

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES

JUSTIÇA RESTAURATIVA: ampliando suas fronteiras para o
direito de família

Belém/PA
2021

CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES

JUSTIÇA RESTAURATIVA: ampliando suas fronteiras para o
direito de família

Tese apresentada como requisito à obtenção do título de Doutora em Direito pelo Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

Área de concentração: Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos.

Orientadora: Dra. Rosalina Pinto da Costa

Belém/PA
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

-
- S676j Soares, Cynthia Fernanda Oliveira.
 Justiça restaurativa : ampliando suas fronteiras para o direito de
 família / Cynthia Fernanda Oliveira Soares. — 2021.
 225 f. : il. color.
- Orientador(a): Prof^a. Dra. Rosalina Pinto da Costa
 Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de
 Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2021.
1. Justiça Restaurativa. 2. Família. 3. Conflitualidade. 4.
 Consenso. 5. Responsabilidade. I. Título.

CDD 342.16

CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES

JUSTIÇA RESTAURATIVA: ampliando suas fronteiras para o
direito de família

Tese apresentada como requisito à obtenção do título de Doutora em Direito pelo Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará.

Aprovada em 14 de setembro de 2021 atendendo normas de legislação vigente da Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Direito – **Área de concentração:** Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos.

Banca examinadora:

Dra. Rosalina Pinto da Costa
UFPA
(Orientadora)

Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto
UFOPA
(Membro)

Dra. Patricia Kristiana Blagitz Cichovski
UNAMA
(Membro)

Dr. Sandoval Alves da Silva
UFPA
(Membro)

Dr. Ney Stany Moraes Maranhão
UFPA
(Membro)

Aos defensores de uma Justiça Humanizada e Democrática.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pelo dom da vida e por estar apresentando neste momento a conclusão da tese doutoral em tempos tão difíceis, permeados por uma pandemia que ceifou tantas vidas.

Durante os cinco anos deste doutorado, minha vida mudou completamente pela perda inesperada da minha irmã, *Ethel Fernanda Oliveira Soares*, pela chegada de sua filha *Maria Fernanda Oliveira Soares*, hoje nossa filha, e pela responsabilidade assumida com nossa mãe a partir deste momento. Em vários momentos, pensei em desistir por achar que não suportaria cumular tantas obrigações, sentimentos, angústias com a necessidade da realização desta pesquisa. E, quando tudo parecia estar caminhando, meu esposo Reginaldo Soares de Carvalho foi acometido pela COVID – 19 em sua forma mais grave, passando 21 dias na UTI e, posteriormente, toda minha família, porém de forma mais branda; e Deus, na sua infinita misericórdia, permitiu que todos se recuperassem e me trouxe até este momento magistral, no qual eu não poderia deixar de agradecer aos que me ajudaram a não desistir e a ressignificar minha trajetória e o sentido da vida.

Aos meus pais, *Celso Bastos Soares (in memoriam)*, meu exemplo e inspiração para minha formação acadêmica, e *Fernanda Oliveira Soares*, pelo amor e inspiração que sua vida e garra representa para mim.

Aos juízes, Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, Eliane Figueiredo e Carlos Márcio de Melo Queiroz, pela confiança em mim depositada para realizar a experiência de justiça restaurativa nos processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tornando, assim, possível a presente pesquisa.

À Camile de Azevedo Alves e João Renato Rodrigues Siqueira. Ela que foi a co-facilitadora nas intervenções e muito colaborou para a realização da metodologia; e ao Renato que nos ajudou substancialmente com a logística. Amigos queridos que este doutorado me presenteou.

As queridas colegas de doutorado, companheiras de apartamento e amigas queridas Marlene Escher Furtado e Conceição Cosmo Soares, pelo apoio incondicional nesta jornada e nos momentos difíceis, pelas boas risadas e pela amizade verdadeira.

A meu marido *Reginaldo Soares de Carvalhos* e aos meus filhos *Amanda Soares de Carvalho*, *Fernanda Soares de Carvalho*, *Matheus Soares de Carvalho* e *Maria Fernanda Oliveira Soares*, que vivenciaram, também, intensamente todas as fases desta

pesquisa se ajudando mutuamente quando eu me ausentava e me sustentando quando me sentia sem forças para chegar até aqui. Amo vocês ...

A minha querida e admirável orientadora, Rosalina Pinto da Costa, que me conduziu durante esta pesquisa de forma clara e sutil, delineando os caminhos a seguir, criando até um projeto de pesquisa nessa temática. Tornando-se uma pessoa importante para momentos e decisões na minha vida acadêmica, profissional e pessoal, sendo exemplo que vou me espelhar como professora e ser humano.

Muito obrigada!

“A Justiça Restaurativa não é um mapa, mas seus princípios podem ser vistos como uma bússola que aponta na direção desejada. No mínimo, a Justiça Restaurativa é um convite ao diálogo e a experimentação”.

(Howard Zehr, 2012)

RESUMO

Os conflitos familiares são complexos e estão crescendo de forma escalonada relacionados a diversos aspectos, como psicológicos, comportamentais, morais, culturais e econômicos, acarretando a massificação da judicialização em virtude de os atores envolvidos não conseguirem chegar a uma resolução consensuada. Este fato ainda gera a possibilidade de outras condutas advindas da ausência deste consenso com consequências, inclusive de caráter criminal. Esta pesquisa objetivou verificar a possibilidade de aplicabilidade de Justiça Restaurativa nas conflitualidades de Direito de Família judicializadas ou não, observando suas especificidades para que a abordagem metodológica fosse aplicada de forma satisfatória. Como metodologia optou-se pela pesquisa empírica qualitativa com enfoque hermenêutico. Na fase das intervenções de justiça restaurativa nos casos concretos, aplicou-se o método do círculo de construção de paz, conforme metodologia descrita por Pranis (2011). Primeiramente, realizou-se um levantamento bibliográfico-documental a respeito de justiça restaurativa, aos conflitos familiares, às práticas restaurativas, aos projetos e à política legislativa. Em seguida, a escolha dos casos para que fossem realizadas as intervenções, sendo selecionados casos de conflito familiar que estavam sobre responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA); do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) de Belém, através da 4ª e 5ª Vara de Família; Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Capital e de Ananindeua, totalizando 14 intervenções. As quais seguiram as seguintes etapas: pré-círculo, círculo de construção de paz e o pós-círculo, quando possível. Após a análise das intervenções, tivemos como resultado: cinco casos totalmente restaurativos; quatro casos parcialmente restaurativos; e cinco casos não restaurativos. Diante do exposto, observa-se que a resolução de conflitualidades familiares por meio de Justiça Restaurativa é plenamente possível e até recomendável, proporcionando aos atores envolvidos a oportunidade de chegar a uma solução consensuada, humanizada e democrática, com base no diálogo e na escuta ativa, possibilitando um ambiente seguro para a discussão sobre assuntos difíceis e dolorosos que atenda às necessidades das partes, gerando obrigações em relação aos danos causados, fazendo com que assumam suas responsabilidades.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Família; Círculo de Construção de Paz; Conflitualidade;

ABSTRACT

Family conflicts are complex and are growing in scale related to several aspects, such as psychological, behavioral, moral, cultural and economic, leading to the massification of judicialization due to the actors involved not being able to reach a consensual resolution. This fact also generates the possibility of other conducts arising from the absence of this consensus with consequences, including criminal ones. This research aimed to verify the possibility of applicability of Restorative Justice in conflicts of Family Law whether judicial or not, observing its specificities so that the methodological approach could be applied satisfactorily. As a methodology, qualitative empirical research with a hermeneutic focus was chosen. In the phase of restorative justice interventions in concrete cases, the peacebuilding circle method was applied, according to the methodology described by Pranis (2011). First, a bibliographic-documentary survey was carried out on restorative justice, family conflicts, restorative practices, projects and legislative policy. Then, the choice of cases for interventions to be carried out, with cases of family conflict that were under the responsibility of the Nucleus of Legal Practice (NPJ) of the Federal University of Pará (UFPA) being selected; the Court of Justice of the State of Pará (TJPA) of Belém, through the 4th and 5th Family Courts; Permanent Nucleus of Consensus Methods for Conflict Resolution (NUPEMEC), and the Judiciary Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) of the Capital and Ananindeua, totaling 14 interventions. Which followed the following steps: pre-circle, peace-building circle and post-circle, when possible. After analyzing the interventions, the results were: five fully restorative cases; four partially restorative cases; and five non-restorative cases. Given the above, it is observed that the resolution of family conflicts through Restorative Justice is fully possible and even recommendable, providing the actors involved with the opportunity to reach a consensual, humanized and democratic solution, based on dialogue and active listening, enabling a safe environment for the discussion of difficult and painful matters that meets the needs of the parties, generating obligations in relation to the damage caused, making them assume their responsibilities.

Keywords: Restorative Justice; Family; Peace Building Circle; Conflict.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Diferenças entre os métodos de resolução de conflitos.....	44
Quadro 2 - Lente Retributiva x Lente Restaurativa.....	49
Quadro 3 - Composição do Comitê Gestor	80
Quadro 4 - Justiça Restaurativa x Justiça Restaurativa no Direito de Família.....	92
Quadro 5 - Casos selecionados.....	94
Quadro 6 - Relatório de círculo - caso 1.....	100
Quadro 7 - Relatório de círculo - caso 2.....	110
Quadro 8 - Relatório de círculo - caso 3.....	116
Quadro 9 - Relatório de círculo - caso 4.....	122
Quadro 10 - Relatório de círculo - caso 5	128
Quadro 11 - Relatório de círculo - Caso 6.....	133
Quadro 12 - Relatório de círculo - caso 7.....	141
Quadro 13 - Relatório de círculo coletivo - caso 8.....	148
Quadro 14 - Relatório de círculo coletivo - caso 9.....	154
Quadro 15 - Relatório - caso 10.....	160
Quadro 16 - Relatório de círculo - caso 11.....	171
Quadro 17 - Relatório de círculo - caso 12.....	179
Quadro 18 - Relatório de círculo - caso 13.....	186

LISTA DE ABREVIATURAS

AR	Aviso de Recebimento
CPC	Código de Processo Civil
JR	Justiça Restaurativa
ESMAC	Escola Superior Madre Celeste
ENFAM	Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
JRDF	Justiça Restaurativa no Direito de Família
CJRCP	Círculos da Justiça Restaurativa e Construção de Paz
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
CNV	Comunicação Não Violenta
CJRCP	Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz
ONU	Organização Das Nações Unidas
ONG	Organizações Não Governamentais
NPJ	Núcleo de Prática Jurídica
UFPA	Universidade Federal do Pará
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
VORP	Victim Offender Reconciliation Programs
VOM	Victim-Offender Mediation Programs
VOC	Conferência vítima-ofensor
VOD	Victim-Offender Dialogue
CGF	Conferências de Grupos Familiares
FSM	Fórum Social Mundial
PNUD	Programa das Nações Unidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
PNDH	Programa Nacional de Desenvolvimento Humano
MASC's	Meios Adequados de Soluções de Conflitos
MESCs	Meios Extrajudiciais de Soluções de Conflito
ECOSOC	Conselho Social e Econômico
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul

UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
PUCRS	Pontifícia Universidade católica do Rio Grande do Sul
FONAJURES	Fórum Nacional de Justiça Restaurativa
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
COMAG	Conselho da Magistratura
CGJ	Corregedoria-Geral de Justiça
POD	Programa de Oportunidades e Direitos
CIPAVE	Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
NUPECON	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
CEJUST	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
NUJURES	Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa
CEJURES	Centros Judiciários de Justiça Restaurativa
TJFDT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
NEPRES	Núcleo de Estudo e Práticas Restaurativas de Socorro/SP
NUPECON	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
CEJUST	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa
NUJURES	Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	15
2 SURGIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	21
2.1 Movimento no mundo	21
2.2 Surgimento do movimento no Brasil	27
2.3 Base conceitual.....	32
2.3.1 Negociação, mediação, conciliação, arbitragem e suas diferenças	37
2.3.1.1 <i>Negociação</i>	39
2.3.1.2 <i>Mediação</i>	40
2.3.1.3 <i>Conciliação</i>	41
2.3.1.4 <i>Arbitragem</i>	43
2.3.1.5 <i>Diferenças entre os métodos de resolução de conflitos</i>	44
3 O NOVO PARADIGMA	46
3.1 Lente restaurativa e lente distributiva	49
4 PRINCÍPIOS.....	53
4.1 Classificação Howard Zehr	53
4.2 Classificação Edgar Bianchini.....	55
5 PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	61
5.1 Encontros vítima-ofensor.....	63
5.2 Sentencing circles	65
5.3 Family group conferences.....	65
5.4 Zwelethemba	67
5.5 Comunicação não-violenta.....	69
5.6 Círculos de justiça restaurativa	71
6 Política Judiciária	75
6.1 Comitê gestor	79
6.2 Políticas restaurativas implementadas no Brasil.....	83
6.3 Programas de justiça restaurativas municipais.....	83
6.3.1 Justiça do Século 21	83
6.3.2 Escola + Paz.....	85
6.3.3 Justiça pela Paz em Casa.....	86
6.3.4 Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina/DF	87
6.3.5 Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia	87

6.3.6 Núcleo de Estudo e Práticas Restaurativas de Socorro/SP	88
6.3.7 Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina/DF	Erro! Indicador não definido.
7 AMPLIANDO AS FRONTEIRAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O DIREITO DE FAMÍLIA	89
7.1 Metodologia da pesquisa e da intervenção	89
7.2 resgatando a humanidade nas conflitualidades familiares através da justiça restaurativa	91
7.3 da utopia a realidade: um outro olhar sobre as conflitualidades familiares	93
7.3.1 Relato das intervenções.....	99
7.3.1.1 Casos com resultado restaurativo	100
8 CONCLUSÃO.....	193
REFERÊNCIAS	204
APÊNDICE A - MARCOS LEGISLATIVOS NO MUNDO	216
APÊNDICE B - DOCUMENTOS INSTITUÍDOS ANTES A RESOLUÇÃO Nº225/2016.....	219
APÊNDICE C- POLÍTICAS DE INCENTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE JR NO BRASIL.....	222

1 INTRODUÇÃO

O conflito é uma característica histórico-social, pois vivemos em uma sociedade da cultura de litigância, fato esse que tem representado um acúmulo de ações no judiciário em função da quantidade exorbitante de processos, os quais, além de levar anos para serem solucionados, acarretam um custo alto tanto para as partes como para o próprio sistema judiciário e em algumas situações conflitivas, dentre estas as familiares, mostram-se ineficazes para resolução satisfatória para as partes envolvidas no conflito.

O Código de Processo Civil (CPC) prevê medidas extrajudiciais que possibilitam alternativas de solução de eventuais conflitos, como: a arbitragem, a conciliação e a mediação. Existindo a possibilidade de solucionar a lide com êxito, utilizando as vias administrativas. Contudo, apesar da existência desses meios, grande parte da sociedade ainda opta por judicializar suas demandas, por supor que, através da intervenção estatal, sua pretensão será satisfeita, produzindo o fenômeno da Judicialização.

Nesse cenário, há necessidade de estabelecer mecanismos aptos para resolução de conflitos de forma justa, satisfatória e que atenda às necessidades das partes a fim de evitar este fenômeno em massa. O que se tornou plenamente possível com as mudanças ocorridas no Código de Processual Civil, com a ampliação das alternativas de solução de conflito, oportunizando a inserção da Justiça Restaurativa (JR) no mecanismo formal da Justiça brasileira. Além disso, possibilitou a cultura do diálogo e da escuta sensível, o que, por conseguinte, permitiu o desenvolvimento de novas práticas, visando à humanização dos mecanismos que envolvem as relações conflituosas e seus efeitos na sociedade.

A intenção aplicadora de novas formas de tratamento de conflito não visa eliminar o mecanismo formal enquanto instrumento de tutela jurídica, objetiva, tão somente, possibilitar a inserção de mais um mecanismo extrajudicial, demonstrando outras possibilidades de solução do conflito, na perspectiva de práticas não violentas e dialógicas de tratamento de conflitualidades.

Essa nova experiência apresenta a possibilidade de afirmação de valores, como: participação, honestidade, humildade, respeito, responsabilidade, empoderamento e esperança. Atualmente, vem sendo aplicada com resultado positivo em práticas restaurativas em unidades jurisdicionais, serviços de prevenção e enfrentamento à violência doméstica/familiar e de gênero contra mulheres, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs), na execução penal, no atendimento socioeducativo, em escolas e universidades, em serviços de atendimento psicossocial, em serviços de saúde mental, em comunidades etc. Essa abordagem

positiva fez com que avaliássemos a possibilidade de aplicabilidade nos demais conflitos de natureza cível no contexto familiar.

A justiça restaurativa não representa um simples encontro entre as partes envolvidas no conflito, mas uma concepção de Justiça embasada em uma nova ética, visando responsabilização do ofensor, utilizando a inclusão e oportunizando aos envolvidos no conflito a realização de acordos que estabeleçam relações de confiança e promovam uma cultura de paz.

Inicialmente, a JR se expandiu na seara criminal em virtude do alto índice de criminalidade, pelo fato de os órgãos competentes se mostrarem ineficazes para solucionar de forma satisfatória os problemas vinculados à prevenção do encarceramento, do alto custo da manutenção do sistema prisional e do fracasso do sistema de reabilitação e ressocialização do ofensor.

Em meio a todos esses fatos, o Estado tem o dever de disponibilizar à sociedade o direito ao acesso à justiça de forma eficaz, célere e humanizada. Neste contexto, a Justiça Restaurativa surge como um novo paradigma de resolução de situações conflitivas, processo esse que se preocupa com todos os atores abrangidos no conflito, visando resguardar o direito e a dignidade das partes.

O modelo restaurativo compreende a justiça como a reparação da lesão com responsabilização, respeito, diálogo e consenso entre todos os envolvidos no conflito, inclusive aqueles que indiretamente foram alcançados pela ação conflitiva, proporcionando um processo de inclusão.

A presente pesquisa objetiva verificar em que medida a JR pode se adequar à estrutura processual civil brasileira e quais seriam as características distintivas da JR no Direito de Família (JRDF), isto é, quando for aplicada à prevenção e tratamento de situações conflitivas que ocorrem no âmbito familiar e envolvem danos diretos e indiretos aos membros do grupo doméstico (família nuclear e extensa), demandando reparação, restauração de vínculos, assunção e compartilhamento de responsabilidades.

Considerando a regularidade de violências e atos danosos nas relações familiares, caracterizados como violência doméstica, alienação parental, agressão conjugal mútua, dano moral ou material, além dos traumas relacionados a separações e divórcios, disputas pela guarda de filhos e bens, pensão alimentícia etc.

A JR e suas técnicas autocompositivas de solução de conflitos, aqui abordando em especial o círculo de construção de paz, pode ser um recurso importante na desescalada da conflitualidade familiar, na prevenção da violência intrafamiliar e no tratamento de danos, traumas e sequelas de atos lesivos experimentados no seio da família nuclear e extensa.

O Direito de Família é a área do Direito que regula as normas da convivência familiar, direitos e obrigações que surgem a partir destas. É uma das áreas que possivelmente reúna o maior número de pessoas como sujeitos envolvidos, porque de uma forma ou outra, todos estão inseridos em um contexto familiar. Nesse sentido, é importante a prevenção desses conflitos por sua existência ser constante, devendo ser solucionado da maneira menos danosa possível, buscando a paz e a reestruturação das relações. Fatos esses que se amoldam perfeitamente ao paradigma da JR.

A abordagem da Justiça Restaurativa voltada para o Direito de Família surgiu em razão do aumento significativo de atos danosos envolvendo o contexto familiar e a possibilidade que a concepção de JR propõe para resolução da conflitualidade, reestruturando as relações das partes envolvidas tanto no núcleo familiar como comunitário quando possível.

O modelo restaurativo se preocupa com as pessoas e relacionamentos que sofrem danos e suas consequências direta e indiretamente, assim como o que pode ser feito para reparar as coisas e quem tem a obrigação de fazê-lo. Considerando, ainda, que a reparação pode implicar em um compartilhamento de responsabilidades entre o autor do fato e os outros participantes da prática restaurativa.

A utilização de Justiça Restaurativa em casos de direito de família pode contribuir para a ampliação da rede de Círculos da Justiça Restaurativa e Construção de Paz, à medida que submete aos procedimentos restaurativos situações que normalmente são solucionadas com Judicialização via sentença ou outras formas extrajudiciais, como conciliação e mediação. Ademais, isso pode representar uma forma de empoderar as partes de um conflito na busca de soluções que possam reestabelecer relações harmoniosas em família.

Para tanto, esse novo paradigma remonta à perspectiva de valorização, fortalecimento de diálogo, respeito, consenso e escuta ativa, além de ressaltar a importância e o valor das partes envolvidas na relação, mostrando sua eficácia. É esse panorama que traz a possibilidade da aplicabilidade das práticas restaurativas, visando o diálogo e a empatia entre os envolvidos.

A Justiça Restaurativa define uma nova abordagem que possibilita um referencial paradigmático na humanização e pacificação das relações sociais envolvidas num conflito composto não apenas pelos envolvidos na relação, mas na comunidade como um todo. O modelo de Justiça Restaurativa foi desenvolvido para ser aplicado na seara criminal, geralmente nas questões que envolvem violência. Sua aplicabilidade bem-sucedida proporcionou sua ampliação para outros contextos, como o ambiente familiar, escolar, educativo, locais de trabalho, âmbito societário. No Brasil, ainda não há previsão legal de sua aplicabilidade na seara

cível e nem de mecanismos de aplicabilidade definidos, porém o CPC e a lei de mediação expressamente possuem dispositivos relacionados à mediação, os quais podem ser aplicáveis a outras formas consensuais de solução de conflitos, possibilitando a aplicação da Justiça Restaurativa.

As denominadas práticas restaurativas têm passado a representar uma poderosa ferramenta para somar na instrumentalização da cultura de paz em termos concretos no ordenamento jurídico brasileiro e teve como um de seus fundamentos a metodologia de condução da obra *Comunicação Não Violenta* (CNV), de Marshall Rosenberg (2006).

A resolução alternativa dos conflitos não representa uma única possibilidade, e sim métodos e meios variados que visam à resolução de uma lide com diálogo, a qual ainda oportuniza a possibilidade de reconstrução da relação entre as partes, cenário ideal para aplicabilidade na ceara cível.

Nesta pesquisa será desenvolvida a metodologia circular formulada a partir das experiências dos povos indígenas norte-americanos e canadenses, que baseou a obra *Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz* (CJRCP), de Kay Pranis (2011), divulgada pela Escola Superior da Magistratura.

Todas as fases da intervenção serão elaboradas a partir da metodologia circular desenvolvida a partir das experiências de Kay Pranis (2011), com o objetivo de corroborar o entendimento de aplicabilidade do procedimento restaurativo no ramo cível em relação ao Direito de família, suscitando, ainda, o direito e dever do cidadão frente ao Estado, respectivamente, em promover e incentivar o diálogo, a escuta atenta entre os envolvidos no conflito e a participação efetiva dos atores em suas soluções, com responsabilização, favorecendo a justiça com mecanismos mais humanizados e participativos.

Em cada um dos casos, realizou-se contato com as partes a fim de explicar a proposta de tratamento do conflito via Justiça Restaurativa com o método do círculo de construção de paz. Como um dos princípios do círculo é o consentimento das partes, para que se inicie o processo, elas serão esclarecidas sobre o círculo e como irá se desenvolver posteriormente. Em seguida, realizou-se com cada uma das partes, sessões de conversas, a fim de se compreender as necessidades e ansiedades de cada um – fase denominada de pré-círculo. Esta fase consiste, basicamente, em ouvir a história ou perspectiva da parte em relação à situação, explicar o processo, responder as dúvidas a respeito do processo da Justiça Restaurativa, tais como a de como funciona, quem estará presente, a possibilidade de realizar um acordo por consenso entre as partes, oportunizando o reestabelecimento do convívio de forma saudável e a paz social.

Também é na fase do diálogo no pré-círculo que se identifica quem são as pessoas de apoio de cada uma das partes. Esclarece-se a respeito da confidencialidade e exceções, criando um relacionamento de confiança nos facilitadores, bem como se verifica a existência de disposição para falar sobre os assuntos-chave com todo o círculo e para ouvir pontos de vista diferentes.

Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elabora-se um esboço do círculo, com as seguintes informações: data, local, temática abordada, cerimônia de abertura, peça de centro, definição do objeto da palavra, perguntas que serão feitas para que o assunto se desenvolva, mensagem de encerramento.

Depois dessas etapas, serão realizados encontros de círculo propriamente dito. No círculo ocorrerá a explicação do método, do objeto da palavra, bem como a rodada de fala de cada uma das partes, o esclarecimento das expectativas, a rodada de *check-out*, o agradecimento e o fechamento do círculo. Em caso de acordo, haverá um pós-círculo para verificar o seu cumprimento, o qual poderá ocorrer via contato telefônico ou ainda, se necessário, com um novo círculo.

Durante esse período, elaborar-se-á um relatório com o intuito de verificar se a metodologia circular foi desenvolvida de forma satisfatória nos casos selecionados, além de averiguar os resultados práticos de cada caso.

Este trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade de aplicação da Justiça Restaurativa por meio do método circular de construção de paz nas conflitualidades do Direito de Família, demonstrando suas especificidades.

Com a pesquisa prática e o aporte teórico, pretendemos responder a seguinte problemática: A Justiça Restaurativa serve como um novo paradigma para o Direito em conflitos de natureza cíveis familiares? Para sua aplicabilidade é necessária a criação de leis? Quais as especificidades que devem ser observadas para aplicação dos círculos de construção de paz nas relações familiares?

Nesse contexto, a presente pesquisa, inicialmente, realizará uma análise conceitual, principiológica e metodológica sobre Justiça Restaurativa para, posteriormente, aplicar em casos concretos selecionados da seara cível do Direito de família o processo restaurativo pela metodologia dos círculos de construção de paz (PRANIS, 2010).

Os resultados serão apresentados por meio de uma abordagem qualitativa com percepções e análises das intervenções do círculo, com o arcabouço teórico do primeiro capítulo, descrevendo a complexidade dos casos-objeto da intervenção e a interação de variáveis, expondo motivações com base nas interpretações dos aspectos imateriais, como

opiniões, intenções, comportamentos e sentimentos que possibilitaram o uso do processo restaurativo para resolver o conflito. O resultado da pesquisa será aferido através dos relatórios produzidos após as intervenções.

No capítulo Justiça Restaurativa, será apresentada a teoria da Justiça Restaurativa, evolução histórica e a introdução no Brasil, além de uma abordagem conceitual ampla, demonstrando que ele não é unívoco, podendo ser contextualizado de acordo com o direcionamento prático da utilização do procedimento restaurativo. Posteriormente, serão abordadas as diferenças entre justiça restaurativa e distributiva, seguindo para os princípios restaurativos a partir da Resolução 2002/12 da Organização Das Nações Unidas (ONU), da Carta de Araçatuba e da classificação de Edgar Bianchini (2012), a qual cita os princípios exclusivos da JR. Princípios esses que são incorporados à prática do procedimento restaurativo.

Posteriormente, serão abordadas as principais práticas restaurativas: encontro vítima-ofensor, conferências de grupo familiar, comunicação não violenta, Zwelethemba, círculos de justiça restaurativa. Cada prática será contextualizada de forma exemplificativa e histórica, porém, quanto à metodologia circular, por ser a mais utilizada no Brasil, será realizada uma abordagem detalhada fazendo diferença entre o círculo e os outros processos, a forma de preparação do círculo, os elementos essenciais na condução do círculo, o papel do facilitador, o acordo e o pós-círculo. Esse capítulo dará suporte para o desenvolvimento do capítulo seguinte quanto à aplicação da metodologia do círculo de construção de paz nos casos relacionados ao Direito de Família.

Os estudos de casos da pesquisa foram realizados em casos cíveis da área de família por meio de três convênios do projeto referenciado: o primeiro com o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA); o segundo com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) da capital, pela 4ª e 5ª Vara de Família e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), pelo do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Capital e de Ananindeua. Ao final será detalhada cada etapa desenvolvida e constatado se a aplicação da justiça restaurativa foi satisfatória e quais as características da aplicação da JR nos conflitos familiares via círculos de construção de paz.

No último capítulo, ampliando as fronteiras da Justiça Restaurativa para o Direito de Família, será respondida a problemática central desta tese, com análise do relatório final das intervenções práticas. Para verificação se a JR, através da metodologia CCPJR aplicada nas conflitualidades familiares, nos casos selecionados para as intervenções judicializadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, foi restaurativa, não restaurativa ou parcialmente

restaurativa a partir de uma análise valorativa, apresentando um diagnóstico para cada intervenção realizada.

2 SURGIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

2.1 Movimento no mundo

As concepções fundadoras de Justiça Restaurativa podem ser consideradas tão antigas quanto as formas mais clássicas de justiça grega, árabe e romana (BRAITHWAITE, 2002, p. 3). O termo Justiça Restaurativa foi utilizado pela primeira vez na década de 50 pelo pesquisador e psicólogo Albert Eglash, que desenvolveu um tratamento que utilizava o auxílio de um supervisor para tentar, junto ao infrator, buscar alternativas de pedir e alcançar o perdão de sua vítima e, em seguida, fazer com que os infratores auxiliassem outros criminosos a tomar a mesma atitude (BIANCHINI, 2012, p. 88).

Segundo Howard Zehr (2012, p. 53), o conceito de Justiça Restaurativa, embora tenha sido pensado há mais de três décadas no Canadá e Estados Unidos, é relativamente novo. No Canadá, o modelo de Justiça Restaurativa tem inspiração nos métodos indígenas, onde ambas as partes sentam e formam um círculo e utilizam um objeto que é passado de mão em mão, representando a posse da palavra, e essa reunião tem como objetivo a solução do conflito (PINTO, 2005, p. 23).

Considerada como prática e movimento social, a Justiça Restaurativa tem origem na década de 1970, quando se buscavam alternativas para um sistema penal considerado excessivamente duro, que não conseguia efetivar a diminuição do crime e nem reabilitava ofensores de forma satisfatória. A noção contemporânea de JR foi construída gradativamente, apoiando-se no potencial transformativo de práticas restaurativas. Esperava-se que as práticas da JR fossem capazes de oportunizar ambientes estruturados para que ofensor e vítima se encontrem e expressem suas necessidades, dando oportunidade ao ofensor de reconhecer e responsabilizar-se pelas ofensas, pedir desculpas e reparar o dano causado à vítima, a qual tem a possibilidade de ver suas necessidades atendidas e sentir-se segura novamente (AGUINSKY; CAPITAO, 2008, p. 262).

A partir dos anos de 1970, ocorreu um avanço dos processos de resolução pacífica de conflitos, com os movimentos de assistência religiosa em presídios norte-americanos que promoviam a prática da mediação entre réus e vítimas considerando-se o marco inicial das ideias sobre Justiça Restaurativa. Os conceitos de crime e de justiça passaram por uma completa reformulação, principalmente a partir da contribuição de alguns teóricos, como o já citado

Howard Zehr, autor da obra “Trocando as Lentes”, considerada inaugural no surgimento do movimento restaurativo no mundo (BRANCHER, 2008).

A discussão em torno da concepção moderna de Justiça Restaurativa tem suas bases na crítica à violência subjacente do modelo retributivo de Justiça, às falhas do modelo reabilitador, à superlotação dos cárceres e aos altos custos próprios da justiça criminal convencional. As primeiras manifestações de práticas restaurativas no mundo moderno ocorreram dentre o final do século XIX e início do século XX, com maior representatividade na década de 1970. Sendo, inicialmente, utilizadas em questões de discriminação racial e nas lides comerciais nos Estados Unidos. Relatando, ainda, que os primeiros trabalhos sobre JR refletiram uma insatisfação crescente com o sistema de justiça criminal tradicional possibilitando, assim, a adoção de um novo modelo (BIANCHINI, 2012, p. 99-100).

A despeito do termo Justiça Restaurativa, Walgrave (2008, p. 15-16) afirma que “originalmente, muitas iniciativas isoladas estavam em operação, principalmente nos EUA, no Canadá e na Europa, mas não havia qualquer menção ao termo Justiça Restaurativa”¹. Portanto, a expressão passou a ser utilizada apenas a partir dos anos 1990 e se referia aos diversos programas implantados desde meados da década de 1970, caracterizados por encontros entre vítimas e ofensores, focados na reparação e na reconciliação.

As raízes mais importantes de JR, para Walgrave (2008, p. 14), podem ser agrupadas em três tendências: a) os movimentos pelos direitos das vítimas e os temas feministas, que buscavam a expansão do uso do sistema penal para inclusão das demandas; b) o comunismo, que enxerga a comunidade como meio e fim para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa; e c) o abolicionismo penal, oriundo da criminologia crítica dos anos 1970 e 1980, que apontava para a necessidade de abolir o sistema de justiça criminal e substituí-lo por um modelo deliberativo de administração de conflitos.

O abolicionismo penal almeja a mudança do modelo tradicional de justiça penal para o modelo de recuperação do conflito através da vítima e do ofensor, com a possibilidade de intervenção de terceiros como mediadores. Propondo que se desenvolva na comunidade a capacidade de solucionar as conflitualidades ou que estas passem a ser resolvidas no âmbito do direito civil (LARRAURI, 2004, p. 439-440).

Os encontros vítima-ofensor, característicos do modelo da América do Norte, foram aplicados inicialmente nos anos 1974 nos Estados Unidos, denominados *Victim Offender*

¹ Practices have evolved since the early 1970s in the USA and Canada (McCold 2006) and in Europe (PELIKAN; TRENCZEK, 2006). Originally there were a number of isolated initiatives, which did not refer al to a restorative justice concept.

Reconciliation Programs (VORP) e posteriormente *Victim-Offender Mediation Programs*² (VOMs), que contribuíram diretamente para o fortalecimento do movimento restaurativo. (VAN NESS; STRONG, 2010, p. 6). A partir da década de 1970, iniciaram várias mobilizações que possibilitaram a inserção da Justiça Restaurativa dentro do contexto de resolução de conflitos. Elencando as principais, como a que ocorreu no Canadá (1974) e nos Estados Unidos (1977), quando foram implementados os VORP, que envolviam encontros entre vítimas e ofensores após as decisões judiciais e na presença de uma terceira pessoa, o mediador, para buscar restabelecer as relações quebradas pelo conflito (ACHUTTI, 2016, p. 56-59).

Conforme John Braithwaite (2002, p. 8-10), o interesse pela JR no Ocidente surgiu a partir de um programa de reconhecimento entre vítima e ofensor na cidade de Kitchener, Ontário (Canadá), no ano de 1974, programa comunitário que buscava mediar conflitos entre vítimas e ofensores após a aplicação da decisão judicial. O caso inaugural da JR na província de Ontário, Canadá, 1974, conhecido caso *Elmira*, foi considerado o percussor dos programas de reconciliação entre vítima e ofensor e tomou grande notoriedade. O caso consistia na ação de vandalismo praticada por dois jovens na cidade de Kitchener em vinte e duas propriedades privadas. O oficial da condicional responsável pelo relatório pré-sentença considerou fazer um encontro entre os jovens e suas vítimas, a qual abandonou a ideia. Porém, o coordenador do serviço de voluntários do Comitê Central Menonita de Kitchener, Ontário, frustrado com o processo formal, sugeriu um acordo negociado entre vítima e ofensores e decidiu propor ao juiz para que estes pudessem combinar como se daria o ressarcimento. A primeira reação do juiz foi negativa, porém, na hora de proferir a sentença, surpreendeu a todos, determinando que fossem realizados os encontros oficiais entre vítimas e ofensores para se chegar a um acordo de indenização. Os dois rapazes visitaram todas as vítimas, negociando a indenização, e dentro de alguns meses a dívida foi paga. Surgindo o movimento reconciliação entre vítima e ofensores no Canadá (ZEHR, 2008, p. 149-150).

A metodologia adotada neste primeiro caso teve menos técnica do que os encontros realizados atualmente. Incluiu como roteiro apenas a ida dos ofensores à casa das vítimas, acompanhados por representantes legais que anotavam as conversas para posterior consulta, sem formalismos.

A terminologia dos programas de reconciliação vítima-ofensor e outros que surgiram utilizaram essa nomenclatura. Atualmente, essa terminologia está em desuso devido à dualidade

² Programas de mediação vítima-agressor (traduzido por Froestad e Shearing, 2005)

do termo, que acaba afastando as pessoas. O termo mais usual utilizado é *Victim Offender Dialogue* (VOD) ou Conferência Vítima-Ofensor (VOC). Embora com nomenclaturas e práticas variáveis, há inúmeros programas espalhados por vários países, os quais sofrem adaptação de acordo com o objeto de aplicação, como no caso escolar e outros espaços.

Na literatura encontra-se VORP como:

Uma organização independente, externa ao sistema de justiça criminal, mas trabalha em cooperação com ele. O procedimento do VORP consiste de encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início ao processo penal e o ofensor admitiu ser o autor do dano. Nesses encontros são enfatizados três elementos: os fatos, os sentimentos e os acordos, o encontro é facilitado e presidido por um mediador treinado, de preferência um voluntário da comunidade.” (ZEHR, 2008, p. 151).

Nos Estados Unidos, os programas nasceram em consequência de inúmeras críticas feitas ao sistema de justiça do Estado, que não permitia a intervenção da vítima, conferindo-lhe apenas o papel de uma simples testemunha (ROBALO, 2012, p. 37).

O movimento da Nova Zelândia é independente e foi gerado a partir da grande insatisfação da comunidade Maori pela maneira com que os jovens eram tratados pelas agências sociais e pelo sistema de justiça criminal. As famílias Maori (*whanau*)³ e os enormes grupos tribais (*hapu*)⁴ não se sentiam contemplados pelos processos dos tribunais. Os jovens infratores recebiam sanções sem sentido antes de serem liberados e voltarem a cometer infrações, ou eram recolhidos a instituições punitivas, que os isolava de qualquer influência social positiva de suas famílias (MAXWELL, 2005, p. 279).

A participação da família é imprescindível na cultura dos neozelandeses maori, sendo elemento essencial em sua sociedade a atuação dos pais na recuperação dos jovens. Nesse sentido, o objetivo da instalação da Justiça Restaurativa era usar as tradições Maori para solucionar os problemas de criminalidade, o que só era possível com o envolvimento da família no processo criminal. Deste modo, foram criadas reuniões restaurativas onde compareciam: infrator e sua rede de familiares, a vítima, a comunidade, alguns partidários das partes, a polícia e a assistente social (BIANCHINI, 2012, p. 101-102).

³ Família estendida, grupo familiar, um termo conhecido para endereçar várias pessoas – a unidade econômica primária da sociedade tradicional Maori. No contexto moderno, o termo as vezes é usado para incluir amigos que podem não ter laços modernos de parentesco com outros membros (MAORI, 2020).

⁴ Grupo de parentesco, clã, tribo, subtribo – seção de um grande grupo de parentesco e a unidade política primária na sociedade tradicional Maori. Consistia em vários *whānau* que compartilhavam a descendência de um ancestral comum, geralmente recebendo o nome do ancestral, mas as vezes de um evento importante na história do grupo. Vários *hapū* relacionados geralmente compartilhavam territórios adjacentes, formando uma federação tribal mais livre (*iwi*) (MAORI, 2020).

Em 1989, na Nova Zelândia aprovou-se o Estatuto da Criança, Jovens e suas Famílias que rompeu radicalmente com a legislação anterior, que tinha por objetivo responder ao abuso, ao abandono e aos atos infracionais (MAXWELL, 2005, p. 280).

Assevera Renato Pinto (2005, p. 23) que a experiência neozelandesa, baseada nas tradições maori, ampliou esses encontros restaurativos (*restorative conferences*), para neles participarem, também, familiares e pessoas que apoiavam as partes.

O primeiro caso prático que é reportado nas literaturas a respeito da utilização dos *sentencing circles* se refere ao juiz Barry Stuart, no ano de 1991, que considerou que a audiência não deveria ser levada no modelo formal, e sim no seio da comunidade. O termo “Círculos de Construção Paz”⁵ foi reconhecido pelo juiz para descrever as primeiras abordagens em relação à JR (ZEHR, 2012, p. 62).

A comunidade deveria se pronunciar sobre a conduta do agente, posteriormente à vítima, a qual poderia ser representada pelo próprio juiz. Porém, o desejável é que ela estivesse presente e se manifestasse perante os membros. Os círculos eram liderados pelos “guardiões”, que detinham o conhecimento para dar percepções a respeito do assunto em questão, assim a comunidade se organizava em círculo e cada um possuía um momento de fala de acordo com a ordem em que estava sentado, podendo expor suas opiniões sobre assuntos importantes para a comunidade (ZEHR, 2012, p. 62). Ao final da conferência, os participantes opinariam sobre a sanção que deveria ser aplicada ao ofensor. A opinião da comunidade era transmitida ao juiz do processo, o qual era livre para seguir ou não. Resolvendo conflito de modo mais pacífico possível, sem a finalidade retributiva (ROBALO, 2012, p. 152-153).

Os *sentencing circles*⁶, originários do Canadá e dos grupos conhecidos como *first nations*⁷, nos anos 1990, possuindo como objetivo a resolução do conflito, a restauração da ordem e da harmonia e a cura dos envolvidos (ofensor, vítima e comunidade), representando um processo consensual, o qual envolvia as pessoas diretamente afetadas pelo delito, em busca

⁵ Este termo foi utilizado para a tradução em português. A cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução não violenta dos conflitos. É uma cultura baseada na tolerância, na solidariedade e no compartilhamento em base cotidiana, sendo um grande “guarda-chuva” de ações, no qual há o respeito aos direitos individuais, ao princípio de pluralismo, que assegura e sustenta a liberdade de opinião e que se empenha em prevenir desordens e desconfortos, resolvendo-os nas suas bases. Essa cultura procura resolver os problemas por meio do diálogo, negociação e mediação. Mas para que se instale a cultura de paz, a educação é base primordial no seu processo de construção e disseminação. A educação proposta não é uma educação exclusivista, mas, sobretudo, uma educação orientada que ensine a ética e o respeito entre os povos. Essa iniciativa deve ser estabelecida em longo prazo e deve levar em consideração os contextos históricos, políticos, socioeconômicos e culturais de cada ser humano. É necessário aprendê-la, desenvolvê-la e colocá-la em prática no ambiente familiar, escolar, regional e nacional (PELIZZOLI, 2016, p. 9).

⁶ Círculos de Sentenciamento.

⁷ Em tradução livre: primeiras nações. Trata-se da designação utilizada para se referir aos povos que viviam no Sul do Canadá anteriormente à colonização.

de uma resolução que respeitasse as necessidades de todos. Para Zehr (2008, p.248), a prática do *sentencing circles* pode ser considerada uma forma de relacionamento entre a comunidade e as pessoas, desde que processada da maneira correta.

A partir dos anos 1990, surgiram os grupos de defesa dos direitos das vítimas *victim advocacy*⁸ e *family group conferences*⁹ que, em 1989, fizeram com que a Nova Zelândia alterasse a sua legislação juvenil em função da percepção do excesso de jovens pertencentes à etnia Maori (nativos neozelandeses) no sistema de detenção juvenil. Segundo Teresa Robalo (2012, p. 75), nas conferências de grupos familiares o poder de resolução dos conflitos é devolvido diretamente aos afetados pelo mesmo onde vítima, agente e a comunidade próxima a estes apresentam a resolução para o conflito.

Nas Conferências de Grupos Familiares (CGF) um coordenador de justiça da juventude (contratado pelo serviço de assistência social, e não pelo judiciário), em vez de audiência com o juiz, solicita uma reunião equivalente à da VOC, para oferecer um espaço para a declaração de sentimentos, a pesquisa de fatos, e a negociação de acordos. Os ofensores são responsabilizados e as vítimas têm a chance de ter algumas de suas indigências atendidas (ZEHR, 2018, p. 174).

A expansão dos programas de Justiça Restaurativa no mundo se tornou mais marcante a partir da década 1990, quando Austrália, Canadá, Estados Unidos, África do Sul, Argentina, Colômbia, dentre outros países, guiaram o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas a requisitar uma formulação de um padrão das Nações Unidas, no campo da mediação e da justiça restaurativa, à Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal pela Resolução nº 1999/26, de 28 de julho de 1999, intitulada “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal” (AGUIAR, 2009, p. 112).

Em virtude da expansão de programas restaurativos, o Departamento de Justiça dos EUA realizou a 1ª Conferência Nacional de Justiça Restaurativa no ano de 1996. No ano seguinte, 1997, realizou a Conferência Internacional de Justiça restaurativa Juvenil sendo realizada em Leuven, Bélgica (PRUDENTE, 2013, p. 12).

A inserção de modelos restaurativos na América Latina tem registro na Argentina por volta de 1998, em que foi criado o Centro de Assistência às vítimas de delitos e o Centro de

⁸ Defesa das vítimas.

⁹ Conferência De Grupos Familiares.

Mediação e Conciliação Penal (QUEIROZ, 2016, p. 186) e a Colômbia que introduziu os princípios após recomendações da ONU em sua Constituição e no Código de Processo Penal (PINTO, 2011, p. 18).

Constatou-se que no ano de 1999, nos EUA já se utilizavam princípios de JR no Sistema Juvenil e o incentivo na formulação de políticas/estatutos em 35 estados. Já na Europa, o interesse pela prática só se deu no final dos anos 90, com a aprovação da Recomendação nº R(99) 19 a respeito da mediação em matéria penal, ficando estabelecido somente no ano de 2001, por meio do Conselho da Europa, que todos os Estados Membros, até o prazo de 2006, teriam um programa de mediação penal (PRUDENTE, 2013, p. 20).

No âmbito da justiça criminal, a implementação de medidas de JR se deu pela Resolução 1999/26 da ONU, de 28 de julho de 1999, reafirmada pela Resolução nº 2000. E em 2002 o Conselho Econômico e Social da ONU editou a Resolução nº 2002/12, na qual ficaram definidos os princípios e as diretrizes básicas para a utilização de programas de JR em matéria criminal, influenciando vários países a implementarem a metodologia restaurativa ou aprimorarem os seus programas, inclusive o Brasil (CNJ, 2016, p. 231).

No mundo, várias foram as práticas de Justiça Restaurativa, em que sua técnica recorre à tradições de grupos aborígenes. Estas experiências desencadearam um arcabouço legislativo que vem orientando e recomendando a utilização das práticas restaurativas para a solução das conflitualidades.

Howard Zehr, em sua obra “Trocando as lentes”, 1ª edição publicada na década de 90, considerada principal referência sobre Justiça Restaurativa, reeditou-a após 25 anos, inserindo suas percepções sobre as experiências restaurativas, reconhecendo a amplitude do movimento práticas restaurativas. Factualmente, a JR, embora já esteja inserida em muitas comunidades, e mesmo tribunais, vem se difundindo pelo mundo pelos movimentos acadêmicos, conferências, artigos e livros.

Afirma Zehr (2018, p. 233) que jamais sonhou que a JR seria debatida e praticada em lugares como Rússia, África do Sul, Coreia do Sul, Paquistão, Irã e Brasil.

2.2 Surgimento do movimento no Brasil

No Brasil, a implementação da JR se deu por volta do final do século XX, já que até então os modelos vigentes de fazer justiça¹⁰ não se encontravam suficientes ao efetivo cumprimento da promoção de paz, principalmente no que tange ao aumento da criminalidade e violência, na área da infância e juventude (BRANCHER; SILVA, 2008, p. 26).

A Constituição Federal de 1988, com o estabelecimento do princípio da oportunidade, propicia o uso das práticas restaurativas no ordenamento brasileiro (CNJ, 2018, p. 86). Alguns instrumentos infraconstitucionais foram indispensáveis para o início da JR no Brasil, dentre eles, estão: a Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais); Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); a Lei nº 12.594/2012 (SINASE); e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) (CNJ, 2018); a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do idoso) (PINTO, 2011, p. 24); Lei nº 9307/96 (lei da arbitragem); Lei nº 10259/01 (Juizados Especiais Federais); (NERY, 2014, p. 170). É notório que o sistema brasileiro ainda não possui um dispositivo que disponha somente sobre a prática restaurativa, como em outros países, porém sua prática é perfeitamente possível.

Como mencionado a Lei nº 9099/1995 permitiu a aplicabilidade da metodologia restaurativa nas conciliações e transação penal, porém restava determinado que a condução da conciliação deveria ser realizada por um juiz, ou outro competente designado conciliador restaurativo. Para Pinto (2011, p. 23), um conciliador restaurativo seria o profissional “psicólogo, advogado, assistente social, ou qualquer outro devidamente capacitado em técnicas de mediação restaurativa”.

No caso da ação pública incondicionada, existe uma exceção ao princípio da indisponibilidade, onde cabe ao Ministério Público propor uma transação penal, caso não haja conciliação entre vítima e infrator. Mas que a prioridade é a utilização do acordo entre os envolvidos (BELFORT *et al.*, 2012, p. 10). Essas mudanças legislativas possibilitaram tanto na ação penal de iniciativa privada como nas ações públicas condicionadas e incondicionadas, a opção pelos métodos restaurativos para resolver os conflitos (PINTO, 2011, p. 21). Nesse sentido, afirma Queiroz (2016, p. 182) que “o modelo restaurativo é compatível com ordenamento jurídico brasileiro”.

¹⁰ O cerne do acesso à justiça não é possibilitar que todos possam ir ao tribunal, mas que a justiça seja realizada no contexto em que se inserem as pessoas. No processo democrático, o acesso à justiça desempenha relevante papel ao habilitar o cidadão a tutelar seus interesses e possibilitar a sociedade a autocomposição pacífica de conflitos (TARTUCE, 2015, p. 77-78).

A despeito das legislações citadas o Estatuto da Criança e do Adolescente “possui vários espaços para a aplicação das práticas restaurativas no contexto juvenil”, como o encontro restaurativo, a reparação do dano, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Além dos instrumentos já citados, ainda possuímos outros que possibilitam o uso das práticas restaurativas no ordenamento jurídico, como: Lei nº 9503/1997, referente aos crimes de trânsito de menor potencial ofensivo; Lei nº 9065/1998 referente aos crimes ambientais, onde cabem a reparação do dano e aplicação de JR por meio do diálogo entre ofensor e Ministério Público (PRUDENTE, 2013).

Prudente (2013) cita que no Brasil o incentivo inicial de JR é muito controverso, mas cita dois projetos: o primeiro denominado “projeto Jundiaí: viver e crescer em segurança”, durante os anos 1998-2000, como um dos primeiros a colocar em prática ações de JR, porém foi encerrado devido alegações de ser prática ilegal; o segundo “projeto da serra”, dentre os anos de 2002-2003 também encerrado, mas por falta de recursos financeiros. Os dois projetos eram destinados à prevenção da violência e solução de conflitos no âmbito escolar.

Em relação ao incentivo inicial para a inserção de métodos alternativos de resoluções de conflitos no Brasil, Cardoso Neto (2018, p. 141), explica que ocorreu em 2003, com a reforma do Ministério da Justiça, cujo objetivo era dar mais efetividade ao judiciário brasileiro. Neste mesmo ano, em São Paulo, se deu a criação do “projeto mediação”, o qual realizava mediação entre vítima e ofensor para encaminhamentos da Vara da Infância e Juventude. Mas a partir de 2004 passou a atuar também em conflitos familiares (PRUDENTE, 2013).

As práticas restaurativas devem ser diferenciadas para atender às complexidades das relações humanas e estejam de acordo com a situação concreta, indicando o melhor e mais adequado método de resolução. Não existe uma única prática para se efetivar a JR, pois seus próprios operadores debateram a questão e chegaram à conclusão de que as diferentes comunidades e correntes em que é aplicada a JR possuíam um modelo próprio (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 268-69).

A JR se torna uma concepção de justiça que utiliza vários métodos de solução de conflitos, voltada à cultura de paz, com base na mudança do paradigma retributivo.

Muitos autores apenas mencionam o início da implementação no Brasil da JR a partir de 2005 através do Fórum Social Mundial (FSM), onde ocorreram avanços metodológicos que permitiram os primeiros contatos com a Comunicação Não Violenta (CNV) de Marshall Rosenberg, mediados pelo juiz Egberto Penido, tendo como representante da CNV no Brasil Dominic Barter. Realizou-se na escola superior da magistratura workshops e tratativas com a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, através do defensor público

Renato Vitto, sendo ajustado que o Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre sediará um dos projetos pilotos de JR com suporte do Programa das Nações Unidas (PNUD), desencadeando no Brasil no ano de 2005 os primeiros programas de justiça restaurativa (BRANCEHR; PUGGINA, 2008, p. 92).

Destacam-se três projetos-piloto de aplicação experimental da Justiça Restaurativa no Brasil: Porto Alegre, São Caetano do Sul, responsáveis por atividades relacionadas à Justiça da Infância e da Juventude; e no Distrito Federal, compreendendo os Juizados Especiais Criminais, este diferente dos demais, pois as práticas restaurativas são aplicadas em crimes de menor potencial ofensivo envolvendo adultos (BRANCHER; SILVA, 2008). A partir desses projetos-piloto, outras iniciativas surgiram nas cidades de Gama/DF, Guarulhos/SP, Campinas/SP, São Paulo/SP (SOUSA; AZEVEDO, 2011, p. 7). Esses projetos foram inseridos no Brasil com diferentes propostas da JR, o que culminou em diversos programas de JR pelos tribunais, gerando qualificação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, tal como o Justiça para o século 21. Estas experiências exitosas de diversos projetos em diversos outros municípios trouxeram notoriedade da inserção do uso da metodologia no Brasil.

Em 2005 também foi realizado I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa em São Paulo, tendo como resultado do evento a Carta de Araçatuba, documento que organizava os princípios e atitudes iniciais para inserção da JR em solo nacional. Em abril do mesmo ano, em Brasília, ocorreu o Seminário Internacional com representação de diversos países, dentre eles: Canadá, Nova Zelândia, Chile, Argentina (BIANCHINI, 2012, p. 106).

Ainda em 2006, tramitou pela Câmara dos Deputados o projeto de Lei nº 7006/2006, que propunha o uso das práticas restaurativas no sistema de justiça criminal, porém foi arquivado com justificativa de que não atenderia requisitos previstos na resolução nº 2002/12 da ONU, Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa Nacional de Desenvolvimento Humano (PNDH 3) (LARA, 2013, p. 66).

Somente em 2007, com o intuito de estudo e divulgação de assuntos relacionados à justiça restaurativa, é criado o Instituto Brasileiro de Justiça Restaurativa. Sendo este uma associação civil sem fins lucrativos (CNJ, 2016, p. 12).

Em 2012 foi editada a Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012), com expressa referência à justiça restaurativa em seu artigo 35 inciso I e III, o qual prevê:

Considerando que o art. 35, I e III, da Lei 12.594/2012 estabelece para o atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei, que os princípios da excepcionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medida favorecendo meios de autocomposição

de conflitos, devem ser usados dando prioridade a prática ou medidas que sejam restaurativas e que sempre que possível atendam as vítimas (PENNIDO, MUMME, ROCHA, 2016 p. 176).

Considerando a crescente utilização de mecanismos pacíficos para a solução de conflitos, estabeleceu-se a Resolução nº 118, de 1 de dezembro de 2014, no âmbito do Ministério Público, em que fica especificado o uso dos seguintes mecanismos: negociação, mediação, conciliação e justiça restaurativa. Destacando que outros dispositivos, como a Lei nº 9009/1995, já conferiram legitimidade ao Ministério Público para construção de soluções autocompositivas. Nesse sentido, entende-se que as soluções encontradas pelo Ministério Público são formas de efetivar o acesso à justiça a partir de esgotamentos de possibilidades extrajudiciais de resolução (MIRANDA, 2010, p. 373). Seguindo esta linha de pensamento:

O Ministério Público, inclusive o do Trabalho, é um ator político-burocrático com poderes para instaurar procedimentos dialógicos para proceder a concretização de direitos sociais e a harmonização e a pacificação social, sendo as práticas restaurativas um desses procedimentos, uma vez que diversos casos que chegam a instituição versam sobre temática que possibilitam a aplicação da justiça restaurativa (SILVA, ALVES; SIQUEIRA, 2020, p. 387).

Para continuar a expansão da prática em todo o país, em 2014 foi assinado um termo de cooperação entre a Associação dos Magistrados do Brasil e outros órgãos, porém para isso seria necessário um documento que organizasse as principais normas. Nesse contexto, cria-se a Resolução nº 255/2016 (CNJ, 2016, p. 12).

Durante o 9º Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido no ano de 2015, foram aprovadas metas nacionais, dentre elas estabeleceu-se a meta 8: “Implementar projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim até 31/12/2016”. E, por ocasião do 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi divulgado um relatório parcial contendo o monitoramento das ações restaurativas realizadas no país, tendo os seguintes resultados: 7 tribunais de justiça, a saber, Acre, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, cumpriram 100% da meta 8 (CNJ, 2019, p. 38).

No balanço nacional, até o mês de setembro de 2019 foram cumpridos em porcentagem: Centro-Oeste (89,29%), Norte (66,67%), Sudeste (42%), Nordeste (19,5%), Sul (52,91%). (FARIELLO, 2016). Segundo o Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa, realizado pelo Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do CNJ em 2019, muitos dos projetos desenvolvidos são voltados para conflitos envolvendo infância e juventude, infrações criminais

leves e violência doméstica. Em relação às capacitações, o mapeamento mostrou que há um interesse em ações voltadas para o direito em família (BRASIL, 2019, p. 39).

É importante reconhecer que foi em Porto Alegre que o tema teve repercussão em seminários e encontros científicos que embasam a implantação da Justiça Restaurativa como política judiciária pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (BRASIL, 2016, p. 82), tornando-se referência para demais estados. Além de ser o Estado a cumprir 100% a meta 8. Pode-se dizer que em Porto Alegre/RS, a JR gerou uma “nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, inclusão e paz social” (QUEIROZ, 2016, p. 183).

Outrossim, no Brasil, o sistema adotado é o acusatório, onde se verifica com base no acusar e julgar, no entanto Silva Neto (2018, p. 11) explica que a adoção de JR nas últimas duas décadas passou a ter como principal protagonista e centro irradiador o Poder Judiciário devido ao sistema sociocultural e jurídico do país. Entretanto Queiroz (2016, p.184) salienta que a maior dificuldade na inserção de práticas restaurativas no Brasil é em relação à postura cultural, visto que há um “garantivismo positivo”. Tal concepção é reiterada por Pinho (2009, p. 248), ao enfatizar que, para a criação de um novo modelo de justiça com a inserção de novos instrumentos jurídicos, deve haver um alinhamento entre estes e a mentalidade da sociedade e dos legisladores.

2.3 Base conceitual

A Justiça Restaurativa surge como um novo paradigma de resolução dos conflitos criminais, fundado em princípios que incentivam um processo de diálogo e escuta ativa entre a vítima, o ofensor e, quando apropriado, a comunidade, efetivado pela metodologia com um facilitador que proporciona às partes envolvidas uma possibilidade de resolução de conflito distinta da oferecida pelo sistema tradicional retributivo.

O conceito de Justiça Restaurativa não é unívoco, pois na prática o procedimento restaurativo permite adaptações para ser utilizado em diferentes situações conflitivas judicializadas ou não, observando o contexto cultural, social e econômico.

Howard Zehr (2012, p. 21-22) traça um conceito geral e ampliado sobre JR, ao afirmar: “A Justiça Restaurativa é uma bússola, e não um mapa”. Neste sentido, podemos compreender que não há um conceito único e, conseqüentemente, um método ou modelo pronto e acabado para a realização das práticas restaurativas. O que existe, de fato, são princípios basilares que norteiam o procedimento e são peculiares da JR, como: *voluntariedade* na participação do processo para as partes envolvidas no conflito; *consensualidade*, as partes necessitam entrar em

consenso para chegar numa solução que possa satisfazer ambas; a *confidencialidade* de tudo que é produzido durante o procedimento restaurativo.

Tal concepção é reiterada pela interpretação adotada por Pinto (2005, p. 20), para o qual a JR se baseia num procedimento de consenso, em que a vítima, infrator e, quando apropriado, a comunidade afetada pelo crime participa coletivamente nas construções de soluções para cura das feridas e traumas em decorrência do crime.

Para Zehr, resta cada vez mais claro que a Justiça Restaurativa é um convite ao diálogo e um caminho alternativo, o comunitário na medida do possível. A coletividade representa o interesse geral de vida harmônica em sociedade com procedimentos restaurativos entre litigantes e demais envolvidos na lide, sendo estes capazes de resolver o conflito. Nesse sentido afirma:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (ZEHR 2012, 48-49).

Embora reconhecida a dificuldade de definição de justiça restaurativa, há um relativo consenso a partir do conceito elaborado por Tony Marshall (1996, p. 37) segundo o qual a “Justiça restaurativa é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e as suas implicações para o futuro.”

Os integrantes do movimento da JR destacam algumas características peculiares ao processo restaurativo, como a participação voluntária das partes, autonomia dos participantes e responsabilização do infrator. Neste sentido, Carla Aguiar (2009, p. 110) afirma que “a Justiça Restaurativa é uma justiça participativa, uma vez que as partes atuam de forma significativa no processo decisório, na busca compartilhada de cura e transformação”.

A visão ampliada do conceito de JR pode ser vislumbrada a partir da definição realizada por Jacooud, a qual, além dos elementos usuais acima descritos, concentrou-se na aproximação:

A justiça restaurativa é uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito (JACCOUD, 2005, p. 169).

Colaborando aos conceitos referentes à JR, e com base nas experiências realizadas, Zehr elenca de forma mais clara os pontos-chave para a compreensão sobre Justiça Restaurativa:

Tem foco nos danos e consequências necessidades (da vítima, mas também da comunidade);
 Trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade);
 Utiliza processos inclusivos e cooperativos;
 Envolve todos os que têm um interesse na situação (vítimas, ofensores, membros da comunidade e a sociedade);
 Busca reparar os danos e corrigir os males, dentro do possível
 (ZEHR, 2008, p. 239-40).

Analisando os conceitos delineados acima, é perceptível que todos possuem características comuns, como consentimento, consensualidade, dano, reparação, coletividade e preocupação com o futuro. Nos referidos conceitos, podemos verificar as seguintes expressões: coletividade, busca compartilhada, relacionamento, foco nos valores e transformação. Nesse viés, entende Pinto (2021, p. 9) que a justiça restaurativa deve ser definida como:

(...)

um meio de resolução de conflitos que visa reparar as consequências de uma determinada ofensa em todas as suas dimensões – materiais, psicológicas ou simbólicas –, envolvendo todos os interessados – vítima, infrator e coletividade –, para que, juntos, verificando os danos, as responsabilidades e as necessidades decorrentes da ofensa, possam encontrar uma solução que permita a resolução do conflito, a reintegração e o restabelecimento dos vínculos entre as pessoas envolvidas, despertando os valores restaurativos.

Neste contexto, a JR pode também ser compreendida como um novo paradigma para aperfeiçoar o funcionamento da justiça formal, revestindo-a de maior eficiência e humanidade, além de ser considerado um meio menos dispendioso em relação aos processos formais que se estendem em demasia e ocasionam altos custos ao judiciário.

Diante da necessidade de um novo paradigma para o Direito Brasileiro o CNJ, ao conceituar JR, utilizou a base conceitual acima delineada e os princípios descritos na Resolução nº 12 de 2002 da ONU, referenciando os princípios básicos para a implementação do programa de Justiça Restaurativa. Sendo conceituada no livro “Justiça Restaurativa” – Horizontes a partir da Resolução nº 225/2016, nos seguintes termos:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, técnicas e ações, por meio dos quais os conflitos que causam dano são solucionados de modo estruturado, com a participação de vítima, ofensor, famílias,

comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores capacitados em técnica autocompositiva e consensual de conflito, tendo como foco as necessidades de todos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o evento danoso e o empoderamento da comunidade e sociedade, por meio da reparação do dano e recomposição do tecido social rompido pela infração e suas implicações para o futuro (BRASIL, 2016, p. 38).

Embora exista um consenso sobre os elementos básicos da JR, os quais permitem uma conceituação, não podemos afirmar que o conceito de justiça restaurativa está pronto e acabado, podendo ser empregado em diversas situações judiciais ou extrajudiciais, na seara criminal ou não, como, por exemplo, na resolução de conflito escolar, familiar, ambiental, trabalhista, social, comunitário etc. A Justiça Restaurativa também é conceituada de forma metodológica, como:

Proposição metodológica por intermédio da qual se busca, por adequadas intervenções técnicas, a reparação moral e material do dano, por meio de comunicações efetivas entre vítimas, ofensores e representantes da comunidade a estimular: i) a adequada responsabilização por atos lesivos; ii) a assistência material e moral das vítimas; iii) a inclusão de ofensores na comunidade; iv) empoderamento das partes; v) a solidariedade; vi) respeito mútuo entre vítima e ofensor; vii) a humanização das relações processuais em lides penais; e viii) a manutenção ou restauração das relações sociais subjacentes eventualmente preexistentes ao conflito (AZEVEDO, 2005, p. 140).

No contexto criminal o conceito da JR compreende uma mudança do paradigma retributivo para o restaurativo, tendo como objeto central as necessidades tanto da vítima como também do ofensor e da comunidade, devendo ser um processo cooperativo, visando a responsabilização do infrator e o restabelecimento das relações e a reparação dos danos.

Neste contexto, a Resolução nº 225/2016 do CNJ traz no artigo 1º, *caput*, e seus incisos I e III o próprio conceito de Justiça Restaurativa, abordando a corresponsabilidade individual e coletiva, as causas do conflito e as necessidades advindas dele, possibilitando a reparação dos danos e consequente responsabilização e, ainda, o reestabelecimento das relações interpessoais e sociais. Neste sentido, estabelece:

Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos.

[...]

III – as práticas restaurativas terão como foco as necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade de reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo fato danoso e as implicações para o futuro (BRASIL, 2016).

Factualmente existe uma diversidade de projetos no âmbito de aplicação da JR. Muito embora não exista um conceito único sobre o tema, podemos verificar que essencialmente todos eles se submetem aos princípios inerentes e indispensáveis ao procedimento restaurativo, como a necessidade de diálogo, buscando o consenso entre as partes sobre as consequências do dano e a responsabilização pela ofensa praticada.

A JR é um conceito em constante construção, pois vem sendo aprimorado à medida que os programas são desenvolvidos e as experiências restaurativas são vivenciadas. E essa construção permite sua aplicabilidade em diversos campos tanto jurídicos como comunitários dentre os quais tribunais, escolas, igrejas ou mesmo em comunidades de diversos contextos culturais, sociais, ambientais e econômicos.

O movimento de justiça restaurativa é complexo, sendo capaz apenas de sustentar um conceito aberto, continuamente renovado e desenvolvido com base na experiência (JOHNSTONE; VAN NESS, 2007, p. 8). Essa compreensão é traduzida por Zehr em seu livro “Justiça Restaurativa”, tradução do conhecido livro do autor “The little book of Restorative Justice”, ao definir Justiça Restaurativa, através de vários significados pelo que ela não é:

A JR não tem como objeto principal o perdão ou a reconciliação; não é mediação; não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série; não é um programa ou projeto específico; não foi concebida para ser aplicada a ofensas comparativamente menores ou ofensores primários; não é algo novo nem se originou nos Estados Unidos; não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o processo penal; não é necessariamente uma alternativa ao aprisionamento; não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva (ZEHR, 2012, p. 18).

Pelizzoli (2016) acrescenta que o modelo de justiça restaurativa vem para restabelecer a confiança entre os indivíduos após atos danosos ou que ferem e/ou lesione tanto a vítima quanto o agressor.

Quanto aos alinhamentos de Justiça Restaurativa, Aguiar (2009, p. 111) acredita que é uma formação de rede, onde estabelece uma “compreensão da vida como um movimento constante estabelecido nas intra e inter-relações entre os seres vivos”. Neste sentido, o modelo de Justiça Restaurativa é baseado em três pilares: processo de diálogo, participação das partes e acordos reparadores.

Processo de diálogo: processo de comunicação que busca responder a três questionamentos: qual é o dano? O que se deve fazer para reparar este dano? Quem é o responsável para reparar? [...] este processo de diálogo, proporcionado pela Justiça Restaurativa, traduz a democratização do sistema penal tradicional, pois a justiça torna-se mais participativa, com a inclusão da própria sociedade civil no processo de restauração da paz social e na prevenção futura do delito.

Participação das partes: o infrator e a vítima são partes indispensáveis, que serão guiadas pelo mediador, através do processo de diálogo. Cabe ao mediador, a tarefa de ajudar as partes, gerando um clima suficientemente aceitável para buscar a solução do conflito. [...] com relação a participação da comunidade é defendida desde a perspectiva de que isso se considera mais benéfico para as partes, o sentir-se mais apoiado pela comunidade.

Acordos reparadores: são aqueles que reparam simbolicamente ou materialmente a vítima, permitindo reintegrar o infrator e restaurar a comunidade afetada (NERY, 2014, p. 125).

A aceitação de modelos de JR implica no amadurecimento da consciência social que possui como consequência um espírito crítico e compreensivo. A JR não é apenas uma maneira de transformar o sistema de justiça criminal, mas também uma forma de transformar todo o sistema legal, a vida das pessoas, o ambiente familiar ou de trabalho e até mesmo a política (ROBALO, 2012; BRAITHWAITE, 2002).

Cumprido esclarecer, ainda, que, embora exista uma pluralidade de possibilidades de construção de novas bases conceituais a partir das experiências restaurativas em diversos contextos, qualquer que seja o conceito, nos possibilitará compreender a JR, como uma forma de praticar justiça que proporciona solução consensual a uma conflitualidade pelo diálogo respeitoso e escuta ativa, gerando obrigações e responsabilização às partes envolvidas pelo dano causado, que inclui, na medida do possível, além das partes envolvidas, a família e a comunidade num contexto humanizado.

No direito brasileiro, a busca pela promoção de novas soluções para tratamento adequado dos conflitos não surgiu com a JR. Na verdade, já é usual, como veremos a seguir, dentre os métodos consensuais já utilizados, temos: negociação, mediação, conciliação e arbitragem.

2.3.1 Negociação, mediação, conciliação, arbitragem e suas diferenças

Para que a sociedade alcance o bem comum, é necessário solucionar as conflitualidades que surgem em consequência dos relacionamentos, respeitando as necessidades das partes envolvidas; para tanto, o ideal é utilizar mecanismos pacíficos e efetivos de resolução de conflitos.

Com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, dá-se uma nova perspectiva a uma justiça mais eficaz com meios mais céleres de solucionar conflitos, onde a conciliação e mediação são inseridos como instrumentos efetivos de solução e prevenção de litígios. Sua apropriada utilização em programas, já implementados nos Países, tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e consequente execução de sentenças. Além do mais, houve a instauração de uma Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, criando uma rede integrada de todos os órgãos do Poder Judiciário, por entidades públicas e privadas parceiras, por universidades e por instituições de ensino, comprometidas com a promoção de uma busca de solução e tratamento adequado dos conflitos, utilizando-se de métodos consensuais.

Importante mencionar que o direito, em tempos de pandemia, necessitou de forma célere utilizar ainda mais os métodos de soluções de conflitos consensuais, a fim de mitigar o judiciário, ampliando ainda mais a utilização dos MASCs. Rompendo com o formalismo processual e visando garantir o princípio do acesso à justiça, os meios alternativos se apresentam de formas gratuitas ou mais econômicas, resultando em métodos mais acessíveis à população.

Portanto, é de suma importância observar as mudanças que estes mecanismos vêm causando, aliviando a carga de trabalho dos tribunais, reduzindo tempo e custo tanto para as partes quanto para o Estado e, principalmente, possibilitando que as partes dialoguem e cheguem a um resultado consensado, no qual a necessidade de ambas é respeitada de forma democrática.

Por um longo período, a resolução de conflitos ficou sob responsabilidade apenas do Estado, porém devido ao elevado número de conflitos, somente a atuação do Estado não foi suficiente. Dessa forma, os MASCs (Meios Adequados de Soluções de Conflitos) e MESCAs (Meios Extrajudiciais de Soluções de Conflito) passam a assumir um importante papel nesse cenário. A primeira relacionada à competência do advogado em resolver o conflito do seu cliente; e a segunda, meios privados para a resolução de conflitos (GUILHERME, 2018, p. 35). Assim:

Conclui-se que o acesso à justiça não significa apenas acesso ao judiciário. Acesso à justiça implica acesso à cidadania, acesso à participação democrática nos rumos da sua própria vida em comunidade. Logo, tal visão expansionista e realista permite que o cidadão conheça todas as modalidades de resolução, de administração e de transformação de seu conflito, problema ou insatisfação social, garantindo-lhe melhores oportunidades de viver em sociedade, visto que saber lidar com as adversidades da vida favorece a convivência em comunidade (SILVA; SIQUEIRA, 2019, p. 50).

Com o advento Código de Processo Civil de 2015, a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos com o objetivo de reduzir os processos judiciais longos e extensos, foi incentivada.

O conflito é mais que um desacordo, que uma discordância entre os membros de um grupo: implica um elevado envolvimento na situação, a emergência de certa intensidade de emoções e a percepção da existência de oposição e de tensão entre as partes (GUILHERME, 2018, p. 40).

A emoção que transborda durante uma conflitualidade pode revelar na prática sentimentos negativos e violentos, os quais em meio ao conflito podem de repente, levar à prática de crime. A compreensão e humanização do conflito pode elidir uma possível violência.

Nesse contexto, inserem-se os meios para a promoção de soluções possíveis, como a negociação, mediação, conciliação e arbitragem.

2.3.1.1 Negociação

O processo de negociação é uma técnica principal de comunicação entre os envolvidos em um impasse, de forma que, conjuntamente, possam explorar possíveis soluções, que seja de alguma forma favorável a ambos (FIGUEIREDO, 2019).

Para Vasconcelos (2017, p. 60), a negociação deve ser cooperativa, já que seu “objetivo não é eliminar, excluir, ou derrotar a outra parte”. Ele aborda em seu livro “mediação de conflitos e práticas restaurativas”, três práticas de negociação, a saber: integrativo (baseado em manter ou construir um relacionamento duradouro); distributivo (negociações episódicas); e a apoiado em terceiros (necessita de um mediador para a facilitação).

Porém, a negociação só irá acontecer, de fato, se houver o que Buchmann Figueiredo (2019) considera como o ceder das partes. Podendo ser classificada em dois tipos: a) negociação competitiva, onde um cede mais que o outro, em decorrência do poder de influência do negociador; b) negociação cooperativa, em que ambas as partes reconhecem as necessidades de cada um e nenhum se sobrepõe ao outro.

Quanto às suas fases, compreendidas: Planejamento, execução e controle. Sendo na fase de planejamento onde o mediador irá estudar o caso para identificar o perfil dos negociadores essa fase é essencial para subsidiar a fase de execução da negociação. E, por fim,

a fase de monitoramento em que são colidas com os aprendizados (VASCONCELOS, 2017, p. 184).

Um dos únicos meios que não tem a participação ativa de um terceiro, instituto dinâmico em que as partes procuram chegar a um senso comum que possa satisfazer ambas as partes, de modo que é necessária a contribuição conjunta, até que seja completa a composição da negociação.

Assim, a negociação tem por objetivo um acordo por meio do diálogo organizado, muito recomendado para acordos comerciais (FIGUEIREDO, 2019).

2.3.1.2 *Mediação*

Em âmbito judicial, a mediação é conceituada como um instrumento efetivo de pacificação social, cuja finalidade é reduzir a judicialização dos conflitos de interesse. Tendo como características: a) participação de terceiro imparcial; b) conflito; intenção de promover acordo para o fim do conflito; c) não vinculação (GUILHERME, 2016, p. 12).

A Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a qual dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, define mediação como “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

Para Aguiar, a mediação é:

A abertura para o diálogo no sentido do reconhecimento e do respeito dos envolvidos visando à construção conjunta de novas possibilidades de entendimento. O trabalho de mediação exige um aprofundamento na relação conflituosa, o que possibilita a maior efetivação das soluções alcançadas pelas partes (AGUIAR, 2009, p. 95).

No tocante aos princípios, a citada Lei nº 13.140/2015 em seu artigo 2º estabelece como sendo os princípios da mediação: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; e boa-fé. Princípios que devem nortear todo o processo de mediação.

Embora existam vários modelos de mediação, portanto a escolha para a prática ocorre de acordo com as características socioculturais dos mediandos e das habilidades do mediador, visto que a própria lei de mediação deixa livre a escolha de técnicas e habilidades para o mediador. O rito da mediação é organizado da seguinte maneira: inicia-se com a apresentação

das partes e do mediador; em seguida explica-se como se dará a mediação; na sequência os mediandos apresentam os seus problemas, a partir de então são auxiliados pelo mediador a encontrar a melhor solução para o problema em questão. É recomendada uma pré-mediação, pois contribui para que os mediandos tenham desenvoltura durante a execução e, ainda, se faz necessário que o mediador desenvolva habilidades técnicas do acolhimento, escuta ativa e perguntas circulares para que, durante a mediação, possa auxiliar os mediandos com imparcialidade a tomarem a melhor solução para seus problemas (VASCONCELOS, 2017).

2.3.1.3 Conciliação

A conciliação envolve a participação de um terceiro para a tentativa de solução, ou seja, “cabe ao terceiro propor e encaminhar soluções para o litígio, deixando a decisão para as partes” (GUILHERME, 2018, p. 12). Ela pode ser dividida em dois métodos: o primeiro chamado de heterocompositivo (onde um terceiro decide, a exemplo da decisão judicial), o outro autocompositivo (que ocorre com a presença de um terceiro) (VASCONCELOS, 2017, p. 192).

O Conselho Nacional de Justiça também conceitua, como sendo:

A Conciliação é um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma posição mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial. É um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes (BRASIL, 2010).

Para Guilherme (2018, p. 12) “a principal diferença na prática entre mediação e conciliação é o poder de atuação do terceiro que atua para tentar auxiliar na melhor resolução do conflito. Ou seja, na mediação há maior aproximação dos envolvidos”. Cumpre esclarecer, ainda, que como na mediação, na conciliação não são praticados atos de jurisdição (declaração e aplicação do direito), pelo terceiro, o que torna difícil a distinção entre os institutos, porém é claro que o papel do conciliador é mais ativo, por intervir diretamente no objeto do conflito por ajudar as partes a encontrar uma solução justa sob a ótica de direito, mesmo que as partes não se sintam completamente satisfeitas com o resultado alcançado por elas.

A conciliação vem a ser um “fruto de uma tradição do direito, em ambientes judiciais, ficando assim agregada ao sistema oficial da administração pública”. Neste método são utilizados os princípios do diálogo regado para se alcançar “soluções rápidas e efetivas para

disputas pontuais e divergências jurídicas especialmente entre pessoas sem vínculos continuados de convivência” (VASCONCELOS, 2017, p. 192-194).

Com o decorrer do tempo, o conceito de conciliação foi se transformando, portanto, Aguiar (2009, p. 85-94) organizou segundo dois critérios: i) conciliação sem capacitação – onde é exercida por uma autoridade legal, mas não legitimada por seu conhecimento-preparo; ii) conciliação com capacitação – onde o conciliador passa a receber capacitações e não possui vínculo algum com as partes na relação-processual a ser trabalhada.

Para Maria Lucia Pizzotti, antiga juíza da 32ª Vara Cível do Fórum Central João Mendes, ora Desembargadora:

Conciliação é uma forma nova ágil e extremamente diferenciada de prestar-se a jurisdição, trazendo as partes para uma audiência. Na presença do conciliador, conversarão entre si e farão proposta. Se aceita, a proposta é homologada no mesmo dia pelo juiz, pondo fim ao processo, sem que haja recurso ou qualquer tipo de burocracia (PIZZOTTI *apud* ERDELYI, 2005, não paginado).

A conciliação judicial é realizada no transcurso do processo. Visa facilitar a compreensão dentro do processo em que as partes estão em litígio, alcançando um acordo de vontade das partes com relação ao objeto do conflito, homologado pelo juiz. Por outro lado, há a conciliação extrajudicial que é realizada por meio de um contrato que recebe o nome de “transação”, onde o acordo dar-se-á por escrito, com assinatura dos envolvidos e duas testemunhas. Ambos serão títulos executivos extrajudiciais.

O conciliador é considerado um facilitador, podendo exercer uma conduta mais ativa no conflito, identificando o problema e sugerindo possíveis soluções, porém sempre com postura imparcial, podendo até sugerir soluções, mas nunca decidir o conflito.

O Provimento nº 953 de 7 de julho de 2005, estabelece quem pode atuar como conciliador: membros do Ministério Público, Procuradores do Estado, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais ou qualquer profissional que tenha reputação ilibada e vocação para a prática da conciliação.

Contudo, Buchmann Figueiredo (2019) reconhece que devido sua característica principal ser a busca rápida para solução de conflitos, a conciliação acaba não sendo um método indicado para os conflitos familiares, por não abranger assuntos mais profundos que uma relação entre indivíduos pode gerar. O que já é possível com a JR por meio da metodologia do Círculo de Construção de Paz, como será exposto no próximo capítulo.

2.3.1.4 Arbitragem

A arbitragem brasileira foi prevista no Código Civil de 1916, em seguida no CPC de 1939 e pela Lei nº 9307/96, com alterações pela Lei nº 13.129/2015. A própria Lei nº 9.307/96, em seu art. 1º, conceitua arbitragem como: “um meio alternativo de solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em que as partes, de comum acordo, nomeiam um terceiro para solucionar o conflito”.

Alinhado ao conceito legal, assevera Guilherme (2016), que arbitragem é o método em que pessoas são escolhidas e remuneradas para decidirem imparcialmente sobre determinada questão, sendo necessário um conhecimento do assunto. Esclarece Vasconcelos (2016, p. 65), que “na arbitragem cabe ao terceiro o papel de decidir ao término do processo, porém deve buscar a conciliação desde o começo e tem que atuar de modo participativo”

A Arbitragem é regida por características inerentes à sua essência, como a especialização – nesse instituto a parte escolhe por vontade própria, junto com a outra parte do litígio, um terceiro para dirimir a disputa e solucionar o conflito, esse terceiro necessitará de conhecimentos específicos acerca da matéria conflituosa para poder decidir em caso de um conflito de forma justa, imparcial e técnica.

No entanto, difere-se do processo judicial por este ser eivado de procedimentos, atos e formalidades. Dos atos e decisões não cabem recurso, conseqüentemente torna-se um procedimento ágil e seguro, além de possuir a mesma finalidade de uma sentença judicial transitada em julgado. Na esteira de tal entendimento, preleciona Nery (2014, p. 133) “possui força de uma sentença judicial, portanto não admite recurso, mas está sujeita a nulidade”

A ser comparado com o procedimento judicial, o arbitral tem caráter mais informal onde as partes podem atuar com maior flexibilidade, podendo escolher os árbitros que solucionarão o litígio.

A classificações atualmente utilizadas no sistema brasileiro são: a voluntária ou facultativa, ou seja, a escolha do árbitro é faculdade livre das partes, o principal fundamento é a liberdade dos litigantes. A obrigatória fere a Carta Magna e a Constituição Federal, menosprezando a garantia ao acesso à justiça. Quando imposta, a arbitragem é expressamente proibida através da Constituição Federal, que estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.

Para a prática da arbitragem deve-se respeitar os princípios processuais: contraditório e ampla defesa, imparcialidade e independência, disponibilidade do processo, livre

convencimento do julgador, competência, dentre os demais princípios aplicáveis ao processo judicial comum (TARTUCE, 2015).

Quanto às questões que esta técnica pode ser utilizada, Buchmann Figueiredo (2019) esclarece que é indicada para atender os conflitos relacionados ao direito patrimonial.

2.3.1.5 Diferenças entre os métodos de resolução de conflitos

Quadro 1 – Diferenças entre os métodos de resolução de conflitos.

Meios extrajudiciais	Conceito
Negociação	Constitui um processo de comunicação, direto ou indireto entre as partes, segundo a existência ou não, de representantes. Portanto, não existe terceiro nesta relação, apenas as partes e seus representantes que dialogam até chegar em um resultado.
Mediação	É um meio alternativo e voluntário de resolução de conflitos no qual o terceiro imparcial (mediador) orienta as partes para a solução de controvérsia, sem sugerir.
Conciliação	É uma alternativa de solução extrajudicial de conflitos, em que um terceiro imparcial, interveniente, buscará em conjunto com as partes atingir voluntariamente um acordo, interagindo e sugerindo soluções para o litígio.
Arbitragem	Forma de solução de conflitos, na qual um terceiro, especialista na matéria discutida, eleito pelas partes, decide a controvérsia. Desta forma, sua decisão tem a força de uma sentença judicial e não admite recurso, mas está sujeita à nulidade.

Fonte: Elaborada pela autora da pesquisa, 2020. Adaptado de Nery, 2014.

Em relação à participação de um terceiro no processo, Nery (2014, p. 131) elenca uma ordem de hierarquia entre os meios de resolução de conflito em que a negociação ocorre sem a presença de um terceiro, logo após a mediação, conciliação e arbitragem. Já em relação ao controle das partes, a ordem proposta é: negociação, mediação, conciliação, arbitragem.

Cumprido esclarecer, ainda, que estes instrumentos na atualidade são considerados meios mais eficazes e adequados para a resolução de conflitos, neste entendimento, Grinover (2014, p. 30), esclarece:

A percepção de uma tutela adequada a cada tipo de conflito modificou a maneira de ver a arbitragem, mediação e conciliação, que de meios sucedâneos, equivalentes ou meramente alternativos a jurisdição estatal, ascenderam a estatura de instrumentos mais adequados de solução de certos conflitos.

Em função da diferença entre JR e mediação, Miers (2003, p. 51) esclarece que a justiça restaurativa é mais restrita que a mediação, visto que a JR trata somente na esfera criminal; já a mediação abrange conflitos em outros contextos. Em contraponto, Pallamolla (2009, p. 107) esclarece que atualmente a JR é aplicada em outros campos, como o educacional e empresarial.

Enfatizando as diversas práticas já estabelecidas, Rosalina Pinto (2021), esclarece que a justiça restaurativa se distingue das diversas formas de resolução de conflitos porque, além das finalidades (reparação, restauração da vítima, do ofensor e da comunidade), há também valores a serem alcançados, visando, portanto, resultados transformativos.

Pelas pesquisas realizadas e intervenções no contexto familiar, é possível afirmar que atualmente a JR é aplicada em vários contextos além do criminal, como: educacional social, ambiental, familiar, cultural, trabalhista, dentre outros. E sua metodologia vem ganhando vários adeptos e se difundido pelo Brasil. No próximo capítulo, veremos alguns programas desenvolvidos a partir da JR em diversos contextos, incluindo o familiar, experiência realizada para a pesquisa.

3 O NOVO PARADIGMA

Os paradigmas¹¹ moldam nossa abordagem não apenas do mundo físico, mas também do mundo social, psicológico e filosófico. Eles são a lente através das quais compreendemos os fenômenos. É por meio deles que definimos os problemas e criamos soluções apropriadas (ZEHR, 2008). São formados a partir das observações de cada ser humano, assim foi ao longo das décadas, e no modelo jurídico não seria diferente. A sociedade vive por transformações, onde o necessário hoje, amanhã deixa de ser. É nessa sociedade imediatista que abrir possibilidades para novas formas de pensar e resolver conflitualidades se faz fundamental.

Howard Zehr (2018 p. 95)¹², em sua principal obra intitulada *Trocando as Lentes*¹³, afirma que “tudo pode ser possível ou impossível” dependendo apenas da maneira como construímos nossa realidade. A mudança paradigmática ocorre sempre que mudamos a forma como vemos e compreendemos o mundo e, em consequência, iniciamos a nossa própria mudança e esta sugere a necessidade de uma mudança paradigmática geral.

Porém, como afirma Zehr (2008, p.89), “uma série de epiciclos já foram criados para remendar o sistema, mas aquelas disfunções estão se tornando grandes demais e não estão sendo facilmente sanadas”. Dentre esses epicentros do sistema judiciário, cita reabilitação, serviços comunitários, indenização, assistência às vítimas, todos com o objetivo de reduzir a superlotação carcerário e reincidência. Mas essas soluções são estabelecidas tendo como base

¹¹ Etimologia (origem da palavra paradigma). A palavra paradigma deriva do grego "parádeigma, atos", com o sentido de "modelo, exemplo". Exemplo ou padrão a ser seguido; modelo: paradigma político. Padrão já estabelecido; norma: paradigma de mercado (DICIO, 2020).

¹² Nascido em 02 de julho de 1944, Howard Zehr é reconhecido mundialmente como um dos pioneiros da justiça restaurativa.

¹³ *Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para nosso tempo* é considerada uma obra fundamental no âmbito da justiça restaurativa.

o conceito de crime e justiça na sociedade atual, sendo o conceito de justiça baseado em tratamento igualitário sem parcialidade e crime como violação à lei. Deixando claro o autor que este paradigma não consegue atender as necessidades das partes, nem proporcionar efetividade e eficácia ao sistema estatal posto nestas bases.

No modelo convencional, as vítimas têm perdido o direito de participar dos seus próprios conflitos que, por muitas vezes, são tratados por profissionais especializados em resolução de conflitos (CHRISTIE, 1977). Para Zehr (2008, p. 116), o processo da vítima do crime “foi redefinido e o Estado tornou-se a vítima de direito. As vítimas foram abstraídas e os indivíduos tornaram-se periféricos ao problema e sua solução”.

Nesse contexto, a justiça passa a ser focada na culpa individual dos ofensores e na concorrência entre os autores envolvidos, deixando de lado as necessidades dos indivíduos, por isso se faz fundamental criar espaços em que as sociedades possam administrar e solucionar os seus conflitos baseados no valor justiça (SILVA NETO, 2018, p. 11).

“Desde essa perspectiva, portanto, entende-se possível a construção de uma política criminal radicalmente diferente, voltada para uma drástica redução da violência na forma de administrar as situações problemáticas.” (ACHUTTI, 2016, p. 60). Como resultado, a justiça restaurativa “surge como uma tentativa de responder ao fenômeno criminal de forma diferente daquela praticada pelo sistema de justiça penal tradicional [...] objetivando a realização de um acordo viável para todos” (CARDOSO NETO, 2018, p. 28).

Diante da impotência do modelo convencional, Zehr apresenta um novo paradigma no qual compreende diferentes formas para praticar a justiça, que vão desde programas institucionais até tratamento de conflitos. Logo, a justiça assume papel na lei escrita e interpretada, fazendo com que o crime ganhe um novo entendimento, sendo um dano e violação às pessoas e relacionamentos, e a justiça vinculasse à reparação destes. Sustenta, ainda, que um paradigma é mais do que uma forma de ver ou uma perspectiva. Ele necessita estar embasado por uma teoria bem articulada, sólida e passível de aplicação, associada a um certo grau de consenso. Ele não precisa ser a solução para todos os problemas, mas pelo menos os essenciais à sociedade e deve possibilitar a direção a seguir (ZEHR, 2008, p. 116-169).

Nesse sentido, “o paradigma restaurativo surge como uma alternativa, uma nova etapa para alcançar a construção de um direito penal mais humano e racional. Portanto, seu objetivo não é reduzir a criminalidade, e sim o impacto dos crimes sobre os cidadãos” (PINHO, 2009, p. 248). Assim, “quando se compreende o fenômeno da violência é possível fazer uma percepção que é a base para a mudança do paradigma” (PELIZZOLI, 2016, p. 20).

Neste contexto de “o novo paradigma”, Nery (2014, p. 147) afirma que pensar no futuro restaurativo no universo da segurança pública é uma possibilidade de olhar o crime e a justiça sobre novas lentes. Mas não é necessário apenas colocar as lentes, é necessária uma consciência social que se desprenda dos conceitos retributivos.

A partir do novo paradigma que proporcionou um novo olhar e uma amplitude conceitual dada ao crime, ao compreendê-lo como dano e a justiça como reparação, foi possível aplicar a JR em diversos contextos não mais exclusivamente no criminal. Corrobora com esse entendimento Braithwaite (2002, p. 1-2), ao afirmar que a JR representa uma radical transformação, a qual não afeta somente o sistema penal, mas também a própria pessoa, seu ambiente familiar e do trabalho. Pois um comportamento danoso ou desviante é uma desconexão dos valores pessoais e comuns a uma determinada comunidade.

A experiência com o novo paradigma de JR em comunidades ou grupos possui um grande potencial para estimular a estruturação de redes, a conexão entre pessoas e instituições, incentivando um trabalho interdisciplinar e institucional na prevenção e enfrentamento de conflitualidades sociais (SILVA NETO, 2018). Dessa forma, a experiência permite uma percepção profunda de JR, propiciando práticas sociais adequadas/justas, ao reconhecimento mútuo, a reparação dos danos, restituindo e restaurando quando possível.

Para isso, a pergunta base consiste em saber quem sofreu o dano, quais foram as necessidades geradas após o dano e quem tem a obrigação de atender essas novas necessidades (EVANS; VAANDERING, 2018, p. 91). Nesse universo são aplicadas diversas técnicas de solução para os conflitos baseadas na cultura de paz, traçando um caminho seguro e efetivo para aplicação de JR.

Como já se constatou, a justiça restaurativa busca atender as conflitualidades existentes nas sociedades, compreendendo esses conflitos como uma violação de relacionamentos. Pois, na medida que as sociedades se organizam, vão se criando relacionamentos, surgindo sentimentos, como emoções negativas, raiva, ressentimento, desconfiança e humilhação que levam as pessoas a cometerem atos considerados injustos ou justos (EVANS; VAANDERING, 2018; BOYES-WATSON; PRANIS, 2015). No contexto das conflitualidades familiares, estes sentimentos são muito comuns, vivenciados e silenciados em muitos casos por anos, vindo à tona no momento da ruptura da relação tendo como consequência, além dos danos psicológicos, as agressões físicas e podendo chegar a crimes fatais.

O paradigma restaurativo vai além do procedimento judicial, pois se preocupa em “resgatar a convivência pacífica no ambiente afetado pelo crime em especial onde ofensor e vítima têm uma convivência próxima” (PINTO, 2005, p. 20). O atual paradigma se preocupa

com o futuro do ofensor para que ele não venha a ser reincidente, e que restabeleça o vínculo com a sua comunidade, e não somente com a pena que deverá cumprir. Porém, isso não é uma tarefa fácil já que atualmente o sistema judiciário ainda é baseado no cumprimento da pena.

Na primeira obra citada, “Trocando as Lentes” (2008), o entendimento de Howard Zehr era de exclusão de um dos modelos, pois não vislumbrava a possibilidade de aplicar as lentes de forma complementar, entendimento esse que foi modificado com o desenvolvimento da sua teoria no decorrer das experiências ao longo dos anos. Isso fica explícito em sua obra “Justiça Restaurativa” (2012), quando o autor enfatiza que a justiça restaurativa e a retributiva não se excluem e podem, inclusive, serem complementares (ZEHR, 2012, p. 71).

A Justiça Restaurativa, como um novo paradigma não representa a solução definitiva e absoluta a todas as conflitualidades, porém, mesmo que a resolução de conflitos e a restauração nem sempre sejam possíveis, o novo olhar pode proporcionar uma forma de administração e transformação de resolução de conflitos humanizada e construtiva.

3.1 Lente restaurativa e lente distributiva

A relação entre os dois paradigmas, retributivo e restaurativo, é complementar, pois nos procedimentos restaurativos os envolvidos somente participam de livre vontade (com reconhecimento da culpa ou autoria do ato danoso) e, quando não é possível o estabelecimento do entendimento, o processo deverá seguir no sistema convencional criminal. Na JR, ofensor, vítima e comunidade se tornam “todos” protagonistas do processo de resolução de conflitos de forma participativa. O Quadro 2 enfatiza as principais características e implicações em relação às duas lentes retributiva e restaurativa.

Quadro 2 – Lente Retributiva x Lente Restaurativa.

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
A apuração da culpa é central	A solução do problema é central
Foco no passado	Foco no Futuro
As necessidades são secundárias	As necessidades são primárias
Modelo de batalha, adversarial	O diálogo é a norma
Enfatiza as diferenças	Busca traços comuns
A imposição de dor é a norma	A restauração e a reparação são a norma
Um dano social é cumulado ao outro	Enfatiza a reparação de danos sociais
O dano praticado pelo ofensor é contrabalançado pelo dano imposto ao ofensor	O dano praticado é contrabalançado pela reparação do mal
Foco no agressor: Ignora-se a vítima	As necessidades da vítima são centrais
Os elementos-chaves são o Estado e o ofensor.	Os elementos-chaves são a vítima e o ofensor
Falta de informações as vítimas	As vítimas recebem informações
A restituição é rara	A restituição é normal

A verdade das vítimas é secundária	As vítimas têm a oportunidade de dizer a sua verdade
O sofrimento das vítimas é ignorado	O sofrimento das vítimas é lamentado e reconhecido
O Estado age em relação ao ofensor: ofensor é passivo	O ofensor tem participação na solução
O Estado monopoliza a reação ao mal cometido	A vítima, o ofensor e a comunidade têm papéis de desempenhar
O ofensor não tem responsabilidade pela resolução	O ofensor tem responsabilidade pela resolução
Os resultados incentivam a irresponsabilidade do ofensor	O comportamento responsável é incentivado
Rituais de denúncia e exclusão	Rituais de lamentação e reordenação
Denúncia do ofensor	Denúncia do ato danoso
Enfraquecimento dos laços do ofensor com a comunidade	Reforço da integração do ofensor com a comunidade
O ofensor é visto de modo fragmentado: a ofensa o define	O ofensor é visto de modo holístico
O senso de equilíbrio é conseguido pela retribuição	O senso de equilíbrio é conseguido pela restituição
O equilíbrio é alcançado rebaixando o ofensor	O equilíbrio é alcançado soerguendo vítima e ofensor
A justiça é avaliada por seus propósitos e por seus procedimentos em si	A justiça é avaliada por seus frutos ou resultados
A justiça como regra correta	A justiça como relacionamento saudável
Ignora-se o relacionamento vítima-agressor	O relacionamento vítima-ofensor é fundamental
O processo aliena	O processo visa reconciliação
Reação baseada no comportamento pregresso do ofensor	Reação baseada nas consequências do comportamento do ofensor
Não se estimula o arrependimento e o perdão	Estimula-se o arrependimento e o perdão
Procuradores profissionais são os principais atores	Vítima e ofensor são os principais, mas contam com ajuda profissional
Valores de competição e individualismo são fomentados	Valores de reciprocidade e cooperação são fomentadas
O contexto social, econômico e moral do comportamento é ignorado	Todo o contexto é relevante
Presume resultados em que um ganha e o outro perde	Possibilita um resultado do tipo ganha-ganha

Fonte: Zehr, 2008.

Para Zehr (2008, p. 170), a existência da Justiça Restaurativa não é necessária à exclusão das regras e salvaguardas de direito, pois algumas ofensas são tão hediondas que necessitam de tratamento diferenciado. Sustenta, ainda, que esses casos devem ser excepcionais, e não a regra. Para demonstrar a diferença entre as duas lentes, argumenta:

Justiça retributiva: O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e infringe dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistêmicas.

Justiça restaurativa: O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir (ZEHR, 2008, p. 170).

No paradigma retributivo, os ofensores que violam a lei estatal serão punidos pelo Estado, o que configura o procedimento natural e aceitável culturalmente, costumeiramente representando o dever ser do Direito. Na verdade, esse modelo já representa um avanço diante da justiça privada cruel e brutal, que marcou as primeiras fases da resolução de conflitos. Pallamolla (2009, p.77) assevera que o protagonismo da lente retributiva será atribuído à pena (sofrimento) como forma de fazer justiça. O envolvimento entre ofensor e vítima é apenas figurativo, pertencente ao procedimento penal, o qual julga com restrição de direitos ou reparação material, tendo como objetivo que a punição recebida pelo ofensor o impeça de praticar outros delitos, servindo de exemplo a toda comunidade.

Porém, em muitos casos a retribuição não é uma prioridade da vítima, pois até mesmo ela opta pelas penas alternativas que não envolvem encarceramento. Quase sempre, na verdade, a reabilitação do ofensor é algo importante, pois ajudar o ofensor é, em tese, preservar a segurança e prevenir delitos futuros. Na JR, a responsabilidade pelo ato lesivo e a obrigação de corrigir a situação devem ser assumidas pelo ofensor, para perder o estigma de criminoso e se tornar um protagonista. A comunidade, nesse contexto, não deve visar à punição como fim em si mesmo, mas como forma de reparação dos danos, possibilitando a restauração de relacionamentos e o fortalecimento da comunidade (ZEHR, 2008, p. 182-183).

Segundo Bianchini (2012, p. 143), o objetivo da JR é a reparação do dano, a solução do conflito, a responsabilização do infrator e a inclusão das partes no processo decisório. Nesse passo, o modelo restaurativo volta-se para as relações prejudicadas por situações de violência. Em contraponto à teoria restaurativa, no paradigma retributivo a ação praticada pelo ofensor é estritamente penal, com único objetivo de o infrator cumprir a pena que foi determinada como consequência ao crime. A vítima, nesse caso, mesmo que presente, é apenas uma testemunha que presenciou o fato, sua participação é meramente narrativa. Após o reconhecimento da culpa se aplica a pena como punição.

Nota-se que, para Zehr (2008, p. 185), a justiça retributiva é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. Já a restaurativa, é uma violação de pessoas e relacionamentos, criando uma obrigação de corrigir erros.

A teoria retributiva crê que a dor vindicará, mas na prática isto é contraproducente tanto para a vítima quanto para o ofensor. A restaurativa, por outro lado, argumenta que a vindicação vem do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades, visando restaurar relacionamentos após traumas que lesam a confiança, o bem-estar e a ordem social (ZEHR, 2008, p. 242).

No paradigma restaurativo, os envolvidos diretamente ou terceiros afetados pelo ato danoso podem resolver suas próprias diferenças, numa perspectiva de que, se não for possível o estabelecimento de um acordo restaurativo, o processo seguirá seu curso natural.

Sobre o papel da vítima no processo jurídico formal, assevera Zehr:

Muitos falam sobre a “segunda vitimização”, perpetrada pelos profissionais do judiciário e do processo. A questão do poder pessoal é de importância vital nesse contexto. Parte da natureza desumanizadora da vitimização criminosa é seu poder de roubar à vítima seu poder pessoal. Em vez de devolver-lhes o poder permitindo-lhe participar do processo da justiça, o sistema judicial reforça o dano negando às vítimas esse poder. Em vez de ajudar, o processo lesa (ZEHR, 2008, p. 30).

No contexto restaurativo, a participação da vítima é tão importante quanto a do ofensor, pois a partir de sua fala, o ofensor terá noção das consequências de suas ações, possibilitando entender o dano que causou, permitindo externar os porquês de sua conduta e possibilitando que ele possa realizar a reparação. Durante o procedimento, ambos podem contar com a participação dos membros da comunidade e dos profissionais que conduzirão a metodologia.

O diálogo é protagonista durante o procedimento restaurativo, criando oportunidades para que as pessoas envolvidas no conflito possam conversar e entender a causa e consequências do conflito, objetivando reparação do dano e a restauração das relações quando possível. Nesse diálogo, a ética restaurativa busca a inclusão e a responsabilidade social, oportunizando a participação de todos os envolvidos e da comunidade, interrompendo uma cadeia de violência e visando restaurar laços sociais, compensar danos e gerar compromissos futuros mais harmônicos (AGUINSKY; CAPITAO, 2008, p. 262).

Porém, nem sempre a aplicação do sistema restaurativo é a melhor solução ou mesmo possível para determinado caso, mas com a prática restaurativa já é possível verificar a possibilidade de restauração das relações naquele litígio. E, quando a lente restaurativa não for possível, ou mesmo satisfatória, deve-se aplicar a convencional ou retributiva.

4 PRINCÍPIOS

Os princípios fazem maior aproximação do que realmente seja Justiça Restaurativa, pois será em sua base que seus pilares serão alicerçados, independentemente de ser aplicada ou concebida em uma de suas variadas manifestações (ROBALO, 2012, p. 46).

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Conselho Social e Econômico (ECOSOC), recomendou a adoção da JR pelos Estados-membros conforme Resolução nº 2 de 28/07/99, que dispôs sobre o “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”. Nesta, solicitou à Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal que considerasse os padrões das Nações Unidas para mediação e justiça restaurativa.

Com base nos princípios citados na Resolução da ONU, os quais tornaram-se referência internacional no âmbito da regulamentação, implementação e institucionalização da justiça restaurativa, servindo como um guia para os países que vierem a implantá-la, o Conselho Nacional de Justiça, através do artigo 2º da Resolução nº 225/2016, aborda os princípios que orienta a Justiça Restaurativa:

Art. 2º São a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Neste trabalho serão expostas duas classificações de Princípios Restaurativos propostas pelos autores Howard Zehr e Edgar Bianchini.

4.1 Classificação Howard Zehr

Zehr (2008) faz uma abordagem principiológica abordando pilares, valores e princípios. Argumenta o autor que existem três pilares na justiça restaurativa: danos e necessidades; obrigações e engajamento.

- a) **Danos e necessidades:** tentativa de recuperar a noção de que o dano envolve pessoas. Pois, afirma Zehr, o Estado assumiu o lugar da vítima no conflito, que passa a ser figura secundária no processo sem voz e não têm suas necessidades contempladas. A justiça restaurativa se contrapõe ao modelo por acomodar não só as necessidades da vítima no processo, como também as do próprio ofensor e da comunidade.
- b) **Obrigações:** reflete a necessidade de o ofensor se responsabilizar pelo ato cometido, ou seja, comprometimento do autor na tentativa de reparação dos danos. Se contrapondo ao modelo convencional da punição do autor pelo ato delituoso.
- c) **Engajamento:** consequência de a justiça restaurativa privilegiar formas mais consensuais, participativas e inclusivas de administração do conflito, em um espaço seguro onde todos se sintam encorajados a dialogar.

Além dos pilares, Zehr (2012, p. 44-45) também aponta cinco princípios de justiça restaurativa:

1. Focar nos danos e consequentes necessidades da vítima e também da comunidade e ofensor;
2. Tratar das obrigações que resultaram daqueles danos (as obrigações dos ofensores, comunidade e sociedade);
3. Utilização de processos inclusivos, cooperativos;
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e sociedade;
5. Corrigir os males.

O autor descreve os princípios de forma prática, colocando como ponto central o dano, onde se deve centralizar nas necessidades de todos os envolvidos (vítima, ofensores e comunidade) através de um processo inclusivo e cooperativo com objetivo de corrigir os males, tudo sendo desenvolvido com base no respeito tanto por todos como pelo contexto da própria situação conflituosa.

Seguindo o mesmo entendimento do autor citado, Scuro Neto cita a Inclusão, a Reparação, o Encontro e a Reintegração, como valores fundamentais ao processo restaurativo, afirmando que:

Os valores da justiça restaurativa acarretam, em primeiro lugar, inclusão das partes envolvidas – por meio de convite, reconhecimento de interesses, aceitação de pontos de vista alternativos - em um processo sistemático e controlado que promove o encontro (reunião, narrativa, expressão de emoção, compreensão, acordo) e propicia aos próprios autores a chance de determinar o grau apropriado de reparação (desculpas, mudança de comportamento, restituição, generosidade). Envolvem, igualmente, um processo de reintegração (respeito, apoio e direcionamento material, moral e espiritual) (SCURO NETO, 2005, p. 198).

Para Zehr, o funcionamento adequado destes princípios deve estar enraizado em valores, citando: a interconexão, individualidade e o respeito. O primeiro valor citado é o da interconexão, pois afirma que estamos todos ligados uns aos outros e ao mundo em geral através de uma teia de relacionamentos, e esta quando se rompe afeta a todos. Segue afirmando que, ao mesmo tempo, todos somos diferentes e é preciso que a justiça restaurativa respeite a individualidade de cada um, bem como os contextos e situações específicas de cada conflitualidade com as quais está lidando. Também não limita os valores inerentes à JR, pois admite que sua experiência em diversos contextos nos incentiva a continuar explorando outros valores, mas frisa que talvez o principal, dentre todos, seja o *respeito*. É ele que deve orientar todo o processo de gestão do conflito e deve estar refletido igualmente em seus resultados (ZEHR, 2012, p. 47-8).

4.2 Classificação Edgar Bianchini

Edgar Bianchini (2012, p. 126-132) elegeu os princípios os quais considerou exclusivos da JR: consensualidade, voluntariedade, celeridade, confidencialidade, urbanidade, imparcialidade e adaptabilidade. Sem os quais não podemos afirmar que ocorreu uma prática restaurativa.

a) Princípio da Consensualidade

A consensualidade é um princípio unânime tanto nas resoluções quanto na doutrina e representa a concordância em opiniões sobre um determinado tema. Porém, este, para o processo restaurativo, depende da efetividade do princípio da voluntariedade, pois sem este não será possível a consensualidade. Podendo ser aplicado em qualquer fase do processo restaurativo, as partes devem concordar em participar e compreender como ocorre o processo, funcionamento, regras, fases, princípios e metodologia. O consenso é tão importante quanto a

participação, fatos e responsabilização do ofensor. Após o infrator tomar ciência do processo de funcionalidade da abordagem da JR, é necessária apenas a vontade do infrator em participar do procedimento restaurativo (BIANCHINI, 2012, p. 126-127).

O encaminhamento de casos pela justiça convencional para o processo restaurativo não significa confissão de culpa ou autoria do acusado se este concordar em participar da JR.

Este princípio contribui, ainda, para o aprimoramento do processo restaurativo, auxilia na eficiência da forma de aplicação a ser adotada e alcança decisões e acordos mais aceitáveis às partes do que as sentenças impostas pelo modelo retributivo. Ou seja, “entendimento com o agressor, permite à vítima a reparação, a reabilitação e uma satisfação moral que lhe permita apaziguar os efeitos psicológicos do crime e recuperação da sua autoestima” (WINKELMANN; GARCIA, 2012, p. 14).

Correia (2017, p. 86), frisa que este princípio trata dos procedimentos de conduta entre os envolvidos para que possam ter uma boa relação de convivência. Assim, o modelo restaurativo pressupõe a concordância de ambas as partes (requerente e requerido), concordância que pode ser revogada unilateralmente, devendo os acordos ser razoáveis e as obrigações firmadas devem atender ao princípio da proporcionalidade.

Este princípio envolve diretamente a celebração de um acordo, onde fixa-se a conduta a ser praticada, visando a reparação ao dano causado. Esse acordo deve ser equilibrado e razoável para ambas as partes.

b) *Princípio da Voluntariedade*

O princípio da voluntariedade reflete uma atuação pelos envolvidos sem que exista qualquer forma de coação, constrangimento ou obrigatoriedade. Dessa forma, ao sugerir a aplicação da Justiça Restaurativa, deve ser esclarecido às partes o que é a JR, forma de execução e suas consequências, além de incluir na explicação a execução e consequências do processo judicial para que as partes possam compreender e decidir com segurança se querem participar ou não da JR (BIANCHINI, 2012, p. 118-126).

O processo restaurativo não deve ser um processo impositivo e unilateral, como no sistema convencional, as partes devem ter vontade livre e esclarecida acerca dos seus direitos. O caráter voluntário faz com que o agressor compreenda e se responsabilize pelo dano causado, gerando uma solução consensuada.

Nesse sentido corrobora Marshal, Boyack e Bowen (2005, p. 274):

Ninguém deve ser coagido a participar ou a continuar no processo, ou a ser compelido a se comunicar contra a sua vontade. Os processos restaurativos e os acordos devem ser voluntários. Alcançar resultados de comum acordo é desejável, mas não obrigatório. Um processo bem gerenciado, por si só, tem valor para as partes, mesmo na ausência de acordo.

A importância da utilização da JR se baseia na possibilidade de restaurar as relações, as partes não são obrigadas a adotar a abordagem da Justiça Restaurativa. Porém, sem a participação voluntária dos envolvidos na JR, o procedimento convencional seria aplicado. Entretanto, é importante frisar que este princípio deve ser observado tanto pela vítima como pelo infrator.

Durante todo o processo da prática restaurativa, a voluntariedade é aplicável tanto no momento da adesão como durante a reunião restaurativa; se as partes não se sentirem seguras e confortáveis com o procedimento ele pode ser interrompido. “E sua aceitação, que pode ser revogada a qualquer momento, deverá ser sempre espontânea e sem vício” (SOARES; LOPES, 2017, p. 308).

Correia (2017, p.86), enfatiza que “o voluntarismo propicia uma atuação livre e esclarecida dos envolvidos a respeito dos seus direitos”. A obrigatoriedade da autonomia e voluntariedade para participação das práticas restaurativas deve ser observada em todas as suas fases.

c) Princípio da Celeridade

A Justiça Restaurativa apresenta maior rapidez de execução, contemplando o princípio da celeridade em contraste com a morosidade do judiciário. O procedimento restaurativo possui celeridade em virtude da redução das formalidades e desburocratização durante todo o procedimento. Visa uma resposta célere, porém, em alguns casos específicos, pode ter uma duração prolongada em virtude da peculiaridade de cada situação, dependendo de elementos de cunho pessoal e sentimental para que apresente resultados. Mesmo nesta perspectiva o procedimento ainda é mais célere do que o modelo convencional, este princípio propicia a simplicidade dos atos e das formas, evitando procedimentos desnecessários ou inúteis, porém existe toda uma metodologia desenvolvida durante a prática restaurativa, a celeridade não influencia o desenvolvimento do método, pois durante a sua execução é possível controlar a duração do processo de acordo com a complexidade de cada caso. O tempo não é um fator preponderante para a experiência restaurativa, porém, mesmo quando pela complexidade for

necessário desprender um tempo maior a determinado conflito, ainda assim, certamente será menor que o de um processo convencional (BIANCHINI, 2012, p. 129).

d) Princípio da Confidencialidade

O sigilo das informações fornecidas durante o procedimento restaurativo fundamenta o princípio da confidencialidade, necessário em decorrência da exposição de questões de foro pessoal e íntimo reservados para ambiente privado, ou informações de caráter ético-profissional, como as transmitidas a médicos, psicólogos e advogados. Este princípio abrange tanto as partes envolvidas no conflito como os facilitadores, partes e a comunidade, pois todos possuem o dever de confidencialidade, sobretudo do que foi dito durante o procedimento restaurativo (BIANCHINI, 2012, p. 129).

Em razão do caráter sigiloso, os depoimentos não podem ser escritos ou utilizados para qualquer outra finalidade. Garantindo aos participantes que as informações expostas durante o procedimento restaurativo não serão divulgadas e nem utilizadas contra o mesmo, sendo de uso exclusivo do procedimento restaurativo. O sigilo se estende a todas as discussões ocorridas durante o processo restaurativo e seu conteúdo não pode ser revelado ou considerado nos atos subsequentes do processo.

Dentro desta perspectiva, esclarece Correia:

Por este princípio o conteúdo, dos contatos estabelecidos durante a mediação devem permanecer confidenciais, incluindo os fatos revelados e afirmações ditas, não sendo aproveitáveis ao juízo penal em caso de fracasso da composição do conflito (CORREIA, 2017, p. 87).

Desse modo, proporcionando às partes a confiança necessária para dialogar de forma sincera e aberta sobre as circunstâncias que envolvem o conflito, pois caso o processo restaurativo não seja satisfatório, as declarações realizadas não serão utilizadas em juízo, por isso, durante a prática restaurativa, os diálogos não são redigidos, prevalecendo o princípio da oralidade.

e) Princípio da Urbanidade

O princípio da urbanidade é essencial para que possamos conviver em sociedade, pois temos que nos submeter a determinadas regras de conduta e comportamento interpessoal. A

urbanidade, igualmente, exige dos participantes durante o procedimento restaurativo, a subordinação a determinadas regras de comportamento pela necessidade de uma evolução do relacionamento no sentido da restauração em atenção às diferenças socioeconômicas e culturais entre os participantes, garantindo a dignidade dos participantes. Este princípio também afeta os facilitadores, os quais devem atuar de forma imparcial, assegurando o respeito mútuo entre as partes e possibilitando o consenso quanto à solução cabível entre elas (BIANCHINI, 2012, p. 130).

f) Princípio da Imparcialidade

O princípio da imparcialidade é essencial à Justiça e indispensável ao exercício do processo restaurativo. Com base neste princípio o facilitador deve compreender e auxiliar a todos, com total imparcialidade. Para isso os facilitadores são treinados a não realizar julgamentos prévios ou influenciar o diálogo de forma negativa para as partes (BIANCHINI, 2012, p. 132).

A imparcialidade do facilitador é extremamente necessária, pois este não pode se envolver emocionalmente e diretamente no conflito, nem absorver para si as frustrações e anseios dos envolvidos no conflito. Neste sentido, a Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002, dispõe no item 18: Os facilitadores devem atuar de forma imparcial, com o devido respeito à dignidade das partes. Nessa função, os facilitadores devem assegurar o respeito mútuo entre as partes e capacitá-las a encontrar a solução cabível entre elas (BRASIL, 2002).

Desse modo, todo processo, seja restaurativo ou formal, terá sempre a imparcialidade como princípio, quer pelo facilitador quanto pelo juiz. Esta parcialidade permitirá a condução igualitária sem hierarquia em relação aos participantes, facilitando o diálogo e proporcionando a realização do consenso.

g) Princípio da Adaptabilidade

O princípio da adaptabilidade deve ser ponderado antes de aplicar o procedimento restaurativo à escolha da forma de execução do processo em conformidade às particularidades de conflito e suas peculiaridades, visando o êxito na restauração.

A Justiça Restaurativa não possui um modelo único de método a ser aplicado dependendo da peculiaridade e consequências advindas da ação delituosa. As características das pessoas envolvidas é que determinam a flexibilização da execução do processo restaurativo visando seu êxito. Nesse contexto, não cabe à JR implementar um modelo padrão e formal para aplicar o procedimento restaurativo (BIANCHINI, 2012, p. 131-132).

O Conselho Econômico e Social da ONU, por meio da Resolução nº 2002/12, de 24 de julho de 2002, deixou bem claro que existem diversas maneiras de aplicar o processo restaurativo e estas não são taxativas, podendo cada país adaptar à sua realidade local. Os valores e princípios da justiça restaurativa devem moldar a natureza dos relacionamentos entre os operadores de justiça restaurativa e todas as outras partes, incluindo ofensor, vítima e operadores da JR, como comunidade, escolas, igrejas, associação de bairros etc. (MARSCHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 271). Estes não são estáticos, pois vão sendo agregados com base na experiência, desenvolvida em diversos contextos.

Como o conceito de JR é amplo, os princípios possuem uma grande importância, pois nem todo método é restaurativo, mas se utilizar como base os princípios restaurativos, elencados acima, será restaurativo.

5 PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Ao abandonar a teoria e utilizar a prática, passamos a considerar dois campos: o campo das práticas restaurativas – que repercute diretamente nos atores envolvidos com as transformações das pessoas (vítima/ofensor) – e o campo restaurativo – sob a ótica da transformação em que se insere a situação conflitiva, como um novo paradigma. A abordagem restaurativa representaria “um novo equacionamento das dinâmicas usualmente mobilizadas na resolução de um problema, conflito ou infração, substituindo-se os fatores tradicionais por um novo marco lógico” (FLORES, 2016, p. 97).

O conflito a partir do panorama restaurativo requer a administração das relações afetadas pela lide. Uma determinada situação conflitiva tratada pelo modelo convencional pode desencadear vários outros processos judiciais em diferentes jurisdições. Na composição judicial tradicional muitas vezes não ocorre a superação do conflito, pois nem sempre o objeto do processo corresponde às necessidades das partes, acarretando demandas excessivas do judiciário, as quais poderiam ser solucionada pelo paradigma restaurativo.

A JR visa a solução das situações conflitivas pela transformação dos ambientes institucionais e comunitários, evitando, assim, a massificação da Judicialização. Possibilitando que os próprios atores na comunidade solucionem a conflitualidade de forma humanizada e democrática.

Em relação à prática do processo judicial, Flores (2016, p. 98) afirma que este é linear e dialético, já o paradigma restaurativo dialoga com a complexidade, propondo abordagens e soluções holísticas. Para atingir seus objetivos, sua execução precisa superar a lógica que rege o modelo convencional.

A abordagem restaurativa trata-se de um processo voluntário, relativamente informal, com possibilidade real em espaços comunitários, sem o peso dos rituais e solenidades do cenário judiciário, intervindo um ou mais facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes (PINTO, 2005, p. 20).

Neste contexto, a abordagem restaurativa visa a pacificação social com estímulo à própria sociedade de solucionar seus conflitos, trazendo nesta ótica um novo paradigma mais eficiente e colaborativo.

A Justiça Restaurativa vem ao encontro da necessidade de promover acesso à ordem jurídica justa com enfoque na melhor qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, em busca da pacificação social, estimulando, apoiando e difundindo as práticas consensuais de resolução de conflitos, prezando pela construção da paz. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa não se restringe a um simples método de resolução de conflito e, tampouco, a um mecanismo de extinção de demandas ou desafogamento do Poder Judiciário. A abordagem remete à elaboração de um novo paradigma de justiça que influa e altere decisivamente a maneira de pensar e agir em relação ao conflito (FLORES, 2016, p. 100).

Este novo paradigma inclusivo, participativo, ao contrário do modelo formal de justiça, não possui um único método para sua aplicação e nem limita a forma de execução. Apenas define valores e princípios que caracterizam o paradigma restaurativo. Porém, alguns modelos já foram definidos e vêm se aprimorando na medida em que são executados. Segundo a proposta de classificação de Howard Zehr, são três os modelos distintos que tendem a compor a prática da Justiça Restaurativa:

Esses três modelos podem mesclar-se entre si no momento de suas aplicações. São eles: os encontros vítima-ofensor, as conferências de grupo familiares e os círculos de Justiça Restaurativa. Em geral, a necessidade de se falar do futuro aparece em todos eles, e as perguntas que aparecem com frequência são: O ofensor fará isso de novo? Como viveremos juntos na mesma comunidade? Como tocaremos a vida adiante? (ZEHR, 2012, p. 55-56).

A resolução da ONU 2002/12, ao tratar das terminologias no item 2, assinala que: “Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e círculos decisórios (*sentencing circles*)”.

As práticas e políticas reais da justiça restaurativa assumem diferentes formas tanto dentro de um país como em países diferentes. As formas contemporâneas mais debatidas de justiça restaurativa são os programas de mediação vítima-infrator, os encontros restaurativos

com grupos de familiares e os círculos de emissão de sentenças (FROESTAD; SHEARING, 2005, p. 81). Nesse sentido, afirma:

A ideia de uma justiça restaurativa aplica-se a práticas de resolução de conflitos baseadas em valores que enfatizam a importância de encontrar soluções para um mais ativo envolvimento das partes no processo, a fim de decidirem a melhor forma de abordar as consequências do delito bem como as suas repercussões futuras (AZEVEDO, 2005, p. 136).

Froestad e Shearing (2005, p. 81) asseveram que as práticas restaurativas assumem diversas formas em um mesmo país ou em países diferentes, mas que mediação vítima-infrator, encontros restaurativos com grupos familiares e os círculos são as mais tratadas. Importante considerar a existência de outras práticas além das citadas, como as experiências e projetos que utilizam os valores restaurativos em estados e municípios.

A prática da justiça restaurativa é considerada formal se for desenvolvida pelo judiciário e informal se desenvolvida pela comunidade. Diferentemente do processo convencional, a própria comunidade pode aplicar o processo restaurativo e solucionar seus conflitos (BIANCHINI, 2012, p. 140).

Segundo Zehr (2012, p. 24), a prática restaurativa acarretou a ampliação do círculo básico de participantes, pois passou a incluir os familiares das partes (vítima/ofensor) ou outras pessoas importantes para estas. Esse modelo visa apoiar o ofensor, incentivando o reconhecimento de sua responsabilidade e mudança no seu comportamento, evitando a reincidência delituosa.

Passaremos a abordar algumas práticas de justiça restaurativa difundidas pelo mundo, como encontro vítima ofensor, *sentencing circles*, *family group conferences*, *zwelethemba*, comunicação não violenta e, ao final, os círculos de justiça restaurativa, metodologia escolhida para experiência prática descrita no último capítulo.

5.1 Encontros vítima-ofensor

Os encontros Vítima-Ofensor foram aplicados inicialmente na década de 70, nos Estados Unidos e Canadá, denominados *Victim-offender mediation programs* (VOMs), que contribuíram diretamente para o fortalecimento do movimento restaurativo. Nesta metodologia, as vítimas e infratores tinham a oportunidade de reunir-se com o auxílio de um mediador treinado para falar sobre o crime e chegar a um acordo em direção à justiça (BIANCHINI, 2012, p. 99-100).

Sobre a prática, afirmam Van Ness e Strong (2015, p. 82-83):

VOMs (Programas de Mediação vítima-agressor) oferecem às vítimas e infratores a oportunidade de reunir-se com o auxílio de um mediador treinado para falar sobre o crime e chegar a acordo sobre passos em direção à justiça. Ao contrário de um processo judicial, esses programas buscam capacitar os participantes a resolverem seu conflito por conta própria em um ambiente propício. [...] O processo de VOM conta com a vítima e ofensor para resolverem a disputa em conjunto. O mediador não impõe nenhum resultado específico, o objetivo é empoderar os participantes, promover o diálogo e incentivar mutuamente a solução de problemas. [...] O encontro permite que a vítima e o agressor busquem três objetivos básicos: a identificação da injustiça, consertar as coisas, e considerar as intenções futuras.¹⁴

Por seguimento, esta prática visa estabelecer um diálogo efetivo entre a vítima e o ofensor com ênfase em restauração da vítima, responsabilização do ofensor e recuperação das perdas morais, patrimoniais e afetivas (AZEVEDO, 2016, p. 145).

Quanto às características dos procedimentos do encontro vítima-ofensor, são elencados: pré-seleção de casos, preparação para a mediação e mediação vítima-ofensor. Segue-se o roteiro:

Antes de encontrarem-se, vítima e ofensor passam por conferências separadas com um mediador treinado que explica e avalia se ambos se encontram preparados para o processo. Segue-se o encontro entre ambos, no qual o mediador comunica ao ofensor os impactos (físicos, emocionais e financeiros) sofridos pela vítima em razão do delito e o ofensor tem então a possibilidade de assumir sua responsabilidade no evento, enquanto a vítima recebe diretamente dele respostas sobre porque e como o delito ocorreu. Depois desta troca de experiência, ambos acordam uma forma de reparar a vítima (material ou simbolicamente) (SCHIFF, 2003, p. 318).

Em função da forma, o encontro vítima-ofensor poderá ocorrer, segundo Cardoso Neto (2018, p. 117), de duas maneiras: ou por um encontro presencial entre os envolvidos ou realizada por um mediador. Qualquer que seja a forma, os requisitos para aplicação dos encontros são bem próximos aos utilizados pela JR, sendo: voluntariedade, confidencialidade, oralidade, informalidade, neutralidade do mediador, ativo envolvimento comunitário e autonomia em relação ao sistema de justiça (DIAS; MARTINS, 2011, p. 15).

Este programa é o considerado mais comum mundialmente e o modelo dominante na Europa (PRUDENTE, 2013).

¹⁴ No original: “VOMs (Victim–offender mediation programs) offer victims and offender the opportunity to meet together with the assistance of a trained mediator to talk about the crime and to agree on steps toward justice. Unlike a court process, these programs seek to empower the participants to resolve their conflict on their own in a conducive environment. [...] The VOM process relies on the victim and offender to resolve the dispute together. The mediator imposes no specific outcome; the goal is to empower participants, promote dialogue, and encourage mutual problem-solving. [...] The meeting allows the victim and offender to pursue three basic objectives: to identifying the injustice, to make things right, and to consider future intentions”.

5.2 Sentencing circles

Os *Sentencing Circles* é uma modalidade de círculos de construção de paz e são realizados com a participação da comunidade, a qual se manifesta sobre a conduta, objetivando a reconciliação entre vítima e o agente. O posicionamento da comunidade pode ou não ser levado em consideração pelo juiz. Outro aspecto consiste no fato dos *Sentencing Circles* potenciarem o sincero remorso do agente em relação à conduta praticada perante a comunidade em virtude da sua exposição, porém este não é estigmatizado em razão das medidas que potencializam sua efetiva reintegração na sociedade (ROBALO, 2012, p. 68).

A própria cerimônia representa uma sanção para o agente, devido sua vergonha causada pela exposição perante a sociedade e à vítima. Embora possua diferentes formas e tamanhos, a vergonha é parte integrante do círculo de sentença.

Em virtude da presença da vítima, criam-se sentimentos de remorso e constrangimento no ofensor, potencializados com a presença dos membros da comunidade. A conduta é usada como um exemplo do comportamento não tolerável pela comunidade, embora a vergonha seja lançada ao ofensor, o ambiente também propícia o arrependimento e as desculpas, o círculo de sentença também serve como um meio de reintegração.

O *Sentencing Circles* possui capacidade de efetivamente envergonhar um infrator e reincorporá-lo na comunidade (MENZEL, 2005, p. 19).

5.3 Family group conferences

Em 1989, na Nova Zelândia, foi instituído *Children, Young Persons, and Their Families Act*¹⁵, o equivalente ao nosso Estatuto da Criança e do Adolescente. A metodologia foi adaptada da *Whanau Conference*¹⁶, praticada pelo povo *Maori*, para que as famílias dos infratores juvenis fossem envolvidas no processo de solução de conflitos. Nesta metodologia não era observado o princípio da voluntariedade, presente nas práticas de Justiça Restaurativa, pois todos os jovens infratores participavam das reuniões (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 267-69). Há duas modalidades de conferências de grupo familiar:

¹⁵ Crianças, jovens e suas famílias.

¹⁶ Conferência Whanau.

A primeira, adaptada pela polícia australiana, prescreve um modelo padronizado ou “roteirizado”, em que os facilitadores, que podem ser os próprios policiais, trabalham ativamente para usar a vergonha de modo positivo. A segunda modalidade, adotada na própria Nova Zelândia, são reuniões organizadas e facilitadas por assistentes sociais pagos pelo Estado (Coordenadores de Justiça do Adolescente). Estes profissionais ajudam aos participantes a determinarem quem deve estar presente no encontro, e a criar o processo mais apropriado para aquele grupo em particular. Não há roteiro preestabelecido e é comum que o ofensor e sua família se retirem para outra sala a fim de discutir o que aconteceu até então, e desenvolver uma proposta que será apresentada para a vítima, que poderá estar assistida pela sua família ou até mesmo por um advogado. A partir do diálogo estabelecido, elabora-se um plano principal de reparação que inclua elementos de prevenção e, às vezes, punição. O plano precisa obter a concordância da vítima, do ofensor e do representante policial presente, que, se não satisfeitos, poderão vetar a decisão (ZEHR, 2012, p. 59-61).

Deste modo, o objetivo *family group confereces* consiste nas consequências almejadas pelo modelo de JR. Busca-se resolver questões emocionais surgidas em decorrência do crime, além de analisar de que forma a conduta afetou aqueles que estão próximos à vítima. Somente com a compreensão destes fatos poderá se alcançar o pedido de desculpas, a aceitação pela vítima e um possível acordo visando a reparação dos danos, culminando com o efetivo remorso por parte do agente (ROBALO, 2012, p. 76).

Gabrielle Maxwell (2005, p. 279) explica que para os nativos da Nova Zelândia, dentro da sociedade Maori, os *Whanau* (famílias/famílias estendidas) e os *Hapu* (comunidades/clãs) se reúnem para resolver conflitos e determinar como lidar com problemas que afetam a família ou a comunidade. A prática dos *Maori* inspirou, mais tarde, as chamadas *family group confereces*¹⁷, que foram adotadas com sucesso no sistema de justiça juvenil naquele país. O procedimento é semelhante ao da mediação, apenas diferenciando-se desta quanto à participação sendo na conferência de família mais amplo do que na mediação vítima-ofensor.

Outro objetivo das *family group conferences* consiste na restauração. Tendo em vista que pretende reparar o mal causado pelo crime reestabelecendo os laços quebrados entre o agente e o resto da comunidade (ROBALO, 2012, p.75).

Em 1989, o governo da Nova Zelândia revolucionou seu sistema de justiça para a infância e juventude por reivindicação da população maori a qual alegava que as autoridades utilizavam um sistema colonial imposto e alheio à cultura local. Seguindo a metodologia desse povo, deve-se manter o sistema judicial na retaguarda e aplicar a JR para a maioria dos crimes mais graves cometidos por menores na Nova Zelândia, além de utilizar as conferências de grupos familiares (ZEHR, 2012, p. 59).

Estas conferências na Nova Zelândia podem ser consideradas tanto como processo judicial quanto um encontro informal. Nesse caso, a facilitação não é roteirizada: embora haja

¹⁷ Conferências de Grupo Familiar.

um roteiro padrão, as conferências, na prática, sofrem adaptações em função da peculiaridade do caso e das partes envolvidas, porém possuem como ponto em comum a reunião de família. O ofensor e sua família se reúnem em separado com objetivo de analisar a ação danosa e desenvolver uma proposta que será apresentada à vítima no restante da conferência.

As reuniões de grupos familiares para jovens são possibilidades que um agente policial tem quando prende um jovem infrator neozelandês. Apesar da gravidade da infração e do histórico dela serem os fatores determinantes para a prática policial, tem-se buscado conhecer o histórico familiar do infrator. E isso ocorre através destas reuniões, que já representam 25% das tomadas de decisão e incluem todas as infrações sérias, com exceção dos assassinatos e homicídios culposos, que vão diretamente para os tribunais regulares (MAXWELL, 2005, p.281)

Na conferência, os mediadores devem ser imparciais, equilibrando os interesses e necessidades das duas partes (ofensor/vítima). Sendo responsáveis por garantir a elaboração de um plano que contenha tanto as causas quanto a forma que se dará a reparação, além da previsão da responsabilização do ofensor de forma realista que garanta sua execução.

Afirma Zehr (2012, p. 61) que as conferências de grupos familiares podem ampliar o círculo de participantes, incluindo familiares ou pessoas significativas e, as vezes, funcionários do poder judiciário. Nos moldes adotados na Nova Zelândia, a conferência poderá incluir uma reunião familiar a portas fechadas, com um papel ampliado para o facilitador que talvez pareça menos “neutro” se comparado ao do facilitador dos encontros vítima-ofensor. A Metodologia aplicada nos encontros na Nova Zelândia vai se adaptando e aprimorando à medida que vai sendo aplicada em vários países.

Tem sido provável a eficácia de tais conferências, por ocasionarem efetivo arrependimento do agente, com a devida reparação dos danos causados à vítima. Notadamente, a presença da família nestas conferências tem um papel fundamental na mudança de atitude do agente (ROBALO, 2012, p. 76).

5.4 Zwelethemba

O modelo teve origem em uma comunidade perto da Cidade do Cabo chamada Zwelethemba¹⁸ com o objetivo de estabelecer um conjunto de instituições sustentáveis para

¹⁸ Para aprofundar no tema sugiro a leitura do artigo, O Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos de Jan Froestad e Clifford Shearing.

reger a segurança local. Esta iniciativa foi patrocinada pelo então Ministro da Justiça, Dullah Omar, que havia ficado impressionado com um modelo de ordem pública instituído pela polícia para controlar as manifestações públicas durante as primeiras eleições democráticas da África do Sul em 1994. Como o modelo tinha sido desenvolvido à prevenção de violência pública e intimidação para manter a ordem nas manifestações, e funcionou positivamente, durante a corrida eleitoral o ministro sugeriu a sua aplicação e de seus princípios centrais à gestão da segurança local (FROESTAD; SHEARING, 2005, p. 13).

Nesse contexto, o país passava por diversas transformações pós-apartheid o que dividiu a opinião da população em relação ao programa, visto que uma parcela não acreditava nas estruturas do Estado para efetivar o modelo em contraposição aos interesses do Estado. Porém, representava uma esperança de que os processos democráticos deliberativos provessem uma gestão melhor; após dois anos de experimentação, o modelo se formalizou e foi se ajustando à medida que foi sendo executado. Sendo implementado no ano de 2000, em cerca de vinte comunidades na África do Sul, de forma desvinculada do Sistema Judiciário ou de garantia de direitos.

A metodologia Zwelethemba possui formato convencional e é composta por um coordenador, ofensor, a família do ofensor, a vítima, seus suportes e membros da comunidade e, muitas vezes, do Sistema de Justiça Juvenil. O coordenador pode ser um assistente social ou profissional da área de garantia de direitos, ou mesmo um membro capacitado da comunidade local. Ele é responsável por preparar as partes para que possam participar do encontro. Sua participação não é fundamental nas discussões e decisões, pois sua função é auxiliar na condução do diálogo, proporcionando a reparação do dano de um comportamento ofensivo (MEIRELLES; YAZBEK, 2014).

De acordo com o modelo de Zwelethemba, a ideia de pacificação buscava reduzir a probabilidade de que o conflito específico continue. Para as Reuniões de Pacificação são convidadas as pessoas que possam contribuir para uma solução que reduza a probabilidade de que o conflito continue. Dessa forma, os indivíduos diretamente envolvidos no conflito são pensados como os participantes ou “partes”, e não como “vítimas” e o “infrator.” Já na fase de resolução de conflitos, diferentemente de outras abordagens, este modelo busca garantir os bens morais para o futuro. Assim, pode-se afirmar que durante o curso da resolução de conflitos, poderá ocorrer uma inversão de papéis, entre a parte infratora e a prejudicada (FROESTAD; SHEARING, 2005, p. 13-15).

Esta técnica se desenvolve a partir das seguintes etapas: contatos, organização dos círculos, responsabilidades no círculo, abertura do círculo, relato dos envolvidos, alteração dos

relatórios, problemas relacionados à participação da comunidade, identificando as raízes do problema, proposta de um plano de ação, compromisso com o plano de ação, registro, entrega de registro de círculos e encaminhamentos, relatório do círculo e passagem para ações de construção de paz e avaliação pelos envolvidos na situação do conflito (PRUDENTE, 2013).

O modelo é baseado na construção de paz sem uso de coerções, porém em algumas situações elas são necessárias. Nesse sentido, foi desenvolvido o programa paz na comunidade, que seria “um processo pelo qual os pacificadores convocam reuniões para identificar e tratar de questões genéricas dentro das comunidades pelo desenvolvimento de projetos de construção da paz, a fim de se evitar meios coercitivos”. Durante as reuniões ficou estabelecido o código de boa prática que, juntamente com os passos de pacificação, é o norteador para os membros do Comitê de Paz (FROESTAD; SHEARING, 2005).

A meta das Reuniões de Pacificação é o estabelecimento de uma solução para o conflito orientada para o futuro, “um amanhã melhor”. Durante a reunião de pacificação pode até ocorrer consideráveis emoções como raiva, tristeza, remorso etc., mas a transformação emocional não é a meta do processo. Isto é considerado bom, se acontecer, mas não essencial. Nessa perspectiva, a noção de reintegração implica que uma certa relação precisa ser restaurada, podendo até ocorrer a restauração, como resultado de uma reunião pacificadora. Porém, viver em paz e fazer um futuro melhor é o objetivo a ser alcançado.

A singularidade do modelo Zwelethemba, em relação aos modelos retributivo e de justiça restaurativa se funda que o foco central do conflito não é o acontecimento passado, mas o futuro, visando garantir que os bens morais das partes em conflito serão respeitados futuramente. Sendo a questão fundamental do processo de pacificação fazer um amanhã melhor.

5.5 Comunicação não-violenta

A Comunicação Não-Violenta foi implementada durante os anos sessenta com projetos federais do governo americano, com o intuito de integrar de forma pacífica escolas e instituições públicas (ROSENBERG, 2006).

No Brasil, o Ministério da Justiça, Secretarias de Educação e a UNESCO optaram pela CNV para desenvolver projetos de JR e de capacitação de agentes de mudança social em vários Estados. Esta tem como principal representante Dominic Barter, pesquisador inglês, que coordenou projetos de comunicação não-violenta, defende que solução de conflitos começa quando são eliminados da linguagem julgamentos e acusações

Para Rosenberg (2006), a linguagem e a forma como os indivíduos utilizam as palavras podem contribuir para relacionamentos compassivos ou destrutivos e, por isso, defende que qualquer pessoa pode aprender a se comunicar falando e ouvindo de maneira a estabelecer um vínculo de respeito e compaixão.

A comunicação não violenta é definida como “habilidades de linguagem e comunicação que fortalece a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversa” (ROSENBERG, 2006, p. 21).

A justiça restaurativa possibilita exatamente um espaço para fala, expressão dos sentimentos e emoções vivenciadas que serão utilizados na construção de um acordo restaurativo que contemple a restauração das relações sociais e dos danos causados (BARBOSA SÓCRATES, 2005, p. 3). Nesse sentido, o indivíduo, por meio da comunicação não violenta, pode responder as seguintes perguntas: o que estamos observando afeta nosso bem-estar? Como nos sentimos em relação à situação? Quais necessidades estão gerando?

Estas respostas são possíveis seguindo a classificação esquematizada por Rosenberg (2006, p. 23) em quatro componentes da comunicação não violenta: observação, sentimento, necessidade e pedido. Sendo o “primeiro passo observar o que está acontecendo em determinada situação, sem fazer nenhum julgamento. Em seguida, identificar quais sentimentos este nos provoca, depois localizar quais necessidades estão ligadas a estes sentimentos”.

Por meio desta linguagem é possível o respeito, atenção e empatia sem mesmo uma palavra, essa técnica pode ser utilizada até na comunicação não verbal, por meio de expressão facial ou linguagem corporal. A partir da observação sobre o outro, pode ocorrer a chamada comunicação alienada, que é caracterizada pelo julgamento, uma expressão errada sobre outro indivíduo a partir da nossa necessidade e valores, visto que as interpretações mudam de um indivíduo para outro.

Esta alienação influencia diretamente na negação de responsabilidade, entre os principais motivos levantados por Rosenberg (2006, p. 43) para negarmos essa responsabilidade, destaque: ações de outros (bati meu filho porque ele correu na rua) e papéis determinados pelo sexo, idade e posição social (“detesto trabalhar, mas vou porque sou o pai de família”).

Para compreender a comunicação não violenta se faz necessário saber o que é violência física e passiva. A violência física é o emprego de força física, já a violência passiva é o sofrimento de natureza emocional (ROSENBERG, 2006, p. 14).

Para Rosenberg (2006, p. 133), a empatia “é a compreensão respeitosa do que os outros estão vivendo”. Segue o autor afirmando:

O ingrediente chave da empatia é a presença: estamos totalmente presentes com a outra parte e com aquilo pelo que ela está passando. Essa qualidade de presença distingue a empatia da compreensão mental ou da solidariedade (ROSENBERG, 2006, p. 137).

Esta presença citada pelo autor refere-se à capacidade do sujeito de ouvir sem julgar, escutar para compreender as necessidades, sentimentos, porém sem a necessidade de resolver a conflitualidade, possibilitando maior profundidade e escuta respeitosa e empática, provocando o desejo mútuo de reformulações na maneira de expressar e compreender os sentimentos e necessidades dos atores envolvidos.

Através da CNV é possível compreender o que o outro sente e pensa de forma respeitosa e empática numa conflitualidade.

A CNV nos ensina a observar cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos afetando. Aprender a identificar e articular o que de fato as partes desejam em uma determinada situação. A forma é simples, mas profundamente transformadora (ROSEMBERG, 2006).

Atualmente, o maior laboratório para a experiência desta prática é em ambientes familiares.¹⁹

5.6 Círculos de justiça restaurativa

Compreende uma série de abordagens circulares, originadas de práticas aborígenes canadenses. Os círculos possuem várias denominações distintas, tais como círculos de construção de paz, círculos restaurativos, processos circulares, círculos de reinserção social etc., que são utilizadas de acordo com o local e as demandas específicas em cada prática (ZEHR, 2012, p. 62).

O círculo, segundo Kay Pranis²⁰, representa “um processo que se realiza através do contar histórias. Cada pessoa tem uma história, e cada história oferece uma lição. No Círculo

¹⁹ Informação obtida em live com o tema “comunicação não violenta”, organizada pelo docente Nirson Medeiros da Silva Neto.

²⁰ Kay Pranis pesquisa, ensina e pratica a Justiça Restaurativa. Atuou como Planejadora de Justiça Restaurativa para o Departamento Correcional de Minnesota de 1994 a 2003. Resgata uma abordagem inovadora sobre a questão: os Processos Circulares como ferramenta da Justiça Restaurativa. Desde 1998 ela vem conduzindo treinamentos em Processos Circulares nas mais variadas comunidades: de escolas a presídios, de empresas a igrejas, e em cidades rurais em toda parte nos Estados Unidos. Ela escreveu inúmeros artigos, manuais e livros sobre os processos circulares como metodologia de aplicação da justiça restaurativa. No Brasil já ministrou várias capacitações em diversos estados sobre a metodologia dos círculos em parceria com Conselho Nacional de Justiça.

as pessoas se aproximam das vidas umas das outras através da partilha de histórias significativas para elas” (PRANIS, 2010, p. 16).

Independente da nomenclatura ou metodologia utilizada para a realização do círculo, é possível verificar as características comuns aos vários tipos de círculos, elencados por Howard Zehr.

Os círculos ampliam intencionalmente o rol de seus participantes. Vítimas, ofensores, familiares, e às vezes profissionais do judiciário são incluídos, mas os membros da comunidade são partes essenciais. Eles podem ser convidados em função de sua ligação ou interesse em uma infração específica, ou por iniciativa da vítima ou do ofensor. Muitas vezes os membros são partes de um círculo permanente de voluntários da comunidade (ZEHR, 2012, p. 62).

O autor citado entende que, com a participação da comunidade, os diálogos dentro do círculo se tornam mais amplos em relação a outros modelos de JR, pois os participantes podem abordar circunstâncias comunitárias que abordem violações, possibilita a demonstração de apoio às necessidades das vítimas e dos defensores, é possível definir as responsabilidades que a comunidade possa ter, avaliar as normas comunitárias ou outros assuntos relevantes para a comunidade (ZEHR, 2012, p. 62-63).

Sobre a composição do círculo:

Os participantes se sentam nas cadeiras dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos (PRANIS, 2010, p. 25).

A autora, na mesma obra, apresenta a classificação dos elementos estruturais dos círculos de restauração:

A cerimônia (de abertura e fechamento), que permite aos participantes assimilarem o ritmo e tom próprios do círculo; as orientações, que são compromissos que os participantes fazem uns aos outros quanto ao modo como se comportarão no círculo; O bastão de fala²¹ um elemento importante que pode ser escolhido para compor a cena da abordagem circular é o chamado objeto de fala. Este objeto passa de pessoa para pessoa dentro do grupo, e confere a seu detentor o direito de falar enquanto os outros ouvem. O detentor do objeto pode escolher se quer falar ou não e ele é quem decidirá o momento em que passará o bastão adiante. O objeto de fala ainda tem a função de regular as emoções dos presentes, de modo a não permitir que duas ou mais

²¹ O uso deste instrumento remonta à antiga tradição dos nativos norte-americanos que, ao redor de uma fogueira, usavam um bastão da fala para estruturar seus diálogos, geralmente um pedaço de madeira com adornos.

peças falem ao mesmo tempo. Sem dúvida, é uma ferramenta capaz de evitar discussões e que no curso do círculo sejam geradas novas desavenças. O processo decisório consensual, que tem por fundamento um compromisso de compreender as necessidades e interesses de todos os participantes e de trabalhar para atender a todas essas necessidades (PRANIS, 2010, 51-54).

Na sociedade contemporânea, os círculos são utilizados há cerca de trinta anos em processos criminais no Canadá. Porém, logo foram expandidos e utilizados em diversos contextos, como: escolas, hospitais, igrejas, famílias e, recentemente, em contextos públicos. Para alcançar a grande diversidade de sua utilização, Kay Pranis (2010, p. 28-31), estabeleceu os vários tipos de círculos de construção de paz, que são adotados dentro e fora do sistema judiciário, a saber:

Círculo de Diálogo: em que são colocados vários pontos de vista sem necessariamente buscar um consenso, mas estimular as reflexões;
 Círculo de Compreensão: rodada de diálogo cujo propósito é desenvolver um quadro mais completo do contexto ou das causas de um determinado acontecimento ou comportamento, sem também o compromisso da busca do consenso;
 Círculo de Restabelecimento: que objetiva partilhar a dor de uma pessoa ou grupo de pessoas que vivenciaram um trauma ou uma perda, sendo que poderá surgir um plano de ajuda;
 Círculo de Sentenciamento (sentencing circles): em que são reunidas as pessoas que sofreram e que causaram o dano, suas famílias, membros da comunidade, juiz, promotor, advogados para que seja desenvolvida uma “sentença consensual” e sejam estipuladas responsabilidades aos envolvidos (PRANIS, 2010, p. 28-31).

Não há um modelo padrão para cada caso, podendo os facilitadores, pelo conhecimento sobre a situação conflituosa, e as partes envolvidas escolherem o melhor tipo de círculo a ser adotado. Isso porque cada caso possui suas particularidades as quais devem ser observadas na escolha da metodologia. Faz parte do processo uma declaração inicial em que são explicitados certos valores, ou mesmo uma filosofia, que enfatiza o respeito, o valor de cada participante, a integridade, a importância de se expressar com sinceridade etc.

Em relação aos espaços institucionais, os círculos restaurativos acontecem em diferentes espaços:

- a) Círculos comunitários: ocorrem em espaços comunitários, sobretudo no ambiente escolar, por sua neutralidade. Os círculos comunitários podem ser aplicados em conflitos de vizinhança, de violência doméstica ou familiar ou em conflitos envolvendo membros da comunidade e agentes institucionais.
- b) Círculos não comunitários realizados em escolas: ocorrem somente em escolas que fazem parte de projetos. Atendem a conflitos envolvendo alunos, educadores, familiares dos alunos, funcionários da escola.
- c) círculos realizados em ambientes judiciais: nos casos mais graves, sobretudo aqueles em que as pessoas (jovens e adultos) não tenham relação contínua de convivência, ou não sejam da mesma comunidade ou cidade, a resolução de conflitos se dá no mesmo fórum. (PRUDENTE, 2013, p. 2830)

O procedimento circular escolhido para a realização das práticas restaurativas desta pesquisa compõe-se de três etapas, sendo a primeira o chamado *pré-círculo* (reunião preparatória), realizada entre o facilitador e o co-facilitador com as partes e a comunidade, quando possível, possibilitando o conhecimento das múltiplas dimensões do conflito, traumas, medos, danos e a perspectiva das partes quanto à possibilidade de resolução do conflito; a segunda, o *círculo restaurativo* propriamente dito, momento do encontro entre as partes, facilitador, co-facilitador e comunidade, onde o planejamento do círculo é colocado em prática e o ritual da metodologia toma conta dos participantes, criando um ambiente seguro para a escuta ativa e solução a consensuada; e a terceira, o *pós-círculo*, que é a averiguação do cumprimento das obrigações estabelecidas. Este último momento é de suma importância para a condução do processo de resolução de conflito, uma vez que se algum dos compromissos assumidos não for cumprido, uma nova rodada de diálogo é realizada para que os motivos sejam esclarecidos e novas obrigações sejam assumidas (PRANIS, 2011).

Esta metodologia proporciona um espaço seguro de fala, escuta e reflexão, possibilitando a construção de uma solução consensuada. Os círculos possuem elementos estruturais importantes que proporcionam o desenvolvimento satisfatório da metodologia, sendo: as cerimônias de abertura e encerramento, o bastão de fala, o centro e seus objetos, o facilitador e o co-facilitador, valores conjuntamente construídos, contação de histórias com escuta ativa e a solução consensuada. Nos círculos, os participantes passam por um momento de reflexão valorativa, pessoal e afetiva para perceber as consequências de suas ações, a qual por meio do diálogo e escuta ativa é possível a restauração com responsabilização.

Para Boyes-Watson e Pranis (2010, p. 21), os círculos possuem os seguintes pressupostos:

O verdadeiro eu de cada um sou bom, é sábio, é poderoso. O mundo está profundamente interconectado; todos os seres humanos têm um desejo profundo de estar em bons relacionamentos; todos os humanos têm dons e cada um é necessário pelo traz; tudo o que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui; seres humanos são holísticos; nós precisamos de práticas para construir hábitos de vida a partir de nosso eu verdadeiro.

Os círculos são espaços de fala e escuta, de reflexão conjunta e da construção de um significado comum (PASSOS, 2019, p. 31). Esta metodologia vem sendo difundida e praticada nos projetos que difundem o paradigma restaurativo. De todos os procedimentos restaurativos citados anteriormente, o CJRCP tem sido mais utilizado no Brasil, representando metodologias

mais eficazes, devido envolver as partes e a comunidade a fim de buscar uma solução para reparar os danos causados (SALMASO, 2016, p. 41).

6 POLÍTICA JUDICIÁRIA

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, por meio da Portaria nº 74, de 12 de agosto de 2015, instituiu estratégias para contribuir com o desenvolvimento da JR, estabelecendo-a como diretriz estratégica de gestão da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o biênio 2015/2016. Nos termos da Portaria de 16 de fevereiro de 2015, inciso VII, “contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa que estabelece as doze diretrizes” que devem influenciar na elaboração do planejamento estratégico do órgão e na formulação de novas metas nacionais para cumprimento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020.

Advindo, em seguida, a Meta nº 08, para todos os Tribunais Estaduais, a qual faz referência às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça ao ramo de justiça estadual, que tem como objetivo capacitar as unidades para implementar projetos restaurativos (CRUZ, 2016, p. 13).

Foi recomendada a instituição de no mínimo um projeto com equipe capacitada para oferecer práticas de Justiça Restaurativa, implantando ou qualificando pelo menos uma unidade para esse fim, até 31.12.2016. O Conselheiro Bruno Ronchetti de Castro, compreendendo a necessidade de uma normativa nacional sobre Justiça Restaurativa, articulou e envidou todos os esforços para a edição da Portaria Nº 74, que se deu em 12 de agosto de 2015, com o objetivo de “constituir um Grupo de Trabalho para desenvolver estudos e propor medidas visando contribuir com o desenvolvimento da Justiça Restaurativa”. O grupo foi composto por representantes do CNJ e magistrados de diversas regiões brasileiras que se destacam pela difusão da prática, com a incumbência de elaborar uma minuta de resolução para implantação e estruturação de um sistema restaurativo de resolução de conflitos em tribunais estaduais e federais (CRUZ, 2016, p. 18-23).

Para o CNJ, a JR visa a implementação de técnicas autocompositivas de solução de conflitos, promovendo a aproximação entre vítima, agressor, suas famílias, a comunidade, a

sociedade e a Rede de Garantia de Direitos. A partir da escuta ativa e da compreensão das responsabilidades, busca-se a reparação dos danos decorrentes da transgressão e o atendimento das necessidades de todos os envolvidos, construindo-se novos caminhos de convivência²².

Foi com o incentivo do CNJ que outros órgãos começaram a adotar programas de justiça, como os “Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs)” (BRASIL, 2018, p. 89).

A JR já é uma realidade no Brasil, sua inserção no ordenamento jurídico brasileiro se deu na esfera dos Juizados Especiais Criminais (em casos de crimes de menor potencial ofensivo), Varas de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, Violência Doméstica e em algumas situações que envolvem Direito de Família, visando o enfrentamento e prevenção de conflitos.

Para Nery (2014, p. 170), o procedimento da JR no Brasil ainda não é expresso formalmente na lei, embora existam alguns dispositivos legais e projetos que embasam sua aplicação via arbitragem, conciliação e mediação. O amparo legal a utilização da JR no Brasil se apoia atualmente na Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), Lei nº 10.259/01 (Juizados Especiais Federais), Lei nº 10.741/03 (estatuto do idoso) e Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 12.594/12 (Sinase).

A Justiça Restaurativa é adotada em 15 estados do país, mas foram São Paulo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal os estados pioneiros na implementação das práticas restaurativas. Com a experiência, eles têm construído um novo modelo no funcionamento e na atuação da Justiça tradicional, ampliando a forma como o Poder Judiciário tem tratado a questão dos conflitos e dos crimes, mas dessa vez dando ênfase nas pessoas e nos relacionamentos²³.

A inserção da JR propõe um modelo de justiça mais democrática e alternativa no que tange à resolução de conflitos, propiciando o empoderamento das partes e possibilitando um sentimento de inclusão e satisfação quanto à reparação às vítimas, tanto no plano material como na responsabilização consciente e participativa do autor, levando-se em conta tanto suas necessidades e quando possível da comunidade.

Embora a JR tenha se centrado nos Juizados da Infância e da Juventude, nos atos infracionais e seus correspondentes processos judiciais e suas medidas socioeducativas

²² Matéria disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82505-resolucao-sobre-justica-restaurativa-e-publicada-no-diario-de-justica>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

²³ Sobre a campanha, disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79333-cnj-e-amb-lancam-campanha-nacional-para-ampliar-justica-restaurativa>. Acesso em: 27 de agosto de 2018.

(modalidade de sanção penal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, os programas de JR no Brasil levaram à experiência de aplicação das práticas restaurativas para outros espaços de atendimento a crianças e jovens, como escolas, abrigos e organizações não governamentais (AGUINSKY; CAPITAO, 2008, p. 23).

Em 2014, foi proposto o primeiro Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola AJURIS (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul), a partir de então o tema Justiça Restaurativa começa a se expandir pelos estados brasileiros, como destaque para Porto Alegre, Brasília, São Caetano do Sul e São Paulo, por meio do projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” incentivado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Ministério da Justiça, cujo o foco era nos processos judiciais da 3ª Vara. Já em agosto do mesmo ano, surgiria o programa “Justiça para o Século 21”, tendo como público-alvo os adolescentes infratores (BIANCHINI, 2012, p. 105-106). O projeto Justiça para o Século 21²⁴ constituiu um marco para a formação de agentes facilitadores com objetivo de difundir a JR e implementar suas práticas junto ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude, escolas, ONGs, instituições de atendimento à infância e à juventude, bem como às comunidades. O projeto pautou-se na dicotomia punição-tratamento no que diz respeito à promoção de segurança e o reconhecimento da responsabilidade entre os atores e comunidades envolvidos em situações de crime ou violência (BRANCHER; SILVA, 2008, p. 11-14).

Para execução do projeto, foram realizadas diversas parcerias, tais como o Ministério da Justiça, o Programa das Ações Unidas para o Desenvolvimento (PNDU), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o Programa Criança-Esperança, da Rede Globo e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, os quais foram os responsáveis pelo seu financiamento. O relatório avaliativo²⁵ do projeto foi realizado pela Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) a qual acompanhou 380 casos atendidos no Juizado entre 2005 e 2007 e constatou-se que 95% das vítimas e 90% dos ofensores saíram satisfeitos de sua experiência de contato com a justiça após participarem de procedimentos restaurativos. Cerca de 90% dos acordos foram julgados cumpridos e a reincidência de atos infracionais entre os ofensores participantes caiu 23% comparativamente a outros que não participaram de nenhum encontro restaurativo (BRANCHER; PUGGINA, 2008, p. 92-93).

²⁴ Íntegra do projeto, disponível em: Justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_264.doc

²⁵ Documento disponível em: [Justica 21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_264.doc](http://Justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_264.doc) (íntegra do resultado do projeto Justiça para século 21)

As hipóteses de aplicação da JR no Brasil vêm se ampliando com o aprofundamento das experiências exitosas que estão sendo realizadas através dos projetos desenvolvidos, o que permitiu uma maior amplitude, visibilidade e estabilidade. Diante disso, a sua adoção pelo sistema jurídico é, sem dúvida, um passo importante para um modelo mais democrático na resolução das conflitualidades incentivado pelo próprio Estado.

Um marco para a política judiciária no Brasil foi a Resolução nº 225/2016, considerada “o principal documento normativo sobre a implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, em relação ao Poder Judiciário, foi elaborada por um grupo de trabalho, composto por magistrados com experiências em práticas restaurativas foi o responsável por organizar um ato que incentivasse práticas restaurativas em âmbito nacional, aprovada pelo CNJ na 232ª Sessão Plenária, realizada em 31 de maio de 2016.

Esta resolução conceitua Justiça Restaurativa em seu Artigo 1º, como:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato (BRASIL, 2016).

Esse instrumento jurídico tem por objetivo a consolidação da identidade e da qualidade da Justiça Restaurativa definidas na normativa, a fim de que não seja desvirtuada ou banalizada. (CNJ). “Porém, não assume o significado de marco jurídico de referência para fins de regulação legal da matéria, pois seus fundamentos são bastantes particulares [...] visto que foi elaborada por um grupo de juízes” (SICA, 2017, p. 292).

Muitos questionamentos são levantados quanto à forma que esta resolução surgiu, principalmente pelo fato de o grupo ser composto exclusivamente por juízes. No relatório do CNJ titulado “Justiça Pesquisa: Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário”, fica explícito “a porta de entrada da normatização JR no Brasil é a tradição resolutiva civilista” (BRASIL, 2018, p. 139). Todavia, mesmo com esta normalização, ainda é possível verificar que uma parcela dos operadores de direito, são relutantes quanto à prática da JR nos tribunais. Mesmo sendo um sistema dialogal de abordagem de conflitos, que recusa a supervalorização dos profissionais da justiça em detrimento do empoderamento das partes” (TREDINNICK; CASARA, 2017).

Porém, tem o mérito de elevar a discussão nacionalmente. o CNJ possui papel essencial no desenvolvimento da JR, definindo os contextos problemáticos em que a justiça

restaurativa é mais adequada; planejando um modelo organizativo que corresponda a seus princípios e garantindo a permanente avaliação externa dos projetos (SICA, 2017, p. 293).

6.1 Comitê gestor

A política judiciária no Brasil possui um extenso corpo normativo sobre JR embora a legislação não possui menção direta a temática. A Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário, estimula o uso de programas de mediação penal e outros processos restaurativos. Em 2016 o CNJ publicou a Resolução n. 225, instituindo a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Âmbito do Poder Judiciário, precedida pela Meta 08 do CNJ para 2016, aprovada no ano de 2015, que já recomendava a instalação de serviços restaurativos nos tribunais de justiça estaduais, o que posteriormente restou estendido para os federais (CRUZ, 2016).

Com a criação da resolução nasceu também a necessidade de efetivação por parte dos Tribunais de Justiça, que culminou com a criação do Comitê Gestor da Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa, (Portarias n. 91/2016, 43/2018, 137/2018 e 22/2020 do CNJ). Este comitê implementou o Planejamento da Política Pública Nacional de JR, alterando a Resolução n. 225/2016 através da Resolução n. 300/2019 do CNJ, inserindo dispositivo para determinar aos Tribunais de Justiça estaduais e federais que apresentem um plano de implantação, difusão e expansão de JR que possibilitasse sua implementação em consonância com as diretrizes ao Planejamento da Política de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário Nacional (PAMPLONA; NETO 2021).

A Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prevê, em seu artigo 27, a criação de um Comitê Gestor da Justiça Restaurativa, com a responsabilidade de implementar e acompanhar as atividades de implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário (BRASIL, 2019, p. 16).

Assim, tal Comitê foi instituído pela Portaria nº 91, de 17 de agosto de 2016, e suas atribuições, previstas no artigo 1.º da mesma portaria, visam desenvolver e implementar o Planejamento para a efetivação da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional prevista, normativamente, em abstrato, na Resolução CNJ nº 225/2016 (BRASIL, 2016; BRASIL, 2019, p. 5).

O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ tem como um dos seus objetivos “definir o conteúdo programático para os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores, além de elaborar plano disciplinar básico para a formação em Justiça Restaurativa junto às Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura.” (BANDEIRA, 2018).

A composição do Comitê foi alterada pela Portaria nº 42, de 2 de março de 2020, possuindo uma composição heterogênea que, além dos 2 (dois) Conselheiros do CNJ, e do Secretário Especial de Programas, Projetos e Gestão Estratégica, é composto por 10 (dez) juízes de diferentes regiões do país, que são os pioneiros históricos na chegada da Justiça Restaurativa no Brasil e/ou que estão à frente da consecução de programas e projetos de Justiça Restaurativa nas respectivas localidades, justamente para que a construção do modelo de política paute-se pelo diálogo estabelecido a partir das diferentes experiências de Justiça Restaurativa implementadas nas mais variadas realidades deste país de dimensões continentais, em cumprimento ao artigo 3º, da Resolução nº 225/2016 do CNJ (BRASIL, 2019, p. 6-7; BRASIL, 2020).

De acordo com a Resolução nº 42, de 02 de março de 2020 (BRASIL, 2020), o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa passa a ser composto por:

Quadro 3 – Composição do Comitê Gestor.

Composição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa	
Órgão de origem	Indicado(a)
Conselheiro do CNJ – Coordenador	Luiz Fernando Tomasi Keppen
Conselheiro do CNJ	André Luiz Guimarães Godinho
Secretário Especial de Programas, Projetos e Gestão Estratégica	Richard Pae Kim
Juiz Auxiliar da Presidência	Valtécio Ronaldo de Oliveira
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)	Alexandre Karazawa Takashima
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)	Egberto de Almeida Penido
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)	Marcelo Nalesso Salmaso
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE)	Haroldo Luiz Rigo da Silva

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA)	Josineide Gadelha Pamplona Medeiros
Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS)	Leoberto Brancher
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)	Jurema Carolina da Silveira Gomes
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)	Catarina de Macedo Nogueira Lima e Correa
Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 3. ^a Região (TRF3)	Kátia Herminia Martins Lazarano Roncada

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020. Adaptado da Resolução n.º 42/2020.

A atuação do Comitê Gestor dividiu-se em etapas. Primeiramente, mapeou-se por meio de questionário o “estado da arte” dos projetos e/ou dos programas de Justiça Restaurativa, com envolvimento do Poder Judiciário, em todo o país. Com base nas respostas, elaborou-se a minuta da primeira versão da Política Nacional da Justiça Restaurativa, que restou submetida à consulta pública durante todo o mês de agosto de 2019, e que contou com mais de mil e cem manifestações (BRASIL, 2019, p. 16-18).

Paralelamente, o Comitê apresentou proposta de emenda à Resolução n.º 225/2016 do CNJ, para chamar os Tribunais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar, ao Conselho Nacional de Justiça, um plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa e para criar o Fórum Nacional de Justiça Restaurativa (BRASIL, 2019, p. 18-19).

Importante reconhecer que outras políticas institucionais foram se formando no Poder Judiciário o que possibilitou a implementação de abordagens restaurativas pelos Tribunais de Justiça em outros contextos como: prevenção e enfrentamento da violência doméstica, familiar e de gênero e da aplicação e execução de alternativas penais.

Sobre a violência doméstica a ministra Carmem Lúcia em 2017, incluiu a JR como parte da programação da 8ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, fazendo parte da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pela Portaria n. 15/2017. Fato esse que culminou na capacitação de profissionais que trabalham no campo da violência doméstica e familiar abordagens e metodologias restaurativas para sua implementação. Já a política institucional do Poder Judiciário para as alternativas penais com enfoque restaurativo previsto na Resolução n. 288/2019. Temos ainda a política judiciária de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e voltada à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação. A primeira política foi instituída pela Resolução n. 253/2018 com enfoque restaurativo ao atendimento judiciário prestado às vítimas. Já a Política de Prevenção e Enfrentamento do

Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução n. 351/2020, prevê que nos tribunais a JR deve ser incentivada como estratégia institucional para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação nas relações laborais e organizacionais. (PAMPLONA; NETO 2021).

Em seguida, o Comitê elaborou um Cronograma de Ações dividido em três etapas: 1.º – apresentação pelos Tribunais do plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa; 2.º – solicitação para que os Tribunais que contam com propostas estruturais e pedagógicas de Formação que as apresentassem, para, após consultar especialistas em Formação, apresentar a proposta mínima e orientadora de Formação; e 3.º realizar o Fórum Nacional de Justiça Restaurativa (FONAJURES), para debates sobre a execução dos planos, para apresentação e discussão da proposta mínima e orientadora de Formação, dentre outros assuntos (BRASIL, 2019, p. 19).

Atualmente, o Comitê gestor elaborou um estudo para saber em quais estados brasileiros haviam de fato a prática da Justiça Restaurativa, para isso foram realizados dois questionários e enviados aos Tribunais, sejam eles estaduais ou federais, totalizando 32, onde um se referia as práticas de JR e outro questionando a possibilidade de interesse em participar de capacitação. Pois, segundo a Resolução nº 255 em seu artigo XX rege sobre a capacitação, monitoramento e avaliação das atividades. Visto que a Resolução nº 255 estabelece a capacitação de seus juízes, tribunais e do próprio CNJ.

A resposta para esta pesquisa se sucedeu em: 1 tribunal não preencheu o questionário, e dos demais somente três não possuem qualquer iniciativa de JR. Mas foram identificados 44 programas, projetos e ações que são desenvolvidos no país relacionados ao tema (SAVIATO, 2019). Ainda referente ao resultado, constatou-se que os temas de maior interesse para capacitações futuras, seriam: infância e juventude – atos infracionais; conflitos de família; infância e juventude – medidas protetivas; infrações criminais leves e médias; e infância e juventude – conflitos escolares.

Em 2020, o Comitê Gestor²⁶ desenvolveu ações para garantir suporte aos tribunais na elaboração de seus programas de Justiça Restaurativa, como determinado pelo artigo 28-A, da Resolução CNJ nº 225/2016. Para tanto realizaram o curso "Fundamentos para a Implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais", realizado em setembro e outubro de 2020, em parceria

²⁶ Informações obtidas no site <https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/comite-avanca-estruturacao-politica-justica-restaurativaniciativas>.

com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Lançou também o manual "Justiça Restaurativa: 10 passos para implantação", com diretrizes mínimas de implantação de programas e projetos de Justiça Restaurativa, além de ter iniciado a construção das diretrizes de avaliação dos programas e projetos de Justiça Restaurativa.

Em 2021, os tribunais de todo o país contarão com o suporte de membros do Comitê na implantação e na execução de seus programas de Justiça Restaurativa, de forma a conectar os programas e projetos a uma rede de coordenação nacional, bem como com cursos de aprofundamento voltados aos princípios, à gestão e às metodologias da Justiça Restaurativa.

O objetivo do comitê é efetivar a Justiça Restaurativa em toda a sua amplitude, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, como instrumento de transformação social que atua nos fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores do conflito e da violência, com respeito à diversidade das metodologias e à autonomia dos tribunais. Para tanto, visa a implantação e o fortalecimento da Justiça Restaurativa nas estruturas institucionais dos tribunais, a construção de um plano pedagógico mínimo orientador das formações e a implantação, pelos Tribunais, dos espaços qualificados e seguros para as práticas restaurativas, além do monitoramento e da avaliação das iniciativas.

O Comitê Gestor da Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa ainda vêm desenvolvendo ações visando o fortalecimento e qualificação das formações em justiça restaurativa no contexto do Poder Judiciário. Em 2021 elaborou ainda as “Diretrizes do Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa”, sendo atualmente o instrumento balizador para cursos teóricos e práticos de JR no Poder Judiciário. (PAMPLONA; NETO 2021).

6.2 Políticas restaurativas implementadas no Brasil

6.3 Programas de justiça restaurativas

6.3.1 Justiça do Século 21

O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) foi instituído pelo expediente administrativo nº 0010–14/003022-8, em

sessão do Conselho da Magistratura (COMAG), no dia 21 de outubro de 2014, oportunidade em que foi aprovado o parecer da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ), com objetivo geral de promover estratégias que visem à pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos tanto judicialmente quanto extrajudicialmente (FLORES, 2019, p. 41).

A autora ainda cita outros objetivos, como:

(1) desenvolver as práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário gaúcho e difundi-lo nas políticas públicas e nas comunidades locais; (2) consolidar a aplicação do enfoque e das práticas restaurativas na justiça infanto-juvenil; (3) desenvolver expertise para aplicação de tais práticas em áreas jurisdicionais não exploradas; (4) ofertar práticas restaurativas como um serviço de solução autocompositivo; (5) produzir e difundir conhecimentos, promovendo capacitações para a atuação em práticas restaurativa e em sua multiplicação; (6) apoiar a utilização do enfoque e das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do poder executivo e a criação e a consolidação de serviços de base comunitária para pacificação de conflitos com base nos princípios e práticas restaurativas” (FLORES, 2019, p. 41-42).

Para cumprir os objetivos do programa, fica este estruturado em campos de atuação, a saber: campo I- enfoque restaurativo; campo II- práticas restaurativas; campo III- articulação em redes; campo IV- transformação de pessoas e institucional; campo V- ambientação restaurativa.

Enfoque restaurativo: [...] refere-se as novas abordagens, a compreensão e respostas as infrações, conflitos e situações problemas, bem como ao redesenho de abordagens pedagógicas, psicossociais, socioeducativas e penais, baseadas em elementos restaurativos.

Práticas restaurativas: compreende a utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas, objetivando a facilitação do dialogo, superação de conflitos e resolução de problemas de forma consensual e colaborativa.

Articulação em redes: estratégia de disciplina social, cujo vetor de força prima pela coesão (antes do que pela coersão) e pela re(articulação) das redes primárias (familiares, afetivas, comunitárias) e secundárias (suportes profissionalizantes) dos envolvidos;

Transformação pessoal e institucional: por meio do acertamento das relações conflitivas, busca influir na transformação cultural das pessoas e das instituições (cada conflito como oportunidade de promover a cultura de paz);

Ambientação restaurativa: materializando-se por intermédio de habilidades de comunicação e dialogo adquiridas na resolução dos problemas mais difíceis, uma vez combinadas aos valores e princípios restaurativos, essas habilidades podem ser uteis preventivamente, promovendo-se uma ambientação restaurativa (DOCUMENTO BASE DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O SÉCULO 21-TJRS, 2014, p.26-27)

Quanto à utilização do programa Justiça para o século 21, Flores e Brancher (2016, p. 114) esclarecem que é necessário compreender os quatro eixos que embasam o

desenvolvimento do programa: projeto-piloto, clusters judiciais, políticas do poder executivo e comitê comunitário.

No eixo 1, projeto-piloto, sendo denominado posteriormente como Unidades de Referências Restaurativas, tem por estratégia agregar instituições que estejam dispostas a implementar, testar, avaliar, sistematizar e compartilhar a experiência de JR. Em seguida, no eixo de cluster os participantes devem participar de grupos de trabalhos que sejam semelhantes ao seu projeto-piloto para que se crie um “espelhamento” nas experiências anteriores. Logo depois, no eixo políticas de poder executivo é possível o desenvolvimento de acordos de parcerias entre as instituições, levando em consideração as suas necessidades; e, por fim, no eixo comitê comunitário é onde ocorre a integração do Poder executivo com a sociedade em geral, sendo possível o tratamento restaurativo no âmbito extrajudicial (FLORES; BRANCHER, 2016, p. 114- 20).

“É importante reconhecer que o caráter inovador associado ao impacto social positivo na resolução de conflitos foi motivador para alavancarem projetos” (CURTINAZ; SILVA, 2008, p. 16). Nesse sentido, constatou que até o ano de 2018, o programa estava presente na capital, Porto Alegre, e em mais 33 comarcas do Estado do Rio Grande do Sul. (FLORES, 2019, p. 44).

6.3.2 Escola + Paz

O Programa “Escola + Paz” faz parte do Programa de Oportunidades e Direitos (POD) e objetiva a prevenção e a resolução de conflitos, com base no diálogo, nas comunidades escolares dos territórios atendidos pelo POD. A iniciativa do programa é uma parceira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa de Oportunidades e Direitos (POD) e da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE), em parceria com a Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), bem como possui financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (ESCOLA MAIS PAZ, 2019).

A primeira etapa do programa abrange comunidades escolares do município de Porto Alegre, de Alvorada e de Viamão. As atividades são desenvolvidas por meio de oficinas, capacitações e estágios práticos. Ao final do programa, serão implantados núcleos e centrais de práticas restaurativas nas localidades abrangidas. Esta iniciativa tem como base a Justiça Restaurativa e faz uso das práticas dos círculos de construção de paz. Almejando, inicialmente, formar 1.200 (mil e duzentos) facilitadores e implantar ao menos 01 (um) núcleo de Justiça

Restaurativa em cada um dos seis territórios atendidos pelo programa, em 2019, este formou de 1.249 (mil duzentos e quarenta e nove) facilitadores, bem como implementou 34 (trinta e quatro) núcleos em 135 (cento e trinta e cinco) escolas dos municípios de Porto Alegre, Viamão e Alvorada, todos no Rio Grande do Sul (ESCOLA MAIS PAZ, 2019).

6.3.3 Justiça pela Paz em Casa

O Programa Justiça pela Paz em Casa é um programa promovido pelo CNJ em parceria com os diversos Tribunais de Justiça estaduais. O presente programa almeja ampliar a efetividade da Lei nº 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha, canalizando as atividades desenvolvidas no estímulo a celeridade e ao andamento dos processos relacionados à violência de gênero. Ademais, o programa incentiva ações interdisciplinares que tem por objetivo conferir mais visibilidade ao assunto, discutindo-o de forma qualificada, bem como busca sensibilizar a sociedade para a realidade violenta enfrentada pelas mulheres brasileiras (BRASIL, 2018).

O programa fora iniciado em março de 2015 e possui 03 (três) edições anuais. As semanas escolhidas para o desenvolvimento das atividades do programa ocorrem em março, devido o dia das mulheres, em agosto, em homenagem ao aniversário de sanção da Lei Maria da Penha, e em novembro, mês em que a ONU, no dia 25, estabeleceu o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Dessa maneira, as atividades são realizadas na segunda semana de março, na penúltima semana de agosto e na última semana de novembro de cada ano (BRASIL, 2020, p. 5).

De acordo com o Relatório do CNJ (BRASIL, 2020, p. 6), ao passar das dezesseis semanas do programa Justiça pela Paz em Casa, ocorridas entre o mês de março de 2015 até o mês de março de 2020, os esforços foram concentrados na garantia da celeridade à prestação jurisdicional nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os resultados obtidos a partir destas atividades são: (1) 253.532 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e duas) audiências realizadas; (2) 1.634 (mil seiscentos e trinta e quatro) sessões do Tribunal do Júri; (3) 218.585 (duzentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco) prolações de sentença e; (4) 114.012 (cento e quatorze mil e doze) medidas protetivas concedidas.

Apenas em março de 2020, no âmbito do programa, foram proferidas 14.661 (quatorze mil seiscentos e sessenta e um) sentenças; foram concedidas 8.626 (oito mil seiscentas e vinte e seis) medidas protetivas; foram realizadas 14.782 (quatorze mil setecentos e oitenta e dois) audiências; contou com a participação de 2.247 (dois mil duzentos e quarenta e sete)

magistrados e 8.917 (oito mil novecentos e dezessete) servidores dos mais diversos tribunais estaduais (BRASIL, 2020, p. 11).

6.3.4 Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina/DF

Em 2012, no Distrito Federal, foram criados os Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPECON), integrado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Restaurativa (CEJUST). Em 2017, foram criados os Núcleos Permanentes de Justiça Restaurativa (NUJURES), passando a coordenar os Centros Judiciários de Justiça Restaurativa (CEJURES), estabelecidos em Gama, em Santa Maria, em Bandeirante e em Planaltina (ROSAS, 2019, p. 190).

No Núcleo de Planaltina, os casos em que os Juizados Especiais Criminais são competentes para julgar, são automaticamente encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa. Os ilícitos penais de maior potencial ofensivo dependem do entendimento dos magistrados. O núcleo trabalha com adultos e faz uso da mediação vítima ofensor (ROSAS, 2019, p. 191).

Em 2018, o Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina/DF recebeu o total de 1.286 (mil duzentos e oitenta e seis) processos. Destes processos instaurados, 1.190 (mil cento e noventa) audiências foram designadas e 742 (setecentas e quarenta e duas) sessões foram realizadas, resultando em 1.571 (mil quinhentas e setenta e um) pessoas atendidas e 577 (quinhentos e setenta e sete) processos encerrados por acordo, desistência em audiência ou transação penal (TJFDT, 2018, p. 8).

Em 2019, foram publicadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJFDT) portarias que instituem a Política Judiciária de Justiça Restaurativa e que institui um Código de Ética de Facilitadores (ROSAS, 2019, p. 191).

6.3.5 Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz

No Estado do Pará podemos destacar o desenvolvimento da JR com a criação do Programa de Justiça Restaurativa do TJPA, através da instituição da Portaria n. 5.821/2016 – Gabinete da Presidência (GP), a qual fomentou o desenvolvimento de dois projetos de justiça restaurativa um na capital (Belém) e o segundo na comarca de Santarém, este último sendo resultante de uma parceria interinstitucional com a Universidade Federal do Oeste do Pará

(UFOPA), intitulada Programa de Justiça Restaurativa Amazônia da Paz em 2011 (PAMPLONA; NETO 2021).

Este projeto foi desenvolvido através da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia a qual é parte integrante do Núcleo de Mediação de Conflitos e Construção de Paz da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com iniciativa da Vara da Infância e Juventude da comarca de Santarém, e possui expertise na aplicação da Justiça Restaurativa no sistema de justiça juvenil, bem como no atendimento socioeducativo do Oeste do Estado do Pará, por meio da parceria com a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santarém/PA, a qual é responsável pela aplicação, fiscalização e avaliação das medidas socioeducativas (SILVA NETO *et al.*, 2017).

A parceria interinstitucional entre a Universidade Federal do Oeste do Pará e a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santarém/PA promove ações voltadas à institucionalização da Justiça Restaurativa no que se refere à execução de medidas socioeducativas, principalmente no que tange às medidas relacionadas à privação e à restrição da liberdade (SILVA NETO *et al.*, 2017).

Fazendo uso da metodologia dos círculos de construção de paz, e tomando por base a Justiça Restaurativa, a parceria desenvolvida trabalha para a inclusão das práticas restaurativas em políticas públicas que estejam voltadas ao Sistema de Justiça Juvenil e ao atendimento socioeducativo, construindo as condições necessárias à efetivação dos princípios restaurativos na execução das medidas socioeducativas na Amazônia (SILVA NETO *et al.*, 2017).

6.3.6 Núcleo de Estudo e Práticas Restaurativas de Socorro/SP

Em 2017 foi realizado o primeiro encontro para discutir e fundar o Núcleo de Estudo e Práticas Restaurativas de Socorro/SP (NEPRES), o qual objetiva difundir o conhecimento, a capacitação e o desenvolvimento de práticas restaurativas, bem como promover a atuação como grupo gestor. No projeto desenvolvido em Socorro/SP são realizadas ações de sensibilização da comunidade acerca da Justiça Restaurativa. Ademais, sempre são abordados temas correlatos, como criminologia, encarceramento, ressocialização e outros (HATA; MAIA, 2019, p. 79-81).

Hata e Maia (2019, p. 82) relatam que o primeiro grande desafio do núcleo foi difundir a Justiça Restaurativa na comunidade de Socorro/SP, como uma reflexão sobre o que é a justiça, incentivando o debate amplo com a participação de diversos atores sociais em busca de

respostas sobre as diferentes formas de respostas que podem ser dadas quando um dano ocorre e prejudica a estabilidade social.

7 AMPLIANDO AS FRONTEIRAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA O DIREITO DE FAMÍLIA

7.1 Metodologia da pesquisa e da intervenção

A presente tese adotou uma abordagem qualitativa, associando aportes teórico-metodológicos de Justiça Restaurativa e do Direito de Família, pois com a pesquisa empírica qualitativa pretende-se ir para além dos números para analisar a eficácia do método do Círculo de Justiça Restaurativa e Construção de Paz como meio de solucionar conflitualidades familiares e identificar as especificidades necessárias para sua aplicação de forma satisfatória em situações conflitivas geradoras de danos às pessoas e relacionamentos familiares.

Desse modo, na primeira etapa, realizou-se levantamento bibliográfico-documental, referente à justiça restaurativa, aos conflitos familiares, às práticas restaurativas, aos projetos e à política legislativa. Após, para a execução das intervenções, na segunda etapa, foi desenvolvido o Projeto de Extensão “A aplicação das práticas restaurativas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA) como Projeto acadêmico da Extensão Universitária”, aprovado através do Edital PIBEX nº 01/2019, o qual teve vigência de março de 2019 a fevereiro de 2020, tendo como coordenadora a professora Dra. Rosalina Moitta Pinto da Costa.

Na terceira etapa da investigação foram realizadas as intervenções dos CJRCP nos casos de conflitualidades familiares extrajudiciais do núcleo de prática jurídica da Universidade Federal do Pará e de casos judicializados do Tribunal de Justiça do Pará da Capital e de Ananindeua. As intervenções ocorreram pelo método Círculo de Construção de Paz, com base no modelo desenvolvido por Kay Pranis, (2010), conforme apresentado recorte temático no capítulo segundo referente às práticas restaurativas. Neste viés, foram desenvolvidas todas as etapas do procedimento restaurativo, como: (1) pré-círculo; (2) círculo, onde utilizou-se: a) uma peça central para criação de um ponto de convergência entre os participantes; b) objeto de fala para garantir o diálogo respeitoso com igual oportunidade de fala a todos os participantes; c) rodadas de geração de valores para nortear todas as etapas do círculo; d) rodada de histórias

para compartilhar as experiências de vida e desenvolver empatia; e) perguntas norteadoras para introduzir a abordagem do conflito; f) cerimônia de abertura e encerramento para marcar o início e o fim do círculo; g) rodadas de *check-in* e *check-out* para os participantes expressarem como se sentem no início e após a realização do círculo; (h) construção de acordos por consenso; e o (3) pós-círculo para verificação do cumprimento do acordo.

Ademais, a escolha da pesquisa empírica ocorreu devido ao ineditismo no que se refere à aplicabilidade da Justiça Restaurativa no âmbito das conflitualidades familiares nos processos selecionados que tramitam na 4ª e 5ª Vara Cível de direito da família do TJPA capital e na 1ª Vara da Família da comarca de Ananindeua e, ainda, em casos extrajudiciais do núcleo de prática jurídica da UFPA, com análise e adequações da metodologia CJRCP a situação problema e especificidades advindas dos relacionamentos familiares.

Para avaliar as intervenções realizadas nesta pesquisa em relação ao resultado alcançado com o método CJRCP utilizou-se critérios a partir dos eleitos por Howard Zehr (2012, p.217-8), sendo: a) Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?; b) A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?; c) São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?; d) São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?; e) Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?; f) O processo e a decisão estão sendo adequados às necessidades das partes?; g) A comunidade foi representada de alguma forma no processo? Assim, sendo possível identificar se o círculo foi restaurativo, parcialmente restaurativo ou não restaurativo.

Para melhor compreensão da aplicação do CJRCP em todas suas fases da intervenção, elaborou-se uma tabela denominada relatório do círculo que contém informações das partes, fase processual, objeto do conflito, ação almejada, danos sofridos, o propósito da aplicação do CJRCP, síntese do caso, consentimento, perguntas realizadas, comunidade, peça de centro, objeto da fala, acordo inicial, valores, contação de história, rodada da medicina, acordo, fechamento, análise valorativa, pós-círculo, observações, resultados e resolução do conflito.

Realizou-se uma análise dos casos a partir dos seguintes valores restaurativos: participação, respeito, honestidade, humanidade, responsabilidade, empoderamento e esperança (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005, p. 271-273) com o intuito de verificar as adaptações necessárias para contemplar as especificidades oriundas da aplicabilidade do CJRCP nas situações conflitivas geradoras de danos reais, pessoais e familiares.

Logo, a presente tese visa contribuir para o estudo teórico da possibilidade de Justiça Restaurativa, por meio dos Círculos de Construção de Paz, ser um dos métodos eficazes,

levando em conta suas especificidades para a resolução de conflitualidades familiares judicializadas ou não.

7.2 Resgatando a humanidade nas conflitualidades familiares através da justiça restaurativa

O Direito de Família é a área que regula as normas de convivência familiar e dos direitos e obrigações que surgem a partir dela. É uma das áreas que possivelmente reúnem o maior número de pessoas como partes, porque, de uma forma ou outra, todos estão inseridos em um contexto familiar.

O conceito de família, por muito tempo no Brasil, era formado pelo reconhecimento da união estável somente entre o homem e a mulher. Porém, ao longo do tempo e com a promulgação Constituição Federal de 1988, o conceito vem sofrendo transformações para se adequar à realidade devido à pluralidade das espécies de família. Atualmente se defende a utilização da expressão famílias, para identificar as diferentes formas de constituir uma família. Dessa forma, Madaleno (2018, p. 50) considera os seguintes tipos de famílias: matrimonial, informal, monoparental, anaparental, reconstruída, paralela, extensa, substituta, eudemonista e homoafetiva.

Com base nessa amplitude conceitual, é possível compreender que os conflitos nessa área são constantes e requerem meios eficazes, humanizados e céleres na fase de dissolução de um relacionamento com desavenças relativas à guarda dos filhos, divisão de bens, pensão alimentícia, direito à convivência, alienação parental, dentre outras possibilidades.

A perspectiva de utilizar a Justiça Restaurativa nas conflitualidades do Direito de Família surgiu em razão do aumento significativo de atos danosos envolvendo o contexto familiar e a possibilidade que esse método propõe em valorizar o respeito, resgatar a humanidade, possibilitar o empoderamento, escuta ativa com empatia, responsabilização das obrigações com restauração do diálogo. Nesse sentido, se vislumbrou aplicar o paradigma de justiça restaurativa nas conflitualidades familiares. Para aplicação do paradigma restaurativo foi eleito o método dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz (CJRCP), por ser possível a discussão de assuntos difíceis e dolorosos de maneira segura, através dos valores e diretrizes buscando a humanização e restauração das relações.

Com a ampliação do uso de métodos alternativos de solução de conflitos e com a criação da Resolução nº 125/2010, cria-se os Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), que possuem dentre suas responsabilidades tratar os conflitos familiares. Dentre os principais conflitos familiares, os mais comuns, são relacionados a:

Separações judiciais, divórcios litigiosos, pais e mães disputando guarda de filhos/as, negações do direito de convivência dos filhos/as com o pai ou com a mãe por parte daquele que detém a guarda, como forma de punir o outro pela separação, criança e adolescentes que sofrem negação de alimentos pelos pais e/ou mãe, situações de indivíduos portadores de necessidade especiais de que precisam ser interditados e legalmente representados por parentes ou terceiros (SOARES, 2017, p. 195-196).

A metodologia para escolha dos casos conflitivos teve como característica estar inserido em âmbito familiar que envolvesse situações de danos relacionados à separação/divórcios, partilha de bens, disputa por guarda dos filhos, pensão alimentícia, direito de convivência por serem os casos mais recorrentes nos tribunais e os quais geram graves consequências às partes no contexto social, moral e material. Através destas características foram selecionados 4 (quatro) casos no NPJ, ainda em fase pré-processual; 3 (três) casos que tramitavam na 4ª Vara de Família da Capital; 1 (um) caso que tramitava na 5ª Vara de Família da Capital; e 6 (seis) casos (CEJUSC/ANANINDEUA) os quais tramitavam na 1ª Vara de Família de Ananindeua.

Para aplicar a Justiça Restaurativa nos conflitos familiares foi possível utilizar a base teórica e experiências práticas já existentes sobre a matéria, realizando adaptações, pois a JR foi desenvolvida para aplicação em casos de Direito Penal, como abordado no primeiro capítulo, porém a metodologia bem-sucedida e bastante abrangente permitiu sua utilização nas conflitualidades familiares.

Inicialmente foram realizadas algumas adaptações para aplicabilidade no contexto familiar, como: a) identificação das partes – na JR aplicada nos casos de direito penal identificar a parte como ofensor e vítima na presente pesquisa foram identificados como partes ou requerente e requerido; b) Não há necessidade do reconhecimento da culpa/crime, mas deve haver o reconhecimento da responsabilidade pelas consequências geradas através de um relacionamento familiar. Definir responsabilidades é mais importante que encontrar o culpado pelo fim do relacionamento e dos conflitos advindos com ele; c) reparação do dano nas conflitualidades familiares, podendo ser de ordem psicológica ou material.

Quadro 4 – Justiça Restaurativa x Justiça Restaurativa no Direito de Família

JR	JRDF
----	------

Ofensor/vítima	Partes
Culpa/crime	Reconhecimento da responsabilidade
Comunidade	Facilitador/co-facilitadora
Reparação do Dano	Responsabilização

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

O Quadro 4 demonstra a nomenclatura utilizada a seguir na prática restaurativa nos casos de Direito de Família desta pesquisa e a nomenclatura geralmente utilizada na prática de JR nos conflitos de natureza penal.

7.3 Da utopia à realidade: um outro olhar sobre as conflitualidades familiares

Na etapa de execução das intervenções restaurativas, foi aplicado o método dos Círculos de Construção de Paz nos moldes desenvolvido por Kay Pranis (2010), já descrito acima. Em todos os casos se utilizou como peça de centro um tapete de linha colocado no chão ao centro dentro do círculo de cadeiras, criando um ponto de convergência entre os participantes e sobre este foram colocados objetos para nortear o círculo relacionado ao conflito, como, por exemplo: bonecos, mamadeira, chupeta, carrinhos, bastão indígena, casa e um coração.

Figura 1 – Peças de centro.



Fonte: A autora da pesquisa, 2020

Após todos já acomodados em seus lugares, a facilitadora abria o círculo com uma mensagem positiva e cada participante externava como se sentia naquele momento.

Como objeto da palavra, foi utilizado em todas as intervenções o coração, o que garantiu a todos igual oportunidade de fala. Este é um instrumento poderoso do círculo, pois o participante, ao segurá-lo, se empoderava e conseguia externar seus sentimentos como mágoas, raiva, medos etc. Em sequência, se iniciava a rodada de geração de valores para nortear todas as etapas do círculo, em sua maioria, os participantes escreviam o valor em um pedaço de papel colorido, o qual era colocado ao redor do tapete em forma de círculo. Neste momento se algum dos participantes apresentassem dificuldade em identificar o que seria valor era feita a seguinte pergunta: se você só tivesse uma oportunidade de falar com seu filho para lhe dar um conselho de como seguir sua vida, e qual seria? Ou era pedido aos participantes que falassem um valor que tivesse sido ensinado pelos seus pais. Dessa forma, todos compreendiam e se manifestavam.

Após, iniciava a rodada de contação de histórias. Nesse momento, nos círculos individualizados, as partes contavam uma história vinculada ao relacionamento e ao conflito diretamente. Isto contribuía para o desenvolvimento da empatia, além de permitir a introdução das perguntas norteadoras para a abordagem do conflito. Já no círculo coletivo as histórias contadas não foram relacionadas à situação conflitiva.

Em continuidade se abordava o conflito para verificação se as partes conseguiriam de forma consensual realizar o acordo. A realização do acordo não significa que todos estavam plenamente satisfeitos, mas que todos conseguiriam cumprir o acordado e conviver com a decisão. Ao final, os participantes narravam como se sentiam e era lida a mensagem final.

Infelizmente, o consenso e a realização do acordo não foi possível em todos os casos, como passaremos a expor no detalhamento das intervenções em cada caso, os quais foram divididos em 3 grupos: a) casos restaurativos; b) casos parcialmente restaurativos e c) casos não restaurativos.

No Quadro 5 se identificou o órgão no qual o processo estava vinculado, a classificação numérica, a identificação das partes apenas pelas iniciais para preservar a intimidade e privacidade das pessoas envolvidas, a fase processual e o tipo de ação promovida ou pretendida.

Quadro 5 – Casos selecionados.

N	ÓRGÃO	CASO	FASE	OBJETO
CASOS RESTAURATIVOS				
1	NPJ/UFPA	Y.A.C.S / M.S.O	Pré Processual	Alienação Parental
2	TJPA/CAPITAL	E.M.R.P /A.L.S.N	Conciliação	Guarda

3	TJPA/ANANINDEU A	J.C.S / A.L.S.C	Processual/ Conciliação	Alienação parental, guarda e pensão alimentícia.
4	TJPA/ANANINDEU A	H.L.L.C / E.A.L	Processual/ Conciliação	Fixação, dissolução, guarda.
5	TJPA/ANANINDEU A	S.L.L.S / J.M.C	Processual/ Conciliação	Dissolução de União Estável, guarda e pensão alimentícia
CASOS PARCIALMENTE RESTAURATIVOS				
6	NPJ/UFPA	A.F.P.C / M.R.P.C	Pré Processual	Guarda e Pensão Alimentícia
7	TJPA/CAPITAL	A.G.F.V / P.R.C.V	Conciliação	Divórcio e Guarda
8	TJPA/ANANINDEU A	J.N.M.S / R.L.M	Processual/ Conciliação	Reconhecimento de dissolução de união estável
9	TJPA/ANANINDEU A	E.S.C.S / F.R.S.J	Processual/ Conciliação	Reconhecimento e dissolução de União estável
CASOS NÃO RESTAURATIVOS				
10	NPJ/UFPA	TGRS / J.R.F.S	Pré Processual	Divórcio - divisão de bens e conflitos de relacionamento com ameaças
11	NPJ/UFPA	A.B.N / G.S.N	Pré Processual	Divórcio com separação de bens, porém, a parte requerida (marido), não aceita a separação
12	TJPA/CAPITAL	V.P.L /M.A.N.A	Sentença	Declaratória de União Estável
13	TJPA/ANANINDEU A	R.J.C / E.MM.J / I.C.A	Processual/ Conciliação	Guarda
14	TJPA/CAPITAL	F.S.B / L.C	Conciliação	Divórcio e Guarda

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

Para realização dos CJRCP nos casos de família, acima especificados, obedeceu-se inicialmente aos princípios da consensualidade e voluntariedade, os quais ocorreram de duas formas: a primeira nos casos extrajudicializados, realizada pela facilitadora, e a segunda nos casos judicializados, através do juízo do processo, portanto seguiram-se as fases a seguir:

a) Consentimento

- ✓ Consentimento – Procedimento comum aos casos do NPJ/UFPA

Após a seleção no NPJ, foi realizado o primeiro contato da facilitadora com as partes para esclarecer sobre a proposta de encontro por meio de Justiça Restaurativa (metodologia do círculo de construção de paz) com a maior participação dos envolvidos para se alcançar a

solução do conflito, sendo realizado o convite para o círculo e obtido o consentimento das partes.

As partes, tanto a requerente como o requerido, foram esclarecidas sobre o que seria a Justiça Restaurativa e como a metodologia seria aplicada. O primeiro contato para obter o consentimento foi realizado sempre com a parte requerente que levou a demanda ao NPJ, solicitando o ingresso da ação e após com a parte requerida com o consentimento de ambos, respeitando, assim, o princípio da voluntariedade, sendo agendado o pré-círculo.

Em todos os casos encaminhados pelo NPJ/UFPA, foi seguido este trâmite e após o consentimento das partes em participar do CJRCP, foi dada sequência às seguintes etapas: pré-círculo, círculo e o pós-círculo. A realização do pré-círculo e círculo ocorreram numa sala no próprio NPJ/UFPA, já o pós-círculo ocorreu via ligação telefônica.

Através da pesquisa constatou-se que se as partes forem esclarecidas sobre a JR, os princípios do CJRCP e as garantias fornecidas durante e após a execução da metodologia, não houve recusa de nenhuma das partes.

✓ Consentimento – Procedimento comum aos casos do TPJA da Capital e Ananindeua

O consentimento nos 3(três) processos que tramitavam na 4ª Vara de Família e 1 (um) que tramitava na 5ª Vara de Família ambos do TJPA da capital, o consentimento para participação do círculo de construção de paz foi obtido pelas próprias juízas do feito e registrados em despacho dentro dos autos, respeitando o princípio da voluntariedade. As partes não eram obrigadas a participar.

Nos 6 (seis) processos selecionados pelo TJPA de Ananindeua, 3 (três) casos foram selecionados para realização dos círculos individuais apenas composto pelas partes, facilitadora e co-facilitadora e 3 (três) casos foram selecionados para realização de um círculo coletivo de processos diferentes com 6 partes, com intuito de perquirir se a metodologia dos CJRCP surtiria o mesmo efeito obtido nos círculos aplicados individualmente com cada casal e se as experiências vivenciadas e compartilhadas em grupo surtiriam resultado positivo.

O agendamento dos CJRCP ocorreu no momento processual da realização da audiência de conciliação, via despacho nos autos; após, os processos foram encaminhados para o Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Escola Superior Madre Celeste (Cejusc Esmac), para realização da “audiência de conciliação” via JR pela metodologia circular. As partes foram intimadas, via carta registrada com aviso de recebimento – AR, sobre a audiência de conciliação através da Justiça Restaurativa.

O primeiro contato com as partes ocorreu na sala do Cejusc Esmac/Ananindeua, em dia e hora designados para a audiência de conciliação. Porém, a participação não era obrigatória e as partes, após os esclarecimentos sobre a JR e a metodologia do círculo de construção de paz, puderam optar em participar ou não do CJRCP.

Todas as partes concordaram em participar sem exceção, todavia os advogados que acompanhavam seus clientes, ao tomarem conhecimento de que o círculo poderia durar entre uma a quatro horas e que se entrassem teriam que permanecer até o final sem usar o celular, optaram em não participar do círculo. Sendo, ainda, esclarecido aos advogados e partes sobre o princípio do sigilo da JR, o qual garante que nada que fosse falado no círculo pelas partes seria inserido no processo com exceção se as partes chegassem a um acordo conjuntamente de forma livre e consensuada, este seria redigido e assinado pelos mesmos e ainda assim o que tivesse sido dito durante o círculo não seria registrado, tão somente os termos do acordo caso chegasse ao consenso.

Foi possível observar na pesquisa que os advogados que acompanhavam as partes se preocupavam bastante com a questão “tempo” e a impossibilidade do uso do celular durante o CJRCP. Os advogados não se mostraram contra a metodologia ou induziram seus clientes a não participar, porém, alegam a impossibilidade em relação ao tempo e outros compromissos já assumidos optaram em não participar do círculo. Também informaram já ter ouvido falar na JR, mas desconheciam a metodologia na prática.

Em todos os casos, tanto para os selecionados para os círculos individuais como coletivos, foi seguido este trâmite quanto ao consentimento e, após a concordância das partes e advogados, elas eram encaminhadas para sala onde foi realizado o CJRCP no próprio tribunal.

Os CJRCP realizados no CEJUSC ESMAC/Ananindeua foram executados em uma sala com todas as características necessárias para a realização das práticas restaurativas, sala ampla e aconchegante que permite organizar as cadeiras em círculo sem nenhum objeto ao centro, possui uma pintura clara e uma decoração com vários brinquedos ao quais, inclusive, foram utilizados para compor os objetos de centro em alguns círculos. Ambientação perfeita e adequada para as práticas restaurativas. Já os círculos do TJPA/capital foram realizados em uma sala que não possuía todas as características ideais para prática quanto ao espaço e ambientação, o que não impediu a realização da metodologia, assim como não comprometeu seu resultado.

b) Pré círculos

Antes de realizar o pré-círculo com os participantes foi realizada a leitura dos documentos entregues pela parte no NPJ, com intuito do ingresso de ação judicial, para conhecer os fatos e poder interagir com as partes durante o pré-círculo. Este foi realizado com as partes separadamente em sessões de conversas, possibilitando compreender as necessidades, ansiedades e expectativas de cada um, além de ser prestados esclarecimentos sobre a metodologia, sigilo, não confissão de culpa, participação da comunidade e a possibilidade de solucionar a conflitualidade por meio do consenso entre os envolvidos, estimulando a responsabilização e reconciliação através do convívio saudável entre as partes e as pessoas que os cercam.

O pré-círculo foi o primeiro contato presencial com os participantes que permitiu o estabelecimento do vínculo de confiança entre as partes e a facilitadora, além de conhecer informações como: qual o motivo que levou a participante a procurar o NPJ para promover uma ação judicial? O que ela pretende com a demanda? Qual a razão do conflito? Por que não conseguem chegar a um consenso? Se ainda possui interesse pessoal no requerido(a)? Se a relação ou o término deixou algum trauma? Se pretende reestabelecer o convívio com o outro participante? Por quê? Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? De que forma o conflito poderia ser resolvido para ela (ele)?

Também nesta fase inicial do diálogo tentou-se identificar quem seriam as pessoas de apoio de cada uma das partes estabelecendo-se assim os membros da comunidade. Além de esclarecer sobre o respeito à confidencialidade e exceções, criando um relacionamento de confiança entre a facilitadora e os participantes.

Através do pré-círculo as partes foram ouvidas atentamente e cada uma delas separadamente contou sua história e verdade revelando: medos, mágoas, perspectiva, raiva, interesses além da narrativa das razões que induziram o conflito para ser resolvido no judiciário. Este momento oportunizou constatar a disposição das partes em falar sobre os assuntos-chave no círculo e ouvir pontos de vista diferentes.

A primeira especificidade observada na aplicação de JRDF diz respeito a comunidade, pois, foi observado em todos os casos realizados, através do pré-círculo, que os participantes optaram em não indicar alguém pertencente à família, comunidade ou mesmo amigos. Em razão da preocupação de ambos com a imagem que estes poderiam fazer a partir do depoimento detalhado do relacionamento com a exposição de situações íntimas, constrangedoras e até certo ponto humilhantes sendo expostas a terceiros.

Nos casos realizados individualmente com casais, com a participação apenas da facilitadora e co-facilitadora, os casais narraram em detalhes os fatos que geraram o conflito, sem receio, expondo situações constrangedoras, humilhantes, traições, abusos físicos e psicológicos, falta de respeito vivenciados durante toda a relação sem qualquer receio de forma direta e detalhada. Foi possível perceber a necessidade da parte em relatar a situação e expor o seu sofrimento. As narrativas demonstravam muita mágoa e ressentimento acalentados, por vezes, há anos durante o relacionamento as quais ainda não haviam sido ditas por medo ou simplesmente pelo fato da outra pessoa não oportunizar a escuta.

Nos casos do TJPA/Ananindeua, não foi realizado o pré-círculo, pois, o juiz marcou o círculo diretamente como audiência de conciliação e as partes foram intimadas via AR. Porém, a participação não era obrigatória às partes podiam escolher em participar ou não do círculo, porém, todos concordaram em participar. Nestes casos o primeiro contato da facilitadora foi no dia da realização do círculo razão pela qual as informações utilizadas para a preparação dos CJRCP se consubstanciaram nas informações constantes nos processos como petição inicial e documentos que a instruíram. Nos autos ainda não continha a contestação então só era previamente conhecido o objeto do conflito e os argumentos da parte requerente.

Foi possível observar na pesquisa que o pré-círculo possui um papel fundamental no processo do CJRCP, através dele é possível compreender o real objetivo de o processo identificar as mágoas, traumas e dores que afetava cada parte na relação além da percepção do que seria empecilho para uma solução consensuada. Possibilitando a elaboração do planejamento do círculo quanto a seleção da mensagem inicial, das perguntas norteadoras para contação de história e valores apropriada para cada situação de acordo com as especificidades de cada caso.

Nos casos de CJRCP realizados no TJPA/Ananindeua foi elaborado um plano de círculo comum para os processos com objetos idênticos o qual ia sendo adaptado à medida que as partes se manifestavam adequando a necessidade do próprio círculo que após iniciado cria vida própria. Ressaltamos que, embora seja de extrema importância o pré-círculo, a sua não realização não impede o desenvolvimento do círculo.

7.3.1 Relato das intervenções

7.3.1.1 Casos com resultado restaurativo

Quadro 6 – Relatório de círculo - caso 1.

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 1		
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora: Camille de Azevedo Alves		
Instituição: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Pará – NPJ/UFPA		
Tipo de círculo: Conflitivo		
Caso: 1		
Participantes	Papel no Círculo	
Y.A.C.S	Companheira	
M.S. O	Companheiro	
Fase Processual: Pré-processual		
Ação: Alienação parental, guarda, pensão.		
Danos: Moral: Alienação Parental Material: pensão alimentícia		
Número de participantes no círculo: 2		
Data: 04/06/19		
Início: 9h30min		Término: 12h
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o conflito mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando resolver as diferenças e encontrar a melhor solução visando a responsabilização.	
Síntese do Caso	O casal teve dois filhos e, no curso da segunda gestação, M.S.O saiu de casa para viver com outra pessoa, levando o primeiro filho do casal. Estão separados de fato há 1 ano. Y.A.C.S quer ingressar com a ação para pleitear alimentos, alega ainda que M.S.O pratica alienação parental por não a deixar vê o filho mais velho que reside com ele.	
Consentimento- Ocorreu via ligação telefônica, sendo explicado sobre a proposta de conciliação pela Justiça Restaurativa com a metodologia dos círculos de construção de paz. Ambos concordaram em participar.		
PRÉ-CÍRCULO		
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 1h30min

Participante: Y.A.C. S	Em 21 de maio de 2019, as 10h30min, foi realizado pré-círculo no NPJ/UFPA, a qual foi esclarecida inicialmente sobre a JR e seus requisitos e posterior sobre a metodologia do CJRCP. Em sequência, Y.A.C.S contou sua história e sua verdade. A participante informou que teve dois filhos com M.S.O e no curso da segunda gestação quando se encontrava no 9º período de gestação M.S.O saiu de casa para viver com outra pessoa levando o primeiro filho do casal de (3 anos). Estão separados de fato há 1 ano e desde então M.S.O a impede de ver o filho que está sob sua guarda e não paga pensão ao filho que ficou com ela, porém informou que recebe o bolsa família do filho que mora com M.S.O. Afirma ainda passar muitas dificuldades financeiras e necessita da pensão. Comentou ainda que também não deixa M.S.O vê o filho menor que ficou com ela porque ele não paga pensão e a impede de visitar o filho que reside com ele. Demonstrou muita mágoa e rancor por ter sido abandonada grávida aliada a ausência da assistência financeira. Ressaltando que atualmente já possui outro relacionamento.	
Perguntas da facilitadora	1. Qual o motivo que levou a participante a procurar o NPJ para promover uma ação judicial? O fato do pai de seus filhos se recusar a pagar alimentos e a impedir de visitar o filho mais velho.; 2.O que você pretende com a demanda? Que fique determinado o pagamento da pensão no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e definição do seu direito de visita do filho que reside com o genitor; 3. Qual a razão do conflito? M.S.O não aceita pagar a pensão e nem conversar com ela por isso precisa do processo; 4. Por que não conseguem chegar a um consenso com o requerido? Porque não existe diálogo; 5. Você possui interesse pessoal no requerido? Não porque já têm um novo relacionamento; 6. Se a relação ou o término deixou algum trauma? Deixou muita raiva e mágoa por ter sido abandonada grávida e não ter recebido qualquer assistência durante a gravidez e nascimento do filho.; 7. Se pretende reestabelecer o convívio com M.S.O? por quê? Sim, porque quer conviver com seu filho mais velho; 8. Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Após ser esclarecida sobre o que seria a família extensa, afirmou que sim porque o filho que reside com ela só conhece e convive com a família dela e o mais velho com a família dele; 9. Têm alguém da família nuclear/extensa ou amigos que possam participar do círculo e contribuir para solução da conflitualidade? Disse que não, pois, o caso só diz respeito a ela e ao pai dos seus filhos; 10.O fato de você impedir o pai de ver o filho, que ficou sob a sua guarda e, também, o fato o M.S.O lhe impedir de ver o filho, que ficou sob a guarda dele, pode gerar problemas de ordem psicológica e afetiva para as crianças? Acredita que sim; 11. De que forma o conflito poderia ser resolvido visando o melhor interesse das crianças? Com o pagamento da pensão no valor de R\$ 150,00 para o filho; 12. Perguntada se a participante gostaria de falar mais alguma coisa? Disse que não. Disse ainda que sua família tem muita raiva dele por tudo que fez com ela e com o filho. E, que está disposta a superar tudo isso pelos seus filhos.	
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 40min
Participante M.S. O	Em 21 de maio de 2019, as 9h, o participante M.S.O, igualmente, foi esclarecido sobre JR e CJRCP, após lhe foi passada a palavra para que o mesmo pudesse contar sua história e verdade, este relatou que cuida do seu filho mais velho (3 anos) que reside com ele e o mais novo (9 meses) reside com Y.A.C.S. Relata que a mesma não o deixa ver o bebê, em contrapartida ele também não a deixa ver o mais velho. Disse que se separou dela quando ela ainda estava grávida, não queria o segundo filho, mas agora quer vê-lo uma vez por semana, as quinta-feira de 9h-18h, porém Y.A.C.S o impede. Quanto a pensão esclarece que Y.A.C.S recebe a bolsa família dos dois filhos e não arca com as despesas do mais velho então acredita não ter que pagar pensão. Informou ainda que possui outra família a não têm interesse algum em restabelecer vínculo conjugal com Y.A.C. S	

Perguntas da facilitadora	1. Qual a razão do conflito? Acredita que Y.A.C.S quer dinheiro; 2. Se ainda possui interesse pessoal em Y.A.C.S? Não, saiu de casa e já constituiu nova família; 3. Se a relação ou o término deixou algum trauma? Para ele não; 4. Se pretende reestabelecer o convívio com Y.A.C.S? por quê? Sim, porque quer visitar o filho; 5. Se pretende restabelecer o vínculo com seu filho de 9 meses? Sim, já pediu para Y.A.C.S para vê-lo, mas ela impede; 6. Por que impede que Y.A.C.S visite o filho do casal que ficou sob a sua guarda? Porque Y.A.C.S o impede de visitar o filho menor; 7. Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Diz que o que mora com ele convive com seus com sua família já o menor não. 8.De que maneira o conflito poderia ser resolvido para melhor interesse dos filhos? Basta M.S.O deixá-lo visitar o filho que está sob sua guarda; 9. Perguntado se o participante gostaria de falar mais alguma coisa? Sim, que até paga pensão mais depende do valor e que Y.A.C.S deve devolver o cartão do bolsa família do filho que reside com ele.	
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções da facilitadora sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele. Ambos têm em comum o fato de já terem reconstruído suas vidas e não ter a intenção de reatar o relacionamento conjugal. Ambos impedem um ao outro de participar do convívio do filho que ficou sob a guarda destes. Quanto à possibilidade de resolução do conflito vislumbrei os enfoques a ser trabalhado: alienação parental mútua; estabelecimento da guarda e a necessidade de estabelecer um diálogo respeitoso e empático entre as partes para possibilitar a convivência com os filhos e fixação de alimentos.	
Comunidade	Tanto Y.A.C.S quanto M.S.O não se sentiram à vontade em indicar alguém da família ou da comunidade para participar do círculo ambos alegaram a mesma justificativa que os fatos envolviam a situação íntima demais e não gostariam de compartilhar com outras pessoas mesmo que familiares ou amigos. Mas aceitaram a participação da facilitadora, co-facilitadora e do estagiário do NPJ/UFPA.	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 04/06/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2h30min
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, roda da medicina, dois bonecos para representar os filhos.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora e a co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	

Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como deveriam se comportar e se comprometer sendo firmado entre as partes o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Leitura da mensagem: “Poema do Círculo” As pessoas em um Círculo Compartilham histórias, valores, sonhos Criam uma unidade De vida que segue Sabedoria universal Casada com a esperança De um mundo renovado E ninguém fica de fora. — William Tweed Kennedy, escrito em uma oficina de Círculos em Virgínia.
Check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Respeito, empatia, amor, responsabilidade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e o que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que você vivenciou justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do conflito	A primeira vertente abordada foi sobre o relacionamento dos filhos com os pais no sentido de trazer uma reflexão sobre as consequências negativas da alienação parental sobre o psicológico dos filhos e a perda da história com a família extensa. Ressaltando a importância do convívio das crianças com os pais e do próprio convívio entre os irmãos para um crescimento saudável. A segunda vertente abordamos a necessidade de se estabelecer uma relação respeitosa e dialógica entre os genitores, pois estes necessitariam conversar para alinhar as necessidades e interesses dos filhos de forma conjunta. A terceira vertente envolveu a necessidade do estabelecimento de um valor como pensão alimentícia e o estabelecimento dos dias de visita para ambos em relação aos filhos.
Acordo	Foi possível realizar o acordo observando os valores da JR com o reestabelecimento do diálogo respeitoso e consensuado entre as partes. Posterior foi definido os alimentos no valor de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), guarda de ambos os filhos compartilhada, residindo o filho mais velho com o pai e o mais novo com a mãe, tendo ainda sido ajustado os dias de visita de ambos.
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Ambas as partes participaram e expuseram sua verdade e elencaram os empecilhos que os impediam de chegar em um consenso. Todas as partes participaram de forma ativa do círculo.

	Respeito – Embora as partes não se entendam e acreditem que um prejudica o outro em relação aos filhos. Durante o CJRCP foi possível praticar o respeito durante todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, pois foi narrado por cada parte seus sentimentos, problemas e reconhecido a alienação parental mútua praticada pelas partes.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo um ao outro a conduta praticada.
	Responsabilidade – Este valor foi fundamental e o mais importante neste caso, pois ambos conseguiram compreender suas responsabilidades com os filhos. Se comprometeram a não realizar alienação parental, a restaurar o diálogo e a proporcionar mutuamente o direito de convivência entre os genitores e filhos.
	Empoderamento - Ambos expressaram sua verdade, sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto a criação dos filhos, restauração do diálogo e da convivência dos filhos com os genitores e entre os irmãos.
Pós-círculo	O pós-círculo com Y.A.C.S ocorreu em 22/08/2020, via contato telefônico, afirmou que os conflitos estavam resolvidos, o diálogo com seu ex-companheiro foi reestabelecido e que eles sempre conversam para acertar as visitas e passeios. Relatou, inclusive, que já teve o aniversário do filho mais novo organizado por ela e o mais velho compareceu, as crianças passaram a conviver e a passar um tempo juntas. Explicou que o pai vem buscar o filho mais novo nos finais de semana e o devolve no horário marcado. Disse ainda que a família dela não colocou nenhum empecilho e todos estão confortáveis com a situação atual. Por fim, ela agradeceu bastante a forma como o conflito foi resolvido e inclusive indicou a uma amiga. Não foi possível contato com M.S.O
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções da facilitadora sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele.
Resultado	(X) Restaurativo () Parcialmente restaurativo () Não restaurativo
Resolução do Conflito	1.Foi possível restaurar o diálogo respeitoso entre as partes 2.Ocorreu a definição da guarda e alimentos 3.Ficou estabelecido os dias de convivência de ambos em relação aos filhos 4.Ambos realizaram o compromisso de não realizar a alienação parental

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Pré-círculo

O pré círculo foi individualizado primeiro com a requerida e depois com o requerido, após os esclarecimentos sobre a JR e a metodologia circular, Y.A.C.S passou a narrar sua história e expressar sua verdade, demonstrando toda mágoa ainda nutrida em relação ao seu ex-companheiro do qual já está separada há 1 ano, e ainda demonstrou transmitir ao filho que

reside com ela este sentimento, além de impedir o mesmo de conviver com o genitor. Relatou ainda as dificuldades financeiras para criar o filho menor e necessidade de conviver com o filho mais velho que reside com o pai desde a separação. Acredita que o filho mais velho não gosta dela por influência do genitor que fala dela para o filho. Afirmou que a separação ocorreu quando ainda estava grávida ficando sem qualquer assistência financeira e afetiva durante a gravidez. Se emocionou ao narrar que requerido desprezou o filho, recém-nascido. Fato esse, que gerou revoltou em toda sua família. Ressaltou a impossibilidade em dialogar sobre a convivência dos filhos e a necessidade de o genitor pagar alimentos ao filho. Informa que a negativa no pagamento dos alimentos reside no fato alegado por ele que ela já recebe o benefício do bolsa família. Deixando claro, que não possui possibilidade em reestabelecer o relacionamento conjugal com o requerido, pois, ambos já possuem outra relação. Se mostrou disposta a dialogar com a outra parte e chegar num consenso. Posterior o requerido contou sua história argumentando que a genitora o impede de visitar o filho que reside com ela e, por isso igualmente não a deixa visitar o mais velho. Confirmou que se separou porque não queria o segundo filho, mas que agora quer vê-lo, uma vez por semana. Quanto a pensão esclarece que são dois filhos e que Y.A.C.S, recebe a bolsa família dos dois filhos e não arca com as despesas do mais velho então, acredita não ter que pagar pensão ao filho que reside com a mesma. Também informou possuir outra família e não ter interesse em restabelecer o vínculo conjugal. Mas assumiu que o término do seu relacionamento foi ocasionado em razão de não querer o segundo filho. E, que agora gostaria de conviver com a criança. As partes não quiseram indicar familiares, amigos ou pessoas da comunidade para participarem do círculo.

b) Situação Conflituosa

- Alienação parental (não declarada no processo, mas relatada durante o pré círculo pelas partes);
- Pensão alimentícia;
- Direito a convivência de ambos os genitores com os filhos;

c) Círculo

O CJRCP iniciou às 9h30min com a presença da facilitadora, co-facilitadora e do estagiário do NPJ responsável pelo caso (Carlos Alexandre Leal da Silva), este último apenas enquanto observador, com o consentimento das partes. A sala foi preparada com tapete e as peças de centro, uma casa simbolicamente e dois bonecos representando os filhos do casal.

Como cerimônia de abertura usou-se o “poema do círculo”. Em sequência, explicou-se sobre o acordo de confidencialidade, respeito e escuta ativa, sendo realizado o primeiro acordo entre as partes com compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.

Na primeira rodada do bastão da fala ambos falaram sobre um momento feliz e marcante em suas vidas. A primeira a falar foi a Y.A.C.S que relatou o nascimento dos filhos, tendo M.S.O dado a mesma resposta. Em seguida ocorreu a rodada de valores para nortear o círculo e, diante da dificuldade destes foi solicitado que escolhessem um valor ensinar aos filhos que julgassem ser imprescindível para os tornarem pessoas de bem, sendo eleito o *respeito* pela genitora e a *responsabilidade* pelo genitor aos quais somaram-se ao amor e a empatia escolhidos pela facilitadora e co-facilitadora, para nortear a atividade.

Em continuação, passou-se a rodada de histórias onde Y.A.C.S escolheu uma história vinculada ao conflito diretamente narrando as dificuldades com o nascimento do segundo filho e a ausência da assistência financeira. Já M.S.O, falou optou em falar uma história afetiva vivenciada com seu filho mais velho, sem abordar o conflito. Aproveitando o gancho dessas histórias foi realizada uma rodada fazendo os seguintes questionamentos: O que eu faço quando meu filho(a) pergunta pela(o) mãe/pai? A resposta que eu dou é correta? Eu falo mal do(a) mãe/pai na frente da criança? Eu gostaria que o outro fizesse a mesma coisa?

Após ambos responderem as perguntas norteadoras e realizarem a escuta ativa, apoiados na dinâmica do bastão foi possível traçar um diálogo respeitoso e consensuado que possibilitou a compressão de ambos sobre o que significava alienação parental, a importância da participação de cada um na vida do filho e a necessidade da convivência não só dos filhos com os pais, mas dos próprios irmãos que foram separados após o fim do relacionamento dos pais e destes com seus avós, tios, primos etc. Esse diálogo possibilitou a formalização de um acordo consensuado entre as partes sobre os dois pontos do processo quais sejam: o valor dos alimentos e o direito a convivência, além de possibilitar o reconhecimento e o fim da alienação parental. E, principalmente as partes restauraram o relacionamento o que possibilitou o diálogo para que o termo do acordo celebrado fosse cumprido.

Problemas enfrentados

- Reconhecimento da alienação parental recíproca;
- Definição do direito de convivência para ambos;
- Estabelecimento do valor da pensão alimentícia e a quem caberia o valor do benefício do bolsa família;

- Obstáculos que impediam a comunicação entre os genitores:
 - a) Mágoa da genitora pelo abandono afetivo e material sofrido ainda grávida;
 - b) A ausência de diálogo entre as partes
 - c) A discordância quanto a forma que cada um cuida do filho
 - d) Falta de interesse do genitor em conviver e participar da vida do filho;
 - e) Ajuda financeira com as despesas do filho mais velho;
 - f) Forma grosseira que a requerida trata o requerente sempre que se encontram.

d) Solução do conflito

Após a realização do círculo com dinâmicas voltadas para a responsabilidade dos pais sobre os filhos, dever de ambos com relação à proteção integral como educação, saúde, sustento e amor e a importância do diálogo empático, escuta ativa e com solidariedade foi possível estabelecer um acordo com base na JR, com respeito aos valores e a manutenção do diálogo respeitoso e consensuado entre as partes atribuindo responsabilidade a ambos em relação aos filhos nos seguintes termos: a) a guarda de ambos os filhos será compartilhada, permanecendo o filho mais velho sob a guarda do pai e o mais novo sob a guarda da mãe, tendo a genitora o dever de informar o acordo no cadastro único para repassar o valor da bolsa família do filho mais velho ao genitor em razão do filho está morando com ele; b) a pensão alimentícia que o genitor pagará será no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Por fim, estabeleceu-se o direito de convivência estipulando os dias para as visitas, contemplando aniversários e datas comemorativas. As partes comprometeram-se em dialogar de forma empática e solidária praticando a escuta ativa para proporcionar aos filhos a possibilidade de convivência saudável com os genitores, entre os irmãos e com a família extensa.

e) Valores Restaurados²⁷

Neste caso, os valores restaurativos foram praticados tanto durante a realização do círculo como posterior a celebração do acordo, sendo possível focar nos danos e consequentes

²⁷ Análise realizada a partir da classificação feita por Howard Zehr em sua obra *Justiça Restaurativa* (2012, 44/5), já contemplada no cap 3, desta tese.

necessidades tanto dos genitores, filhos como da família extensa. Pois, foi tratado os traumas e danos causados pelo abandono afetivo, alienação parental praticada pelos genitores mutuamente e suas consequências aos filhos, responsabilidade destes em relação ao poder familiar, necessidade de pagamento de alimentos e reestabelecimento do convívio entre os pais com os filhos, irmãos e a família extensa. Tratando, dessa forma, as obrigações decorrentes dos danos causados e as decorrentes do próprio poder familiar. Todo o processo do círculo foi desenvolvido utilizando métodos inclusivo e cooperativo que envolveram as partes envolvidas na situação corrigindo os males. Proporcionando a restauração do diálogo e o convívio saudável entre as partes envolvidas.

f) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?²⁸

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?

Sim, no círculo todos puderam se expressar sua história e verdade sem limite de tempo ou mesmo julgamento.

A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?

Sim, foi estabelecida a guarda, os alimentos e reestabelecido a visitação. Sendo ainda viabilizado a reconstrução dos laços dos genitores com seus filhos assim como o vínculo entre os irmãos separados em virtude dos conflitos entre os pais. Restando restaurado o diálogo entre as partes.

São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?

Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade dos genitores sobre os filhos e das consequências psicológicas que uma separação traumática com alienação parental pode acarretar para os filhos.

São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?

Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver os aspectos relacionados aos filhos, se comprometeram a não impedir ou dificultar a visitação e ajustar horários e dias em que ambos os irmãos pudessem usufruir do convívio. Eles verificaram o mal que estavam fazendo aos filhos com a conduta que estavam adotando.

Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?

Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.

²⁸ O autor Howard Zehr (2012, p. 217-8), afirma que devemos eleger critérios para saber se houve ou não a restauração, foram utilizados os critérios eleitos pelo autor, adaptados para aplicar nos casos objeto desta pesquisa.

Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem dos filhos e o diálogo será essencial.
O processo e a decisão estão sendo adequados a necessidade das partes?	Sim, visando o melhor interesse dos filhos as partes decidiram pelo reestabelecimento do diálogo e convívio ente os genitores e os filhos, tendo ainda sido ajustado alimentos.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntárias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Nesta experiência o pré-círculo foi de grande importância para o desfecho do círculo de forma satisfatória, pois, possibilitou a compressão além dos pedidos descritos na peça inicial, no caso em questão havia um dano implícito no contexto do conflito o trauma sofrido com o abandono afetivo e material durante a gravidez e a alienação parental mútua praticada e reconhecida por ambos os genitores. Para a condução do círculo é importantíssimo conhecer a real intenção das partes e como se sentem diante do conflito, os sentimentos em relação ao outro, o que os impedem de dialogar e chegar ao consenso, e a forma com que cada uma das partes acredita que o conflito pode ser resolvido.

Claramente ficou demonstrado a falta de diálogo entre as partes e que ambos não possuem interesse em restaurar o relacionamento conjugal, mas ambos possuíam a necessidade do convívio com os filhos, necessitando restaurar o diálogo para promover uma convivência harmoniosa. A Restauração nesse caso foi plena tanto na dimensão moral através da reconstrução da relação dialógica, respeitosa e empática quanto ao reconhecimento e fim da alienação parental com responsabilização de ambos os genitores com a proteção integral dos filhos. Já na dimensão afetiva se reestabeleceu os vínculos dos filhos com os pais o que possibilitará também o convívio com a família extensa. Quanto à dimensão material, restou definido o pagamento dos alimentos.

As perguntas realizadas através da JR são completamente diferenciadas das realizadas em um processo convencional por juízes, promotores e advogados, pois, vão além do objeto do conflito e do direito propriamente dito para abranger o sentimento e a humanidade das partes.

Uma peculiaridade comum neste caso e nos demais foi o fato que as partes se negaram a indicar alguém da família, amigos ou da comunidade para participar do círculo. Todos destacaram que os fatos envolvem situações de foro íntimo que não gostariam de compartilhar com outras pessoas.

Quadro 7 – Relatório de círculo - caso 2.

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 2	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares	
Instituição: TJPA 4ª vara de família da capital	
Tipo de círculo: Conflitivo	
Caso: 2	
Participantes	Papel no Círculo
E.M.R. P	Cônjuge
A.L.S. N	Cônjuge
Fase Processual: Conciliação	
Ação: Guarda	
Danos: Moral: psicológicos (filho) Material: Pensão alimentícia	
Número de participantes no círculo: 2	
Data: 14/11/19	
Início: 8h30min	Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderando os participantes para resolver as diferenças e encontrar a melhor solução visando a responsabilização.
Síntese do Caso	O casal tinha um processo anterior, já sentenciado, em que foi resolvido o divórcio e a guarda do filho do casal de 3 (três) anos. Contudo, embora a guarda fosse compartilhada, os pais possuíam vários problemas de comunicação que impediam o cumprimento da guarda como definida judicialmente, além do requerente acusar a genitora de realizar alienação parental, pois falava mal dele para a criança com o intuito de afastá-los, o que tornava ainda mais difícil o regime de guarda. O que

	gerou o novo processo em que o genitor requereu a guarda unilateral do filho. Além disso, a mãe do menor entrou com um processo na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar solicitando a) Proibição de se aproximar da vítima à uma distância mínima de 100 (cem) metros; b) Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.	
Consentimento- Foi dado em audiência a juíza do feito, propôs a metodologia CJRCP, tendo as partes concordado em participar sem oposição dos advogados.		
CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 04/12/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo:
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete de centro, roda da medicina e bonecos.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes ao chegarem foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como cada um deveria se comportar e se comprometer sendo firmado o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.	
Abertura	Leitura da mensagem: “Poema do Círculo” As pessoas em um Círculo Compartilham histórias, valores, sonhos Criam uma unidade De vida que segue Sabedoria universal Casada com a esperança De um mundo renovado E ninguém fica de fora. — William Tweed Kennedy, escrito em uma oficina de Círculos em Virgínia.	
Rodada de apresentações ou check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?	
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito e empatia.	

Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida? O que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Atividade principal	Alienação parental, guarda compartilhada e o bem-estar da criança.
Acordo	Realizado, com a prática circular, eles conseguiram estabelecer a guarda do menor, compreendendo que para o melhor interesse da criança eles precisavam manter uma relação de convivência saudável. Para tanto, pediram perdão pelas ofensas mútuas praticadas e se comprometeram a ter sempre como prioridade os cuidados com a filha, com amor e respeito.
Rodada de checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes expuseram suas verdades e razões que os impediam de chegar em um consenso. Participando ativamente do círculo.
	Respeito –Durante todas as etapas do CJRCP as partes praticaram o respeito em suas manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, pois cada parte narrou seus sentimentos e sua verdade. Reconhecendo seus erros e a consequência destes para o filho.
	Humildade - Este valor foi totalmente contemplado cada parte reconheceu sua culpa parcela de culpa e ambos se perdoaram mutuamente.
	Responsabilidade – Este valor foi fundamental, pois as partes conseguiram compreender suas responsabilidades com o filho e se comprometeram a manter o diálogo, a não realizar alienação parental, permitindo a convivência entre o genitor e filho e o exercício pleno da guarda compartilhada.
	Empoderamento - Ambos se apoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança – Totalmente contemplado porque ocorreu o perdão, restauração do diálogo e da convivência do filho com o genitor sem alienação parental.
Pós-círculo Plano para acompanhamento (X) sim () não	E.M.R.P: Informou que tudo foi resolvido como ajustado.
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções da facilitadora sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele.
Resultado	(X) Restaurativo () Parcialmente restaurativo () Não restaurativo

Resolução do Conflito	Foi acordado a guarda compartilhada, os genitores se comprometeram a não praticar alienação parental e a manter um relacionamento saudável, dialogando para preservar o bem-estar do filho. Após a homologação do acordo e o trânsito em julgado o processo foi arquivado.
------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Situação conflituosa

O problema central que gerava o conflito era a alienação parental que, segundo o requerente, era praticado pela genitora, afastando-o do filho e impedindo-o de exercer a guarda compartilhada. Afirmando ser um bom pai, amar o filho e querer conviver e participar da educação do filho.

b) Pré-círculo

Logo de início, a genitora reconheceu que traiu o marido, ocasionando a separação, mas que o amava e logo se arrependeu e não suporta vê-lo com sua atual companheira e como trata o filho dela e por isso o afasta do filho. Sabe que ele é bom pai gosta do filho, mas que não suporta o fato dele ter voltado com ela. Reconhece que coloca o filho contra o pai e dificulta o encontro deles inventando doenças, viagens, aniversários etc. E acrescentou que hoje está casada, já possui outro filho, mas a rejeição ainda é muito dolorida. Já o requerido apenas falou o quanto ama o filho e narrou todas as situações e empecilhos criados pela genitora que o impediram de conviver com o filho e/ou fizeram o filho não querer ficar com ele.

c) Círculo

Este círculo ocorreu em caso judicializado em um processo ainda na fase de conciliação entre as partes, após a explicação da metodologia do CJRCP, foi realizado o acordo inicial relativo à conduta de cada participante no círculo em relação à confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar e desligar os celulares. Em prosseguimento, iniciamos as rodadas de valores, contação de histórias e algumas perguntas relativas ao conflito. As partes, durante a contação de história, abordaram o cerne do conflito tendo a requerida reconhecido que fazia alienação parental, justificando sua conduta por não aceitar o fim do relacionamento, esclareceu ter consciência que deu causa a separação, mas se arrependeu e, não conseguia

aceitar o fato do requerente não a amar mais e, como ele era um ótimo pai usava o filho para atingi-lo. Inclusive, pediu desculpas por sua atitude e reconheceu seu erro e as consequências negativa para seu filho. Já o requerente também disse que teve sua parcela de culpa na separação, mas que o relacionamento acabou e não têm volta. Ressaltou que ambos já possuem outra pessoa, já construíram outras famílias e ambos precisam se entender pelo bem do filho. Perdoando a conduta da genitora e desistindo da guarda unilateral.

d) Problemas enfrentados

- ✓ Alienação parental;
- ✓ Não aceitação do fim do relacionamento;
- ✓ Sentimento de posse

e) Solução de conflitos

Ocorreu a restauração do relacionamento e do diálogo de forma humanizada e empática, com o reconhecimento pela requerida do fim da relação conjugal de forma definitiva e com o perdão mútuo entre as partes por tudo que já tinham vivido até aquele momento de forma negativa e que afetou de alguma forma o filho do casal. Ambos se comprometeram a manter o diálogo para exercerem a guarda compartilhada e a assumir suas responsabilidades em relação à educação do filho. Após o círculo o acordo foi homologado pela juíza, transitou em julgado e encontrasse arquivado.

f) Valores Restaurados

Neste caso, os valores restaurativos foram contemplados durante todo o processo circular, sendo tratado os traumas da separação e suas consequências, assim como as necessidades tanto dos genitores como do filho. Foi possível trabalhar o dano em relação à alienação parental praticada pela genitora e suas consequências ao filho. Tratando, dessa forma, as obrigações da guarda compartilhada e do poder familiar. Durante a metodologia foram desenvolvidas dinâmicas inclusivas e cooperativas que envolveram as partes e proporcionaram a solução do conflito com a restauração do diálogo consensuado e democrático.

g) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam se expressar sua história e verdade sem limite de tempo ou mesmo julgamento.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Sim, as partes conseguiram expor a razão do conflito, assumir seus erros e se perdoar. Sendo restaurado o diálogo entre as partes.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade dos genitores em relação ao filho e as consequências psicológicas que uma separação traumática com alienação parental pode acarretar.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver os aspectos relacionado ao filho, se comprometeram a não impedir ou dificultar a visitação e não praticar alienação parental.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem do filho e o diálogo será essencial para o exercício da guarda compartilhada.
O processo e a decisão estão sendo adequados a necessidade das partes?	Sim, visando o melhor interesse do filho as partes decidiram em se perdoar mutuamente e pelo reestabelecimento do diálogo respeitoso.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes a facilitadora que não possui vínculo com o judiciário e estava presente na qualidade de voluntária participando ativamente do círculo.

h)Diagnóstico

A JR é plenamente cabível em conflitualidades familiares já judicializadas. E seus princípios são perfeitamente aplicáveis, como a consensualidade, voluntariedade, celeridade, confidencialidade, urbanidade, imparcialidade, adaptabilidade.

Esta dinâmica permitiu que as partes dialogassem sobre assuntos que foram além do objeto central do processo para tratar as causas, traumas, dores que estavam ocasionando o conflito. As partes confessaram seus erros, assumiram suas responsabilidades, perdoaram-se mutuamente e reconheceram o término do relacionamento de forma definitiva. A partir disso, foi possível restaurar o diálogo, ultrapassar as mágoas e desentendimentos para a reconstrução da relação dialógica, respeitosa e empática, colocando um fim na conduta da alienação parental

com responsabilização e compreensão de ambos os genitores pela educação e bem-estar do filho.

O empecilho para solução deste caso residia nos sentimentos nutridos pela requerida em não aceitar o fim do seu relacionamento o qual, talvez apenas com o modelo de audiência formal não seria alcançado.

Nesta experiência, as fases do círculo descrita por Kay Pranis (2010), foram cumpridas de forma diferenciada, o consentimento das partes foi dado em audiência e posterior antes do início da metodologia. O pré-círculo ocorreu minutos antes de iniciar o círculo, a elaboração da dinâmica do círculo foi realizada com base nas informações contidas nas peças processuais. E, mesmo assim foi possível a realização do círculo de forma satisfatória, mas foi fundamental para a condução das dinâmicas a realização do pré-círculo e o entendimento dos sentimentos e traumas da requerida em relação ao conflito para a condução da metodologia.

Quadro 8 – Relatório de círculo - caso 3.

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 3	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA	
Tipo de círculo: conflitivo	
Caso: 3	
Participantes	Papel no Círculo
J.C. S	Ex-companheira
A.L.S.C	Ex-companheiro
Fase Processual: Conciliação	
Ação: Ação de Guarda com Alimentos	
Danos Moral: psicológico (filhos), alienação parental. Material: pensão alimentícia	
Número de participantes no círculo: 2	

Data: 29/01/2020		
Início: 10h30min		Término: 12h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando melhorar o relacionamento, resolver as diferenças, tratar os traumas ou prejuízos emocionais, possibilitando uma solução consensuada que atenda as partes e o melhor interesse dos filhos, visando a responsabilização.	
Síntese do Caso	A.L.S.C ingressou com ação judicial pleiteando pensão alimentícia contra J.C.S, alegando que esta saiu de casa, deixou os filhos com ele e até hoje não ajuda financeiramente em nada em relação aos filhos. O casal já se encontra separado de fato há mais de um ano. A requerida abandonou o lar para viver com sua companheira. Fato esse que deixou A.L.S.C completamente revoltado. Segundo J.C.S o requerente após a separação passou a difamá-la e a impedir seu contato com os filhos. Esclareceu ainda que via os filhos esporadicamente, porém atualmente perdeu totalmente o contato com eles.	
Consentimento- O juiz agendou o círculo como forma de conciliação entre as partes via despacho. Porém, o consentimento ocorreu antes do início do CJRCP, quando as partes e advogados foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular e puseram opinar em participar ou não da metodologia.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém as informações sobre o caso foram adquiridas através das informações constantes nas peças constantes no processo.	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 29/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2h
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, bonecos e brinquedos para representar a infância dos filhos.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes foram colocadas no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora e a co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizou-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos representando os genitores e os filhos.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor entre o casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia, possibilitando a restauração do diálogo e construção de uma nova relação.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes com compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.	
Abertura	Leitura da mensagem sobre “Ubuntu”	

Check-in	Após a reflexão inicial, passou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores os participantes escolheram um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito, empatia e humildade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma resposta para um dos seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Ou conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do conflito	Restauração do relacionamento entre as partes; reestabelecimento do convívio da genitora com os filhos; alienação parental e alimentos
Acordo	Realizado Respeito aos valores restaurativos, guarda compartilhada, direito a convivência exercida aos domingos alternados e comprometimento do genitor a contribuir para a reaproximação da requerida com os filhos e alimentos no percentual de 20% sobre o salário-mínimo, paga de maneira parcelada a cada 15 dias. Com comprometimento das partes em não realizar alienação parental.
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento. De alívio em conversarem sobre os filhos e conseguirem chegar num consenso.
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação - as partes participaram ativamente fizeram uma exposição da história vivenciada no passado e expuseram suas verdades e dificuldades em chegar ao consenso.
	Respeito - Embora as partes ainda estivessem muito magoadas pela forma como a separação ocorreu. Durante toda dinâmica do CJRCP foi possível praticar o respeito.
	Honestidade – Este círculo foi permeado por este princípio, pois cada parte narrou como se sentiu durante todo processo de separação e as consequências desta para o relacionamento com os filhos. Expondo, inclusive os problemas atuais que os filhos estavam atravessando e reconhecendo a alienação parental praticada após a separação pelo requerente.
	Humildade - Este valor foi contemplado, pois as partes conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade o dano causado ao outro e principalmente aos filhos.
	Responsabilidade – valor essencial neste caso as partes conseguiram compreender suas responsabilidades para com os filhos. Se comprometendo a não realizar alienação parental, a restaurar o diálogo, reestabelecer a convivência da genitora com os filhos e a requerida se comprometeu a pagar a pensão aos filhos.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando suas verdades, sentimentos, vontades e interesses.

	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto a restauração do diálogo e convivência dos filhos com a genitora marcando um novo recomeço dessa relação.
Pós-círculo (X) sim () não	J.C.S: via contato telefônico no dia 22/08/2020, informou que está desempregada e com bastante dificuldade para pagar a pensão, vez que pede dinheiro para seu atual companheiro e eles possuem outras contas. Ainda assim, afirma que tem depositado o valor acertado, embora por vezes fora da data, mas sempre comunicando o pai das crianças. Além disso, informou que na prática restaurativa o requerente se comprometeu a ajudá-la a reestabelecer os laços com os filhos, porém não tem cumprido sua parte, limitando-se a afirmar que a filha não quer vê-la e não pode forçá-la. Relata também que recentemente, voltou a tratá-la de forma depreciativa, apesar de ela viver atualmente com outro companheiro, ele ainda usa o relacionamento anterior com outra mulher para ofendê-la por sua opção sexual. Informou ainda que fez um quarto para as crianças e, gostaria que elas fossem dormir com ela e não apenas visitar. Não foi possível o contato com A.L.S.C
Observações	Este caso possuía não possuía como objeto apenas o pedido de pensão alimentícia descrito na inicial, mas implicitamente o conflito perpassava pela mágoa sofrida pelo requerido pelas circunstâncias da separação, afastamento da genitora dos filhos e completa ausência de diálogo entre eles.
Resultado	(X) Restaurativo () Parcialmente restaurativo () Não restaurativo
Resolução do Conflito	Foi restaurativo, pois foi possível o diálogo entre as partes onde o genitor reconheceu que deu causa ao afastamento entre J.C.S. e os filhos em razão dela ter abandonado a família por uma mulher e achar que a época que aquela situação não era apropriada para os filhos. Além de relatar a genitora/requerida os problemas que a filha adolescente e o filho estavam passando, reconhecendo que não tinha capacidade de resolver tudo sozinho. E, ainda pediu ajuda da requerida para em conjunto tentarem ajudar aos filhos. A requerida reconheceu sua responsabilidade quanto a criação dos filhos, sendo estabelecido alimentos e a reestabelecido o convívio entre a genitora e os filhos. Chegando ambos em um consenso do que era melhor para os filhos, reestabelecendo um relacionamento dialógico e respeitoso.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

Em 29 de janeiro de 2020, 11h30, foi realizado na sala do CEJUSC do Fórum de Ananindeua círculo restaurativo referente ao processo que tramita na 2ª Vara da Família, tendo como requerente A.L.S.C e requerida J.C.S. No início do círculo, as partes se falaram superficialmente sobre o conflito e no transcorrer do processo circular, após a mensagem inicial e durante contação de história, resgate de valores as partes conseguiram falar sobre a raiz do conflito. Que, de fato, não era a ausência do pagamento dos alimentos apenas como relatado no processo, mas a causa que levou ao fim relacionamento.

b) Situação conflituosa

- Alimentos (processo);

- Separação do casal, em razão da requerida ter um relacionamento extraconjugal com uma mulher – fato esse que gerou mágoas profundas no requerente;
- Alienação parental pela opção sexual da requerida;
- Desinteresse da requerida em conviver com os filhos;
- Problemas com a adolescência dos filhos que o requerente não estava conseguindo lidar;
- A forma como o requerente e seus pais hostilizavam verbalmente a requerida, inclusive, na presença dos filhos.

c) Problemas enfrentados

O principal problema que impedia a restauração da relação entre as partes consistia em torno da não aceitação e superação do término do casamento ter ocorrido em razão da união homoafetiva da requerida. Após o enfrentamento do tema, as partes iniciaram um diálogo respeitoso sobre os fatos ocorridos no passado, refletindo sobre os efeitos destas condutas em relação aos filhos e o requerido passou a detalhar os problemas que estava enfrentando em relação à filha adolescente, pedindo ajuda da genitora. Esta narrou o distanciamento entre ela e os filhos causada pela separação e alienação parental.

d) Solução de conflitos

Em relação ao objeto do processo acordaram o regime de guarda compartilhada e quanto à convivência com a genitora inicialmente as visitas ocorreriam aos domingos alternados, como uma forma de reaproximação viável, já que a mãe não tinha estrutura para que as crianças dormirem em sua residência e em relação à pensão foi acordado o pagamento dos alimentos em 20% sobre o valor do salário-mínimo. Na esfera restaurativa houve a restauração do diálogo de forma respeitosa os genitores trocaram experiências sobre os problemas das crianças, em especial sobre a filha adolescente a qual passa por problemas com o irmão e na escola. Comprometendo-se, ainda em viver os valores restaurativos do amor, respeito, solidariedade e empatia.

e) Valores Restaurados

Nesta experiência os valores restaurativos foram contemplados durante o processo circular, sendo enfrentado os traumas da separação através das dinâmicas. Sendo abordado o dano quanto a alienação parental praticada pelo genitor e suas consequências aos filhos assim como o dano quanto a ausência da genitora na vida dos filhos. Tratando dessa forma as obrigações quanto à necessidade dos genitores em relação à guarda compartilhada e poder familiar. O CJRCP proporcionou dinâmicas inclusivas e cooperativas as quais possibilitaram as partes a restauração do diálogo consensuado e democrático.

f) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

a. Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam se expressar sem limite de tempo ou mesmo julgamento. Toadas as partes falaram sua história e verdade.
b. A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Sim, embora a ação fosse para regularizar a guarda e estipular alimentos havia uma outra necessidade o restabelecimento do convívio dos filhos com a mãe. Foi estabelecida a guarda e os alimentos que era a necessidade do requerente José assim como foi viabilizado a reaproximação da genitora com os filhos através de uma visita quinzenal.
c. São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade dos pais sobre os filhos e das consequências psicológicas destes pelas atitudes dos genitores.
d. São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, neste caso a genitora se comprometeu a reestabelecer o vínculo com os filhos e a contribuir com alimentos. O genitor se comprometeu a ajudá-la nessa reaproximação.
e. Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem dos filhos e o diálogo será essencial.
f. O processo e a decisão estão sendo adequado a proteção integral dos filhos?	Sim, pois foi ajustado o restabelecimento do convívio dos filhos com a mãe e estabelecido os alimentos
g. A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam

presentes na qualidade de voluntárias
participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Nesta experiência, não foi seguido todas as etapas do círculo, o pré-círculo não foi realizado com as partes, as informações obtidas para a elaboração do círculo foram realizadas apenas através do conteúdo das peças processuais. E, somente durante o desenvolvimento da metodologia, foi possível compreender as reais intenções do autor além da guarda e alimentos requeridos no processo. Este, também queria a ajuda da genitora quanto aos problemas que estava enfrentando com os filhos na adolescência por não conseguir lidar com a situação sozinho. Porém, a grande mágoa pela forma como o fim do relacionamento ocorreu, abandono do lar pela ex-companheira deixando os filhos por um outro relacionamento homoafetivo, causou um grande trauma no requerente não superado que os impediam de restaurar a relação e diálogo ocasionando danos para o relacionamento da genitora com os filhos. Mas isso, não constava nos autos e só foi possível conhecer em virtude do tipo de dinâmica e tipo de perguntas realizadas no CJRCP.

O círculo é dinâmico e cria vida à medida que as partes se envolvem, neste caso em especial após ultrapassar a contação de história e valores onde foi abordado o trauma da separação o requerente passou a narrar a requerida os problemas que estava enfrentando com a filha adolescente, falou sobre amigos, estudos, ciclo menstrual, agressividade etc. Neste momento, deixei as partes dialogarem livremente, e somente posterior resgatei o bastão da fala e continuei a metodologia para concluir o círculo.

Mas também foi constatado que após 10 (dez) meses da realização do CJRCP os conflitos entre as partes se renovaram, pois, o genitor já possui um novo relacionamento e pensa em sair da casa dos pais deixando os filhos com os avós. Por outro lado, a genitora alega está vivendo um novo relacionamento, e atualmente possui condições de cuidar dos filhos. Os conflitos serão constantes e as partes devem cultivar o diálogo respeitoso e empático buscando sempre o consenso para as novas conflitualidades que exigem novos arranjos e soluções.

Este caso necessitava de um novo círculo e ou um acompanhamento para completar e dar continuidade a restauração da relação.

Quadro 9 – Relatório de círculo - caso 4.

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 4		
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves		
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA		
Tipo de círculo: conflitivo		
Caso: 4		
Participantes	Papel no Círculo	
H.L.L.C	Ex-companheira	
E.A.L	Ex-companheiro	
Fase Processual: Processual/conciliação		
Ação: Dissolução de União Estável cumulada com Guarda e Alimentos		
Danos: Moral: - não foi apontado por nenhuma das partes Material: divisão do bem e pensão alimentícia		
Número de participantes no círculo: 2		
Data: 30/01/2020		
Início: 10h30min		Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o conflito mesmo que difícil e doloroso, tratando os traumas e possibilitando uma solução consensual que atenda as partes e o melhor interesse do filho, visando a responsabilização.	
Síntese do Caso	As partes se casaram em regime de comunhão parcial de bens há mais de 7 anos; estando separados de fato há 3 anos, ambos não possuem divergência em relação ao divórcio. Da união sobreveio um filho.	
Consentimento – Ocorreu antes do início do CJRCP quando as partes foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém as informações sobre o caso foram adquiridas através da peça inicial do processo	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 30/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 1h

Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina.
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora e a co-facilitadora.
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos, representando os genitores e o filho e uma casa.
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes com o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas, só se manifestar quando tiver com o objeto de fala e desligar os celulares.
Abertura	Leitura de mensagem “Ubuntu”
Rodada de apresentações	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito, empatia e humildade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse a resposta para um dos seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e o que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do conflito	Relacionamento entre as partes; Guarda; Regularização da visita e Alimentos
Acordo	Realizado Respeito aos valores restaurativos, guarda compartilhada, continuando a residir o menor com o genitor e passando finais de semana alternados com a mãe que pagará pensão de 15% do salário-mínimo.
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.

Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes participaram ativamente expressando seus sentimentos e verdades.
	Respeito – As partes durante o CJRCP praticaram o respeito em todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, pois foi narrado por cada parte seus sentimentos, e expondo que estavam ali apenas para regularizar uma situação que de fato já estava definida.
	Humildade - Este valor foi respeitado pelas partes ao reconhecerem suas responsabilidades e atitudes diante da separação.
	Responsabilidade – Neste caso, foi alcançado pois ambos conseguiram compreender suas responsabilidades com o filho. Se comprometendo com a guarda compartilhada e a manter um diálogo respeitoso e empático.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança – Foi contemplado pela esperança quanto a criação do filho de forma compartilhada e com diálogo.
Pós-círculo	☐ sim ☒ não Não foi possível contato com as partes
Observações	As partes já estavam separadas há 3 anos e apenas gostariam de regularizar a situação fática que estavam vivenciando. E, o requerente gostaria de formalizar a ajuda financeira da requerida quanto aos alimentos. Mas além destes pedidos também havia mágoas ainda do relacionamento as quais foram tratadas durante a dinâmica.
Resultado	☒ Restaurativo ☐ Parcialmente restaurativo ☐ Não restaurativo
Resolução do Conflito	O resultado foi totalmente restaurativo, pois havia resquício de traumas pós separação os quais foram tratados através do círculo possibilitando o reestabelecimento respeitoso entre as partes visando o melhor interesse do filho do casal. Tendo sido acordado o respeito aos valores restaurativos no reestabelecimento da relação entre as partes; a guarda compartilhada; o valor dos alimentos; o reestabelecimento dos dias de visita e o comprometimento dos genitores no cuidado integral do filho.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

Neste caso, as partes demonstraram de início não haver conflito quanto o objeto do processo, a ação seria apenas para regularizar judicialmente a situação fática já vivenciada. O casal foi casado há mais de 7 anos, em regime de comunhão parcial de bens e encontravam-se separadas de fato há 3 anos. Ambos concordavam com o divórcio e já sabiam como gostariam

de solucionar o objeto central do processo que consistia na guarda compartilhada do filho, estipulação de alimentos e especificação do período de convivência entre a requerida e o filho. Porém, durante o círculo as partes falaram sobre os traumas vivenciados durante a união e após a separação, os quais foram tratados durante o resgate de valores e contação de histórias sendo possível melhorar o diálogo entre as partes demonstrando a importância da escuta ativa, empatia, solidariedade visando sempre o melhor interesse do filho do casal. Tendo sido acordado além da guarda, alimentos e o fim do casamento o respeito aos valores restaurativos.

b) Situação Conflituosa

- Divisão de bens;
- Guarda dos filhos;
- Alimentos;
- Direito a convivência

c) Problemas enfrentados

Neste caso, em especial as partes não tiveram problemas para tratar sobre a situação conflituosa o diálogo fluiu normalmente de forma respeitosa sobre o objeto do processo e, as partes conseguiram através do diálogo consensuado sem intervenções da facilitadora definir sobre os pedidos da inicial, pensando sempre no melhor para o bem-estar do filho.

d) Solução de conflitos

As partes dialogaram e chegaram ao consenso que não havia bens a dividir; a guarda do filho seria compartilhada sendo e ele continuaria residindo com o genitor passando os finais de semana alternados com a mãe, a qual também se comprometeu a pagar a título de alimentos 15% sobre o valor do salário-mínimo vigente.

O Ministério Público foi favorável ao acordo que transitou em julgado atualmente já se encontra arquivo. Neste caso, não ocorreu pós-círculo em virtude de os números telefônicos das partes terem mudado o que impossibilitou o contato.

e) Valores Restaurados

Os valores restaurativos foram vivenciados durante a metodologia do CJRCP, sendo possível um diálogo franco e empático, sobre a separação através das dinâmicas. Abordando a necessidade permanente do diálogo e escuta ativa entre os genitores para o exercício da guarda compartilhada evitando danos e suas consequências ao filho. Tratando dessa forma as obrigações quanto a necessidade dos genitores em relação ao fim do casamento, guarda compartilhada e poder familiar. O círculo possibilitou as partes um diálogo consensuado e democrático com base nos valores restaurativos.

f) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?

Sim, foi estabelecido o fim do casamento; a guarda; os alimentos e a convivência da genitora com o filho através do estabelecimento das visitas.

São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?

Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre guarda compartilhada e poder familiar.

São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?

Sim, as partes foram incentivados a dialogar para o exercício da guarda compartilhada.

Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?

Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.

Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?

Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem dos filhos e o diálogo será essencial.

O processo e a decisão estão sendo adequado a proteção integral dos filhos?

Sim, pois foi ajustado a guarda compartilhada visando o melhor interesse do infante, o restabelecimento do convívio do filho com a mãe assim como restou estipulado os alimentos

A comunidade foi representada de alguma forma no processo?

Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntárias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Este caso teve algumas peculiaridades que o diferenciaram dos demais como: o casal estava um longo período separado de fato; não havia mais interesse afetivo um pelo outro, pois, ambos reconheciam o fim do relacionamento; não havia alienação parental, mas tão somente a necessidade de serem esclarecidos do que seria e como se processaria a guarda compartilhada e, também, deixar definida a forma de convivência entre a genitora e o filho. Não havia um conflito estabelecido, e sim situações a serem resolvidas pelo diálogo as quais, inclusive, pelo elo do filho vão continuar a existir em diversos contextos continuamente. Em análise aos critérios acima entendemos ter sido restaurativo o CJRCP no caso acima detalhado. O mais importante foi mostrar o poder do diálogo e da escuta ativa e, posterior o círculo seguiu seu

curso e as partes assumiram o diálogo consensuado definindo todos os pontos objeto dos pedidos do processo.

Este caso é um dos casos judiciais clássicos que necessita da intervenção estatal para cumprir as formalidades legais de colocar um fim no casamento, formalizar a guarda etc., sendo na verdade mais uma necessidade burocrática do que conflituosa.

Quadro 10 – Relatório de círculo - caso 5.

RELATÓRIO DE CÍRCULO COLETIVO – CASO 5	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA	
Tipo de círculo: conflitivo	
Caso: 5	
Participantes	Papel no Círculo
S.L.L. S	Ex-companheiro
J.M.C	Ex-companheira
Fase Processual: Processual/Conciliação	
Ação: Dissolução de União Estável, guarda e alimentos	
Danos: Moral - Não configurado Material - Alimentos e divisão de bens	
Número de participantes no círculo: 6	
Data: 31/01/2020	
Início: 9h	Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando melhorar o relacionamento possibilitando uma solução consensuada que atenda às necessidades das partes.
Síntese do Caso	S.L.L.S ingressou com pedido de dissolução de união estável em face de J.M.C, requerendo o reconhecimento da dissolução, estipulação da guarda da filha, assim como alimentos. O casal conviveu por três anos e tiveram uma filha que atualmente se encontra com três anos. A requerida J.M.C já possui um novo relacionamento e não tem interesse em reestabelecer a relação conjugal a não ser no que tange aos direitos de sua filha. O único bem adquirido pelo casal na vigência do casamento foi um veículo.

Consentimento- Ocorreu antes do início do CJRCP quando as partes foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular, assim como foi questionado e consentido a participação em um CJRCP coletivo.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém as informações sobre o caso foram adquiridas através da peça inicial do processo	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 31/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2h30min
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, boneca, carrinhos e chupeta.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro que representavam o objeto dos conflitos dos 3 casos. As partes ao chegarem foram colocados no círculo em conjunto os 3 (três) casais, além da pesquisadora como facilitadora e da co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto dos conflitos a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo, uma casa, boneca, carrinho e uma chupeta.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como cada um deveria se comportar, comprometendo-se as partes em: não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares e manter em sigilo tudo que ocorresse no círculo.	
Abertura	Leitura de mensagem “Ubuntu” com intuito de explorar: valores como respeito, cortesia, solidariedade, compaixão, generosidade, confiança – enfim, tudo aquilo que nos torna humanos e garante uma convivência harmoniosa em sociedade.	
Rodada de apresentações	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?	
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram respeito, honestidade, empatia, dignidade, amor ao próximo, solidariedade e perdão.	
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e por que foi tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?	
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.	

Abordagem do Conflito	Foi realizada uma abordagem já fora do círculo individualizada com cada casal sobre: 1.Reestabelecer o relacionamento entre as partes; 2.Visando o melhor interesse da filha do casal, estabelecer o regime de guarda; 3. fixação dos alimentos.
Acordo	Realizado , nos seguintes termos: Respeito aos valores restaurativos, manter o regime de guarda atual, ou seja, compartilhada. Além disso, estabeleceu-se o valor dos alimentos em 50% do salário-mínimo, pago pelo genitor, com a condição de que ele arque com o plano de saúde e o colégio/creche em tempo integral. O veículo permaneceu com S.L.L.Se este repassou à J.M.C a sua parte em dinheiro, respondente a 50% do valor do veículo.
checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes participaram e expressaram sua vontade, porém, a história contada não foi sobre o relacionamento ou conflito, e sim sobre trabalho e amigos.
	Respeito – As partes se respeitaram e até aparentemente se tratava com muita cordialidade tanto dentro como fora do círculo.
	Honestidade - Foi possível, pois foi narrado por cada parte narrou como gostaria de resolver os pontos objeto do processo sem mentira de forma bem objetiva.
	Humildade – Este valor também foi respeitado as partes reconheceram o fim do relacionamento sem atribuir a culpa ao outro e assumiram suas responsabilidades.
	Responsabilidade – As partes assumiram suas responsabilidades com a filha e houve comprometimento de ambos com as necessidades da infante.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança - Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças em uma nova vida a partir da oficialização da união e diálogo consensuado para exercício da guarda compartilhada.
Pós-círculo	Renata: Em contato no dia 22/08/2020 informou que o acordo está sendo cumprido plenamente e que nutre uma relação de amizade com o ex-companheiro, não tendo quaisquer problemas posteriores.
Observações	Círculo Coletivo realizado com 3 (três) casais Neste processo o acordo foi devidamente homologado pelo juízo e o processo se encontra arquivado.
Resultado	(X) Restaurativo () Parcialmente restaurativo () Não restaurativo
Resolução do Conflito	Reestabelecimento do diálogo respeitoso em prol do melhor interesse da filha. Além, ambas as partes conseguirem em conjunto solucionar todos os conflitos objeto da ação, como a guarda, visita e alimentos.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

Esta experiência foi diferenciada das demais pois ocorreu com três casais em 31 de janeiro de 2020, às 09h, na sala do CEJUSC do Fórum de Ananindeua, envolvendo 3 processos em fase de conciliação que tramitavam na 2ª Vara da Família da comarca de Ananindeua. Em todas estas ações o juiz despachou diretamente nos autos que a audiência de conciliação seria através da justiça restaurativa, agendando para todos a mesmo dia e hora. Compareceram as partes e advogados, inicialmente foi explanado a todos coletivamente sobre a metodologia da JR, explicitando sobre os princípios *consensualidade, voluntariedade, celeridade, confidencialidade, urbanidade, imparcialidade, adaptabilidade*.

Os advogados conversaram com seus clientes e tiveram a opção de participar ou não da metodologia do CJRCP, o casal que optasse em não participar seriam encaminhados para o método de conciliação convencional. Todos as partes aceitaram participar, porém, os advogados ao tomarem ciência da duração da metodologia e obrigatoriedade de não usar o celular durante o círculo optaram em não acompanhar seus clientes. Apenas solicitando participarem ao final em caso de consenso na celebração do acordo.

Durante o círculo coletivo os valores restaurativos escolhidos foram: respeito, honestidade, amor ao próximo, empatia, solidariedade e perdão.

Durante a metodologia coletiva as partes demonstraram não possuir conflitos pessoais decorrente do relacionamento ou mesmo fim dele fazendo a opção ambos de não falar sobre os conflitos ou traumas do relacionamento. Mas o requerente S.L.L.S, optou em resumir sua história ao grupo informando que é funcionário público, divorciado, possui 5 (cinco) filhos de outros relacionamentos, sendo que 03 (três) ainda dependentes do autor. No ano de 2013, conheceu a requerida J.M.C, com quem manteve um relacionamento amoroso até outubro de 2017, com quem têm uma filha de 5 anos. Infelizmente a convivência se tornou inviável entre as partes o que culminou na separação do casal. A requerida não mencionou nada pessoal no círculo optando em falar sobre situações que envolvam seu atual vínculo de emprego e superação participando ativamente de toda a metodologia.

Após o fim do círculo coletivo os casais foram separados para dialogarem sobre seus conflitos com o acompanhamento da facilitadora para verificação de conseguiram chegar num acordo consensuado.

Apenas nesta fase a requerida J.M.C, se reportou diretamente ao relacionamento objeto do conflito e impossibilidade de reconciliação conjugal, pois a requerida já havia iniciado novo relacionamento amoroso. Então as partes iniciaram um diálogo respeitoso e empático visando e definiram a guarda, visitas e os alimentos para a filha do casal.

b) Situação Conflituosa

- Dissolução da união estável;
- Partilha de bens;
- Guarda;
- Visitas;
- Alimentos;

c) Problemas enfrentados

As partes aceitavam o fim do relacionamento sem a prática de alienação parental, não havia um conflito a ser solucionado, na verdade, havia situações que necessitavam ser formalizadas para que ambos pudessem seguir suas vidas. Os problemas enfrentados eram de ordem material quanto a valores os quais rapidamente e com diálogo conseguiram ajustar de forma consensuada.

d) Solução de conflitos

As partes conseguiram chegar a uma solução consensuada comprometendo-se em vivenciar os valores restaurativos apresentados, a manter o regime de guarda compartilhada, estabeleceu-se os alimentos em 50% sobre o salário-mínimo, plano de saúde e o colégio/creche em tempo integral pagos pelo genitor. Quanto ao bem o requerido pagará o equivalente a 50% (cinquenta) do valor a requerida. O acordo teve parecer favorável do ministério público, foi homologado e arquivado.

e) Valores Restaurados

Foram vivenciados plenamente tanto durante a metodologia como posterior, sendo possível, um diálogo empático e solidário entre as partes os quais reconheceram o fim do relacionamento. A partir deste momento foi trabalhado a necessidade permanente do diálogo com escuta ativa entre os genitores para o exercício da guarda compartilhada. As partes assumiram suas obrigações quanto a guarda compartilhada e poder familiar. Tendo a dinâmica possibilitado as partes um diálogo solidário e democrático com base em valores restaurativos.

f) As partes vivenciaram uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam expressar sua história e verdade sem limite de tempo ou julgamento, mas as partes optaram em não falar da relação no círculo coletivo.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Sim, foi estabelecida o fim da união estável, guarda da filha, estipulado alimentos e o direito de convivência do genitor que era a necessidade dos requerentes.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade dos genitores sobre a filha e das consequências psicológicas que uma relação conflituosa pode acarretar.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver as conflitualidades neste novo contexto do relacionamento com respeito, empatia e solidariedade.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Não, neste caso as partes já possuem novo relacionamento e conseguiram resolver todos os aspectos do conflito de forma consensuada e demonstram capacidade de diálogo.
O processo e a decisão estão sendo adequado a proteção integral dos filhos?	Sim, pois foi ajustado a guarda compartilhada visando o melhor interesse da infante, visita e alimentos. O casal conseguiu se ajustar e visar o melhor interesse da filha.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais dois casais além facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntárias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Este caso em especial demonstrou que quando o casal aceita o fim do relacionamento e ambos decidem recomeçar suas vidas o diálogo flui mais rapidamente. O conflito gira em torno das necessidades e obrigações referente a filha e, nesse aspecto ambos assumiram suas obrigações sem usar a filha para punir ou prejudicar o outro pela separação ou mágoas vivenciadas durante a relação. O CJRCP foi restaurativo e proporcionou as partes um espaço seguro para o diálogo consensuado e respeitoso.

Após a experiência deste círculo coletivo foi possível, constatar que esta metodologia é possível realizar coletivamente de forma satisfatória em conflitualidades familiares, principalmente, em situações como o caso sob análise onde não há mágoas profundas e estes sentimentos não são refletidos nos filhos em forma de alienação parental. Restou perceptível que nas conflitualidades onde tão somente o aspecto material é o objeto a metodologia coletiva é positiva.

7.3.1.2 Casos Com Resultado Parcialmente Restaurativo

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 6		
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves		
Instituição: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Pará – NPJ/UFPA		
Tipo de círculo: Conflitivo		
Caso: 6		
Participantes	Papel no Círculo	
A.F.P.C	Cônjuge	
M.R.P.C	Cônjuge	
Fase Processual: Pré-processual		
Ação: Guarda		
Danos: Moral: alienação parental e problemas psicológicos das crianças em reação ao pai, pela constante ausência Material: pensão alimentícia		
Número de participantes no círculo: 2		
Data: 14/11/19		
Início: 8h30min		Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso objetivando criar um ambiente propício para o diálogo e restauração da relação.	
Síntese do Caso	Foram casados durante 7 anos, dos quais ficaram juntos por 3 anos e estão separados de fato há 4 anos. Tiveram dois filhos que residem com a genitora. O genitor paga o valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) a título de pensão alimentícia para os filhos. A genitora alega que o valor da pensão é insuficiente, pois uma das crianças sofre de asma e o medicamento é muito caro. Relata ainda que as crianças sentem a falta do pai que não os visita.	
Consentimento- Ocorreu via ligação telefônica, sendo explicado sobre a proposta de conciliação pela Justiça Restaurativa com a metodologia dos círculos de construção de paz. Ambos concordaram em participar.		
PRÉ-CÍRCULO		
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 1h30min

Participante:	Demonstrou muita mágoa em relação à M.R.P.C, afirmou que o mesmo abandonou o lar para viver com a amante. Demonstrou estar ressentida pela falta de atenção do genitor com os filhos após a saída da casa deixou de conviver e participar da vida dos filhos. E, grande revolta em razão do valor insuficiente que é pago a título de pensão alimentícia, principalmente, pelo fato de sua filha ter asma e necessitar de medicamentos. Narrou ainda que durante os filhos estarem doentes mesmo avisando ao genitor, este não procura os filhos. Além da ausência presencial sentida pelas crianças que eram muito apegadas ao pai. Fatos esses que geraram ao longo da separação desentendimentos com agressões verbais mútuas o que impede o diálogo atualmente.	
Perguntas da facilitadora	1. Qual o motivo que levou a participante a procurar o NPJ para promover uma ação judicial? A necessidade de aumentar a pensão alimentícia, mas o que importa mesmo é o genitor voltar a ter contato com os filhos, porque estão sofrendo com a ausência. 2.O que você pretende com a demanda? Aumentar o valor da pensão e definir a visita do pai das crianças. 3. Qual a razão do conflito? A ausência do genitor na vida dos filhos o que já gerou muitas brigas. 4. Por que não conseguem chegar a um consenso com o requerido? Porque depois de tantas brigas eles não conseguem mais dialogar. 5. Você possui interesse pessoal no requerido? Não, já possui novo relacionamento. 6. Se a relação ou o término deixou algum trauma? Sim, pelo descaso do em relação aos filhos. 7. Se pretende reestabelecer o convívio com M.S.O? por quê? Sim, pelo bem dos filhos; 8. Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Sim, os filhos só convivem com ela e com seus familiares; 9.Têm alguém da família nuclear/extensa ou amigos que possam participar do círculo e contribuir para solução da conflitualidade? Não, o assunto só diz respeito a ela e ao genitor das crianças; 10. A ausência do pai gera algum problema de ordem psicológica ou afetiva para as crianças? Sim, eles ficam muito tristes, essa foi a razão de querer abrir o processo 11. De que forma o conflito poderia ser resolvido visando o melhor interesse das crianças? Se o pai visitasse os filhos e aumentasse o valor da pensão; 12. Perguntada se a participante gostaria de falar mais alguma coisa? Disse que não.	
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 40min
Participante: M.R.P.C	Na primeira manifestação informou que queria realizar o divórcio; o valor que pagava de pensão era o que poderia disponibilizar para os filhos, pois ganhava apenas um salário-mínimo e já havia constituído outra família; tinha pouco tempo para os filhos porque trabalhava muito, e que achava melhor deixar as crianças crescerem para depois ter contato com os filhos. M.R.P.C demonstrou sentimento de raiva em relação à A.F.P.C, pois ambos brigavam bastante em razão das questões vinculadas a visita e pensão, gerando quase sempre ofensas mútuas. Não havendo mais respeito e/ou consideração entre ambos.	
Perguntas da facilitadora	1. Qual a razão do conflito? O fato da M.R.P.C querer usar os filhos para conseguir dinheiro. 2. Se ainda possui interesse pessoal em M.R.P.C? Não, já constituiu nova família. 3. Se a relação ou o término deixou algum trauma para ele ou os filhos? Para ele não e para os filhos também não são muito crianças para isso. 4. Se pretende reestabelecer o convívio com M.R.P.C? por quê? Não, porque brigam muito. 5. Se pretende restabelecer o vínculo com seus filhos? Não, por serem muito pequenos após crescerem sim.	

	6. Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Não tem contato com meus parentes mas são pequenos ainda. 7. De que maneira o conflito poderia ser resolvido para melhor interesse dos filhos? M.R.P.C aceitar o valor de pensão que é o máximo que ele pode dispor; 8. Perguntado se o participante gostaria de falar mais alguma coisa? Não.	
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções que cada participante se apresentava diante do conflito. A.F.P.C e M.R.P.C, não possuem interesse em reestabelecer o relacionamento afetivo como casal. A.F.P.C demonstrou muita mágoa em relação ao genitor em relação à ausência na convivência com os filhos. M.R.P.C só pretende conviver com os filhos após eles crescerem. O principal problema deste conflito gira em torno da ausência do pai, valor da pensão alimentícia e ausência de diálogo. Porém, é necessário restaurar a relação de A.F.P.C e M.R.P.C, pois devido ao desgaste após a separação fica visível a ausência de empatia, respeito e solidariedade um pelo outro o que prejudica o relacionamento destes com os filhos.	
Comunidade	As partes optaram em não chamar alguém da comunidade, família ou amigos sob alegação que a situação conflituosa era muito íntima. Porém, a comunidade restou representada pela facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntarias participando ativamente do círculo	
CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 14/06/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 3h
Materiais Utilizados	Peças de centro, objeto da palavra, tapete, roda da medicina, dois bonecos para representar os filhos e uma casa.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora e a co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como cada um deveria se comportar e se comprometer sendo firmado entre as partes o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.	
Abertura	Leitura da mensagem: “Poema do Círculo” As pessoas em um Círculo Compartilham histórias, valores, sonhos Criam uma unidade De vida que segue	

	Sabedoria universal Casada com a esperança De um mundo renovado E ninguém fica de fora. — William Tweed Kennedy, escrito em uma oficina de Círculos em Virgínia.
check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Empatia, amor, respeito e solidariedade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse a resposta para um dos questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida? O que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Atividade principal	Primeira etapa: restauração do relacionamento para poderem conversar sobre os filhos; Segunda etapa: o convívio de Manuel com os filhos e terceira etapa: pensão alimentícia
Acordo	Realizado Sem aumento da pensão, pois M.R.P.C afirmou recebe tão somente um salário-mínimo e já arca com R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), ou seja, mais de 30% do seu salário. Quanto às visitas, ficou acertado que M.R.P.C passaria a conviver com os filhos aos sábados alternados das 10h às 17h.
Rodada de checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes participaram ativamente da metodologia expondo suas verdade e necessidades.
	Respeito – Embora as partes não se entendam, durante o CJRCP foi possível praticar o respeito durante as manifestações e escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, as partes narraram seus sentimentos e colocaram suas necessidades.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois o requerido não conseguiu reconhecer a necessidade de convivência afetiva com os filhos, mas reconhece a material.
	Responsabilidade – Este valor foi contemplado através da metodologia e diálogo foi possível restaurar o diálogo entre as partes, estabelecer a convivência entre o genitor e filhos.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade e necessidades.
	Esperança – Este valor foi contemplado com a restauração do diálogo e da convivência do genitor com os filhos.

Pós-círculo (X) sim () não	M.R.P.C Em contato telefônico no dia 24/08/2020, informou que conversa com a ex-companheira, via contato telefônico, para ter informação dos filhos, mas apenas por ligação, porque, embora agora consiga falar com ela, tem medo de que volte a situação anterior (brigas, xingamentos e etc...). Não tem exercido a convivência com seus filhos por acreditar que a mãe manda os filhos para a casa dele apenas para conferir o que ele tem e saber da vida dele, como espiões. Porém, foi explicado que ele poderia exercer esse direito aonde fosse mais confortável para ele, podendo levá-los para tomar um sorvete, passear numa praça etc., disse que tentaria vê-los, algumas vezes.
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções sobre as declarações das partes sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele.
Resultado	☐ Restaurativo ☒ Parcialmente restaurativo ☐ Não restaurativo
Resolução do Conflito	1.Em relação à pensão alimentícia não foi possível chegar a um consenso, pois M.R.P.C não concordou em aumentar o valor, alegando ganhar apenas um salário-mínimo, já pagar o equivalente a 30% (trinta por cento) do seu salário e já ter constituído outra família; 2. Em relação ao convívio com os filhos após três horas de círculo, M.R.P.C concordou em ficar com os filhos um dia na semana, aos sábados das 10h às 17h em fins de semana alternados; 3.O relacionamento entre A.F.P.C e M.R.P.C foi restaurado parcialmente, pois A.F.P.C comprometeu-se a não realizar alienação parental em relação à M.R.P.C E ambos se comprometeram a dialogar respeitosamente em relação aos filhos.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a)Pré-círculo

O pré-círculo foi realizado individualmente primeiro com a requerente A.F.P.C e posterior com o requerido M.R.P.C as partes foram esclarecidas sobre a metodologia circular e ambos reafirmaram a concordância em participar do CJRCP. Após, a requerente passou a narrar sua história e verdade expondo seus traumas e mágoas pela forma que a separação ocorreu e, principalmente pelo abandono afetivo dos filhos após a separação. Ressaltando toda indiferença do requerido com os filhos em relação inclusive saúde deles. Demonstrou ainda, não possuir interesse no requerido pois já reconstruiu sua vida e possui um novo relacionamento. Em continuidade foi realizado o pré-círculo de M.R.P.C, que não acredita que sua ausência possa causar qualquer dano aos filhos, pois acha que como são pequenos não entendem nada e, inclusive deixa claro que gostaria de conviver com os filhos somente após eles crescerem, atribui sua ausência a forma como é tratado pela requerida sempre agressiva e com baixarias o que impede o diálogo. Quanto a pensão alega que já paga o suficiente, pois paga o equivalente a 30% sobre o salário-mínimo.

b)Situação conflituosa

- Ausência afetiva do genitor;
- Aumento no valor dos alimentos;
- Ausência de diálogo;
- Agressividade no tratamento entre as partes.

c) Círculo

O círculo deu início com o compromisso entre as partes de confidencialidade, respeito mútuo, falar e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares durante a execução do círculo. Em sequência com a primeira rodada do bastão da fala ambos narraram sobre um momento feliz e marcante em suas vidas. A requerente A.F.P.C lembrou o nascimento dos filhos descrevendo a alegria em ser mãe. Já o requerido M.R.P.C falou que sua alegria eram os filhos, mas não teceu nenhum comentário sobre os eles. Em continuação na rodada de valores para nortear o círculo e, diante da dificuldade destes para escolher um valor, foi solicitado que escolhessem um valor que ensinariam para seus filhos, ser pessoas de bem, sendo eleito o respeito por A.F.P.C e o trabalho por M.R.P.C estes somaram-se a empatia escolhida pela facilitadora para nortear a atividade. Sobre os valores foi realizada uma explanação para trabalhar a importância do diálogo, do amor, da solidariedade, da empatia etc.

Seguindo a metodologia já na rodada contação de histórias A.F.P.C narrou o sofrimento dos filhos com a ausência do pai. E, o requerido M.R.P.C, optou em narrar uma história vinculada a seu trabalho de padeiro e como é desgastante e leva quase todo seu tempo. Aproveitando o gancho dessas histórias passou-se a trabalhar a necessidade do diálogo respeitoso e empático entre as partes em prol dos filhos. E, ao final do círculo foi possível dialogar quanto ao poder familiar e sua responsabilidade, a proteção integral das crianças, educação, saúde, sustento, cuidado e amor. E a necessidade de os genitores dialogarem de maneira empática e com escuta ativa em prol do melhor interesse dos filhos.

d) Problemas enfrentados

Neste círculo foram enfrentados problemas relacionados a requerida A.F.P.C, em relação aos traumas e mágoas relativas ao fim do casamento e a forma ofensiva que se dirigia ao requerido. Em relação ao requerido M.R.P.C a grande resistência para conviver com os filhos alegando falta de tempo por ser padeiro e não ter interesse em por achar que os filhos são crianças e só querer contato com eles após crescerem.

e) Solução de conflitos

Após o CJRCP o requerido, com certa resistência, concordou em conviver com os filhos um dia na semana das 8h às 17h a cada 15 dias. Porém, quanto a restabelecer o diálogo com a requerente A.F.P.C não apresentou resistência apenas enfatizou que a partir daquele momento gostaria que ela mudasse o modo de falar com ele. A requerente concordou em não aumentar o valor da pensão por reconhecer que já estava no patamar dos 30% do salário-mínimo, ficando satisfeita com a possibilidade de reaproximação dos filhos do genitor. Embora a ação pretendida fosse de alimentos mesmo sem alterar estes, a parte desistiu de judicializar, afirmando que a ação seria para forçar o pai a ficar com os filhos. E ainda se comprometeu a mudar o tratamento com o genitor, perdoar as mágoas e buscar uma nova forma de diálogo.

f) Valores restaurados

Foram vivenciados durante a metodologia, sendo possível através deles a restauração do diálogo empático e solidário entre as partes propiciando o consenso quanto a convivência do genitor com os filhos e sobre o valor da pensão alimentícia. A dinâmica do CJRCP com ênfase nos valores restaurativos possibilitou as partes um diálogo democrático.

g) As partes vivenciaram uma experiência restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?

A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?

São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?

São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?

Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?

Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?

O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?

Sim, durante a metodologia do CJRCP as partes puderam expressar sua história e necessidades.

Sim, foi estabelecida a visita do genitor aos filhos. Enquanto a pensão alimentícia o valor se manteve em razão de já está no percentual de 30% do salário recebido pelo genitor e este já possuir nova família. Foi ainda oportunizado a reconstrução diálogo entre as partes.

Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre os filhos, seu desenvolvimento psicológico e as consequências advindas por uma separação traumática com distanciamento dos filhos em relação ao genitor.

Sim, as partes foram incentivadas a mudar de comportamento e a dialogar de forma consensuada para resolver as questões pertinente aos filhos. Foi repassado ao genitor a importância da sua presença junto aos filhos.

Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.

Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem dos filhos e o diálogo será essencial.

Sim, visando o melhor interesse dos filhos as partes decidiram pela restauração do diálogo e reestabelecimento do convívio ente o genitor e os filhos. A requerente compreendeu que o valor da pensão já estava no percentual adequado (30 %) do salário do genitor.

A comunidade foi representada de alguma forma no processo?

Sim, pois além das partes estavam presentes a facilitadora que não possui vínculo com o judiciário e estava presente na qualidade de voluntária participando ativamente do círculo

h)Diagnóstico

A parte requerente pretendia apenas a promoção de ação de alimentos, mas na realidade o genitor já pagava pensão alimentícia no patamar de 30% sobre o valor de seu salário, sem atrasos. Porém, a requerente explicou que só entrou com pedido de alimentos para forçar o genitor a visitar os filhos que sentem muito a falta do pai.

Esta intervenção durou 3 horas e, foi a mais difícil para ser realizada diante da enorme resistência do genitor em compreender os valores restaurativos e sua obrigação quanto a responsabilidade afetiva com os filhos, somente foi possível chegar em um consenso ao final do círculo quando o genitor concordou em ficar algumas horas com os filhos a cada 15 dias.

O CJRCP não é um método milagroso, há necessidade de participação e disposição dos envolvidos em se arrepender, assumir suas responsabilidades e mudar sua atitude. Ao final do círculo diante de toda dinâmica, resgate de valores e exposição das possíveis consequências psicológica aos filhos com sua ausência o genitor concordou com uma visita de algumas horas a cada 15 dias. Porém, o requerente iniciou o cumprimento do acordo, porém, não cumpriu na sua totalidade com a justificativa que os filhos vão espionar sua casa para repassar a mãe o que ele possui, mas afirma ainda que está conseguindo dialogar com a requerente sobre os filhos.

Este caso é complexo e necessitaria de um outro círculo e de acompanhamento pós-círculo um resultado mais profundo quanto ao resgate de valores.

Quadro 12 - Relatório de círculo - caso 7

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 7	
Facilitadora/Doutoranda:	Cynthia Fernanda Oliveira Soares
Instituição:	TJPA (4ª Vara da Família de Belém)
Tipo de círculo:	Conflitivo

Caso: 7		
Participantes		Papel no Círculo
A.G.F. V		Cônjuge
P.R.C. V		Cônjuge
Fase Processual: Conciliação		
Ação: Divórcio e Guarda		
Danos: Moral: psicológico Material: Guarda		
Número de participantes no círculo: 2		
Data: 02/12/2019		
Início: 10h30min		Término: 12h
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso. Objetivando encontrar a melhor solução consensuada para a conflitualidade com base na responsabilização.	
Síntese do Caso	O requerente casou-se com a requerida em 09/07/2017, em regime de separação de bens. Contudo, por brigas e desentendimentos se separaram de fato em novembro do mesmo ano (2017). O casal possui um filho nascido em agosto de 2017. Após a separação o requerente alega que não conseguiu mais ver o filho. Realizando quatro BO's. Embora exista um acordo quanto ao direito de visita a A.G.F.V, sistematicamente o impede de ver o filho, manejando diversas desculpas. O objeto do processo é o pedido do genitor de guarda unilateral e pensão alimentícia para a filha.	
Consentimento- Foi dado pelas partes quando a juíza do feito propôs a metodologia CJRCP como meio de conciliação, tendo as partes concordado em participar sem oposição dos advogados		
CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 02/12/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 1h30min
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, bonecos representando o casal e a filha.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora.	

Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes quanto ao comportamento durante o círculo envolvendo a confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não usar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Leitura de mensagem sobre o termo Ubuntu: Um antropólogo estava estudando os usos e costumes da tribo Ubuntu e, quando terminou seu trabalho, teve que esperar pelo transporte que o levaria até o aeroporto de volta para casa. Como tinha muito tempo ainda até o embarque, ele propôs, então, uma brincadeira para crianças que achou ser inofensiva. Comprou uma porção de doces e guloseimas na cidade, colocou tudo num cesto bem bonito com laço de fita e colocou debaixo de uma árvore. Aí ele chamou as crianças e combinou que quando ele dissesse “já!”, elas deveriam sair correndo até o cesto e a que chegasse primeiro ganharia todos os doces que estavam lá dentro. As crianças se posicionaram na linha demarcatória que ele desenhou no chão e esperaram pelo sinal combinado. Quando ele disse “Já!” instantaneamente todas as crianças se deram as mãos e saíram correndo em direção à árvore com o cesto. Chegando lá, começaram a distribuir os doces entre si e a comerem felizes. O antropólogo foi ao encontro delas e perguntou por que elas tinham ido todas juntas se uma só poderia ficar com tudo que havia no cesto e, assim, ganhar muito mais doces. Elas simplesmente responderam: –Ubuntu, tio. Como uma de nós poderia ficar feliz se todas as outras estivessem tristes? Ele ficou pasmo. Meses e meses trabalhando nisso, estudando a tribo e ainda não havia compreendido, de verdade, a essência daquele povo. Ou jamais teria proposto uma competição, certo? Ubuntu significa: “Eu sou porque nós somos” ou, em outras palavras “Eu só existo porque nós existimos”. “Como uma de nós poderia ficar feliz se todas as outras estivessem tristes?” A resposta singela da criança, é profunda e vital pois está carregada de valores como respeito, cortesia, solidariedade, compaixão, generosidade, confiança – enfim, tudo aquilo que nos torna humanos e garante uma convivência harmoniosa em sociedade.
Check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito e empatia.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse a respostas para um dos seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida? O que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Atividade principal	Quais as dificuldades que impedem o diálogo? O que de concreto você está disposto a fazer para solucionar o problema? Como a Alienação parental pode ser prejudicial ao desenvolvimento de uma

	criança? Responsabilidade dos pais com o sustento dos filhos
Acordo	Realizado, as partes estabeleceram o regime de guarda compartilhada, cientes das implicações e da necessidade de resgatar o diálogo em nome do melhor interesse da criança. Contudo, o acordo foi parcial, visto que ainda ficou pendente a fixação de um valor referente a pensão alimentícia.
Rodada de checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes participaram e expuseram suas verdade e elencaram os empecilhos que os impediam de chegar ao consenso.
	Respeito – Embora as partes tivessem problemas para dialogar com o CJRCP foi possível praticar o respeito durante todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade - Foi praticado, pois foi narrado pelas partes seus sentimentos e conflitualidades.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo um ao outro a conduta praticada.
	Responsabilidade – Este valor foi praticado, pois ambos conseguiram compreender suas responsabilidades com a filha em relação à guarda compartilhada e o poder familiar. Se comprometendo a não realizar alienação parental e manter o direito de convivência entre o genitor e filha. Quanto aos alimentos a responsabilidade foi reconhecida, mas não ocorreu o consenso quanto a valores.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos e necessidades.
	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto a criação do filho, restauração do diálogo e da convivência da filha com o genitor e família extensa.
Pós-círculo (X) sim () não	A genitora informou que a guarda compartilhada vêm sendo cumprida, mas que em virtude da pandemia o genitor tem tido pouco contato com a filha. Em relação ao diálogo entre eles esclareceu que por um tempo foi bom, porém voltaram a se desentender pelos constantes atrasos quanto ao pagamento da pensão.
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções da facilitadora sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele. O requerente demonstrou ser um pai presente e fazer questão de conviver com a filha. Porém, devido a mágoa que a esposa tem em relação ao ex-marido pela separação ela utiliza de todos os artifícios para impedi-lo de ver a criança. O relacionamento atual dos genitores está desgastado pelas inúmeras brigas e ofensas constantes o que afeta diretamente a filha do casal que é utilizado pela genitora para atingir o requerente. A genitora fala do requerido com muita mágoa quanto ao fim do relacionamento, porém admite ser um bom pai e se importar com a filha.
Resultado	() Restaurativo (X) Parcialmente restaurativo () Não restaurativo

Resolução do Conflito	As partes chegaram ao consenso que necessitavam restaurar o relacionamento para que pudessem em conjunto cuidar da filha. A requerida reconheceu que praticava alienação parental, se comprometendo a não mais fazê-lo. O requerente concordou com a guarda compartilhada, porém não foi possível o consenso quanto o valor da pensão alimentícia a ser pago. Após a realização do termo o processo foi devolvido para continuação quanto a pensão alimentícia. Já ele reconheceu suas falhas no relacionamento e pediu desculpas
------------------------------	--

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a)Círculo

Esta intervenção ocorreu ainda na fase de conciliação tendo sido sugerida pela juíza e aceita pelas partes e advogados. No dia agendado para círculo inicialmente, ocorreu a explanação sobre a metodologia do CJRCP e, novamente as partes foram questionadas se aceitavam participar, após o consentimento destas foi realizado o acordo inicial quanto ao comportamento dos participantes no círculo em relação à confidencialidade, respeito mútuo, escuta ativa e desligar os celulares. Em continuação foi iniciada as rodadas de valores, contação de histórias, e algumas perguntas relativas ao conflito, já detalhados na tabela acima.

Durante as dinâmicas após o resgate de valores e contação de histórias os participantes foram enfrentando o problema central tendo a requerida admitido sua culpa e responsabilidade ao usar a filha como instrumento para atingir a o genitor, relatou toda sua mágoa com o término do relacionamento, pelo fato do requerente já ter outra família e pelo valor da pensão ser insuficiente para manter a filha. O requerente esclareceu que o término da relação conjugal é definitivo e que este fato não pode ser usado como arma para afastá-lo da filha. Enfatizou seu amor pela filha e sua necessidade de conviver com ela. A requerente reconheceu que ele é um bom pai e que deve conviver com a filha. Quanto aos alimentos afirma pagar o valor que consegue dispor por já possuir uma nova família.

b)Situação conflituosa

- Guarda
- Alimentos

c)Problemas enfrentados

- Traumas e mágoas pelo fim do relacionamento;
- Não aceitação do fim do casamento;
- Alienação parental

- Discordância quanto o valor dos alimentos
- Ausência de diálogo
- Definição do tipo de guarda
- Responsabilidades do poder familiar

d) Solução de conflito

A solução da conflitualidade foi parcial, pois, os participantes chegaram ao consenso que a guarda compartilhada seria viável e se comprometeram a reestabelecer o diálogo consensuado e empático para assumir conjuntamente a responsabilidade em relação à criação e educação da filha. Quanto ao segundo ponto objeto do processo o valor da pensão alimentícia, as partes não conseguiram de forma consensuada resolver o conflito. Sendo realizado um acordo parcial quanto a guarda compartilhada e o restabelecimento da convivência do genitor com a filha, voltando o processo para o trâmite processual formal apenas quanto a fixação dos alimentos.

e) Valores Restaurados

Os valores restaurativos foram praticados durante a metodologia, sendo possível através deles a restauração do diálogo empático e solidário entre as partes propiciando as partes assumirem suas responsabilidades reestabelecendo a convivência do genitor com a filha, as obrigações de ambos face a guarda compartilhada e reconhecendo os possíveis danos em relação à alienação parental.

f) As partes vivenciaram uma experiência restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?

Sim, o CJRCP proporcionou as partes contarem sua história e verdade sem limite de tempo ou mesmo julgamento.

A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?

Parcialmente, as partes conseguiram expor a razão do conflito, assumir seus erros e se perdoar quanto a alienação parental chegando ao consenso quanto a guarda e direito a convivência do genitor com a filha. Porém, não conseguiram chegar ao

São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	consenso quanto ao valor da pensão alimentícia. Sim, durante a metodologia foi possível falar sobre a responsabilidade dos genitores em relação ao poder familiar. E, sobre as consequências psicológicas que uma separação traumática com alienação parental pode acarretar para a filha.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver os aspectos relacionado a filha, se comprometendo a não impedir ou dificultar a visitação e não praticar alienação parental
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade de ambos cuidarem da filha e o diálogo será essencial para o exercício da guarda compartilhada.
O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?	Parcialmente, porque ainda restou indefinido o valor da pensão alimentícia. Porém, ocorreu o reestabelecimento do diálogo respeitoso.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estava presente a facilitadora que não possui vínculo com o judiciário e estava presente na qualidade de voluntária participando ativamente do círculo.

g) Diagnóstico

A Restauração nesse caso foi parcial, pois as partes não conseguiram de forma consensuada resolver todos os aspectos do conflito. Embora tenha ocorrido o reconhecimento do fim definitivo do relacionamento, o reconhecimento da alienação parental com o compromisso de não praticar, e a decisão pela guarda compartilhada, não foi possível chegar ao consenso quanto ao valor dos alimentos.

Nesta experiência a restauração do diálogo foi possível, mas as partes devem estar preparadas para os novos conflitos que surgem diariamente e somente com a prática do diálogo respeitoso, empático e solidário poderão seguir resolvendo democraticamente as possíveis conflitualidades.

Neste caso, através do pós- círculo, foi possível constatar que o acordo parcial é prejudicial uma vez que as partes continuam em litígio e os desentendimentos afeta diretamente a parte do acordo já consensuado. O ideal nos casos de família seria o processo não se arrastar por longos anos gerando um estado de indecisão e disputa propício a gerar novos

desentendimentos. Este é um caso que se ocorresse um acompanhamento do CJRCP, poderia ter um resultado positivo e duradouro.

Quadro 13 - Relatório de círculo coletivo - caso 8

RELATÓRIO DE CÍRCULO COLETIVO – CASO 8	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA	
Tipo de círculo: conflitivo	
Caso: 8	
Participantes	Papel no Círculo
J.N.M. S	Ex-companheira
R.L.M	Ex-companheiro
Fase Processual: Processual/Conciliação	
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável	
Danos: Moral- Agressões verbais e física Material- divisão de bens	
Número de participantes no círculo: 6	
Data: 31/01/2020	
Início: 8h 30min	Término: 11h 30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o conflito mesmo que difícil e doloroso, empoderando os participantes para que encontrem a melhor solução que atenda a necessidade das partes visando a responsabilização.
Síntese do Caso	As partes viveram em união estável por 21 anos e se encontram separados há 3 anos; possuem 2 (dois) filhos maiores de idade. Porém, o desacordo entre as partes referia-se a divisão de bens, posto que desde a separação o requerido permaneceu com todos os bens do casal, sendo um imóvel e uma motocicleta. A requerente alega também agressões físicas e verbais por parte do requerido durante a união e mesmo posterior a separação.
Consentimento- Ocorreu antes do início do CJRCP quando as partes foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular, assim como foi esclarecido antes do início da metodologia as partes e advogados que se não quisessem participar seriam encaminhados para conciliação no método convencional. O casal concordou em	

participar do CJRCP coletivo.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém as informações sobre o caso foram adquiridas através das peças do processo	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 31/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2h30
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, boneca, carrinhos, chupeta, casa. (foram utilizados objetos que representavam os conflitos de todos os 3 casos)	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro que representavam o objeto dos conflitos dos 3 casos. As partes ao chegarem foram colocados no círculo sendo 3 (três) casais, além da pesquisadora como facilitadora e da co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto dos conflitos a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo, uma casa, boneca, carrinho e uma chupeta.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender romance entre as partes, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes com o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.	
Abertura	Leitura de mensagem “Ubuntu” com intuito de explorar: valores como respeito, cortesia, solidariedade, compaixão, generosidade, confiança – enfim, tudo aquilo que nos torna humanos e garante uma convivência harmoniosa em sociedade.	
Rodada de apresentações ou check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?	
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram respeito, honestidade, empatia, dignidade, amor ao próximo, solidariedade e perdão.	
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e por que foi tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?	
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.	

Abordagem do conflito	Foi realizada uma abordagem já fora do círculo individualizada com cada casal sobre: restaurar o relacionamento das partes para que através do diálogo pudessem chegar ao consenso sobre a dissolução da união estável e a divisão de bens assumindo suas responsabilidades e obrigações.
Acordo	Realizado, quanto a divisão dos bens convencionou-se: que o requerido ficaria com a motocicleta e 50% do imóvel e que a requerida ficaria com 50% do imóvel, convertido este em dinheiro a ser pago pelo requerido parceladamente, com estipulação de multa e juros em caso de inadimplemento. O acordo satisfaz a necessidade de ambas as partes em relação ao objeto do processo.
checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Neste caso em especial as partes participaram das dinâmicas, porém, não expuseram fatos vinculados ao conflito diretamente. Apenas posterior já somente na presença da facilitadora ambos narraram suas verdades.
	Respeito – Embora as partes não se falassem de forma consensuada a bastante tempo durante o círculo foi possível praticar o respeito;
	Honestidade - Foi possível, as partes ao final do círculo expuseram seus sentimentos e problemas com o fim do relacionamento.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo um ao outro o fim do relacionamento e a conflitualidade.
	Responsabilidade – Este valor foi exercido por ambos, pois, compreenderam suas responsabilidades e obrigações quanto a divisão dos bens.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram durante o círculo expressando sua verdade.
	Esperança – Este valor restou comprometido pois, embora o objeto do processo tivesse sido solucionado de forma consensuada as partes não conseguiram restaurar o diálogo e ter esperança em uma nova forma de convivência.
Pós-círculo (X) sim () não	J.N.M.S: Em contato telefônico no dia 24/08/2020, informou que o ex-companheiro, não paga desde março/2020 o valor acordado e que ainda não pediu a execução do acordo por pensar no filho do casal que reside com o pai. Disse que entende que estamos em período de pandemia e crise financeira, por isso quer fazer um novo acordo para que ele pague, sem prejudicá-lo. R.L.M: Em contato telefônico no dia 24/08/2020 informou que não conseguiu pagar o acordo. Afirmou que é um homem de palavra, responsável e sempre honra com seus compromissos, porém não pode pagar pela falta do dinheiro. Apesar de sua condição de saúde (pressão alta, diabetes e reumatismo), nunca parou de trabalhar, porém não tem renda fixa e com a pandemia ficou prejudicado financeiramente. Atualmente, sobrevive basicamente com o auxílio emergencial, com o qual sustenta seus dois filhos. Por fim, pediu desculpas pelo não pagamento, mas informou que entrará em contato com a requerente para explicar a situação e tentar renegociar o pagamento quando a situação melhorar.
Observações	Círculo Coletivo realizado com 3 (três) casais Neste processo o acordo foi devidamente homologado pelo juízo e se encontra arquivado.

Resultado	() Restaurativo (X) Parcialmente restaurativo () Não restaurativo
Resolução do Conflito	Parcialmente restaurativo em virtude do requerido não ter perdoado a requerente de ter terminado o relacionamento para viver com outra pessoa assim como não aceitou a restauração do relacionamento respeitoso e de amizade com a requerente. Porém, ambos conseguiram de forma respeitosa e consensuada dialogar sobre o objeto do conflito e solucioná-lo de forma a atender as necessidades de cada parte quanto ao pleito da ação judicial.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

Este caso fez parte do círculo coletivo realizado com 3 casais em 31 de janeiro de 2020, no Fórum de Ananindeua, proveniente do processo que tramitava na 2ª Vara da Família de Ananindeua. Durante o círculo coletivo foi seguida a metodologia da Kay Pranis (2011), explorado os valores restaurativos, porém, como os demais casais as histórias contadas não tinham ligação com o relacionamento do casal ou mesmo o conflito em si. Mas após a finalização da metodologia os casais foram separados para dialogarem sobre a conflitualidade e neste momento as partes narraram a sua história e verdade apenas para a facilitadora.

A requerente relatou que manteve um relacionamento abusivo por 21 anos, tiveram 2 (dois) filhos, atualmente todos maiores, durante a união adquiriram pelo esforço comum, uma casa e uma motocicleta. Porém, o relacionamento era permeado por agressões físicas e psicológicas levando a requerente a sair de casa, deixando seus filhos e tudo que construiu por não mais suportar viver naquela situação, colocando um fim no relacionamento. Afirmou ainda que para se livrar dos abusos foi necessário a época fazer B.O, exame de corpo de delito e requerer medida protetiva para ela e sua família. A requerente demonstrou também muita gratidão pelo fato do ex companheiro ter cuidado bem dos filhos desde a saída dela de casa até hoje. Perdoa o mesmo pelos abusos cometidos acredita ser possível restaurar o diálogo respeitoso. Já o requerido demonstrou não aceitar o fim do relacionamento, não assumiu sua responsabilidade em relação aos abusos praticados, mesmo com todas as provas nos autos, crítica a ex companheira alegando que já devia ter outro antes de sair de casa, porém, reconhece que a requerente saiu sem nada deixando tudo para ele e nunca pediu nada a não ser agora. Sobre o objeto do processo que versa sobre divisão dos bens as partes conseguem dialogar de forma consensuada e chegar a uma solução. Mas o requerido se nega a restaurar o relacionamento e diálogo com a requerente, pois, não a perdoa pelo fato de ter abandonado o lar e possuir um outro relacionamento atualmente.

b) Situação conflituosa

- ✓ Partilha de bens
- ✓ Fim do relacionamento

c) Problemas enfrentados

- ✓ Não aceitação do fim do relacionamento;
- ✓ Mágoa pelo atual relacionamento da companheira;
- ✓ Partilha dos bens;
- ✓ Não aceitação pelo requerido de sua responsabilidade quanto ao término da relação;
- ✓ Não reconhecimento de sua responsabilidade quanto aos abusos praticados.

d) Solução de conflitos

Apesar da recusa em restaurar a relação com a requerente, o requerido se dispôs a dialogar naquele momento, apenas para solucionar de forma consensuada o conflito objeto do processo. Não havia de ambas as partes interesse em reconciliação no que tange ao relacionamento conjugal, pois a requerida possui novo relacionamento amoroso, iniciando em seguida um diálogo respeitoso e empático sobre a divisão dos bens.

A este respeito, divisão de bens, foi possível o diálogo respeitoso e consensuado entre as partes, tendo o requerido manifestado interesse em permanecer residindo no imóvel e utilizando a motocicleta para seu trabalho. A requerente não apresentou objeção acordando que ele pagaria pela parte da requerente de forma parcelada levando em conta sua condição financeira, ambos conseguiram estipular um valor para o imóvel e motocicleta assim como das parcelas mensais e a forma que seria realizado o parcelamento e pagamento com previsão de multa e juros em caso de inadimplemento.

O acordo já foi homologado e o processo arquivado, porém, ao ser realizado o pós-círculo a requerente informou via contato telefônico em 24/08/2020 que seu ex-companheiro não paga as parcelas desde março no início da pandemia e, que ainda não pediu a execução por pensar no filho do casal que reside com o pai. Disse que entende que estamos em período de pandemia e crise financeira, mas que gostaria de fazer um novo acordo para que ele pague, sem prejudicá-lo. Em contato com a outra parte esclareceu que não conseguiu pagar o acordo, é um homem de palavra, responsável e que sempre honra com seus compromissos, porém não pode pagar em razão da pandemia, pois ficou prejudicado financeiramente. Afirmou que atualmente, sobrevive basicamente com o auxílio emergencial, pediu desculpas pelo não pagamento, mas

informou que entrará em contato com ela para explicar a situação e tentar renegociar o pagamento quando a situação melhorar.

e) Valores Restaurados

Foram vivenciados durante a metodologia o que permitiu diálogo empático sobre o objeto do processo e uma solução consensuada. Porém, nem todos os valores foram satisfeitos o que impediu uma restauração total, o requerido não assumiu sua responsabilidade pelos danos causados a requerente durante a relação assim como não aceita o fim do relacionamento. Mesmo neste contexto as partes assumiram suas obrigações quanto a divisão dos bens, tendo a metodologia possibilitado as partes um diálogo respeitoso e democrático com base em valores restaurativos, permitindo a celebração de um acordo consensuado e a extinção do processo.

f) AS PARTES VIVENCIAM UMA EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam se expressar sua história e verdade sem limite de tempo ou mesmo julgamento. E, posterior individualmente foi possível novamente esta oportunidade.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Sim, em relação ao objeto do conflito divisão dos bens.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade de cada um em relação ao término do relacionamento conjugal e suas consequências.
São incentivados a mudar de comportamento?	Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver os as conflitualidades ainda existentes em razão do relacionamento e a buscar um nosso comportamento respeitoso e empático daqui para frente.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade do cumprimento do acordo que ocorreu de forma parcelada. E, ambos possuem filhos que embora maiores são um elo entre as partes.
O processo e a decisão estão sendo adequados as necessidades das partes?	Sim, pois foi ajustado a divisão dos bens conforme eles próprios convencionaram.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntarias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Em análise aos critérios acima, este foi peculiar dentre todos objeto desta experiência, pois embora uma das partes tenha optado em não reconstruir o diálogo, e não reconhecer sua

responsabilidade quanto ao dano causado, foi possível conversar respeitosamente e chegar em uma solução consensuada que atendeu a todos sobre o objeto do processo judicial. Outro aspecto, que demonstra os valores restaurativos foram absorvidos é o fato de o acordo não ter sido cumprido em razão do contexto da pandemia SAS COVID-19, optando as partes por dialogar para resolver de forma consensual em detrimento de outro processo. Neste caso a empatia, respeito e a solidariedade restam evidenciados.

Uma peculiaridade constatada com este caso é que quando há traumas profundos com danos físicos e emocionais dolorosos o ideal é o círculo individual, porque nesta experiência coletiva as partes não expressam seu sentimento profundamente, podem até fazê-lo quanto ao objeto do processo em si, mas não quanto ao cerne da conflitualidade que é maior que o simples pedido da inicial.

O círculo coletivo é válido e possui um resultado positivo, porém, a seleção dos casos de família deve ocorrer nas conflitualidades em que não tenha traumas profundos e dolorosos a serem discutidos. Em razão desta peculiaridade seria ideal realizar o pré círculo nos casos e, somente após fazer a seleção dos casos que iriam para círculo coletivo ou individual.

Quadro 14 - Relatório de círculo coletivo - caso 9

RELATÓRIO DE CÍRCULO COLETIVO – CASO 9	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA	
Tipo de círculo: Conflitivo/coletivo	
Caso: 09	
Participantes	Papel no Círculo
E.S.C. S	Requerente
F.R.S. J	Requerido
Fase Processual: Conciliação	
Ação: Reconhecimento de Dissolução de União Estável com partilha de bens e alimentos	
Danos:	

Moral - violência psicológica e física Material - divisão de bens		
Número de participantes no círculo: 6		
Data: 31/01/2020		
Início: 8h 30 min		Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando melhorar o relacionamento possibilitando uma solução consensuada que atenda às necessidades das partes.	
Síntese do Caso	O casal conviveu em união estável por 34 anos, a vida conjugal foi conturbada e permeada por violência física e psicológica. Levando E.S.C.S a sair de sua casa para morar com sua filha a qual lhe sustenta e ampara até hoje. Porém, E.S.C.S ingressou em juízo para regularizar a dissolução da união estável e reivindicar a sua parte na casa construída durante a vigência da união. Já F.R.S.J concorda com a dissolução da união estável, porém se recusa a pagar alimentos alegando estar desempregado e doente igualmente se recusa em dividir o imóvel com a E.S.C.S alegando que construiu com fruto do seu esforço e trabalho uma vez que a requerente nunca trabalhou.	
Consentimento - Ocorreu antes do início do CJRCP quando as partes foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular, assim como foi questionado e consentido a participação em um CJRCP coletivo.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém as informações sobre o caso foram adquiridas através da peça inicial do processo	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 31/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2h30
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, boneca, carrinhos e chupeta.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro que representavam o objeto dos conflitos dos 3 casos. As partes ao chegarem foram colocados no círculo em conjunto os 3 (três) casais, além da pesquisadora como facilitadora e da co-facilitadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto dos conflitos a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo, uma casa, boneca, carrinho e uma chupeta.	
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.	
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como cada um deveria se comportar, comprometendo-se as partes em: não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares e manter em sigilo tudo que ocorresse no círculo.	

Abertura	Leitura de mensagem “Ubuntu” com intuito de explorar: valores como respeito, cortesia, solidariedade, compaixão, generosidade, confiança – enfim, tudo aquilo que nos torna humanos e garante uma convivência harmoniosa em sociedade.
Check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram honestidade, empatia, dignidade, do amor ao próximo e do perdão
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e por que foi tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do conflito	Reestabelecimento do relacionamento, fazendo com que as partes consigam em conjunto encontrar uma solução viável para a partilha de bens que atenda aos interesses de todos.
Acordo	Realizado Parcialmente, as partes convergiram para um acordo de forma consensuada sendo que o E.S.C.S e F.R.S.J iriam dividir o terreno, ficando para o F.R.S.J a parte onde está a casa que este reside e o restante do terreno ficaria para a E.S.C.S a qual poderia colocar à venda. Porém, o acordo não foi finalizado em razão de E.S.C.S atualmente está residindo com sua filha em conversar com ela para posterior realizar o acordo. Em razão deste fato foi informado ao juízo da necessidade de uma nova audiência de conciliação para que com a presença da filha o conflito pudesse ser solucionado.
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – As partes participaram de forma ativa do círculo.
	Respeito – Durante toda a metodologia CJRCP foi possível praticar o respeito tanto nas manifestações como na escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, pois, foi narrado por cada parte seus sentimentos, porém, a raiz do conflito só foi tratada após o círculo no atendimento individual.
	Humildade - Este valor foi plenamente alcançado pelas partes as quais conseguiram reconhecer individualmente a conflitualidade e suas responsabilidades.
	Responsabilidade – Foi alcançado este valor pois, o requerido que, inicialmente, não queria dar nada a sua ex-companheira, conseguiu compreender o direito da mesma a 50% dos bens.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade e posterior individualmente expresando sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto a divisão dos bens e um possível diálogo não só entre o casal como com a filha com a qual o pai já não fala há anos.

Pós-círculo	Em contato telefônico no dia 22/08/2020, E.S.C.S informou que foi realizada nova conciliação em 11/02/2020 tendo decidido pela venda do imóvel com divisão do valor de 50% para cada parte. Esclareceu ainda que o acordo foi realizado e em seguida iniciou a pandemia. Disse ainda que F.R.S.J não cumpriu sua parte do acordo (vender a casa) alegando que não tem interessados na compra. Ela não acredita e gostaria de executar o acordo. O requerido F.R.S.J também em 22/08/2020, via contato telefônico, informou que não conseguiu vender a casa porque esta precisa de uma reforma urgente, sem a qual é impossível encontrar um comprador. Estando reformando a casa com seu próprio dinheiro para então conseguir vender sendo a reforma lenta porque a realiza dentro das suas condições financeiras. Afirma que a comunicação entre ele e a ex-mulher está ruim porque a filha cobra a mãe e que ele ainda está no prazo estipulado no acordo para venda que é de 2 (dois) anos.
Observações	Círculo Comunitário quatro casais A parte requerente a todo momento se refere a filha quando é necessário tomar uma posição e esta tem muita mágoa pelo pai por todo sofrimento imposto a mãe durante o relacionamento. Para haver a restauração neste caso seria necessário um círculo entre todos incluindo a filha.
Resultado	☐ Restaurativo ☒ Parcialmente restaurativo ☐ Não restaurativo
Resolução do Conflito	Ocorreu a restauração parcial, uma vez que as partes superaram os traumas que levaram a dissolução da união e conseguiram dialogar chegando no consenso da melhor forma de divisão do imóvel. Porém, apenas não foi formalizado o acordo em virtude da necessidade de a E.S.C.S obter a opinião da filha. Como o acordo não foi finalizado, mas as partes conseguiram reestabelecer o diálogo respeitoso.

a) Círculo

Este foi o terceiro caso que participo da experiência do círculo coletivo ocorrido em 31 de janeiro de 2020, no Fórum de Ananindeua com 3 casais, todos oriundos de ações judiciais que tramitavam na 2ª Vara da Família em fase de conciliação.

Durante o círculo coletivo foi realizada a mesma metodologia dos círculos individuais com resgate valores restaurativos onde cada participante relatou um pouco sua história de vida, mas como nos demais casos optaram em não contar suas histórias relacionadas ao conflito, mesmo participando ativamente de todas as dinâmicas. Após o fechamento do círculo passou-se ao atendimento individual com o casal momento em que as partes contaram sua verdade e expressaram seus sentimentos e necessidades.

A requerente E.S.C.S narrou ter convivido em regime de união estável com o F.R.S.J de 1984 a 2018, tendo a vida conjugal baseada em violência física e psicológica, sendo impedida até mesmo de ter uma vida profissional, foi obrigada a requerer medida protetiva para conseguir se livrar dos abusos em 2018. Após sair de casa sem levar nada foi acolhida pela filha com quem vive e lhe sustenta até hoje, importante observar que mesmo com uma história de traumas e lembranças muito dolorosas a requerente consegue perdoar o agressor e manter um diálogo consensuado. Mas salienta que a filha do casal que presenciou todo o sofrimento da

mãe sofre as consequências do relacionamento abusivo até hoje é não admite aproximação alguma com o pai. A requerente afirma não querer contrariar a filha a acolheu, pois, quando saiu de casa não tinha para onde ir e nem o que comer, a filha é sua âncora e esteio. O requerido não argumentou ou negou as afirmações realizadas apenas disse que estava disposto a restaurar uma relação harmoniosa com diálogo respeitoso e a assumir suas responsabilidades concordando em dividir os bens, porém, gostaria de um tempo para isso por ser aposentado e morar no referido imóvel.

b) Situação conflituosa

- ✓ Partilha de bens
- ✓ Pensão alimentícia

c) Problemas enfrentados

- ✓ Como realizar a divisão do único imóvel adquirido durante a união já que o requerido reside no mesmo;
- ✓ Traumas por lembranças dolorosas e profundas;
- ✓ Rompimento da relação entre o requerido e a filha pela forma que a requerente era tratada;
- ✓ A submissão da requerente a filha;
- ✓ O requerido alega ser idoso, não trabalhar e aposentado sem condições de pagar pensão a requerente.

d) Solução de conflitos

Após muito diálogo respeitoso e com empatia, as partes compreenderam que cada um tinha direito a 50% do imóvel. Porém, o requerido F.R.S.J argumentou está velho e aposentado e não ter onde morar sugerindo dividir o terreno onde ele ficaria com a parte da casa e E.S.C.S poderia vender o restante do terreno. A requerente compreendeu a necessidade de F.R.S.J, porém, solicitou uma outra sessão de mediação, a ser realizada em 11/02/2020, para que a filha da requerente pudesse participar e ajudá-la a decidir.

Quanto aos alimentos não foi acordado, pois, requerido alega ser idoso, não trabalhar ser aposentado sem condições de pagar pensão por receber apenas o suficiente para arcar com as despesas de seus remédios e alimentação.

Após o CJRCP ocorreu a sessão de mediação em 11/02/2020, sem a presença da pesquisadora, sendo definido a venda do imóvel sob a responsabilidade do requerido F.R.S.J.

do valor da venda será retirado o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para indenizar a filha do casal, por conta das benfeitorias realizadas no imóvel, e o saldo será partilhado em duas partes iguais entre o casal. As partes estipularam o prazo de até dois anos para que a venda ocorra, caso não seja efetivada as partes entendem que a área deverá ser dividida ao meio e partilhada, sendo que a parte da frente ficará com F.R.S.J e o fundo com E.S.C.S.

e) Valores Restaurados

Foram vivenciados plenamente tanto durante a metodologia como posterior, sendo possível, um diálogo empático e solidário entre as partes os quais reconhecem o fim do relacionamento e os danos emocionais advindos da relação conturbada. As partes reconheceram suas obrigações e responsabilidades quanto a divisão dos bens. Tendo a dinâmica possibilitado as partes um diálogo solidário e democrático com base em valores restaurativos.

f) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam expressar sua história e verdade sem limite de tempo ou mesmo julgamento. Neste caso as partes não contaram histórias relacionadas ao conflito. Apenas posterior no encontro individual com a facilitadora.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Não foi realizado acordo, e sim agendado nova conciliação. Atendendo a necessidade da Eliete em acordar com a filha os termos do acordo.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade das partes com as ações do passado e a necessidades de se responsabilizar pelas consequências.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, embora o casal não viva mais um relacionamento foram incentivados adotar uma postura empática, solidária e respeitosa.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois o objeto do conflito ficou de ser decidido em uma próxima mediação.
O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?	Sim, tanto que foi agendado nova reunião por necessidade de uma das partes.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntarias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Analisando o cerne do conflito entendemos ter ocorrido uma restauração parcial porque embora a conflitualidade não esteja totalmente resolvida as partes F.R.S.J e E.S.C.S

conseguiram dialogar e chegar num consenso quanto parte do conflito, ou seja, a divisão do bem material, mas não quanto a pensão alimentícia.

A requerente E.S.C.S demonstra muita mágoa e sofrimento pelo relacionamento abusivo vivenciado por anos, seria necessário um CJRCP individualizado para que as partes pudessem falar sua verdade expressar seus sentimentos completamente somente após este diálogo profundo talvez o perdão pudesse ocorrer em sua plenitude, porém foi possível um diálogo respeitoso, empático entre as partes.

Importante ressaltar, neste caso em especial, seria necessário estender esta dinâmica a filha do casal, pois, não cortou relação com seu genitor há anos e, possui total influência sobre a mãe. Pelo histórico familiar é necessário um novo círculo, mas com a presença da filha, pois, somente dessa forma E.S.C.S poderá se libertar do passado e as partes possam restaurar um relacionamento saudável.

Este caso não poderia ter sido selecionado para a metodologia coletiva e deveria ser realizado com a participação da filha do casal. Se o pré-círculo tivesse ocorrido estas especificidades poderiam ter sido detectadas e a seleção do caso seria mais bem encaminhado. O pré-círculo é fundamental para a realização da escolha da metodologia, pois, quando houver traumas profundos que envolvam mais pessoas além das partes centrais do processo todas devem participar da dinâmica.

O processo continua em andamento para sentença pelo juízo, pois o acordo realizado foi parcial somente quanto a partilha dos bens, acordarem quanto ao pedido de alimentos para a autora.

7.3.1.3 Casos Com Resultado Não Restaurativo

Quadro 15 - Relatório - caso 10

RELATÓRIO - CASO 10	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares	
Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Pará – NPJ/UFPA	
Tipo de círculo: Conflitivo	
Caso: 10	

Participantes		Papel no Círculo		
T.G.R.S		Cônjuge		
J.R.F.S		Cônjuge		
Fase Processual: Pré processual				
Ação: Divórcio Litigioso				
Danos: Moral: em razão das ameaças realizadas contra a filha da requerente que ocasionou a realização do Boletim de Ocorrência (BO), além das humilhações sofridas publicamente com os casos extraconjugais que seu marido mantinha publicamente. Material: em razão do requerido reter os bens do casal após a separação de corpos, ocorrida há um ano e se negar em dividir com a requerente o patrimônio adquirido na vigência do casamento.				
Número de participantes no círculo: 2				
Data: 29/04/19				
Início: 14h		Término: 18h		
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável propício para debater os danos sofridos durante a relação e posterior, analisar a possibilidade de continuação do relacionamento ou a formalização do divórcio do casal com a partilha dos bens adquiridos durante a constância do casamento.			
Síntese do Caso	O casamento entre T.G.R.S e J.R.F.S durou 5 anos e não gerou filhos. Segundo T.G.R.S nos últimos meses de relacionamento ela passou a ser alvo de chacota porque seu marido andava com muitas mulheres e a humilhava publicamente. Por conta disso, separou-se de fato, abandonou o trabalho e passou a morar de favor na casa da irmã. Ela quer divórcio com a partilha dos bens, informou ainda que já fez dois B.O em virtude de ameaças feitas J.R.F.S em sequestrar e colocar fogo em sua filha caso resolvesse pleitear sua parte nos bens.			
Consentimento – Ocorreu via ligação telefônica, sendo explicado sobre a proposta de conciliação pela Justiça Restaurativa pela metodologia dos círculos de construção de paz. Ambos concordaram em participar.				
PRÉ-CÍRCULO				
Data: 15/04/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 1h30min		

Pré-círculo Participante: T.G.R.S	Em 15 de abril de 2019, as 10h30min, foi realizado pré-círculo no NPJ/UFPA, sendo esclarecido inicialmente sobre a JR e seus princípios e posterior sobre a metodologia do CRJP. Em sequência a requerente T.G.R.S, demonstrou muita mágoa ao falar das traições e da forma abusiva como foi tratada durante o relacionamento perante amigos, clientes e sua própria família. Além do fato da negativa de J.R.F.S em dividir os bens que foram adquiridos na constância do casamento. O <u>medo</u> também estava presente na narrativa pela ameaça realizada contra sua filha. Porém, o sentimento de felicidade também foi contemplado ao falar sobre seu novo trabalho e a superação do fim do relacionamento com J.R.F.S. Características demonstradas: É uma pessoa comunicativa e decidida. O único momento que demonstrou <u>fragilidade</u> foi ao mencionar a ameaça feita a filha. Pretende oficializar a separação e receber sua parte nos bens adquiridos em conjunto com J.R.F.S durante a vigência do casamento.		
Perguntas da facilitadora	1) Qual o motivo que levou a participante a procurar o NPJ para promover uma ação judicial? Por já ter tentado resolver a situação amigavelmente por diversas vezes, e em todas as tentativas J.R.F.S se nega a dividir o patrimônio que construíram juntos; 2) O que ela pretende com a demanda? Metade de todos os bens que eles adquiriram após o casamento; 3) Qual a razão do conflito? A violência psicológica que vinha sofrendo e a forma agressiva como ela vinha sendo tratada, foram as razões que desencadearam o conflito. Mas hoje o conflito se resume a divisão dos bens; 4) Por que não conseguem chegar a um consenso? Porque J.R.F.S não quer conversar apenas grita e ameaça toda vez tenta dividir os bens; 5) Se ainda possui interesse pessoal no requerido? Não, consegue olhar e nem falar com J.R.F.S; 6) Se a relação ou o término deixou algum trauma? Sim, J.R.F.S ameaçou colocar fogo na filha de T.G.R.S, caso esta quisesse dividir os bens. Ela tem medo pela filha e reafirma que fez B.O para proteger a filha; 7) Se pretende reestabelecer o convívio com J.R.F.S? por quê? Afirma que não (nunca), a única coisa que ela quer e sua parte nos bens. Questionada por quê? Diz temer pela vida da filha e sabe que ele é violento. Quer na verdade distância dele; 8) Têm alguém da família nuclear ou extensa que possa participar do círculo e contribuir para solução? Afirmou que não tem ninguém que pudesse participar do círculo, explicou que a situação que viveram é pessoal e não gostaria de se expor novamente, porém, aceitaria participar mais somente entre eles; 9) De que forma o conflito poderia ser resolvido para ela? Sua expectativa seria oficializar a dissolução do casamento com a partilha dos bens, que adquiriram na constância do casamento e com trabalho de ambos: 2 Carrinhos de lanche, 2 carros, 3 pontos de mototáxi, 2 motos, 1 casa e demais bens que guarnecem a residência. Afirmou que o único bem que ela realmente gostaria era a casa onde residiam e o veículo Crossfox ele poria ficar com o restante; 10) Perguntada se a participante gostaria de falar mais alguma coisa? T.G.R.S afirmou que J.R.F.S nega ser o proprietário dos bens, porém, ela alega provar com a cópia da Declaração de IR, recibo da compra da casa e documentos dos carros e das motos, porém não tem qualquer comprovação dos pontos de mototáxi, pois foram comprados “de boca”, sem formalização a época. Inclusive ele chegou a afirmar que ela não tinha como provar que os pontos seriam dele. Porém, alega que o registro da Celpa pode comprovar. Informou ainda que tomou conhecimento que ele vendeu um ponto, mas também não tem como comprovar. Os pontos ficam ambos na BR. 316, Km 3, um na frente do hospital metropolitano, ao lado da passagem São Pedro e da concessionária Motobel e os dois outros na Passagem São Paulo, ao lado da Jurunense materiais de construção e do Hospital Metropolitano. Afirmando que ele vendeu um carro, provavelmente para se esquivar da partilha.		
Data: 15/04/19	<table> <tr> <td data-bbox="475 1933 1171 2078"> Forma: Encontro presencial </td><td data-bbox="1171 1933 1426 2078"> Tempo total: 40min </td></tr> </table>	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 40min
Forma: Encontro presencial	Tempo total: 40min		

Pré-círculo Participante: J.R.F.S	Em 15 de abril de 2019, as 12h, o participante J.R.F.S, igualmente, foi esclarecido sobre JR e CJRCP, após lhe foi passada a palavra para que o mesmo pudesse contar sua história e verdade, o qual inicialmente informou que não era comunicativo; e em alguns momentos demonstrou ser rude na forma de se expressar; deu muita ênfase em seu trabalho, pouco falou de T.G.R.S ou do relacionamento. Negou veementemente a ameaça a enteada e em nenhum momento demonstrou qualquer sentimento afetivo apenas a preocupação com a divisão do patrimônio.	
Perguntas da facilitadora	1) Qual a razão do conflito? T.G.R.S quer 50% (cinquenta por cento) dos bens que não fazem mais parte do patrimônio dele. E o fato de que estes bens foram comprados com o fruto de muito trabalho dele; 2) Se ele ainda possui interesse pessoal em T.G.R.S? Não, afirmou já possuir outra vida e não quer nem sua amizade; 3) Se a relação ou o término deixou algum trauma? Não, mas está muito chateado pelas alegações falsas feita pela requerente na delegacia. Se referiu a ameaça que supostamente teria feito a enteada; 4) Se pretende reestabelecer o convívio com T.G.R.S? Por quê? Afirma que não quer mais contato com a requerente; 5) Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Não; 6) De que forma o conflito poderia ser resolvido para ele? Se T.G.R.S aceitasse 50% dos bens que realmente são seus excluindo carros e pontos de moto taxi e as motos; 7) Têm alguém da família nuclear ou extensa que possa participar do círculo e contribuir para solução? Afirmou que não; 8) Perguntado se o participante gostaria de falar mais alguma coisa? Não	
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções sobre o conflito e a forma os participantes se apresentavam diante dele; Ambos têm em comum o fato de já terem reconstruído suas vidas e o desejo de não mais se relacionarem após o término do divórcio; Quanto à possibilidade de resolução do conflito será trabalhado três enfoques: a mágoa da requerente em relação à J.R.F.S e a forma como a tratava, a divisão dos bens e a ameaça realizada a filha de T.G.R.S.	
Comunidade	Tanto J.R.F.S quanto T.G.R.S não se sentiram à vontade em indicar alguém da família ou da comunidade para participar do círculo ambos alegaram a mesma justificativa: os fatos que envolviam a situação eram íntimos e não gostariam de compartilhar com outras pessoas mesmo que familiares ou amigos. Admitindo apenas a presença da facilitadora e co-facilitadora.	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 29/04/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 4h
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete de centro, roda da medicina.	

Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado os objetos. As partes foram colocados no círculo ficando frente a frente e no outro extremo a facilitadora e a co-facilitadora.
Peça de Centro	Após as boas vindas foi explicado sobre os objetos de centro e o significado destes além de justificar a escolha dos mesmos para significá-los. Como peças de centro, utilizou-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: bonecos representando as partes e a enteada, uma casinha, 2 carrinhos e 2 motos e uma balança, representando a justa divisão que deveria ser feita.
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reacender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.
Acordo Inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo firmado entre as partes o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Na cerimônia de abertura foi realizada a leitura da mensagem: A gente só abre mão de uma coisa quando tem um propósito ainda maior em jogo. Perder dói, mas, muitas vezes, as perdas são positivas. Um 'não' que dizemos hoje pode significar muitas portas se abrindo amanhã. Wanderley Frota (PRANIS, 2011)
Check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: como se sentiam naquele momento e o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito, empatia e trabalho.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para um dos seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e por quê? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciam a justiça?
Rodada da Medicina	Em seguida, os participantes tiveram que descrever como se sentiam: mental, física, emocional e espiritualmente.
Atividade principal ou abordagem do problema	Em relação à atividade principal foi trabalhado três vertentes. A primeira vinculada ao relacionamento entre as partes, a segunda sobre a ameaças de J.R.F.S a enteada e a terceira a divisão dos bens.
Acordo	Realizado
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento.

Fechamento	Foi Perguntado aos participantes: Existe alguma coisa que você trouxe e gostaria de abandonar hoje? Em seguida foi realizada a leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Ambas as partes participaram e expuseram suas verdade, porém, foi muito difícil a participação do requerido por ser difícil com as palavras e pouco falar mas conseguiu participar de toda metodologia.
	Respeito – Embora as partes não se entendam e acreditem que um prejudica o outro em relação aos filhos. Durante o CJRCP foi possível praticar o respeito durante todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade – Não posso avaliar, pois, o requerido negou veementemente as acusações constate no B.O, qto a ameaça a sua enteada. Porém, no tocante ao restante do círculo creio que podemos afirmar que sim.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo um ao outro a conduta praticada.
	Responsabilidade – Este valor foi fundamental para que as partes assumissem o compromisso quanto a não realizar ameaças e a conviver sobre os valores restaurativos, assim como para ajustar sobre a partilha de bens.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e necessidades.
	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto o fim do casamento e o início de uma vida nova.
Pós-círculo	Em 30/05/2019 foi realizado o acompanhamento presencial da entrega do imóvel e chaves, J.R.F.S cumpriu a sua parte no acordo entregando o imóvel e T.G.R.S passou a realizar os pagamentos das parcelas ajustadas. Atualmente o casal não tem mais contato e demonstraram não ter interesse em reconstruir qualquer tipo de relacionamento. A requerente ressalta que J.R.F.S, se demonstrou arrependido do acordo e disse que ainda vai questionar em juízo embora esteja cumprindo.
Observações	Os participantes tiveram dificuldade de ficar frente a frente; Só cruzaram os olhares após a primeira rodada do objeto da palavra. As histórias escolhidas envolviam situações de constrangimento e humilhação por conta da requerente e o requerido uma situação triste de sua infância para justificar suas atitudes.
Resultados	Reconstrução do relacionamento: Não Fim ao conflito que envolveu a ameaça a vida da filha da requerente: Sim Divisão dos bens: Sim
Resolução do conflito	Realização da separação com divisão dos bens de forma consensual e justa

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Pré-círculo

Neste caso foi possível a realização de todas as etapas da metodologia do CJRCP sendo a primeira o pré-círculo com as partes. O pré-círculo ocorreu em 15 de abril de 2019, às 10h30min, em uma sala do NPJ/UFPA, inicialmente com a requerente e posterior com o

requerido, ambos foram esclarecidos sobre JR e a metodologia circular, com ênfase ao caráter participativo, colaborativo e inclusivo estimulando a responsabilização e restauração das relações. Após, foi passada a palavra a requerente para que pudesse contar sua história e expressar sua verdade, narrando: que foi casada com J.R.F.S, por 5 anos e não tiveram filhos, sofreu muito nos últimos 8 meses do relacionamento, passando por relacionamento abusivo a afetava psicologicamente e a deixou sem condições de trabalhar, enfrentar amigos e familiares pelas vergonhas e humilhações as quais era exposta pelo marido. O relacionamento se baseava em desconfiança, traições e agressões verbais. Por estas razões se separou saído de casa e abandonando também seu trabalho no Hospital Metropolitano por ser localizado na frente do ponto de moto táxi onde J.R.F.S trabalhava, passando a residir de favor na residência de sua irmã. A requerente demonstra mágoa profunda pela situação. Salienta ainda que ajudou financeiramente a construir todo o patrimônio que adquiriram, pois, durante vários meses repassou seu salário integralmente ao requerido para ajudar na construção da casa. Demonstrou mágoa pela família de seu cunhado estar residindo em sua casa, utilizando suas coisas e até danificando algumas. Afirmou ainda que questionou J.R.F.S sobre o fato e ouviu como resposta que a casa é dele e faz o que quiser com ela. Informou também que em janeiro de 2019, sob escolta policial, conseguiu retirar alguns bens da casa sendo: 1 carrinho de freezer (lanche), 1 fogão (a casa tem 2), 1 botijão (a casa tinha 2), 1 cama (a casa tinha 2), algumas louças, armário de cozinha, tanque de lavar roupa, estufa, liquidificador, batedeira e suas roupas. Porém, a situação mais grave se refere a ameaça feita pelo requerido contra sua filha, afirmando que iria sequestrá-la e colocar fogo, se T.G.R.S insistisse em requerer sua parte nos bens. T.G.R.S afirma que seu marido é violento, demonstra ter medo e raiva de J.R.F.S. e, ainda comunica que já fez (B.O), em razão da ameaça sofrida por sua filha. Quando se reportou a sua vida hoje demonstrou muita segurança e orgulho por ter superado o relacionamento abusivo e ter conseguido se estabilizar novamente. É uma pessoa comunicativa e decidida demonstrando fragilidade somente ao mencionar a ameaça feita a filha.

Em sequência no pré-círculo com o requerido J.R.F.S, declarou: Que a requerente T.G.R.S abandonou o lar, os bens que ela requer não pertence mais a ele; alega que a casa foi construída por ele fruto de muito trabalho; Afirmo que nunca ameaçou a filha de T.G.R.S; que a requerente foi a residência acompanhada de um policial e levou um carrinho de lanche, louças, eletrodomésticos, fogão, roupas, cama e televisão. Demonstrou muita raiva de T.G.R.S por querer metade dos bens, reafirmou várias vezes que os bens que possui são fruto de seu trabalho de muitos anos e adquiridos com muito sacrifício. Deu muita ênfase na questão financeira,

demonstrando ser muito direto, de poucas palavras e um pouco rude. Não reconhece ter dado motivo para o término do relacionamento e nega veementemente a ameaça a enteada.

Ambos têm em comum o fato de já terem reconstruído suas vidas; o desejo de não mais se relacionarem após o término do divórcio e não permitirem a participação da comunidade alegando não se sentirem à vontade em falar do relacionamento na presença da família ou amigos em comum.

Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se o esboço do círculo levando em consideração as percepções sobre o conflito a partir da forma que cada participante se apresentava diante deste.

b) Círculo

Em 29/04/2019, foi realizado o CJRCP entre as partes T.G.R.S e J.R.F.S, em uma sala do NPJ/UFPA, iniciou às 14:00h. Inicialmente, foi realizada a preparação da sala com um tapete ao centro e sobre este os objetos, já descritos na tabela acima, o coração foi escolhido como objeto de fala e, como peças de centro, utilizou-se ainda objetos que simbolicamente representassem o conflito quanto a divisão dos bens: três bonecos que representavam J.R.F.S, T.G.R.S e a filha de T.G.R.S, uma casinha, 2 carrinhos e 2 motos além de uma balança e um bastão indígena.

As partes foram colocados no círculo ficando um de frente para o outro e nos extremos a pesquisadora e a co-facilitadora, após as boas-vindas foi explicado sobre os objetos de centro para significá-los. Em continuação foi realizado o primeiro acordo entre os participantes assumindo ambos o compromisso de confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares. Em ato contínuo, fez-se a cerimônia de abertura, após a reflexão inicial e *check-in*, iniciou-se a rodada de histórias, sendo lançada como pergunta norteadora da primeira rodada, que ambos falassem sobre um dia mais feliz em suas vidas – a requerente T.G.R.S narrou o dia em que adquiriram a casa, mostrando como esta conquista foi importante para ela – o requerido J.R.F.S, teve dificuldade de falar sobre um dia feliz e, disse que foi o mesmo, demonstrando ambos porque a partilha dos bens era tão difícil. Na rodada seguinte questionou-se sobre o dia mais triste que vivenciaram, este foi o momento mais importante do círculo no qual a requerente T.G.R.S narrou a história que representava exatamente a raiz do problema, descreveu o dia em que foi humilhada na frente de amigos, familiares e colegas de trabalho pelo marido e todo o sentimento que a fez abandonar tudo e sair de casa. Já o requerido J.R.F.S, narrou a história sobre a morte de sua mãe quando tinha apenas 6 anos, morou ruas sem amor, sem o mínimo necessário para viver com dignidade,

passando por todo tipo de situação que uma criança passa na rua, durante todo círculo este foi o único momento que o participante se emocionou. Na rodada seguinte foi solicitado os participantes narraram uma história em que vivenciaram justiça, o requerido não se manifestou por afirmar só ter vivenciado injustiças. Na rodada de valores o requerido teve bastante dificuldade em falar um valor e disse que não sairia nada porque não possuía valores. Para ajudá-lo, foi solicitado que descrevesse um valor que considerasse importante para sua filha ser uma pessoa do bem. Nessa estratégia ele escolheu o trabalho como valor e a requerente escolheu o respeito. Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física, emocional e espiritualmente. Após as rodadas de “conhecer-se” e construção de relacionamentos com formação dos valores foi introduzido a empatia, amor, solidariedade e responsabilização levando as partes a reflexão sobre suas necessidades com responsabilização, posterior começaram as rodadas de abordagem do conflito iniciando com a dimensão material. Em um primeiro momento, J.R.F.S mostrou-se resistente a divisão, por compreender que dois bens (uma moto e um veículo) deveriam ser excluídos da partilha, afirmando terem sido negociados na compra da casa e não pertencer mais a ele. Após esta argumentação T.G.R.S, concordou em excluir os dois bens. As partes passaram a avaliar os valores dos bens para realizar a partilha amigavelmente o que foi possível. Em ato contínuo entramos no assunto difícil e doloroso da ameaça a vida da filha da requerente, porém, o requerido continuou a negar afirmando que jamais ameaçou colocar fogo em ninguém, apenas na casa, mas que falou isso em um momento de raiva e descontrole, afirmou que jamais cumpriria tal ameaça, se comprometendo a ficar longe tanto da enteada como da requerente, tendo sido celebrado o acordo.

Ao final na rodada de checkout, as partes descreveram como estavam se sentindo com o acordo, após a metodologia CJRCP, tendo a requerente T.G.R.S relatado que estava muito bem e aliviada afirmando sobre o círculo: “porque nele as pessoas são tratadas como pessoas que possuem sentimentos e, não como robôs”. Já o requerido J.R.F.S disse apenas que foi bom. Este círculo, teve a duração de três horas e foi bem complexo.

c) Situação conflituosa

- ✓ Partilha dos bens;
- ✓ Ameaça realizada a filha da requerente.

d) Problemas enfrentados

- ✓ Dificuldade em dialogar por parte do requerido;

- ✓ Traumas dolorosos vivenciados pela requerente;
- ✓ Dificuldade de o requerido assumir suas responsabilidades e obrigações;
- ✓ Medo da requerente em relação ao comportamento agressivo do requerido;
- ✓ Dificuldade em encontrar uma forma de dividir o patrimônio que atendesse as partes;
- ✓ Apego excessivo aos bens pelo requerido.

e) Solução de conflitos

Após chegarem ao consenso quanto ao valor de todos os bens, somando e dividindo por dois, para aplicação da legislação pela qual os bens adquiridos na constância do casamento, pelo regime da comunhão parcial de bens, devem ser divididos igualmente. Foi possível a partir deste entendimento iniciar a divisão dos bens com base valores auferidos, ficando estabelecido que o requerido J.R.F.S ficaria com os 3 pontos de moto táxi, os 2 carros (sendo um considerado excluído da partilha) e as 2 motos, enquanto T.G.R.S ficaria com a casa e pagaria a diferença em parcelas mensais mediante depósitos na conta corrente do requerido J.R.F.S. Quanto ao problema das ameaças, J.R.F.S. Comprometendo-se a manter-se afastado da ex-esposa e enteada.

Após ocorreu a assinatura do termo de acordo o processo retornou à coordenação do NPJ, para formalizar o processo proporcionando o divórcio e a homologação do acordo.

f) Valores Restaurados

Neste caso os valores restaurativos não foram praticados em sua totalidade, pois, tanto durante a realização do círculo como posterior a celebração do acordo, o requerido apresentou dificuldade em assumir suas responsabilidades e obrigações em relação aos danos e consequentes necessidades da requerente sua ex-esposa, não sendo possível a liberação do perdão e nem a restauração da relação. Porém, durante o CJRCP foi possível desenvolver um diálogo consensuado e respeitoso que propiciou a realização do acordo sendo possível solucionar de forma consensuada o objeto central do conflito a divisão dos bens e a ameaça a filha da requerente.

g) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?

Sim, todos puderam expressar suas verdades e sentimentos sem interrupção e com respeito mútuo.

A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Em parte, embora as partes tenham chegado ao acordo consensuado, onde ambos cederam para solucionar o conflito o requerido não ficou satisfeito.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, porém, o requerido teve dificuldade em entender e assumiu sua responsabilidade.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, inclusive o requerido pediu desculpas e afirmou que jamais machucaria sua enteada.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Não, porque as partes não tiveram filhos e não pretendem se relacionar após a separação
O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?	Sim, as partes necessitavam dialogar sobre o fim do relacionamento e resolver as pendências quanto aos bens e conflitos gerados com o término do casamento. O CJRCP ajudou as partes a refletirem e chegar em um consenso.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntárias participando ativamente do círculo

h) Diagnóstico

Em todos os casos selecionados no NPJ/UFGA os CJRCP foram aplicados na fase pré processual, antes do ingresso da Ação Judicial. Nestes casos o importante a ser ressaltado e, até mesmo já pensado uma solução é o fato de que nas conflitualidades que envolveram a dimensão patrimonial a homologação imediata é fundamental, pois as partes apenas passam a considerar valido e definitivo o acordo assinado pelo juiz.

A exemplo deste caso, mesmo com o acordo foi firmado, sendo plenamente cumprido com a entrega do imóvel a requerente T.G.R.S, a qual está pagando as parcelas referente a diferença da meação pontualmente ao requerido J.R.F.S. este passou a questionar o mesmo. Já nos pós-círculo, a requerente T.G.R.S informou que está morando na casa com sua filha, porém, constantemente é ameaçada pelo requerido, afirmando que a casa só será dela após a homologação por um juiz. Ao realizar o pós-círculo com o requerido este se diz enganado, já que no acordo não possui assinatura de um juiz e, que está insatisfeito com ele.

Tornando-se evidente que em conflitualidades familiares que envolva a dimensão material a JR é mais eficaz, quando acompanhada da Justiça Formal, pois, a exemplo dos CJRCP realizados no TJPA/Ananindeua, logo após a realização do acordo o juiz homologou e os processos se encontram arquivados definitivamente, sem deixar margem para dúvidas, questionamentos e novas conflitualidades sobre o que já foi definido.

A sistemática adotada no NPJ/UFPA, após a formalização do acordo o procedimento é encaminhado a defensoria pública para abrir um processo formal e requerer a homologação do mesmo o que pode demorar entre seis meses a um ano após a realização do CJRCP. Creio ser possível um projeto entre o NPJ/UFPA; Defensoria Pública e o TJPA para que em casos com acordos consensuado já firmados seja dado prioridade tanto no protocolo pela defensoria pública, quanto na audiência de homologação o que implicaria em celeridade processual e diminuição de conflitualidades que abarrotam o judiciário.

Ressalto, que inicialmente logo após a realização do CJRCP, foi avaliado como restaurativo, levando em consideração o fato das partes mesmo com dificuldades terem conseguido dialogar e chegar num acordo de forma consensuada. Porém, ao fazer a análise com base nos valores restaurativos e nos critérios elencados para esta avaliação constante da alínea g, ele foi reclassificado para não restaurativo. E com o pós-círculo, veio a confirmação que a classificação estava correta, pois em 4 (quatro) meses após a realização do CJRCP, o requerido não conseguiu conviver com sua decisão, mostrou-se arrependido e continua a ameaçar sua ex esposa quanto a divisão dos bens mesmo após ter cumprido o acordo. Permanecendo o caso enquadrado como para parcialmente restaurativo mesmo tendo sido firmado e cumprido o acordo quanto ao objeto da conflitualidade.

Quadro 16 - Relatório de círculo - caso 11

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 11	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Pará – NPJ/UFPA	
Tipo de círculo: Conflitivo	
Caso: 11	
Participantes	Papel no Círculo
A.B.N	Companheira
G.S.N	Companheiro
Fase Processual: Pré-processual	

Ação: litigioso		
Danos: Moral- Traições, descaso, humilhações com perda da autoestima. Material: Divisão dos bens que foram adquiridos na vigência do casamento		
Número de participantes no círculo: 2		
Data: 03/06/19		
Início: 19h		Término: 20h40min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir sobre a conflitualidade familiar mesmo que difícil e dolorosa, objetivando melhorar o relacionamento, resolvendo as diferenças encontrando uma solução consensual que atenda às necessidades das partes com responsabilização.	
Síntese do Caso	As partes são casados há 22 anos e tem uma filha de 20 anos. Os desentendimentos iniciaram em virtude das traições do marido em meio a um período muito difícil para a requerente A.B.N, quando esta teve que cuidar pai com AVC vindo a falecer e, posterior da sua genitora que estava em tratamento de CA. Neste contexto, A.B.N descobriu as traições do marido e o convívio ficou insuportável. Ela quer o divórcio para oficializar a separação e partilha dos bens.	
Consentimento- Ocorreu via ligação telefônica, sendo explicado sobre a proposta de conciliação pela Justiça Restaurativa com a metodologia dos círculos de construção de paz. Ambos concordaram em participar.		
PRÉ-CÍRCULO		
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 1h30min
Participante: Requerente A.B.N	A requerente A.B.N afirma que não tem mais interesse em viver ao lado de G.S.N, pelas traições durante todo o matrimônio e como sua filha era pequena sempre pensou nela em primeiro lugar e não tinha coragem de se separar. Porém, atualmente a traição para ela foi mais dolorida, pois ocorreu num período em que ela estava fragilizada em razão do falecimento do seu pai e dos problemas de saúde da sua genitora. Como sua filha hoje possui 22 anos, formada e trabalha, não há motivo para manter um relacionamento que só lhe traz magoas e ressentimento.	
Perguntas da facilitadora	1.Qual o motivo que levou a participante a procurar o NPJ? Para promover uma ação judicial de divórcio. 2.O que você pretende com a demanda? Conseguir o divórcio e “ser feliz”. 3.Qual a razão do conflito? Durante todo o casamento sempre foi tratada mal, traída, humilhada. Por isso, resolveu se separar. 4.Por que não conseguem chegar a um consenso? Brigas, desentendimentos e mentiras permeiam o casamento há anos. 5.Você possui interesse pessoal no requerido? Não. 6.Se a relação ou o término deixou algum trauma? Sim , muita mágoa pelas traições, grosserias e humilhações. 7.Se pretende reestabelecer o convívio com G.S.N? por quê? Não, mas espera que haja respeito entre ambos. 8.Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Sim, a filha do casal.	

	9.Têm alguém da família nuclear ou extensa que possa participar do círculo e contribuir para solução? Não, gostaria de envolver ninguém nesse assunto 10.De que forma o conflito poderia ser resolvido? Se o cônjuge aceitasse o divórcio e a partilha de bens. 11.Perguntada se a participante gostaria de falar mais alguma coisa? Não.	
Data: 21/05/19	Forma: Encontro presencial	Tempo total: 40min
Participante: Requerido G.S.N	Em 21 de maio de 2019, às 19h, o requerido G.S.N, igualmente, foi esclarecido sobre JR e CJRCP, após lhe foi passada a palavra para que ele pudesse contar sua história e verdade, informou que já está casado com A.B.N há 22 anos e ama sua esposa. Afirmando que não quer a separação e irá fazer o possível e o impossível para recuperá-la. Acha que A.B.N está tendo um outro relacionamento e, em razão disso resolveu se separar. Afirmo ainda que A.B.N é muito ciumenta e inventa situações com mulheres que não existe. Posterior, passou a relatar os bens adquiridos pelo casal na vigência da união.	
Perguntas da facilitadora	1.Qual a razão do conflito? Seu cônjuge querer o divórcio, pois acredita que possui uma terceira pessoa, mas não existe. 2.Se ainda possui interesse pessoal em A.B.N? Sim. Não irá desistir da sua esposa. 3.Se a relação ou o término deixou algum trauma? Sim, pois pensa em suicídio. 4.Se pretende reestabelecer o convívio com A.B.N? por quê? Sim, pois continua amando sua esposa. 5.Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? Acredita que não. 6.De que forma o conflito poderia ser resolvido? Se sua mulher lhe der mais uma chance para o matrimonio e desistir da ação de divórcio. 7.Têm alguém da família nuclear ou extensa que possa participar do círculo e contribuir para solução? Não, é muito pessoal 8.Perguntado se o participante gostaria de falar mais alguma coisa? Não.	
Observações	Com base nas informações coletadas no pré-círculo, elaborou-se um esboço do círculo levando em consideração as percepções sobre o conflito e a forma que cada participante se apresentava diante dele. Neste caso, o interesse das partes é completamente divergente, pois A.B.N afirma não ter condições de continuar o relacionamento tendo como base as traições do marido e a forma de relacionamento que mantinham. Já G.S.N nega as traições e diz amar A.B.N e, ainda afirma que fará de tudo para reconquistá-la, inclusive, se emocionou bastante durante o pré-círculo.	
Comunidade	Tanto G.S.N quanto A.B.N não se sentiram à vontade em indicar alguém da família ou da comunidade para participar do círculo ambos alegaram a mesma justificativa que os fatos envolviam situação de foro íntimo e não gostariam de compartilhar com outras pessoas mesmo que familiares ou amigos.	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 03/06/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 2 h
Materiais Utilizados	Objeto da palavra	

Ambiente	A sala foi preparada apenas com uma mesa redonda e o objeto de fala. As partes ao chegarem foram colocados no círculo ao redor da mesa ficando frente a frente e no outro extremo a pesquisadora e a co-facilitadora.
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, não para reascender o amor romântico do casal, mas para que aquele círculo fosse norteado pelo amor, respeito e empatia.
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes com o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, escutar sem fazer julgamentos, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Leitura da mensagem: “Poema do Círculo” As pessoas em um Círculo Compartilham histórias, valores, sonhos Criam uma unidade De vida que segue Sabedoria universal Casada com a esperança De um mundo renovado E ninguém fica de fora. — William Tweed Kennedy, escrito em uma oficina de Círculos em Virgínia.
Check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, cada participante escolheu um valor para conduzir a sua vida e o círculo. Os valores utilizados foram amor, respeito, empatia e humildade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do conflito	A primeira vinculada ao relacionamento entre as partes no sentido de trazer uma reflexão sobre o casamento, sentimentos e traições, vivenciadas para verificar a possibilidade de se restaurar ou não. A segunda em caso de impossibilidade de preservação do casamento trabalhar o relacionamento das partes para uma convivência pacífica e harmoniosa que possibilite que as partes realizarem de forma consensuada a partilha dos bens atendendo suas necessidades.
Acordo	Realizado

Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Ambas as partes participaram e expuseram sua verdade e sentimentos. Tanto que a requerente pediu para suspender o círculo na hora em que abordamos a possibilidade de restaurar o relacionamento para pensar em tudo o que foi falado.
	Respeito – Durante o CJRCP foi possível praticar o respeito em todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade - Foi possível, pois foi narrado por cada participante seus sentimentos, angústias e mágoas desde o primeiro ano de casamento até aquela data.
	Humildade - Este valor foi satisfeito pelas partes.
	Responsabilidade – Este valor creio que foi prejudicado, pois, o requerido não reconhece sua responsabilidade em relação ao casamento e a fidelidade. Nega as traições e o comportamento agressivo.
	Empoderamento - Ambos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos e necessidades.
	Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças na possibilidade de continuar o casamento.
Pós-círculo Plano para acompanhamento	Em 18/06/2019 foi realizado o pós-círculo, via ligação telefônica onde a requerente A.B.N informou que tentou reatar o seu casamento com G.S.N, porém a atitude do mesmo em relação à ela e ao casamento só mudou na primeira semana pós-círculo. Informando, que não tem mais interesse em fazer acordo com G.S.N e que fará diretamente o divórcio judicial já que ele se nega a conceder. Na mesma data em contato com G.S.N este alegou que A.B.N é muito ciumenta, e que as traições estão na cabeça dela. Que ela quer separar porque ela tem outro, e que ele não vai separar.
Observações	Ao final do círculo A.B.N ficou em dúvida sobre a separação em razão das declarações de amor e promessas feitas por G.S.N. Este demonstrou está muito abalado com a separação e aparentemente se importar com A.B.N prometendo mudar seu comportamento.
Resultado	Após o círculo A.B.N perdoou G.S.N acreditando em suas promessas e no seu amor resolveu manter o casamento dando uma segunda chance a G.S.N. O resultado inicial foi restaurativo, após aplicação do círculo o casal decidiu restaurar o relacionamento e continuar casados. Todavia, após duas semanas da realização do círculo a relação foi rompida novamente em razão de G.S.N não ter cumprido as promessas realizadas. O que fez com que A.B.N se sentir mais ofendida e optasse pelo divórcio litigioso judicial. Razão pela qual a solução do conflito não foi restaurativa.
Resolução do Conflito	Não foi possível solucionar o conflito pela JR tendo o caso sido devolvido ao NPJ para judicialização.
Resultado	☐ Restaurativo ☐ Parcialmente restaurativo ☒ Não restaurativo

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Pré-círculo

Em 21/05/2019 foi realizado pré-círculo no NPJ/UFPA com as partes, após os esclarecimentos sobre a JR e a metodologia circular foram ouvidos separadamente sendo a primeira a requerente A.B.N, a qual expressou sua verdade: afirma ser casada há 22 anos e tem uma filha de 20 anos. Teve um casamento tumultuado por mentiras, abusos e traições só suportou porque sua filha era uma criança, mas hoje é uma mulher adulta e independente. Relatou ainda que seu pai sofreu AVC e, os três tiveram que se mudar para a residência dos genitores. Porém, ele faleceu, e eles permaneceram lá para cuidar da mãe, diagnosticada com C.A e em tratamento de quimioterapia. Neste contexto, A.B.N descobriu as traições e pediu o divórcio, porém, ele não aceita dizendo amá-la e ameaçando suicidar-se. A filha do casal está morando com o pai para ajudá-lo neste momento.

No pré-círculo com o requerido G.S.N afirmou: possuir 22 anos casado com A.B.N, tendo ainda namorado por 2 anos antes de casar-se. Juntos eles tiveram uma filha que já tem 20 anos. Afirma que a separação foi motivada por ciúme sem fundamento da esposa, mas que não quer permanecer separado e nem se divorciar, pois gosta dela e está sofrendo com a distância. Acredita que ela está decidida porque já está com outro. Ele mostrou-se muito abalado com a separação e em vários momentos disse que amava A.B.N e iria fazer de tudo para reconquistá-la. Quanto aos bens G.S.N relatou que possuem 3 bens: uma casa, um carro e uma moto. Ao ser questionado quanto uma possível divisão, demonstrou interesse em ficar com a casa e a moto e deixar o carro com ela.

b) Situação Conflituosa

- ✓ Divórcio
- ✓ Divisão de bens

c) Círculo

Em 03/06/2019 foi realizado CJRCP com as partes A.B.N e G.S.N, propositadamente foi alterado o cenário comum da pesquisa para aplicação do CJRCP para verificar se a dinâmica fluiria da mesma forma, não sendo utilizado quaisquer peças de centro e nem o tapete. Todos se sentaram em volta da mesa e usou-se apenas o bastão da fala, neste ato simbolizado por um coração. Embora tivéssemos retirados os objetos de centro foi mantido todo o roteiro do círculo. A intenção era verificar se o círculo fluiria normalmente, mesmo sem o tapete e as peças de centro, usados comumente nos círculos, como uma espécie de ritual. E, fluiu normalmente, apenas a facilitadora sentiu falta da simbologia dos objetos, pois, ao serem explanados as partes

já contribuem para o resgate de valores e restauração embora, seja possível a realização do CJRCP sem estes, reputo importante mantê-los, se possível.

Para iniciar a metodologia as partes se apresentaram e já falavam qual o maior medo e o sonho que ainda gostariam de realizar. Em seguida passamos a abordar os valores tendo sido citados pelas partes respeito e amor. Na contação de histórias ocorreu algo muito interessante a requerente A.B.N se empoderou com o objeto de fala e iniciou narrando as diversas vezes que se sentiu humilhada, traída e desvalorizada iniciando com situações vivenciadas há mais de 20 anos até os dias atuais. Literalmente, um desabafo guardado por anos que a sufocava, o requerido G.S.N respeitou aquele momento, e ouviu tudo atentamente sem retrucar. Já G.S.N quando pegava o objeto da palavra apenas dizia o quanto a amava, não conseguiria viver sem ela, chorava e negava as traições.

Na segunda rodada do objeto da palavra foi solicitado que cada parte falasse ao outro suas qualidades. A requerente A.B.N falou as características boas e ruins de G.S.N e ele continuou a dizer que não queria a separação e que faria de tudo para mudar e continuar o casamento. Após esta rodada, deu-se um intervalo para facilitadora conversar com A.B.N questionando se ela estava segura quanto a separação. Então A.B.N, decidiu não finalizar o círculo, optou em não fazer qualquer acordo e se comprometeu tentar salvar seu casamento e em acreditar nas promessas de G.S.N. Que saiu radiante e chorando dizendo que ela não se arrependeria e que ele seria um homem novo.

d) Problemas enfrentados

- ✓ Traumas e mágoas guardados durante os 22 anos de casados;
- ✓ Divórcio

e) Soluções de conflitos

A princípio no círculo as partes entraram em consenso em restaurar o casamento tendo o requerido se comprometido a mudar o comportamento. Porém, posteriormente continuou a conduta do tratamento agressivo e traições levando a requerente a requerer o divórcio pelos meios formais. Por isso, a conflitualidade não foi solucionada através da JR.

f) Valores Restaurados

Os valores restaurativos não foram vivenciados em sua totalidade, pois, durante a realização do círculo o requerido apresentou dificuldade em assumir suas responsabilidades e

obrigações em relação a seus erros e ao casamento. Não procurou se responsabilizar pelos danos e consequentes necessidades da requerente limitando-se a fazer promessas de amor. Mas foi humilde, praticou a escuta ativa, desenvolveu um diálogo consensuado e respeitoso que propiciou, inclusive, uma oportunidade para restaurar o casamento. Porém, este não foi capaz de cumprir com suas responsabilidades e obrigações incorrendo nas mesmas ações que ocasionaram a ruptura do casamento novamente.

g) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, todos puderam expressar suas verdades e sentimentos.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Não, apenas uma das partes concorda com a separação.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, porém uma das partes não cumpriu com o que prometeu.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, inclusive esse incentivo levou ao casal a uma reconciliação, porém, não prosperou, porque o requerido não mudou seu comportamento.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim
O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?	A decisão foi a separação após uma breve tentativa de reconciliação frustrada. Não foi adequada para todos pois há divergência quanto a separação.
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntarias participando ativamente do círculo

h) Diagnóstico

O desenvolvimento do círculo, mesmo sem o tapete ou objetos de centro, foi o mesmo, porém, sem mesa com o tapete ao centro e, com objetos as partes ficam mais envolvidas e conectadas. A mesa traz um formalismo da justiça tradicional e afasta as pessoas ao meu sentir como facilitadora. Os objetos centrais já iniciam a conexão com os valores no momento que explanamos sobre eles iniciando assim a metodologia.

O caso A.B.N e G.S.N não foi restaurativo. Embora no primeiro momento as partes tenham resolvido se reconciliar. A tentativa frustrada da reconciliação fez com que a participante A.B.N, persistisse no intento de resolver a conflitualidade no Tribunal via divórcio litigioso, pois, G.S.N continua a não concordar com a separação. Através desta intervenção se verifica a confirmação da afirmação autor Howard Zehr (2012) que a JR e o processo formal são complementares, pois, caso a JR não tenha um resultado satisfatório a resolução do conflito deve ser realizada pelo judiciário.

Um fato foi peculiar, neste caso, foi a parte requerente ao pegar o objeto de fala em uma das rodadas se empoderar e, narrar olhando nos olhos do requerido, os vários episódios em que se sentiu humilhada e diminuída pelo marido ao longo dos 22 anos de casamento. O casal nunca havia dialogado sobre o assunto ela estava engasgada com cada situação a qual foi submetida e, falar, segundo ela, foi uma libertação. Independentemente, do resultado do círculo.

Outra peculiaridade constatada ao longo da pesquisa é que a parte mesmo que consiga fazer um acordo consensuado, se negar durante a metodologia os valores restaurativos, não assumindo sua responsabilidade e nem a reparação do dano que causou dificilmente, teremos um resultado restaurativo.

Quadro 17 - Relatório de círculo - caso 12

RELATÓRIO DE CÍRCULO – CASO 12	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares	
Instituição: TJPPA (5ª Vara da Família de Belém)	
Tipo de círculo: Conflitivo	
Caso: 12	
Participantes	Papel no Círculo
V.P. L	Cônjuge
M.A.N. A	Cônjuge
Fase Processual:	
Ação: Declaratória de União Estável	
Danos: Moral: Psicológico Material: Divisão de bens	
Número de participantes no círculo: 2	
Data: 14/11/19	
Início: 8h30min	Término: 11h30 min

Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando melhorar o relacionamento, resolver as diferenças e encontrar a melhor solução visando a responsabilização.	
Síntese do Caso	O requerente V.P.L (idoso) e a requerida M.A.N.A, viveram em união estável por mais de 20 anos, tiveram dois filhos e possuem como bem um único imóvel, todos os filhos já são de maior. Porém, a convivência tornou-se insuportável, permeada por agressões físicas e verbais, incluindo ameaça de morte entre pai e filho. Chegando ao ponto em que a dissolução da União se tornou a única saída onde através de sentença restou determinado que único imóvel seria vendido e o valor dividido em duas partes iguais 50% para cada parte. Como ambos não possuem condições financeiras para sair do imóvel antes da venda as partes e os filhos tinham a necessidade de convivência até a efetivação da venda do imóvel. Porém, embora o processo já tivesse uma sentença definida os conflitos continuaram levando o requerente a denunciar que era humilhado dentro de casa, não podia usar o banheiro, teve sua energia desligada e de forma frequente os filhos escondiam o carregador do seu celular, o deixando incomunicável. Ele chegou a construiu na parte externa da casa um banheiro e adaptou uma cozinha na garagem para conseguir sobreviver no imóvel. Mesmo assim, as perseguições continuaram tendo, inclusive a fechadura do seu banheiro quebrada. Reclama da falta de privacidade dentro da sua própria casa. Relatando ainda a permanência das agressões, ameaças, ausência de diálogo e desprezo. Razões pelas quais mesmo após sentença a juíza encaminhou o caso para Justiça Restaurativa.	
Consentimento- Foi dado pelas partes e advogados ao concordarem em participar da JR, como sugerido pelo juízo. E, antes de iniciar o círculo a facilitadora ainda refaz o convite para que as partes se sintam a vontade para decidir ou não participar do CJRCP.		
CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 15/10/2019	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 1h30min
Observação	Compareceram para o CJRCP, apenas a requerida M.A.N.A e seus dois filhos do casal. Ausente o requerente, porém, como a conflitualidade que gerou as ameaças envolveram diretamente os três que compareceram o círculo foi realizado, com intuito de resgatar valores restaurativos para melhorar a convivência. Posterior o requerido justificou ausência por estar hospitalizado em tratamento de C.A.	
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, roda da medicina, bonecos de mãos dadas representando a família.	
Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes ao chegarem foram colocados no círculo ficando no outro extremo a pesquisadora.	
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizaram-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo e uma casa.	

Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração para que aquele círculo fosse norteado por uma nova forma de amor, de respeito e empatia.
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes com o compromisso de: confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Leitura da mensagem: “Poema do Círculo”
Rodada de apresentações ou check-in	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Amor, respeito, empatia e solidariedade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida? O que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Atividade principal	Sensibilizar as partes envolvidas no conflito para que estabelecessem um convívio respeitoso, praticando a empatia e solidariedade enquanto estivessem convivendo no mesmo imóvel até a efetivação da venda.
Acordo	Não realizado porque não estavam presentes todas as partes e os que participaram não assumiram suas responsabilidades e obrigações.
Rodada de checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Todos participaram e expuseram suas verdades e toda revolta e desprezo que sentem pelo seu genitor.
	Respeito –Foi possível praticar o respeito durante todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa.
	Honestidade – Tudo que foi falado foi oposto a versão do requerente e como posterior foi realizada uma diligência in loco se constatou que nem todas as histórias eram verdadeiras.
	Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo ao outro a conduta praticada.
	Responsabilidade – Este valor também restou prejudicado, pois, os filhos não compreendiam suas responsabilidades com o genitor idoso e doente.

	Empoderamento – Todos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e interesses.
	Esperança – Este valor também restou prejudicado as partes se negaram a mudar de atitude perante a conflitualidade.
Pós-círculo (X) sim () não	Observação: O pós-círculo foi realizado após a visita domiciliar e incluiu o resultado desta também. No pós-círculo mesmo o requerente não tendo participado foi ouvido para verificar se havia tido algum efeito sobre os filhos, sendo ouvido V.P.L, via contato telefônico em 24/08/2020, o qual informou: que a convivência na casa permanece insustentável, constantemente é maltratado e vive uma grande solidão. Ressaltou que, mesmo após a visita domiciliar ocorrida em 29/01/2020, na qual as partes convencionaram que seria feito uma porta em até 15 dias para permitir a melhor acesso e privacidade dele, a sua ex-esposa continuou expulsando os pedreiros que ele mandava, impedindo-o de fazer a construção. Diante da impossibilidade de realizar a pequena adaptação no muro, este teme pela sua saúde, pois precisa fazer uma cirurgia urgente e não tem como contratar uma cuidadora para ajudá-lo no pós-cirúrgico sem que a obra seja feita. M.A.N.A: Em contato telefônico no dia 25/08/2020, informou que as brigas são constantes, que eles não conseguem viver em harmonia porque nunca concordam em nada, pois, segundo ela, o ex-companheiro possui um gênio difícil e ela não tem tanta paciência. Quando questionada sobre a construção da porta informou que não lembra de ter dado autorização para construção de porta, pois autoriza a circulação do ex, permite que ele transite, mas que nunca foi autorizado uma porta.
Observações	Na visita domiciliar se constatou que o nível de agressividade entre as partes e os filhos é muito grande. Chegando a expressarem a palavra ódio, demonstram desprezo, raiva e indiferença pelo requerente. Porém, justificam que ele foi péssimo marido e pai que recebia dinheiro e saía para beber e gastava com mulheres na rua e que até fome já passaram. E, hoje não tem interesse algum de restaurar o relacionamento com ele.
Resultado	☐ Restaurativo ☐ Parcialmente restaurativo ☒ Não restaurativo
Resolução do Conflito	Após a visita domiciliar, requerida pelo autor M.A.N.A. se comprometeu em deixar seu V.P.L com quarto, banheiro e cozinha externos, assim como permitir que ele construísse uma entrada independente. Todos acordaram em vender o imóvel por intermédio de uma imobiliária o relatório da visita foi encaminhado via e-mail a juíza para conhecimento.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

O círculo ocorreu em 15 de outubro de 2019, porém, só compareceu a requerida e seus dois filhos havidos da união com o requerente. Tendo sido realizado com os três um círculo de diálogo como pré círculo, onde cada membro da família, expos seu sentimento e sua verdade incluindo as razões de atualmente não conseguirem se relacionar minimamente com o requerido. Os fatos narrados que culminaram a conflitualidade familiar advêm de várias situações ocorridas ao longo de vários anos envolvendo o requerente, a requerida e os filhos

vinculados a traições, ausência de afeto, compreensão, intrigas religiosas, problemas financeiros, traições que foram somando-se ao longo dos anos, chegando ao ponto de ocorrer ameaças físicas e de morte entre pai e filho. Os filhos deixam bem claro que não querem conviver harmoniosamente com seu genitor e muito menos restaurar o diálogo nem que seja apenas até a venda do imóvel.

O convívio atualmente se baseia em brigas, ofensas, ameaças estando a relação dos membros da família completamente abalada. Tendo sido sensibilizado a todos quanto ao fato do requerente ser idoso e possuir uma doença grave que o deixa muito debilitado. Porém, os filhos alegam ser impossível a convivência harmoniosa em razão de vários fatos já vivenciado entre eles e afirmam ainda não ter o interesse em restabelecer o diálogo mesmo que minimamente. Nem o fato da doença do genitor os comove sendo claro a impossibilidade de construção da relação pela ausência de vontade das partes.

Em todas as falas dos filhos eles reproduzem as traições amorosas e o sofrimento da mãe absorvendo os traumas do relacionamento conturbado dos pais, tomando partido da mãe e demonstrando os mesmos sentimentos.

É uma situação grave e bem difícil que deveria ser resolvida com a venda do imóvel o mais breve possível, para evitar uma conflitualidade mais grave.

b) Situações conflituosas

- ✓ Convivência conturbada e agressiva entre o requerente, sua ex companheira e os filhos na mesma casa até que consigam vendê-la;
- ✓ Venda do imóvel para posterior partilha.

c) Problemas enfrentados

- ✓ O convívio atualmente se baseia em brigas, ofensas, ameaças
- ✓ A relação dos membros da família completamente abalada.
- ✓ O requerente é idoso e possuir uma doença grave que o deixa muito debilitado.
- ✓ Os filhos alegam ser impossível a convivência harmoniosa e se negam em restabelecer o diálogo mesmo que minimamente.

d) Visita Domiciliar

Após a realização do círculo o requerente procurou o Cejusc, para justificar sua ausência e pedir ajuda porque foi cortado o cabo da energia do seu quarto ficando o mesmo sem

energia por 3 (três) dias, alegando que ao acionar a empresa de energia foi informado que o problema não estava na ligação da empresa ou no medidor, e sim o cabo havia sido desligado (cortado) por alguém, razão dele estar sem energia no quarto. Além, de comunicar que constantemente o chip do seu celular e o carregador são furtados de dentro do seu quarto e ele fica sem poder se comunicar. Solicita a intervenção do judiciário para realizar pequena reforma para adaptar uma cozinha e banheiro externos porque não pode andar na casa que é maltratado pelos filhos. Afirmar ainda que possui uma doença grave e necessita realizar tratamento médico e, possivelmente uma cirurgia. Solicitando uma visita *in loco* para comprovar como ele está vivendo, uma vez que afirma que o que foi decidido em audiência não vêm sendo cumprido.

Em visita domiciliar constatou-se que a casa foi dividida da seguinte maneira: os filhos e a requerida ficaram com a sala, 1 (um) quarto, a antessala convertida em quarto, 1 (um) banheiro e 1 (uma) cozinha. Coube ao requerente apenas um quarto sem banheiro o qual já havia adaptado um banheiro e uma cozinha na área externa da casa pelas constantes brigas e ofensas quando tentava usar o banheiro ou cozinha da casa.

Ainda assim, os problemas quanto a convivência comum persiste em razão da requerente alegar que teve a fechadura do seu banheiro quebrada, não têm privacidade porque entram em seu quarto e levam suas coisas. Chegou a colocar cadeados em todas as portas, pois sente falta de alguns pertencentes como carregador de seu celular. Alega constantemente a dificuldade na relação entre eles, ausência de diálogo e desprezo.

Atualmente o principal conflito é quanto a abertura de acesso para seu quarto independente da sala. Reclama que para entrar ou sair do seu quarto precisa passar pela sala e por vezes seus filhos o impedem de passar. Além disso, como não tem acesso direto ao banheiro, precisa sair da casa pela sala para acessá-lo, o que tem resultado em momentos constrangedores e privado sua intimidade. O requerente chegou inclusive a contratar um pedreiro para fechar a porta do quarto que dá acesso pela sala e abrir outra pela frente, porém, alega que a requerida expulsou o trabalhador contratado e impediu a abertura da porta. A requerida justificou que realmente impediu a abertura da porta, mas só o fez porque não foi comunicada e imaginou que ele iria construir um muro na sala.

Não foi realizado um círculo na visita domiciliar, e sim um diálogo consensuado, porém, todos foram ouvidos e puderam expressar sua verdade, sentimentos e necessidades, após restou acordado que a requerida iria permitir o fechamento do acesso ao quarto pela sala e abertura da porta pela frente para proporcionar acesso independente.

e) Solução dos conflitos

A conflitualidade não foi solucionada, pois, na visita domiciliar as partes conseguiram com a intervenção da pesquisadora realizar um diálogo consensuado e todos puderam falar e ouvir os argumentos do outro a fala foi respeitada. Porém, a convivência na casa contínua conflituosa e a permanência de todos sobre o mesmo teto pode ocasionar conflitos graves futuros.

No pós-círculo realizado através de ligação telefônica o requerido informa que a convivência na casa permanece insustentável e o acordo não foi cumprido sua ex-esposa impediu a realização da abertura das portas para proporcionar sua privacidade.

Quando questionada sobre a construção da porta informou que não lembra de ter dado autorização para construção de porta, pois, autoriza a circulação do requerido pela sala, mas não a abertura da porta pela área externa.

f) Valores Restaurados

Infelizmente, neste caso, nenhum valor foi praticado ou mesmo restaurado o que culminou com uma experiência não restaurativa.

g) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, tanto durante o círculo de diálogo e na visita domiciliar todos puderam falar e contar sua história e verdade
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Não, foi possível chegar a um consenso
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, mas devido aos conflitos acumulados ao longo de vários anos as partes não entendem ou aceitam suas responsabilidades
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, mas são bem claras em se negar a mudar de atitude ou a reconhecer seus erros o que inviabiliza o arrependimento
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Sim, pois, o conflito envolve um idoso com uma patologia grave que alega abusos psicológicos
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Não, neste caso deve haver intervenção imediata do judiciário através de uma equipe multiprofissional.
O processo e a decisão estão sendo adequado a necessidade das partes?	Não, o CJRCP não foi suficiente para resolução da conflitualidade
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, Através da facilitadora

h) Diagnóstico

Claramente este conflito necessita de um acompanhamento de uma equipe multiprofissional, pois, trata-se uma conflitualidade em que as partes envolvidas declaram não ter interesse em dialogar, não cumprem o acordado e, até afirmam não lembrar do que restou

definido. Este conflito possui como parte um idoso doente e nitidamente abalado que precisa da intervenção do judiciário para preservar seu bem-estar. Infelizmente a JR e a metodologia do CJRCP não conseguiram obter qualquer resultado nesta conflitualidade, devendo ser solucionada com a intervenção do poder estatal através do processo formal.

Este caso demonstra que uma sentença não tem o condão de solucionar a conflitualidade, pois, mesmo o processo sentenciado os conflitos persistem e podem ainda ser mais agravados. Imperioso salientar a sensibilidade da juíza que mesmo após a sentença e com a decisão transitada em julgado identificou que a conflitualidade ainda não estava totalmente solucionada e, sim apenas o objeto do processo. Durante a realização da pesquisa restou perceptível que em alguns processos a sentença não consegue satisfazer a necessidade das partes que vai muito além do pedido contido nos autos. Sendo a JR com a metodologia do CJRCP uma grande possibilidade de em conjunto com o processo formal contribuir para a solução satisfatória do conflito e das necessidades das partes.

Outro aspecto fundamental para que o CJRCP tenha um resultado satisfatório é a vontade das partes em querer verdadeiramente assumir suas responsabilidades e obrigações, abrindo o coração para o resgate de valores, praticando um diálogo empático e humanizado. A metodologia circular não é milagrosa, quando as partes não querem se submeter a ela e assumir suas responsabilidades é necessário lançamos mão do processo formal. Como o caso em análise requer.

Quadro 18 - Relatório de círculo - caso 13

RELATÓRIO DE CÍRCULO - CASO 13	
Facilitadora/Doutoranda: Cynthia Fernanda Oliveira Soares Co-facilitadora/a: Camille de Azevedo Alves	
Instituição: CEJUSC/ANANINDEUA	
Tipo de círculo: conflitivo	
Caso: 13	
Participantes	Papel no Círculo
R.J.C	Mãe
E.M. J	Avó

I.C. A	Neta	
R.C	Irmã de R.J.C	
D.R de S	Companheiro de R.J.C	
Fase Processual: Processual/Conciliação		
Ação: Ação de Regulamentação de Guarda com pedido de tutela antecipada		
Danos: Moral: agressões verbais e físicas entre requerente (mãe), requerida (filha) Material: Guarda		
Número de participantes no círculo: 4		
Data: 29/01/2020		
Início: 8h30		Término: 11h30 min
Propósito do Círculo	Criar um ambiente de escuta seguro e confiável para discutir o problema mesmo que difícil e doloroso, empoderar os participantes objetivando melhorar o relacionamento, possibilitando uma solução consensuada, visando a responsabilização.	
Síntese do Caso	Trata-se de Ação de Guarda promovida pela avó materna da infante (7 anos), contra sua própria filha e genitora da criança. Depois do término do curto relacionamento dos pais a criança e sua mãe viveram na casa da Requerente por mais de três anos, mas em virtude das agressões perpetradas pela filha/requerida em sua irmã menor e em sua própria mãe, foram morar em um <i>kit-net</i> de propriedade da requerente. Atualmente a menor vive sob a guarda da mãe. A avó requer a guarda por alegar que a genitora da infante não presta assistência moral, religiosa, a saúde e educacional. As partes não mantem contato algum e no momento se quer dirigem a palavra uma a outra.	
Consentimento- Ocorreu antes do início do CJRCP quando as partes foram esclarecidas sobre a JR e a metodologia circular. Neste caso em particular ocorreu uma peculiaridade a requerente foi acompanhada pela filha mais nova e a requerida foi acompanhada do atual companheiro. Sendo questionado as partes se o círculo poderia ocorrer com os quatro participantes, já que havia um elo entres eles e o conflito perpassa por todos. Todos concordaram e não se opuseram, então o círculo ocorreu com quatro participantes da mesma família envolvidos no conflito.		
PRÉ- CÍRCULO	Não ocorreu diretamente com as partes. Porém, as informações sobre o caso foram adquiridas através da peça inicial do processo	
CÍRCULO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CONSTRUÇÃO DE PAZ		
Data: 29/01/2020	Tipo de círculo: Conflitivo	Tempo total do Círculo: 3h
Materiais Utilizados	Peças de centro, Objeto da palavra, tapete, roda da medicina, boneca.	

Ambiente	A sala foi preparada com um tapete redondo ao centro e sobre este foi colocado objetos de centro. As partes ao chegarem foram colocados no círculo em conjunto com a pesquisadora e a co-facilitadora.
Peça de Centro	Como peças de centro, utilizou-se objetos que representassem o fruto do conflito a ser enfrentado: um coração, bonecos de mãos dadas formando um círculo, uma boneca e uma casa.
Objeto da fala	Como objeto da fala, utilizou-se um coração, representando o amor de mãe e filha, de avó e neta, entre irmãs visando o resgate do respeito, solidariedade e empatia.
Acordo inicial	Em seguida, foi realizado o primeiro acordo entre os participantes de como cada um deveria se comportar firmado entre as partes o compromisso de confidencialidade, respeito mútuo, falar, e não julgar, não gritar e nem falar palavras ofensivas e desligar os celulares.
Abertura	Leitura da mensagem: Ubuntu
Rodada de apresentações	Após a reflexão inicial iniciou a rodada de check-in, onde ao invés de se apresentarem apenas com o nome foi solicitado que os participantes respondessem à pergunta: o que lhes trazia alegria na vida atualmente?
Valores	Na rodada de valores, pediu-se para que os participantes falassem um valor importante para conduzir a sua vida. Os valores utilizados foram amor, respeito, empatia e humildade.
Contação de histórias	Foi solicitado aos participantes que escolhessem uma história que representasse uma das respostas para os seguintes questionamentos: Qual foi o dia mais feliz da sua vida e o que o tornou tão especial? Qual foi o dia mais triste da sua vida? Conte uma história em que vocês vivenciaram a justiça?
Rodada de medicina	Em seguida, os participantes descreveram como se sentiam: mental, física emocional e espiritualmente.
Abordagem do Conflito	1. Reestabelecimento do relacionamento entre a autora (genitora) e a requerida (filha); 2. A guarda da infante;
Acordo	Realizado Parcialmente - Ao final do círculo não foi realizado o acordo referente ao objeto do processo, ou seja, a guarda da criança, porém, as partes comprometem-se a adotar em suas relações entre si e com a menor os seguintes valores restaurativos: amor, respeito, dedicação, educação, preocupação com os estudos da menor e empatia. As partes mãe/requerente e filha/requerida também se comprometem a tentar dialogar fora do ambiente do judiciário em busca do melhor interesse da criança, reestabelecendo aos poucos a relação.
Checkout	Cada participante expressou seu sentimento naquele momento
Fechamento	Leitura da mensagem: Não podemos voltar atrás e mudar o que já aconteceu, mas sempre há uma oportunidade de recomeçar.
Análise dos valores restaurativos	Participação – Todos os participantes expuseram suas verdades e necessidades ativamente durante o círculo.

	Respeito – Embora as partes não se entendam e nem se falassem a muito tempo foi possível praticar o respeito durante todas as fases, manifestações e inclusive, durante a escuta ativa. Honestidade - Foi possível, pois foi narrado por cada parte seus sentimentos, problemas, e mágoas do passado. Humildade - Este valor restou prejudicado, pois as partes não conseguiram reconhecer individualmente sua culpa pela conflitualidade enfrentada, atribuindo um ao outro a conduta praticada. Responsabilidade – Este valor restou prejudicado porque as partes não conseguem compreender suas responsabilidades em relação à guarda da infante. O que aumenta a conflitualidade. Empoderamento – Todos se empoderaram no círculo expressando sua verdade, sentimentos, vontades e interesses. Esperança – Este valor foi contemplado porque as partes renovaram as esperanças quanto a possível restauração da relação entre a requerente (mãe) e a requerida (filha).
Pós-círculo	A requerida R.J.C em 22/08/2020, via contato telefônico, informou que a avó/requerente está com a criança desde abril/2020. Isto porque a criança adoeceu e, mesmo a mãe oferecendo todos os cuidados, a avó levou a criança ao médico e disse que o médico recomendou que ela ficasse com a avó. Afirmando que a avó não a deixa ver a filha com a desculpa da pandemia de COVID-19 uma vez que esta costuma sair bastante. Informou ainda que elas tiveram uma briga séria em 17/08/2020, que chegou a ter um abortar espontâneo devido ao estresse causado pelo discurso. Atualmente a mãe da menor está de resguardo na casa da sogra devido a curetagem do dia 17/08/2020. Informada sobre o andamento processual, disse que não sabia que a guarda provisória estava com a avó da menor. A Requerente E.M.J (avó da infante) através de contato telefônico em 25/08/2020 informou: que nada mudou após o círculo que chegou a convidar a filha para um encontro fora do judiciário, mas ela não foi. Disse que nunca impediu a visita da mãe a filha e que está com a posse e guarda porque a mãe deixou a criança doente na sua casa e, imediatamente levou-a ao médico o qual através de exame confirmou ser COVID-19. A criança está com a avó há 4 meses, agora com plano de saúde pago pela mesma e assistindo as aulas online. Disse que tanto não impede o contato que a mãe da criança costuma mandar vídeos e áudios para a filha, inclusive fazendo tortura psicológica, isto é, ameaçando que vai fazer outro filho e adotar uma criança. Reafirmou que a criança está bem lá, diferentemente da casa da mãe em que sofre maus tratos pelo que é contato pela própria criança. Ainda mencionou que não quer mais qualquer reunião, pois já tiveram várias e a situação apenas piorou, que quer apenas que o juiz decida o caso pensando no que é melhor para a criança.
Observações	Este é um caso peculiar onde a guarda da criança é disputada pela avó materna e sua própria filha. Ambas se maltratam e agridem mutualmente; Participaram também do CJRCP a filha da requente (irmã da requerida) e o atual companheiro da requerida; Após o círculo teve uma decisão (24/06/2020) concedendo a guarda unilateral provisória da menor à requerente (avó).
Resultado	☐ Restaurativo ☐ Parcialmente restaurativo ☒ Não restaurativo
Resolução do Conflito	Não foi possível restaurar a relação e nem fazer acordo. As partes estão muito magoadas, mas após o círculo houve uma tentativa de aproximação entre a autora e a requerida as quais se propuseram a tentar um convívio deixando agendado um café da tarde na casa da autora onde a requerente há anos não entrava. Porém o encontro não se efetivou. O processo retornou para o juízo definir a guarda judicialmente.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.

a) Círculo

Em 29 de janeiro de 2020, às 8h30, foi realizado na sala do CEJUSC do Fórum de Ananindeua o CJRCP referente ao processo que tramitava na 2ª Vara da Família, tendo como requerente E.M.J (avó) e requerida R.J.C (filha), cujo objeto da ação é a guarda da neta I.C.A. Neste caso em particular ocorreu uma peculiaridade a requerente foi acompanhada pela filha mais nova e a requerida foi acompanhada do atual companheiro. Sendo questionado as partes se todos poderiam participar do CJRCP, uma vez que havia um elo entre eles e o conflito, o que foi aceito por todos. Por meio da metodologia circular, criou-se um ambiente de confiança e acolhimento para os participantes.

O CJRCP teve a duração de 3 horas, as partes conseguiram se olhar e dialogar, as palavras eram duras, com muito rancor, raiva, mágoa e tristeza de uma para outra. A irmã da requerida também envolvida no conflito ao defender a mãe acaba brigando com a irmã, porém, no círculo ajudou na possibilidade de tentar uma reaproximação com a irmã e até incentivou a mãe a isso. O atual companheiro da requerida tentou demonstrar a requerente que ele não era igual aos namorados anteriores da requerida uma vez que trabalhava, frequentava a igreja e queria constituir família, pediu uma oportunidade para provar que poderiam juntos criar a criança. A requerente se mostrou irredutível e afirmou não acreditar que a filha mudou e muito menos que pudesse cuidar da sua neta de forma digna.

O círculo encerrou sem acordo, mas todas as pessoas puderam expressar seus sentimentos e suas verdades, e ainda foi possível agendar um encontro fora do judiciário para que ambas pudessem aos poucos reconstruir a relação mãe e filha. E, com isso, posterior chegar a uma solução consensual para a conflitualidade.

b) Situação de conflito

- ✓ Guarda da criança (neta) disputada entre avó (genitora) contra sua própria filha, com a qual não possui qualquer relacionamento há anos.

c) Problemas enfrentados

- ✓ A requerente afirma que sua neta de apenas 6 (seis) anos, vem sendo maltratada pela mãe em relação à alimentação, saúde e educação;
- ✓ O relacionamento das partes é permeado por agressões físicas e verbais;
- ✓ Ausência total de diálogo - as partes não se falavam há mais de um ano;

- ✓ Perda da confiança da autora na palavra e ações da filha.

d) Solução de conflito

Quanto ao objeto central do processo a guarda da infante não foi possível o acordo, pois, a avó não acredita que a filha mudou e que possa cuidar da neta de forma saudável para uma criança de seis anos.

e) Valores Restaurados

Nesta experiência os valores não foram praticados e em consequência não foi possível chegar a um consenso quanto a responsabilização em relação ao dano sofrido pelas partes pelos anos de uma relação conturbada assim como não foi possível atender as necessidades das partes e nem restaurar o diálogo.

f) As partes vivenciam uma experiência de justiça restaurativa?

Houve a oportunidades para que elas contem sua verdade?	Sim, no círculo todos puderam se expressar e contar sua história e verdade, sem limite de tempo ou mesmo julgamento.
A decisão reflete adequadamente as necessidades das partes?	Não, as partes não conseguiram chegar em um consenso quanto suas necessidades.
São incentivados a entender e assumir suas responsabilidades?	Sim, durante a dinâmica do círculo foi possível falar sobre a responsabilidade de cuidar e educar uma criança; e da responsabilidade que as partes possuem sobre a criança por ser avó e mãe.
São incentivados a mudar de comportamento (arrependimento)?	Sim, ambos foram incentivados a dialogar para resolver os conflitos inicialmente existentes entre a mãe (requerente) e filha (requerida), porém não foi possível chegar a um consenso.
Há mecanismos para monitorar ou verificar mudanças?	Não foi estipulado nenhuma forma de acompanhamento.
Há oportunidade e necessidade de diálogo pós-círculo?	Sim, pois existe a necessidade de ambas reconstruírem a relação independente de com quem a guarda irá ficar o diálogo entre as duas é essencial para cuidarem da criança.
O processo e a decisão estão sendo adequado a proteção integral dos filhos?	Não chegamos a uma decisão
A comunidade foi representada de alguma forma no processo?	Sim, pois além das partes estavam presentes mais duas pessoas na qualidade de facilitadora e co-facilitadora as quais não possuem vínculos com o judiciário e estavam presentes na qualidade de voluntarias participando ativamente do círculo

g) Diagnóstico

Este caso é um caso complexo onde foi perdido na relação familiar o respeito, a amizade, a confiança, o zelo, o cuidar. Apenas um CJRCP não foi suficiente para resgatar anos

de conflitos físico, psicológico e moral, é necessário um acompanhamento psicológico para ambas e principalmente para a infante que fica no meio da agressividade de ambas as partes.

Um aspecto preponderante da pesquisa é o fato de que o consentimento das partes em participar no círculo não representa que elas efetivamente participarão, pois, além de ouvir e ser ouvido é necessário abrir espaço para o perdão, empatia, solidariedade e compreensão.

Neste caso podemos compreender perfeitamente a afirmação de Howard Zehr ao afirmar que a JR não substitui a Justiça formal elas são complementares. Mesmo o juízo definindo a guarda a avó ou a mãe será necessário realizar um acompanhamento e possibilitar a reconstrução da relação mãe e filha. O judiciário ao cumprir seu dever de julgar resolverá o processo, visando o princípio da proteção integral da criança, mas não resolverá o conflito.

As relações conflituosas ainda vão existir mesmo após a sentença, devendo existir algum mecanismo que permita a aplicabilidade da justiça formal atrelada a justiça restaurativa ou outro mecanismo que possa resolver a conflitualidade através da comunicação não violenta. Pois, este conflito só será solucionado com a restauração do relacionamento entre as partes.

Diante da intervenção do CJRCP e, em análise aos critérios acima estabelecidos entendemos não ter sido restaurativo.

CASO 14

O 14º CJRCP, não ocorreu, o caso judicializado tramitava na 4ª vara de família da Capital, foi selecionado e agendado em audiência pela juíza Eliane Figueiredo com o consentimento das partes e advogados. A primeira tentativa em realizar ocorreu no dia 11 de dezembro de 2019, porém, somente L.C parte requerente, compareceu para a realização do círculo restaurativo, ausente a parte requerida F.S.B. Em contato telefônico este justificou ausência, sendo agendado data posterior de acordo com a agenda do mesmo para 13 de dezembro de 2019, tendo o requerido faltado novamente. A participação voluntária é um dos princípios JR e se a parte não tem interesse em participar do CJRCP o processo segue o rito processual convencional.

8 CONCLUSÃO

Nas relações familiares, por vezes, surgem conflitualidades que as partes não conseguem resolver de forma consensuada, sendo elevadas à potência máxima por envolver sentimentos traumáticos e dolorosos que se transformam em barreiras para a resolução consensuada de conflitos que envolvem separações, guarda de filhos, partilha de bens, alienação parental, alimentos, direito à convivência, dentre outros. A maior parte das conflitualidades familiares é solucionada por via judicial, podendo levar anos para serem resolvidos e, ainda quando julgadas, não satisfazem as necessidades das partes, a sentença, por vezes, resolve apenas o objeto do processo, mas não a conflitualidade.

O sistema judiciário brasileiro instituiu elementos para possibilitar tanto a celeridade como a efetividade nas demandas judiciais. Dentre eles, destaca-se as medidas extrajudiciais, que possibilitam alternativas de solução de eventuais conflitos como a negociação, a arbitragem, a conciliação e a mediação. E, ainda com a introdução da Resolução nº 225, de 31 de dezembro de 2016, conhecida como Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, possibilitando práticas mais humanizadas pela cultura do diálogo democrático.

A Justiça Restaurativa teve sua origem na década de 1970, em países como o Canadá e Estados Unidos, relacionada à necessidade de criação de um novo modelo de justiça que se preocupasse em reabilitar ofensores de forma satisfatória. Autores como Walgrave defendem, também, uma ligação aos movimentos relacionados aos direitos das vítimas, ao comunitarismo e ao abolicionismo penal. Assim, a JR define uma nova abordagem, com foco na humanização e pacificação das relações sociais envolvidas num conflito composto não apenas pelos envolvidos na relação, mas pela comunidade. Embora desenvolvido para ser aplicado na seara criminal, sua aplicabilidade bem-sucedida proporcionou ampliação para outros contextos, como comunitário, familiar, escolar, locais de trabalho, ambiental etc.

O paradigma restaurativo não exclui o retributivo. Ambos são, na verdade, complementares e, como comprovado nesta pesquisa, podem ser utilizados conjuntamente visando alcançar os mesmos objetivos: a resolução de conflitos de forma participativa com responsabilização, gerando obrigações.

As diversas abordagens conceituais e os costumes de cada região possibilitaram o surgimento de várias práticas restaurativas ao redor do mundo, como os *Encontros Vítima-*

ofensor, Sentencing Circles, Family Group Conferences, Comunicação Não Violenta, Zwelthamba e os Círculos de Construção de Paz, sendo os três primeiros os mais utilizados. Mas todos com foco na cultura de paz, visando a reparação e conciliação. Os CJRCP, metodologia circular formulada a partir das experiências dos povos indígenas norte-americanos e canadenses, foi a metodologia utilizada para realizar as intervenções nas conflitualidades familiares desta pesquisa com base na obra *Círculos de Construção de Paz*, de Kay Pranis (2011).

No Brasil, a JR ganhou notoriedade por volta do ano 2005, com a implementação dos projetos-piloto nas cidades de São Paulo, Brasília e Rio Grande do Sul, este último considerado atual referência no país em relação ao assunto. A partir de então, outros programas começaram a ser adotados, como NUPEMEC e CEJUSCs, parcerias com Magistrados e outros órgãos. Com destaque para o Projeto Justiça do Século 21, que surgiu com incentivo da 3ª Vara da Infância e da Juventude e da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul e tem papel fundamental na formação de agentes facilitadores, com o objetivo de difundir a JR pelo Brasil. Em relação aos projetos de Justiça Restaurativa na área familiar, ainda não se observa um número elevado, porém segundo dados da pesquisa do CNJ, realizada com os Tribunais de todo o país, demonstrou-se que o direito de família é um tema que está no interesse para possível curso de capacitação.

Considerando o recorte realizado para a pesquisa, no capítulo “Ampliando as Fronteiras de Justiça Restaurativa para o Direito de Família” foi abordada a aplicabilidade da JR nas conflitualidades familiares e suas especificidades para melhor adaptação da metodologia de forma satisfatória; foi aplicado o CJRCP em casos cíveis da área de família por meio dos convênios com: Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade Federal do Pará (UFPA); Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) da capital e de Ananindeua, pela 4ª e 5ª Vara de Família e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Capital e de Ananindeua.

Para aplicação do CJRCP nas conflitualidades de Direito de Família, nos apropriamos das bases de Justiça restaurativa, como: os valores restaurativos, o ambiente seguro, o diálogo, a escuta ativa, o empoderamento das partes, a confiança e a responsabilização através do consenso de acordo com o interesse das partes. Visando a reparação de males, a restauração de relacionamentos saudáveis e o diálogo respeitoso, propiciando um resultado consensuado e restaurativo à conflitualidade. No processo circular são tratados primeiro os traumas e/ou barreiras para posteriormente dialogar sobre possíveis soluções consensuadas para o conflito.

Os círculos restaurativos aplicados nos casos selecionados de direito de família para a pesquisa legitimaram a escuta ativa e proporcionaram aos participantes contar suas histórias e verdades de forma respeitosa, possibilitando a experiência transformativa com a reparação do dano e a restauração do relacionamento. A restauração aqui empregada não simboliza o retorno da união conjugal das partes, mas o resgate do relacionamento saudável e respeitoso que possibilita aos envolvidos na conflitualidade chegar ao consenso proporcionando bem-estar a todos.

O simples uso da metodologia não representa, por si só, que tudo será restaurado, que as partes chegaram ao consenso e realizarão um acordo colocando fim ao conflito. Tanto que dos 14 casos-objeto da experiência, obtivemos o seguinte resultado: 5 casos restaurativos; 4 casos parcialmente restaurativos e 5 casos não restaurativos.

Durante a realização do CJRCP foi possível observar algumas especificidades de Justiça Restaurativa aplicada ao Direito de Família, sendo:

- I. A falta de diálogo entre as partes é um dos principais elementos que impede a resolução dos conflitos familiares. A aplicabilidade de JR no Direito de Família possui uma peculiaridade que a distingue do Direito Criminal, pois neste, muitas vezes, vítima e ofensor, após a resolução do conflito, talvez nunca mais necessitem dialogar. Mas nas conflitualidades familiares o interesse em restaurar o relacionamento saudável é uma necessidade em virtude da continuidade do convívio em decorrência da relação entre as partes e com os filhos, necessitando restaurar o diálogo respeitoso, empático e solidário para promover uma convivência harmoniosa;
- II. A metodologia do CJRCP é importantíssima para a resolução consensual das conflitualidades familiares, pois inicialmente restaura o diálogo, propiciando o resgate do pertencimento das partes, do respeito, da solidariedade, da dignidade e da empatia. O que possibilita posterior discussão consensual e respeitosa de assuntos difíceis, como: a) necessidade de continuidade do diálogo em razão dos filhos; b) guarda compartilhada; c) convivência entre os genitores; d) estipulação dos alimentos; e) aceitação do fim da relação conjugal; f) partilha de bens; g) dano emocional e até físico; h) perda da história familiar; i) alienação parental etc.;
- III. A metodologia do CJRCP vai além da simples resolução de uma conflitualidade, se preocupando, também, com a humanização, o cuidado, a empatia, a solidariedade e o amor para com o outro. Dando importância às partes, seus sentimentos e

necessidades, possibilitando o diálogo sobre assuntos difíceis e dolorosos que estão além do objeto central do processo, proporcionando um ambiente propício ao perdão, ultrapassando as mágoas e reestabelecendo uma relação dialógica, respeitosa e empática. Ambiente este propício para a guarda compartilhada com responsabilização de ambos os genitores pela educação e bem-estar dos filhos.

- IV. A representação da comunidade no círculo JRDF não foi aceita, todos os participantes, objeto desta pesquisa, optaram por não indicar alguém da família, amigos ou da comunidade para participar do círculo. Todos, sem exceção, destacaram que os fatos envolviam situações de foro íntimo que não gostariam de compartilhar com outras pessoas. Essa especificidade foi corroborada no círculo coletivo, pois neste ocorreu a participação de três casais os quais, optaram em não compartilhar suas histórias vinculadas ao conflito, e sim relacionadas ao trabalho ou outras situações que não envolviam o conflito diretamente. Porém, ao término do círculo coletivo, quando os casais foram separados para dialogar sobre a conflitualidade com a facilitadora, todos fizeram questão de narrar suas histórias e sentimentos sobre a conflitualidade, antes do início do diálogo sobre o objeto central do conflito, como uma necessidade;
- V. Nos círculos onde participaram apenas o casal, facilitadora e co-facilitadora, as histórias contadas eram vinculadas ao conflito, por vezes dolorosas e traumáticas. Este momento parecia uma libertação, onde a parte, ao pegar o objeto da palavra, se empoderava e se libertava, narrando não só fatos, mas o sentimento por trás de cada situação vivenciada. O objeto da palavra é mágico, durante o círculo, pois quem o detém se apoia nele e fala com muita firmeza a outra parte fica em silêncio até receber o objeto em suas mãos, praticando a escuta ativa. Em nenhuma das intervenções a facilitadora teve que interferir, pois em todas os participantes respeitaram este simbolismo;
- VI. A não aceitação e reconhecimento do término do relacionamento por uma das partes de forma definitiva é um dos principais fatores geradores das conflitualidades que desencadeia a Alienação Parental, durante a experiência nos casos em que uma das partes não se conformava com o fim do relacionamento, acabava por usar o(a) filho(a) para punir o outro. O empecilho para solução desta peculiaridade reside nos sentimentos nutridos pela parte em não aceitar o fim do seu relacionamento, sentimento esse, que com o modelo de audiência tradicional, não é tratado. Pois, o conflito é maior que apenas a definição da guarda ou alimentos, sendo necessário

enfrentar o fim do relacionamento para seguir em frente e restaurar o diálogo respeitoso e empático, evitando, assim, novas e talvez maiores conflitualidades;

- VII. Na aplicabilidade da JRDF através dos círculos é possível atender as necessidades tanto das partes como da família extensa. Visando o relacionamento saudável, onde o mais importante não é definir quem tem razão, e sim levar as partes a reconhecer suas responsabilidades e assumi-las, reparando os danos e restaurando o relacionamento. Nos casos das intervenções em que ocorreu alienação parental, os filhos que não tinham contato com um dos genitores perdiam, também, o vínculo com os demais parentes vinculados ao genitor afastado como avós, tios e primos, perdendo, assim, parte de sua história familiar;
- VIII. Quando as partes não possuem mais interesse afetivo mutuamente e reconhecem o fim do relacionamento, não ocorre alienação parental. A propositura da ação nesses casos é tão somente pela necessidade de formalizar judicialmente o término da união, a guarda dos filhos e a partilha de bens. Não há um conflito estabelecido, e sim a necessidade da intervenção estatal para cumprir as formalidades legais, sendo, na verdade, mais uma necessidade burocrática do que conflituosa;
- IX. O CJRCP não é um método milagroso através do qual os conflitos serão solucionados, é necessária a participação e disposição dos envolvidos em assumir suas responsabilidades e mudar sua atitude. As partes, além de realizarem o acordo restaurativo, necessitam poder conviver com o resultado dele e se comprometerem. Ao realizar a avaliação valorativa das intervenções, verificou-se que quando as partes não assumiam suas responsabilidades, mas realizavam o acordo, dificilmente o cumpriam. O descumprimento ocorria logo após os primeiros meses, como constatado no pós-círculo;
- X. Em conflitualidades com diversos objetos, após a restauração do diálogo, foi possível a realização de um acordo parcial. Porém, constatou-se que este é prejudicial, uma vez que as partes continuam em litígio, afetando diretamente a parte do acordo já consensuado. O ideal nos casos de família seria o processo não se arrastar por longos anos, gerando um estado de indecisão e disputa propício a gerar novos desentendimentos;
- XI. Uma experiência foi peculiar, dentre os demais, pois embora o requerido tenha se negado a restaurar o diálogo com a outra parte, e ainda não tenha reconhecido sua responsabilidade quanto ao dano causado, foi possível o diálogo respeitoso sobre a conflitualidade que possibilitou uma solução consensuada que atendeu a todos

sobre o objeto do processo judicial. Outro aspecto interessante, o qual demonstra que os valores restaurativos foram absorvidos, é o fato de o acordo não ter sido cumprido em razão do contexto da pandemia de COVID-19, optando as partes por dialogar para resolver de forma consensual em detrimento de outro processo. Neste caso, a empatia, o respeito e a solidariedade restam evidenciados;

- XII. Uma especificidade das conflitualidades familiares, observada foi o empoderamento da participante ao pegar o objeto de fala e narrar para o marido os vários episódios em que se sentiu humilhada e diminuída. Tais episódios foram silenciados por 22 anos de casamento, tendo a metodologia com o objeto da palavra e escuta ativa, aliados ao espaço do círculo, possibilitando a segurança e confiança necessários para a participante para se libertar dessas lembranças e relatar ao marido os danos afetivos sofridos. Neste sentido, a JR proporciona uma satisfação moral capaz de atenuar os efeitos de uma relação traumática com recuperação da sua autoestima. O resultado para o caso não foi restaurativo, mas o círculo foi libertador, segundo a participante;
- XIII. O pós-círculo demonstrou que nas conflitualidades familiares, onde o vínculo continua entre as partes em razão da necessidade de convivência com os filhos, os conflitos, por vezes, acabam sendo renovados. A JR não é uma solução milagrosa onde todos os problemas acabam. As conflitualidades serão constantes e as partes devem cultivar o diálogo respeitoso, empático e solidário, visando sempre uma solução consensuada que atenda suas necessidades através de novos arranjos;
- XIV. Não há um momento processual único para aplicabilidade da metodologia do CJRCP, em processos em tramitação judicial. A utilização da metodologia pode ser utilizada tanto na fase de conciliação, durante a instrução e após a sentença. Na pesquisa, o CJRCP foi aplicado em todas as fases do processo, até mesmo pós-sentença;
- XV. Nos casos judicializados no TJPA da capital, o consentimento das partes em participar do CJRCP foi dado, inicialmente, perante o juízo do processo em audiência e, nos processos do TJPA Ananindeua, o agendamento ocorreu através de despacho, agendando a audiência de conciliação na modalidade de JR, porém em ambos os casos, antes do início da metodologia, era oportunizado às partes, novamente, após a narração sobre a metodologia, optar em participar ou não do círculo, respeitando o princípio da voluntariedade. Porém, não houve resistência

das partes e/ou advogados à metodologia circular. Dos 14 casos selecionados com conflitualidades familiares, apenas um não participou;

- XVI. A elaboração das dinâmicas do CJRCP dos processos judiciais em Ananindeua foram realizadas com base nas informações contidas nas peças processuais e somente durante o desenvolvimento da metodologia, foi possível compreender as reais intenções e sentimentos das partes, além do objeto do processo. Durante as dinâmicas em um dos casos foi revelada a necessidade do autor em obter ajuda da genitora quanto aos problemas que estava enfrentando com os filhos na adolescência, além de demonstrar a grande mágoa ainda nutrida pelo término do relacionamento. Corroborando que nas conflitualidades familiares o conteúdo do processo não representa as reais necessidades das partes;
- XVII. No TJPA da comarca de Ananindeua, foi possível realizar o CJRCP coletivo em processos da vara de família, constatando que é possível realizar metodologia coletivamente de forma satisfatória em conflitualidades familiares, principalmente em situações onde não haja mágoas profundas e estes sentimentos não reflitam nos filhos em forma de alienação parental. Restou perceptível que nas conflitualidades exclusivamente de ordem material, a metodologia coletiva é positiva. Pois através do resgate de valores é possível levar as partes à compreensão de suas responsabilidades e obrigações com base na necessidade de ambos;
- XVIII. Uma peculiaridade verificada se refere às conflitualidades com danos físicos e emocionais dolorosos, nestes o ideal é o círculo individual, porque na experiência coletiva as partes não expressaram seus sentimentos profundamente, podem até fazê-lo quanto ao objeto do processo em si, mas não quanto ao cerne da conflitualidade que é maior que o simples pedido da inicial. O círculo coletivo é válido e possui um resultado positivo, porém a seleção dos casos de família deve ocorrer nas conflitualidades em que não tenha traumas profundos e dolorosos a serem discutidos. Em razão desta peculiaridade seria ideal realizar primeiro o pré-círculo com as partes e somente após fazer a seleção dos casos que para compor o círculo coletivo ou individual;
- XIX. O ideal é que em conflitualidades familiares que envolvam a dimensão material a homologação seja imediata, evitando possíveis conflitualidades futuras. Nestes casos ratifica-se o entendimento de que JR e a Justiça Formal são complementares, e não excludentes. E no direito de família, até necessária para legalizar situações com guarda dos filhos, dissolução da união e/ou casamento e, ainda, partilha de

bens. A experiência desenvolvida no TJPA/Ananindeua foi positiva nesse sentido, pois logo após a realização do acordo o representante do Ministério Público, emitiu parecer e o juiz imediatamente homologou, sem deixar margem para novas conflitualidades;

- XX. No TJPA da capital foi vivenciada mais uma experiência inédita, o encaminhamento de um processo já sentenciado para a aplicação de JR. Embora a metodologia não tenha sido aplicada completamente e o resultado não tenha sido restaurativo, foi possível constatar que algumas conflitualidades pela complexidade necessitam de acompanhamento de uma equipe multiprofissional. Importante salientar que a sentença pode não solucionar a conflitualidade, pois mesmo o processo sentenciado, os conflitos persistem e podem ainda ser mais agravados. Restou perceptível que a sentença não conseguiu satisfazer a necessidade das partes, que vai muito além do pedido contido nos autos;
- XXI. Ao realizar a experiência sem observar toda a metodologia circular, descrita por Kay Pranis, sendo retirado o tapete e objetos de centro, observou-se a importância dos objetos centrais, pois já iniciam a conexão com os valores no momento em que os ressignificamos, iniciando, assim, a metodologia. A sala preparada adequadamente, sem mesa, com o tapete ao centro e com objetos, as partes ficam mais envolvidas e conectadas;
- XXII. Durante as intervenções restou perceptível que o CJRCP depende fundamentalmente da vontade das partes para ser restaurativo, estas devem praticar um diálogo empático e humanizado, assumindo suas responsabilidades e obrigações. A metodologia circular depende fundamentalmente do comprometimento das partes durante o desenvolvimento do círculo;
- XXIII. Uma abordagem que se mostrou ser útil é trabalhar nas dinâmicas do círculo o senso de justiça e imparcialidade atrelados à empatia, pois no conflito a noção de justiça torna-se imparcial, quando as partes atribuem a si o que denominam de “justiça”. Através do diálogo respeitoso com resgate de valores é possível compreender a noção de justiça para todos, proporcionando a restauração dos relacionamentos ao invés de simplesmente concentrar-se no passado e na culpa buscando a decisão processual;
- XXIV. Ao abordar diretamente o dano nas práticas restaurativas realizadas, foi possível entender que este pode abordar dimensões físicas ou emocionais. Nas experiências familiares selecionadas para pesquisa, constatou-se que em alguns casos que a

pessoa que praticou a ação nem imaginava que aquela atitude ou comentário poderiam ter gerado um dano. Mas gerou e, no momento da ruptura do relacionamento, acaba por agravar a conflitualidade. Sendo fundamental atender as necessidades daqueles que foram afetados pelo dano, possibilitando, quando possível, a reparação;

- XXV. O pré-círculo possui importância fundamental para o desfecho do círculo de forma satisfatória, pois possibilita a compressão além dos pedidos descritos na inicial para conhecer o sentimento e intenção das partes em relação à conflitualidade, para isso foram elaborados os seguintes questionamentos: *a) Qual o motivo que levou a participante a promover uma ação judicial? b) O que você pretende com a demanda? c) Qual a razão do conflito? d) Por que não conseguem chegar a um consenso ? e) Você possui interesse pessoal no requerido? f) Se a relação ou o término deixou algum trauma? g) Se pretende reestabelecer o convívio com a outra parte? Por quê? h) Se os membros da família nuclear ou extensa foram afetados com o conflito das partes? i) Tem alguém da família nuclear/extensa ou amigos que possam participar do círculo e contribuir para solução da conflitualidade? j) Se a ausência do pai gera algum problema de ordem psicológica ou afetiva para os filhos? l) De que forma o conflito poderia ser resolvido visando o melhor interesse dos envolvidos? m) A participante gostaria de falar mais alguma coisa?*
- XXVI. Estes questionamentos foram realizados nas experiências onde foi possível aplicar a metodologia completa e foram elaborados com base nas especificidades dos conflitos familiares, possibilitando conhecer o sentimento das partes diante do conflito e em relação ao outro, o que os impedia de dialogar e chegar ao consenso, suas dores e traumas, suas reais intenções com a ação proposta, ou a ser proposta, e a forma com que cada uma das partes acreditava que o conflito poderia ser resolvido de acordo com sua necessidade. Estes aspectos, sendo conhecidos antes do círculo, possibilitam ao facilitador escolher os objetos de centro significativos ao conflito, elaborar as dinâmicas, mensagens de abertura e fechamento voltadas para as necessidades de cada parte;
- XXVII. Alguns casos possuem um alto nível de complexidade com consequências traumáticas advindas do relacionamento e um único círculo não é suficiente para restaurar a relação. E, em outros casos além do círculo, seria viável o estabelecimento de critérios para o acompanhamento do cumprimento do acordo;

- XXVIII. Foi perceptível, também, nos CJRCP individualizados apenas com o casal, a facilitadora e a co-facilitadora, as histórias narradas eram vinculadas a situações que ocasionaram a conflitualidade, como traições, humilhações, abusos psicológicos e até físicos envolvendo o casal.
- XXIX. Cabe observar que alguns conflitos, embora estivessem em varas cíveis e tratassem de situações de relacionamento, guarda e bens, já vinham instruídos com B.O. que sinalizava que o conflito já tinha ultrapassado o diálogo e se encaminhado para esfera criminal. A violência doméstica traz consequências a todos os membros da família, em especial aos filhos, a justiça convencional, por si só, não consegue garantir a paz, sendo necessário ampliar os meios convencionais de resolução das conflitualidades com a inserção de novos paradigmas de pacificação social;
- XXX. A última especificidade observada, diz respeito à capacitação do facilitador. Este, além da metodologia própria do CJRCP, deve acrescentar conhecimentos básicos sobre regime de comunhão de bens, guarda dos filhos, pensão alimentícia, direito à convivência e partilha de bens. Em razão das partes dialogarem posterior ao círculo sobre estes fatos, precisam conhecer o que a lei disciplina, pois nos casos que necessitam de parecer do representante do ministério público, se o acordo restaurativo não respeitar a legalidade, poderá não ser homologado e iniciar uma nova conflitualidade.

Neste diapasão, verificamos que a resolução das conflitualidades familiares por meio do paradigma da justiça restaurativa, com ênfase nas práticas circulares, é possível, adequada e até mesmo necessária para resolver conflitos familiares com maior disponibilidade para a escuta ativa, reparação dos danos de acordo com necessidade dos envolvidos, pois, na maioria das conflitualidades familiares, o vínculo entre as partes persiste em relação aos filhos. Possibilitando uma vivência de justiça mais equilibrada com foco em restaurar os relacionamentos ao invés de simplesmente sentenciar um procedimento.

O próprio CNJ reconhece que os processos que envolvem Direito de Família são ideais para serem solucionados por meios extrajudiciais de resolução de conflito, como mediação, conciliação e justiça restaurativa. A prática restaurativa em direito de família é perfeitamente aplicável em conflitualidades familiares judicializadas ou não e, pelos resultados encontrados até necessária, embora já venha sendo implementada, é imprescindível um aperfeiçoamento para que a metodologia seja adaptada às especificidades dos conflitos familiares, possibilitando assim, resultados restaurativos.

A Justiça Restaurativa já é uma realidade em nosso país, tanto no Poder Judiciário como na comunidade, como alternativa em resolução de conflitualidades, possibilitando maior atenção às necessidades das partes com o diálogo empático, visando uma solução que melhor se adapte às suas realidades. Porém, sua aplicação em conflitualidades familiares exige um aprofundamento em suas especificidades para aprimoramento da metodologia, capacitação dos facilitadores, além da necessidade de estruturar os Tribunais para possibilitar a realização dessa prática.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, D. S. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- AGUIAR, C. Z. B. **Mediação e Justiça Restaurativa**: a Humanização do Sistema Processual como forma de Realização dos Princípios Constitucionais. São Paulo: QuartierLatin, 2009.
- AGUINSKY, B.; CAPITAO, L. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. **Revista katálysis**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 257-264, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 3 nov. 2019.
- ALMEIDA, S. M. Juizados especiais federais: a justiça dos pobres não pode ser uma pobre justiça. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região**. Brasília, DF, v. 15, n. 2. p. 31-42, 2003.
- AMSTUTZ, L. S. **The Little Book of Victim Offender Conferencing**: bringing Victims and offenders together in dialogue. [s.l.]: Good Books, 2008.
- AZEVEDO, A. G. O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: CRUZ, F. B. (coord.). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016. p. 320-338.
- AZEVEDO, A. G. A participação da comunidade na mediação vítima-ofensor como componente da justiça restaurativa: uma breve análise de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: CRUZ, F. B. (coord.). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016. p. 320-338.
- AZEVEDO, R. G. O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos juizados especiais criminais. In: WUNDERLICH, A. C. S. (org.). **Novos diálogos sobre os juizados especiais criminais**. Rio de Janeiro: lumen júris, 2005. p. 109-139.
- BANDEIRA, R. Comitê quer difundir a Justiça Restaurativa e dar cumprimento à Política Nacional. Portal de notícias do CNJ15anos. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-quer-difundir-a-justica-restaurativa-e-dar-cumprimento-a-politica-nacional/>. Acesso em: 8 ago. 2020.
- BARBOSA SÓCRATES, A. Práticas Restaurativas como diferentes formas de lidar com o que comparece à Justiça. **JusticiaRestaurativaen línea**. 2005. Disponível em: <http://www.justiciarestaurativa.org/images/2005-12-13.2576694501>. Acesso em: 28 jul. 2020.
- BACELLAR, R. P.; GOMES, J. C. S.; MUNIZ, L. A. Implementação da Justiça Restaurativa no poder judiciário: uma experiencia do estado do Paraná. In: CRUZ, F. B. (coord.). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016. p. 320-338.

BARCELAR, R. P.; SANTOS, M. L. Mudança de Cultura para o desempenho de atividades em justiça restaurativa. In: CRUZ, F. B. (coord.). **Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília, DF: CNJ, 2016.

BELFORT, M. S. G. *et al.* A aplicação da justiça restaurativa. **Anais do encontro de iniciação científica das faculdades integradas "antonio eufrásio de toledo"**. [s.l.], v. 8, n. 8, 2012.

BETTINI, L. H. P, Mediação e Conciliação como instrumental de efetividade da razoável duração dos processos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. [s.l.], v. 85, 2013.

BIANCHINI, E. H. **Justiça Restaurativa: um desafio à práxis jurídica**. Campinas: Servanda, 2012.

BOYES-WATSON, C.; PRANIS, K. **Circle forward, 139**. St.Paul: living justice press, 2015.

BOYES-WATSON, C.; PRANIS, K. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz: guia do facilitador**. Porto Alegre: Escola de magistratura da Ajuris, 2010.

BOYES-WATSON, C.; PRANIS, K. **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

BRAITHWAITE, J. Principles of restorative Justice. In: VON HIRSCH, A. *et al.* (ed.). **Restorative Justice & Criminal Justice. Competing or reconcilable paradigms?** Oxford: Hart Publishing, 2003. p. 1-20.

BRAITHWAITE, J. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2002.

BRANCHER, L. N. Justiça restaurativa: a cultura de paz na prática da justiça. 2020. Disponível em: <https://ijj.tjrs.jus.br/doc/justica-restaurativa/A-Cultura-de-Paz-na-Pratica-da-Justica.pdf>. Acesso: 9 nov. 2020.

BRANCHER, L.; PUGGINA, R. Núcleo de estudos em justiça restaurativa da escola superior da magistratura. In: **JUSTIÇA para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências**. Secretaria especial dos direitos humanos da presidência da república. Porto Alegre: Nova prova, 2008. p. 91-93.

BRANCHER, L.; SILVA, S. **Justiça para o século 21: instituindo Práticas Restaurativas: Semeando Justiça e Pacificando Violências**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

BRASIL. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 18 jan. 2019.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 42 de, 2 de março de 2020. Altera o anexo da Portaria n.º 91, de 17 de agosto de 2016, que informa a composição do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Brasília, DF, 2 mar. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3214>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 29 nov. 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 225 de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 31 maio 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça pela Paz em Casa. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contr-a-mulher/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça pela Paz em Casa. Relatório da 16.ª Semana Justiça pela paz em casa. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/16semana_pazemcasa.pdf. Acesso em: 7 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 16 de 26 de fevereiro de 2015. Dispõe sobre as diretrizes de gestão da Presidência do Conselho Nacional de Justiça para o biênio 2015-2016. Brasília, DF, 26 fev. 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2124>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Analítico Propositivo. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais - pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Seminário Justiça Restaurativa. Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília, DF: CNJ, 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria n.º 91, de 17 de agosto de 2016. Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Brasília, DF, 17 ago. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2326>. Acesso em: 5 jul. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução 118/2014. Disponível em: <http://www.cnmp.gov.br/portal/resolucoes/6871-resolucao-118>. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Lei n.º 13140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. Brasília, DF, 26 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm. Acesso em: 1 ago. 2020.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Novo Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal, Secretaria de Editoração e Publicações, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/507525>. Acesso em: 06 ago. 2020.

BUCHMANN FIGUEIREDO, L. G. **A mediação nos conflitos familiares: conceitos, técnicas e pessoas**. Florianópolis: [s.n.], 2019.

CABRAL, M. M. **Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2013.

CALMON, P. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

CÂMARA, A. F. **Juizados especiais cíveis estaduais, federais e da fazenda pública: uma abordagem crítica**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2012.

CAPPETTETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARDOSO NETO, V. **Justiça restaurativa no Brasil: potencialidades e impasses**. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

CHAZARRA, P. L. **A mediação como processo restaurativo no sistema penal**. 2007. Tese (Doutorado em direito) - Universidade de Sevilha, 2007.

CHRISTIE, N. Conflicts as property. **The british journal of criminology**, [s.l.], v. 17, n. 1, 1977, p. 1-15. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.bjc.a046783>. Acesso em: 4 ago. 2020.

CICHOCKI NETO, J. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 1999.

CINTRA, A. C. A.; DINAMARCO, C. R.; GRINOVER, A. P. **Teoria geral do processo**. 9. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1993.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU. Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. [s.l.]: Organização das Nações Unidas, 2002. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>. Acesso em: 4 ago. 2020.

CORREIA, T. C. **A justiça restaurativa aplicada a violência doméstica contra mulher**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

COSTA, R. M. P. "Limpendo as lentes": o que é justiça restaurativa?. **Revista dos tribunais**, [s.l.], v. 110, n. 1023, p. 279-299, jan. 2021.

CRUZ, F. B. **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da resolução CNJ 225/ 2016. Brasília, DF: CNJ, 2016

CURTINAZ, S. H.; SILVA, S. Justiça restaurativa na capital Gaúcha. *In*: BRANCHER, L.; SILVA, S. **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violência. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

DELGADO, M. G. Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro. **Revista LTr**. São Paulo, v. 66, n. 6, 2002.

DIAS, D. B.; MARTINS, F. A. Justiça restaurativa. Os modelos e as práticas. **Revista jus navigandi**. Teresina, v. 16, n. 2939, 2011. Disponível em: <https://jus.com/BR/artigos/19582>. Acesso em: 6 ago. 2020.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/trabalho/>. Acesso em: 13 jul. 2020.

DIDIER, F. **Curso de Direito Processual Civil**. 16. ed. Salvador: Juspodvm, 2014.

DINAMARCO, C. R. **Universalizar a Tutela Jurisdicional**: fundamentos do Processo Civil Moderno. São Paulo: Malheiros, 2010.

EDELYI, M. F. “Setor de Conciliação em São Paulo Abre portas da Justiça”. 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-dez-13/setor_conciliacao_sp_abre_portas_justica. Acesso em: 30 jul. 2021.

ESCOLA MAIS PAZ. Escola+Paz comemora metas alcançadas no seminário Relatos e Resultados. 2019. Disponível em: <https://www.escolamaispaz.org.br/escolapaz-comemora-metas-alcancadas-no-seminario-relatos-e-resultados/>. Acesso: 9 jul. 2020.

ESCOLA MAIS PAZ. O programa. 2020. Disponível em: <https://www.escolamaispaz.org.br/oprograma/>. Acesso em: 5 jul. 2020.

EVANS, K.; VAANDERING, D. **Justiça restaurativa na educação**: promover responsabilidade, cura e esperança nas escolas. São Paulo: Palas Athena, 2018.

FARIELLO, L. Meta 8 do CNJ incentivou práticas de Justiça Restaurativa pelo país em 2016. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/meta-8-do-cnj-incentivou-praticas-de-justica-restaurativa-pelo-pais-em-2016/>. Acesso: 8 ago. 2020.

FIGUEIRA JUNIOR, J. D. **Arbitragem**: Jurisdição e execução: análise crítica da lei 9.307 de 23.09.1996. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

FILPO, K. P. L. **Mediação Judicial**: discursos e prática. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2016.

FLORES, A. P. P. BRANCHER, L. Por uma Justiça Restaurativa para o Século 21. *In*: CRUZ, F. B. (coord). **Justiça restaurativa**: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016.

FLORES, A. P. P. O Programa Justiça Restaurativa para o Século 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Relatos da experiência do processo de institucionalização da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do RS. **Revista Ciências da Sociedade**. [s.l.], v. 3, n. 6, p. 34-55, 2019. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/1300/704>. Acesso em: 5 jul. 2020.

FROESTAD, J.; SHEARING, C. Prática da Justiça: o Modelo Zwelethemba de Resolução de Conflitos. In: SLAKMON, C.; R. VITTO; R. GOMES PINTO (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

GALANTER, M. World without Trials. *Journal of Dispute Resolution*. [s.l.], v.1, n. 5, 2006. Disponível em:

<https://scholarship.law.missouri.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1640&context=jdr>. Acesso em: 5 jul. 2020.

GOMES, C. O tempo nos tribunais: um estudo sobre a morosidade da justiça. In: OLIVEIRA, V. S. (coord). **O direito à razoável duração do processo após a emenda constitucional n. 45/2004**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 4-5.

GUILHERME, L. F. V. A. **Manual de arbitragem e mediação**: conciliação e negociação. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GUILHERME, L. F. V. A. **Manual dos MESCs**: meios de extrajudiciais de solução de conflitos. Barueri: Manole, 2016.

GRINOVER, A. P. Solução de conflitos e tutela jurisdicional. **Revista diálogos sobre justiça secretaria de reforma do judiciário**. Brasília, DF, n. 2, 2014.

HATA, F. Y. F.; MAIA, D. D. A. O núcleo de estudo sobre justiça restaurativa e de práticas restaurativas: uma análise do projeto do município de Socorro. **Revista Ciências da Sociedade**. São Paulo, v. 3, n. 6, p. 75-97, 2019. Disponível em:
<http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistacienciasdasociedade/article/view/1303/706>. Acesso em: 5 maio 2020.

JACCOUD, M. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C. R V.; PINTO, R.G. (org). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p.163-223.

JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (org.). **Handbook of Restorative Justice**. Londres: [s.n.], 2007.

JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. The meaning of restorative justice. In: GERRY; Van Ness, D. W. (ed.) **Handbook of restorative justice**. Cullompton; Portland: Willian Publishing, 2007. p.5-23.

JUSTIÇA Restaurativa. CNJ 15anos. 201-?. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-restaurativa/>. Acesso em: 27 jul. 2020.

KOCH, C. *et al.* Uma proposta de Justiça Restaurativa: a violência na escola e a política transversal de pacificação restaurativa *In*: PELIZZOLI, M. L. **Justiça restaurativa**: caminhos da pacificação social. Caxias do Sul: EDUCS, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LARA, C. A. S. A. Justiça Restaurativa como via de acesso à justiça. 101f. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

LARRAURI, E. Tendências actuais em La justicia restauradora. *In*: ALVARES, F. P. (ed.). **SERTA In memoriam Alexandri Baratta**. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2004, p.436-464.

LAZZARI, J. B. Os Juizados Especiais como instrumento de acesso à justiça e de obtenção de um processo justo. **Revista CEJ**, Brasília, DF, v. 20, n. 70, p. 29-37, 2016.

LEAL, R. P. **Teoria geral do processo**: primeiros estudos. 11.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

LOBATO, D. P. Justiça Restaurativa: um contraponto ao processo judicial vigente. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-08/cristina-lobato-justica-restaurativa-contraponto-processo-atual>. Acesso em: 15 jan. 2019.

MADALENO, R. **Direito de Família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARSHAL, B. Rosenberg, Comunicação Não Violenta. 4ª Ed. São Paulo: Editora Ágora, 2006.

MARSHAL, B. **Restorative Justice**: an overview. Nova Iorque: Routledge, 2012.

MARSHAL, B. The Evolution of Restorative Justice in Britain. **European Journal on Criminal Policy Research**, [s.l.], v. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Justiça para a o século 21, instituindo práticas restaurativas- como a justiça assegura a boa prática uma abordagem baseada em valores. 2005. *In*: SLAKMON, C. R V.; PINTO, R.G. (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MAXWELL, G. A justiça restaurativa na Nova Zelândia. *In*: Slakmon, C. V.; PINTO, R.G. (org.). **Justiça restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005. p. 279-293.

MELO, E. R. Comunidade e Justiça em parceria para a promoção de respeito e civilidade nas relações familiares e de vizinhança: um experimento de justiça restaurativa e comunitária. *In*: ASLAKMON, C.; MACHADO, M. R.; BOTTINI, P. C. (org.) **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

MELO, E. R.; MADZA, E.; YAZBEK, V. C. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover a cidadania. Rio de Janeiro: CECIP, 2008.

MEIRS, D. Um estudo comparado de sistemas. In: **RELATÓRIO DIKÊ - Proteção e promoção dos direitos das vítimas de crimes no âmbito da decisão**: quadro relativo ao Estatuto da Vítima em Processo penal. Lisboa, 2003.

MELO, E. R. *et al.* **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os Conflitos a Respeitar Direitos e Promover Cidadania. São Paulo: CECIP, 2008.

MENDES, A. G. C. **Ações Coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MENZEL, K. E. **Circle Sentencing as a shaming sanction. Justiça restaurativa online**. Washington: Centro de justiça e reconciliação da PFI, 2005.

MEIRELLES, C. A.; YAZBEK, V. C. Formatos conversacionais nas metodologias restaurativas. In: GRECCO, A. *et al.* **Justiça restaurativa em ação**: práticas e reflexões. [s.l.]: Dash, 2014

MIRANDA, M. P. S. A recomendação ministerial como instrumento extrajudicial de soluções de conflitos ambientais. In: CHAVES, C.; ALVES, L. B. M.; ROSENVALD, N. (coord.). **Temas atuais do Ministério Público**: a atuação do Parquet nos 20 anos de Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010. p. 365-405.

MONEBHURRUN, N. **Manual de metodologia jurídica**: técnicas para argumentar em textos jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORAIS, J. L. B. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

NERY, D. C. P. **Justiça restaurativa**: direito penal do inimigo versus direito penal do cidadão. Curitiba: Juruá, 2014.

ORSINI, A. G. S. O.; LARA, C. A. S. L. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: A afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. **Revista Antena Intersetorial**. Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, 2012.

PALLAMOLLA, R. P. **Justiça Restaurativa**: da teoria á pratica. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PAMPLONA MEDEIROS, J. G., SILVA NETO, N. M., e GUIMARÃES, J. L. C. Política judiciária de justiça restaurativa: dos marcos político-normativos nacionais à implementação no tribunal de justiça do Pará. Alagoas: Revista Leitura, 2021.

PASSOS, C. **Circulando dentro e fora dos círculos**: narrativas de uma prática em processos circulares. Rio de Janeiro: Instituto de Soluções Avançadas, 2019.

PELIZZOLI, M. L. A importância da justiça restaurativa. *In*: CARDOSO, F.; Luna, M.J; GALDINO, M. F. (org.). **Cultura de paz: gênero, sexualidade e diversidade**. Recife: EDUFPE, 2014.

PELIZZOLI, M. L. **Justiça restaurativa: caminhos da pacificação social**. Caxias do Sul: EDUCS, 2016.

PENIDO, E. A.; MELO, E. R. Justiça Restaurativa: um breve esboço. **Informativo Interação Magistratura**. São Paulo, n. 61, 2005.

PENIDO, E. A. MUMME, M. M. R. ROCHA, V. A. Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda: diálogos com a resolução 225/2016 do CNJ. *In*: CRUZ, F. B. **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília, DF: CNJ, 2016.

PEREIRA, E. G. Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista Especialize On-line IPOG**. Goiânia, v. 1, n. 13, 2017.

PINHO, R. G. Justiça restaurativa: um novo conceito. **Revista eletrônica de direito processual**. [s.l.], v. 3, n. 3, 2009.

PINTO, R. S. G. A construção da justiça restaurativa no Brasil; o impacto no sistema de justiça criminal. **Revista Paradigma**. [s.l.], n. 18, 2011.

PINTO, R. S. G. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? *In*: SLAKMON, C. R.; VITTO, R. G. P. (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

PINTO, R. S. G. Justiça restaurativa: o paradigma do encontro. **Jus Navigandi**. Teresina, v. 12, n. 149, 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/revista/texto/10238>. Acesso em: 29 jul. de 2020

PRANIS, K. **Círculos de justiça restaurativa e da construção da paz: guia do Facilitador**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

PRANIS, K. **Processos circulares**. São Paulo: Palas Athema, 2010.

PRUDENTE, N. M. **Justiça Restuarativa: marco teórico, experiências Brasileiras, Propostas e Direitos Humanos**. Maringá: Kindle, 2013.

QUEIROZ, M. C. M. Justiça Restaurativa e seus desdobramentos. **Revista EMERJ**. Rio de Janeiro, v.19, n.75, p. 170-192, 2016.

RELATÓRIO de Gestão 2015 do Programa JR21 TJRS. Programa justiça restaurativa para o século 21: tribunal de justiça do RS. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/projetos/projetos/justica_sec_21/J21_TJRS_cor.pdf. Acesso em: 10 de ago. 2020.

ROBALO, T. L. G. A. S. **Justiça restaurativa: um caminho para a humanização do direito**. Curitiba: Juruá, 2012.

ROSAS, P. M. M. **Justiça Criminal Restaurativa e empoderamento no Brasil:** experiências, possibilidades e limites. 2019. 352f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

RÚBIO, D. S.; FLORES, J. H.; CARVALHO, S. (org.) **Direitos humanos e globalização:** fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SALMASO, M. N. Uma mudança de paradigma e o ideal voltado a construção de uma cultura de paz. In: Cruz, F. B. **Justiça Resaurativa:** horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016.

SALOMÃO, L. F. Sistema nacional de juizados especiais. **Revista da EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 8, p. 85-94, 1999.

SANTOS, B. S. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Coimbra: Edições Almedina, 2014.

SAVIATO, D. Pesquisa mapeia iniciativas de Justiça Restaurativa adotadas por tribunais. Notícia CNJ. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-mapeia-iniciativas-de-justica-restaurativa-adotadas-por-tribunais/>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SCURO NETO, P. **Sociologia Geral e Jurídica: manual dos cursos de direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SCURO NETO, P. Chances e entraves para a justiça restaurativa na America Latina. In: Slakmon, C., R.; VITTO, R. G. P (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. p. 225-277.

SCHIFF, M. Models, challenges and the promise of restorative conferencing strategies. In: A VON HIRSCH, J. *et al.* (ed.) **Restorative justice & criminal justice:** competing or reconcilabe paradigms?. [s.l.]: [s.n.], 2003. p.315=338

SENA, A. G. Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**. Belo Horizonte, v. 46, n. 76, p. 93-114, 2007.

SICA, L. **Justiça restaurativa no Código de Processo Penal?**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

SILVA NETO, *et al.* A experiência da Clínica de Justiça Restaurativa da Amazônia. 2017. In: ANAIS DA JORNADA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE DO OESTE DO PARÁ. Santarém, PA: UFOPA, 2017.

SILVA NETO, N. M. **Justiça restaurativa e(m) cenários de conflito étnico-racial na Amazônia:** perspectivas de intervenção psicossocial em comunidades quilombolas do Oeste do Pará. 2018. Tese (Pós-doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

SILVA, S. A.; SIQUEIRA, J. R. R. Acesso à justiça no projeto “escrevendo e reescrevendo a nossa história” **Revista Interação**. [s.l.], v. 10, n. 02, 2019.

SILVA, S. A.; ALVES, C. A.; SIQUEIRA, J. R. R. Análise crítica acerca da possibilidade de aplicação da justiça restaurativa pelo Ministério Público da União. **Revista Meritum**. Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 364-392, 2020.

SLARKMON, C., R.; VITTO, R. G. P. (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

SOARES, L. M.; LOPES, C. S. **Justiça restaurativa: desafios e perspectivas na mudança de paradigma para os operadores do direito**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

SOUZA, G. A. D. Implicações culturais na justiça restaurativas. **Boletim Científico ESMP**. Brasília, DF, v. 10, n. 34, p. 239-269, 2011.

SOUZA, G. A. D.; AZEVEDO, R. G. Que “paz” é essa? Os significados do conflito na cultura jurídica brasileira e a justiça restaurativa no Brasil. In: **CRIME e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem a Ruth Maria Chittó Gauer**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2015.

THEODORO JÚNIOR, H. **Novo CPC: fundamentos e sistematização**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TIVERON, R. **Justiça Restaurativa e emergência da Cidadania na Dicção do Direito: a construção de um novo paradigma de Justiça criminal**. Brasília, DF: Trampolim, 2017.

TREDINNICK, A.; CASARA, R. R. R. A. **Agonística da justiça restaurativa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Relatório de Atividades de Justiça Restaurativa. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-restaurativa/publicacoes/relatorios/relatorio-anual-2018>. Acesso em: 09 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Institucionaliza o Projeto “Justiça Restaurativa na 4ª vara da infância e juventude da capital. Portaria Nº1795/2018-gp. 2018. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=717386>. Acesso em: 29 jul. 2020.

VAN NESS, D. W.; STRONG, K. H. **Restoring Justice: an Introduction to Restorative Justice**. In studies in crime and public policy. Nova Iorque: Routledge, 2010.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativa**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

VIEIRA, V. Portaria institui Programa de Justiça Restaurativa. Tribunal de Justiça do Estado do Para. 2016. Disponível em: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/398701-Portaria-institui-Programa-de-Justica-Restaurativa.xhtml>. Acesso em: 29 jul. 2020

WALGRAVE, L. **Restorative Justice, Self-interest and Responsible Citizenship**. Cullompton: Willian Publishing, 2008.

WINKELMANN, A. G.; GARCIA, F. F. D. Justiça Restaurativa. Principais fundamentos e críticas. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, v. 17, n. 3107, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20775>. Acesso em: 31 jul. 2020.

ZEHR, H. Avaliação e princípios da Justiça Restaurativa. *In*: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2006.

ZEHR, H. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Pala Athena, 2012.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, H. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, H. *et al.* The Big Book of Restorative Justice. Nova York: Good Book, 2015.

APÊNDICE A - MARCOS LEGISLATIVOS NO MUNDO

Ano	Conteúdo Normativo	Documento	Referências Bibliográficas
1989	Dispõe sobre a substituição dos tribunais por um maior poder de decisão da família acerca de que sanção seria mais adequada ao infrator.	Children, Young Persons and Their Families Act (lei sobre crianças, jovens e suas famílias) Ato Público N°24	Children, Young Persons and Their Families Act 1989 (Lei das Crianças, Jovens e Suas Famílias de 1989). Disponível em: https://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://www.legislation.govt.nz/act/public/1989/0024/65.0/DLM147088.html&prev=search&pto=aue . Acesso: 08 de ago de 2020
1999	Dispõe sobre o Desenvolvimento e a Implementação de Medidas de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal.	Resolução n.º 1999/26 de 28 de julho de 1999 do Conselho Econômico e Social da ONU.	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Econômico e Social. Resolução n.º 1999/26 de 28 de julho de 1999 . Disponível em: https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/files/en/2017doc/ecosoc-resolutions-and-decisions_1946-2000.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2000	Dispõe sobre os princípios básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais.	Resolução n.º 2000/14 de 27 de julho de 2000 do Conselho Econômico e Social da ONU.	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Econômico e Social. Resolução n.º 2000/14 de 27 de julho de 2000. Disponível em: https://www.un.org/ecosoc/sites/www.un.org.ecosoc/files/files/en/2017doc/ecosoc-resolutions-and-decisions_1946-2000.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2002	Dispõe sobre os princípios básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais.	Resolução n.º 2002/12 de 24 de julho de 2002 do Conselho Econômico e Social da ONU.	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Econômico e Social. Resolução n.º 2002/12 de 24 de julho de 2002 . Disponível em: http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf . Acesso: 05 de Julho de 2020.
2005	Estabelece as diretrizes sobre a justiça em assuntos concernentes a justiça voltada ao atendimento criança e adolescente vítima e testemunha de delitos.	Resolução n.º 2005/20 do Conselho Econômico e Social da ONU. Aprovado na 36.ª sessão plenária, de 22 de julho de 2005.	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução n.º 2005/20 de 22 de julho de 2005 . Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2039.html#:~:text=Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2020%2F2005,al%C3%A9m%20de%20outros%20diplo

			mas%20internacionais. Acesso: 05 de Julho de 2020.
2008	Dispõe sobre as regras de acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, sem discriminação alguma.	As regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade foram aprovadas pela XIV Conferência Judicial Ibero-americana, realizada em Brasília/DF, de 04 a 06 de março de 2008.	XIV CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA. XIV, 2008, Brasília. Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, 2008. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-humanos/Regras%20de%20Brasilia%20sobre%20acesso%20a%20justica.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2009	Reflete as deliberações do I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa e contém um conjunto de recomendações sobre ações futuras para promover, desenvolver e programar o enfoque restaurativo como parte integral da Justiça Juvenil.	A Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa foi aprovada no I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, organizado pela Fundação Terre des hommes - Lausanne, pela Promotoria da Nação do Peru, Pontifícia Universidade Católica do Peru e a Associação Encuentros – Casa da Juventude, de 04 a 07 de novembro de 2009, com aproximadamente 1.000 (mil) participantes de 63 (sessenta e três) países.	I CONGRESSO MUNDIAL DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. I, 2009, Lima. Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa. Lima, 2009. Disponível em: http://www.tdhbrasil.org/biblioteca/publicacoes/553-declaracao-de-lima-sobre-justica-juvenil-restaurativa . Acesso: 05 de julho de 2020.
2010	Estabelece as diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças	Adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, em 17 de novembro de 2010.	UNIÃO EUROPÉIA. Conselho da Europa. Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças: adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010 e exposição de motivos. Luxemburgo: Council of Europe Publishing, 2013. Disponível em: https://rm.coe.int/16806a45f2 Acesso: 05 de julho de 2020.
2011	Dispõe sobre as regras estabelecidas pelas nações unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.	Resolução n.º 2010/16 (Regras de Bangkok) aprovada pela Assembleia Geral da ONU por recomendação do Conselho Econômico e Social de 22 de julho de 2010.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-

			content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecdc40afbb74.pdf. Acesso: 05 de junho de 2020.
2014	Dispõe sobre o desenvolvimento de um sistema de justiça juvenil, integral e específico para adolescentes que estão em conflito com a lei que, no marco da responsabilidade individual e coletiva pelos atos delituosos, garanta acesso rápido e eficaz à justiça, reconheça seus direitos, os restaure se eles forem violados e promova direitos humanos de todas as partes envolvidas.	A Declaração Ibero-Americana sobre Justiça Juvenil Restaurativa, também denominada de Declaração de Cartagena foi aprovada em abril e novembro de 2014, nos dois Encontros Ibero-americanos de Justiça Juvenil Restaurativa, em Cartagena na Colômbia, organizados pela Terre des hommes (Tdh). Durante os encontros foram debatidos temas da Justiça Juvenil em conexão com a Justiça Restaurativa, à busca da construção de um novo modelo: a Justiça Juvenil Restaurativa.	TORRE DES HOMMES. Declaração Ibero-Americana de Justiça Juvenil Restaurativa. Nov. 2014. Disponível em: http://www.tdhbrasil.org/component/attachments/download/60 . Acesso: 05 de julho de 2020.
2016	Fornece orientações atualizadas, com instruções exatas para enfrentar a negligência estatal, prestigiando a dignidade daqueles em situação de privação de liberdade para devolver-lhes a essência de seres humanos que são e, bem por isso, obrigam sejam respeitados, proteção contra qualquer espécie de tratamento ou castigo degradante ou desumano, acomodações razoáveis para pessoas com deficiências físicas e mentais, entre outras orientações.	As regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, também denominada de Regras de Nelson Mandela foi aprovada na 24. ^a sessão da Assembleia Geral da ONU e do Conselho Econômico Social, realizado em Viena, de 18 a 22 de maio de 2015.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Nelson Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.

Fonte: Elaborado pela própria autora da pesquisa, 2020

APÊNDICE B - DOCUMENTOS INSTITUÍDOS ANTES A RESOLUÇÃO

Nº225/2016

Ano	Conteúdo Normativo	Documento	Referência Bibliográfica
2006	Ratifica as estratégias adotadas pelas iniciativas de Justiça Restaurativa em curso.	A Carta de Recife sobre justiça Restaurativa foi elaborada no II Simpósio brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado em Recife/PE, nos dias 10 a 12 de abril de 2006.	II SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. II, 2006, Recife/PE. Carta de Recife sobre Justiça Restaurativa. Disponível em: http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_209.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2009	Estabelecia como um dos objetivos estratégicos incentivar projetos-pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro, bem como desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas.	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). 3.º Programa Nacional de Direitos Humanos, por meio do Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009	BRASIL. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm . Acesso: 05 de julho de 2020.
2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.	O artigo 35 do Sinase é o primeiro marco legal brasileiro, que refere a prioridade da utilização de práticas ou medidas restaurativas.	BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 de jan. de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institu%20o,adolescente%20que%20pratiq%20ue%20ato%20infracional . Acesso: 05 de julho de 2020.

2012	Institui a Carta de Constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, a qual articula diversos objetivos e diversas estratégias.	Acordo de Cooperação Técnica, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 15 de outubro de 2012.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Carta de Constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/07/Carta_001_2012.pdf . Acesso em: 05 de julho de 2020.
2013	Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes.	Resolução Conanda n.º 161, de 04 de dezembro de 2013, atualizada pela Resolução Conanda n.º 171, de 04 de dezembro de 2014.	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Resolução n.º 161, de 04 de dezembro de 2013. Disponível em: https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/161-resolucao-161-de-04-de-dezembro-de-2013/view . Acesso: 05 de julho de 2020.
2014	Institui a Escola Nacional de Socioeducação, bem como os seus Parâmetros de Gestão, seus parâmetros metodológicos e seus parâmetros curriculares.	Aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em Abril de 2014.	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Escola Nacional de Socioeducação: Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares. 2014. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/imagens/destaques/Para%CC%82metros%20ENS%2025%20marc%CC%A7o-Final.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2014	Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014 – 2023).	Aprovado pela resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) n.º 160, de 18 de novembro de 2013.	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Resolução n.º 160, de 18 de novembro de 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1556.html . Acesso: 05 de julho de 2020.

2014	Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014.	Aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 18, de 05 de junho de 2014.	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014. Resolução CNAS n.º 18, de 05 de Junho de 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/cnas-2014-018-05-06-2014b.pdf/download . Acesso: 05 de julho de 2020.
2016	Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.	Portaria n.º 91 de 17 de agosto de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizada pelas: Portaria n.º 43, de 25 de junho de 2018, Portaria n.º 137, de 31 de outubro de 2018, Portaria n.º 22, de 13 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 42, de 2 de março de 2020.	BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Portaria n.º 91, de 17 de agosto de 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2326 . Acesso: 05 de julho de 2020.
2016	Institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Ata da 232.ª Sessão Ordinária de 31 de maio de 2016.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ata da 232.ª Sessão Ordinária de 31 de maio de 2016. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2298 . Acesso: 05 de julho de 2020.

Fonte: Elaborado pela própria autora da pesquisa, 2020.

APÊNDICE C- POLÍTICAS DE INCENTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE JR NO BRASIL

Ano	Conteúdo Normativo	Documento	Referência Bibliográfica
2006	Ratifica as estratégias adotadas pelas iniciativas de Justiça Restaurativa em curso.	A Carta de Recife sobre justiça Restaurativa foi elaborada no II Simpósio brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado em Recife/PE, nos dias 10 a 12 de abril de 2006.	II SIMPÓSIO BRASILEIRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA. II, 2006, Recife/PE. Carta de Recife sobre Justiça Restaurativa. Disponível em: http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_209.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Estabelecia como um dos objetivos estratégicos incentivar projetos-pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro, bem como desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas.	3.º Programa Nacional de Direitos Humanos, por meio do Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009	BRASIL. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm . Acesso: 05 de julho de 2020.
2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n.º 5.537, de 21 de	O artigo 35 do Sinase é o primeiro marco legal brasileiro, que refere a prioridade da utilização de práticas ou medidas restaurativas.	BRASIL. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); n.º 7.560, de 19 de dezembro de 1986, n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n.º 8.621, de 10 de

	novembro de 1968, n.º 8.315, de 23 de dezembro de 1991, n.º 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.		janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 de jan. de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,adolescente%20que%20pratique%20ato%20infracional. Acesso: 05 de julho de 2020.
2012	Institui a Carta de Constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, a qual articula diversos objetivos e diversas estratégias.	Acordo de Cooperação Técnica, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 15 de outubro de 2012.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Carta de Constituição de estratégias em defesa da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/07/Carta_001_2012.pdf. Acesso em: 05 de julho de 2020.
2013	Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e adolescentes.	Resolução Conanda n.º 161, de 04 de dezembro de 2013, atualizada pela Resolução Conanda n.º 171, de 04 de dezembro de 2014.	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Resolução n.º 161, de 04 de dezembro de 2013. Disponível em: https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/161-resolucao-161-de-04-de-dezembro-de-2013/view. Acesso: 05 de julho de 2020.

2014	Institui a Escola Nacional de Socioeducação, bem como os seus Parâmetros de Gestão, seus parâmetros metodológicos e seus parâmetros curriculares.	Aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em Abril de 2014.	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. Escola Nacional de Socioeducação : Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares. 2014. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/destaques/Para%CC%82metros%20ENS%2025%20marc%CC%A7o-Final.pdf . Acesso: 05 de julho de 2020.
2014	Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2014 – 2023).	Aprovado pela resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) n.º 160, de 18 de novembro de 2013.	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Resolução n.º 160, de 18 de novembro de 2013 . Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1556.html . Acesso: 05 de julho de 2020.
2014	Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014.	Aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 18, de 05 de junho de 2014.	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014. Resolução CNAS n.º 18, de 05 de Junho de 2014 . Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/cnas-2014-018-05-06-2014b.pdf/download . Acesso: 05 de julho de 2020.
2016	Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.	Portaria n.º 91 de 17 de agosto de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizada pelas: Portaria n.º 43, de 25 de junho de 2018, Portaria n.º 137, de 31 de outubro de 2018, Portaria n.º 22, de 13 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 42, de 2 de março de 2020.	BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. Institui o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa. Portaria n.º 91, de 17 de agosto de 2016 . Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2326 . Acesso: 05 de julho de 2020.
2016	Institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Ata da 232. ^a Sessão Ordinária de 31 de maio de 2016.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Ata da 232.^a Sessão Ordinária de 31 de maio de 2016 . Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2298 . Acesso: 05 de julho de 2020.

Fonte: Elaborado pela autora da pesquisa, 2020.